Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 76 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO AR-00225-2006-000-18-00-1(AC-00332-2006-000-18-00-0)
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR: KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA
ADVOGADO: MÁRICO ANTÔNIO NUNES
RÉU: ELCIMAR DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. A teor da Súmula nº 410 do C. TST, não é admissível o reexame de fatos e provas em ação rescisória fundada na alegação de ofensa a literal disposição de lei.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir ambas as ações - rescisória e cautelar - e julgar improcedentes os pedidos nelas veiculados, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do autor o Dr. Márcio Antônio Nunes. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e da Juíza Convocada ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 15 de maio de 2007 (data do julgamento).

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

PROCESSO TRT EXSP - 00052-2007-053-18-01-0
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EXCIPIENTE: IVAN ORNELAS
ADVOGADO: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
EXCEPTO: JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO ADMISSÃO. Não estando compreendidas as alegações do excipiente em nenhum dos casos enumerados nos artigos 135 do CPC e 801 da CLT, e não havendo prova nos autos de fato que pudesse demonstrar parcialidade do Juiz, não há como admitir-se a exceção de suspeição.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir a exceção de suspeição e, de ofício, condenar o excipiente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, determinando, ainda, a expedição **de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com** a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e da Juíza Convocada ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 15 de maio de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2007 (2ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00076-2007-000-18-00-1
Autor(s): AUTÊNTICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVISÓRIAS LTDA.
Advogado(s): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
Réu(s): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NEWTON DIVINO MARQUES JÚNIOR E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo AR-00119-2007-000-18-00-9
Autor(s): INSTITUTO CONSUELO NASSER
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Réu(s): LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo AR-00073-2007-000-18-00-8
Autor(s): MAIA & DURÃO LTDA.
Advogado(s): SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
Réu(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
Advogado(s): THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo MS-00168-2007-000-18-00-1
Impetrante(s):AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
"Inicialmente, registre-se que os autos foram recebidos neste gabinete somente em 23.05.07, conforme o documentos de fl. 77.
Consultando a página deste Tribunal na internet, fica prejudicado o pedido do impetrante para que "seja alterado o número da Reclamatória a ser sobrestada", porquanto tal providência já foi realizada pelo D. Juízo da Vara do Trabalho de Porangatú-GO.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00035-2007-000-18-00-5
Autor(s): ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
Réu(s): ISAÍAS ANTÔNIO SOARES
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
"Quanto aos requerimentos formulados pelo autor à fl. 242:
Determino ao Banco Credi-Rural Comigo, Agência: 3054, que no prazo de 10 (dez) dias, exiba cópia (frente e verso) do cheque nº 000975, da conta corrente nº 1744-2, ou que, no mesmo prazo informe, caso referido cheque não tenha sido pago.
Intime-se o Banco.
Apresente, o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o rol de suas testemunhas, delimitando o objeto dessa prova.
Intime-se o autor.
À STP."
Goiânia, 23 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Relator

Processo MS-00175-2007-000-18-00-3
Impetrante(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
"MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS impetra Mandado de Segurança contra decisão proferida pelo Exmº Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (autos n° 00459-2007-013-18-00-6), deferiu o pedido de liminar e, dentre outras providências, determinou à impetrante que se abstenha de fornecer mão-de-obra a terceiros, fixando multa de R$ 500,00 por trabalhador, em favor do FAT, caso descumprida a obrigação.
Alega a impetrante que a decisão atacada, além de desprovida de fundamentação, contraria a "[...]presunção de legalidade do trabalho cooperado, de forma que todo e qualquer entendimento em contrário deve ser precedido da devida apuração, com plena observação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. [...]." (fl. 07).
Sustenta a ocorrência de litispendência, uma vez que o autor reconheceu que move outra Ação Civil Pública em face da impetrante, sob mesmo fundamento e idêntico pedido "[...] resultando, por conseqüência, na plena nulidade da liminar deferida, visto que proferida em processo nulo pela existência de pressuposto processual negativo, [...]." (fl. 10). Acresce que, afastada a litispendência, "[...] no mínimo impõe-se o reconhecimento da CONEXÃO entre esta e a ACP-00361-2002-000-18-00-8. [...]." (fl. 11).
Afirma que a manutenção da decisão atacada inviabilizará a atividade da cooperativa e que "[...] a mesma deverá ser cassada no mínimo em parte (parcial), liberando a Impetrante para prestar serviços na atividade meio no setor publico (procedimentos licitatórios) e privado, [...]." (sic - fl. 17, grifos do original).
Requer a concessão de liminar, suspendendo os efeitos do ato atacado.
Nos termos da Súmula 414 do C. TST, é cabível o mandado de segurança contra o deferimento de liminar em Ação Civil Pública.
Passo à análise do pedido de liminar.
O ato impetrado reside no comando judicial que, a pedido do Ministério Público do Trabalho, concedeu a antecipação de tutela relativamente às obrigações de não fazer contempladas na decisão de fls. 91/94.
Segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.
Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada.
Ao contrário do que sustenta a impetrante, a decisão atacada está devidamente fundamentada, tendo o seu prolator apresentado, de forma clara, as razões jurídicas pelas quais concedeu a liminar na Ação Civil Pública.
Da análise dos fundamentos expostos na decisão impugnada, não vejo como atribuir a esta ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento do Julgador, no sentido do deferimento da tutela antecipada, com estrita observância dos requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC.
Impende ressaltar que a irregularidade das contratações de trabalhadores por intermédio da MULTICOOPER já foi reiteradamente reconhecida por este Eg. Tribunal. Destaco, a propósito, a seguinte ementa:
"COOPERATIVA DE TRABALHO FRAUDULENTA. INTERMEDIAÇÃO ILEGAL DE MÃO DE OBRA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. A verdadeira cooperativa de trabalho, admitida pela lei, é aquela criada com o objetivo de melhorar as condições econômicas e profissionais dos associados, voltada para a prestação de serviços em prol do grupo de associados, o que não ocorreu no caso em comento. No caso dos autos encontram-se presentes todos os requisitos do contrato de trabalho elencados nos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam, a pessoalidade, a onerosidade, a não-eventualidade na prestação dos serviços e a subordinação. Essa última se identifica pela dependência necessária do trabalhador aos detentores dos meios de produção, contrapondo-se ao poder diretivo destes. É cediço que na terceirização lícita o tomador dos serviços assume tão-somente a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. Já, como no caso dos autos, na intermediação ilegal de mão-de-obra o vínculo forma-se diretamente com o tomador". (RO-01725-2004-006-18-00-7 - Relator: Desembargador Elvecio Moura dos Santos, DJE nº 14.551, Seção 2, págs. 38/42, de 11/7/2005).
Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida.
No caso, não conseguiu a impetrante demonstrar a relevância do fundamento, pois a decisão atacada encontra amparo na Lei 7.347/85, bem como no artigo 273 do CPC, estando também em sintonia com a jurisprudência desta E. Corte. Logo, não houve violação ao princípio do devido processo legal, nem do direito ao contraditório e à ampla defesa.
Não vislumbro, ainda, a existência de risco de que o direito pereça, ou seja, de que o ato impugnado torne ineficaz a segurança, caso ela venha a ser deferida, mormente considerando que a impetrante pode desempenhar suas atividades, observando as normas que regem o trabalho cooperado.
Quanto às questões processuais suscitadas pela impetrante - litispendência e conexão - da forma como colocadas, não podem ser discutidas na via estreita da ação mandamental, pois demandam investigação mais profunda, a ser solucionada pelas vias ordinárias, o mesmo ocorrendo com a alegação de regularidade da contratação de mão-de-obra por meio de cooperativa, matéria relacionada ao mérito da Ação Civil Pública.
Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 23 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00338-2006-000-18-00-7
Autor(s): CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRRELLES
Advogado(s): LUÍS EUGÊNIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
Réu(s): WAKUISON LUIZ DO CARMO
Advogado(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela Autora.
Publique-se.
À STP para os fins."
Goiânia, 25 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo MS-00177-2007-000-18-00-2
Impetrante(s): SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE
Advogado(s): WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO
SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos do RT-00575-2007-008-18-00-0, rejeitou a exceção de incompetência em razão do lugar por ela suscitada.
Sustenta que o reclamante já havia ajuizado reclamatória trabalhista anterior na cidade de Uberlândia-MG (fls. 116/136), a qual teria sido extinta sem resolução do mérito (fl. 142). Entende que, de acordo com o disposto no artigo 253 do CPC, a ação proposta perante a Justiça do Trabalho em Goiânia deveria ter sido remetida para a Justiça do Trabalho em Uberlândia-MG.
Argumenta também que o trabalhador foi contratado em Uberlândia-MG, onde está situada a sede da empresa e, portanto, o foro competente para ajuizamento da reclamatória seria a referida cidade, de acordo com o artigo 651, parágrafo 1º, da CLT.
Afirma que a designação de audiência relativa a oitiva de testemunhas, por meio carta precatória, designada para o dia 28/05/07, às 9h24 a ser realizada pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia e a audiência de instrução a ser realizada pelo juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, designada para o dia 29/05/07, às 13h15, violam seu direito líquido e certo de ajuizamento da reclamação trabalhista no foro de sua sede.
Requer seja concedida liminar para determinar a suspensão das referidas audiências.
Nos termos do artigo 5º, I, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido, ressaltando que ele não se enquadra na hipótese da letra "c" da Súmula nº 214 do C. TST, uma vez que não foi determinada a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto.
Passo à análise do pedido de liminar.

Diz o impetrante que o ato judicial impugnado não observou o artigo 253 , inciso II, do CPC que dispõe:
"Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:
[...]
II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;"
Referido dispositivo, no que pertine à distribuição por dependência, não se aplica a ações propostas perante juízos vinculados a tribunais diferentes.
Por outro lado, também não procede a alegação de que a inobservância do disposto no parágrafo 1º do artigo 651 da CLT, teria violado direito líquido e certo de ajuizamento da reclamação trabalhista no foro da sede da empresa.
Com efeito, pela análise perfunctória dos elementos constantes dos autos, verifica-se que o reclamante foi contratado em Uberlândia-MG para trabalhar como vendedor e que exercia sua atividades em várias localidades, em diversos estados (fls. 107).
A teor do artigo 651 da CLT, é competente, no processo do trabalho, o foro da localidade da prestação dos serviços. O parágrafo 3º do mesmo dispositivo estabelece que, "em se tratando de empregador que promova realização de atividade fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços". Como se vê no texto legal, é assegurado ao empregado apresentar reclamação onde lhe for mais conveniente.
Assim, a impetrante não tem direito líquido e certo de que a ação seja proposta no local onde está a situada a sua sede.
Nesse contexto, o perigo da demora não é evidente, porquanto a realização das audiências constitui trâmite regular do processo, não causando nenhum prejuízo irreversível à parte, já que a matéria ora suscitada pode ser alegada em eventual recurso ordinário.
Pelos motivos expendidos entendo não demonstrados os requisitos norteadores da concessão da liminar, motivo pelo qual indefiro o pedido de suspensão das audiências.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias dos documentos que instruem a petição inicial (artigo 6º, caput, parte final, da Lei nº 1.533/51), ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Notifique-se a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 25 de maio de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

P. J. U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
PROCESSO TRT-RO-01822-2006-008-18-00-4
Vistos os autos.
Examinando-se os autos, constata-se que o Recurso Ordinário apresentado pela VIVO S.A. (fls. 287/302) foi analisado em conjunto com o da ATENTO BRASIL S.A., muito embora não tenha sido determinada a reatuação deste feito para constar, como recorrente, também a empresa VIVO S.A.
Registre-se que constou do acórdão de fls. 325/331 que o apelo da VIVO S.A. foi analisado em razão de ter sido provido o AI-01822-2006-008-18-01-7, julgado na mesma sessão em que apreciados os recursos ordinários.
Desta forma, determina-se a reatuação deste feito para constar, como Recorrente, também, a empresa VIVO S.A.
Após a reatuação, republique-se o acórdão.
Dê-se ciência às partes deste despacho.
Goiânia, 28 de maio de 2007.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator
Secretaria da Primeira Turma, aos 28 de maio de 2007.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 08/07
PROCESSO TRT RO - nº 01366-2006-008-18-00-2
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO (S)
RECORRIDO: 1. DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO (S)
RECORRIDA: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 126/134, cujo dispositivo segue transcrito:
"... Ante o exposto, conheço do recurso e, de ofício, declaro inepta a petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV c/c o art. 284, § único/CPC. ..."E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos __ dias do mês de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00845-2006-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALICE MACENA LEITE
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 316; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 323).
Regular a representação processual - fls. 20.
Dispensado o preparo (fls. 266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 333, II, 438 e 439 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com o indeferimento do pedido de realização de segunda perícia, alegando cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
" E, no caso, não foi apresentado qualquer elemento técnico que evidenciasse imperícia ou mesmo incompetência no ofício desempenhado pelo douto perito do juízo que, com evidente imparcialidade (visto que não fora contratado por qualquer das partes), fundamentou com propriedade as conclusões adotadas no laudo (...) .
Está certo que o parecer técnico não veio amparado nos exames médicos apontados pela recorrente como necessários à comprovação da doença ocupacional, que afirma ser portadora.
No entanto, ao lado de a reclamante não ter indicado assistente-técnico, somente ao impugnar o laudo do expert (...) foi que afirmou ser imprescindível a realização de ELETRONEUROMIOGRAFIA e ULTRASSONOGRAFIA. Além disso, tal afirmação veio amparada nos documentos de fls. 251 e 252, que, contudo, não oferecem respaldo técnico apto a desconstituir as conclusões do perito. Isto porque, ao concluir que 'A RECLAMANTE NÃO APRESENTA INCAPACIDADE LABORATIVA, no momento' (fl. 217), o perito pautou-se em exames físicos realizados pela obreira em sua presença e sob sua orientação em julho de 2006. Já o diagnóstico de fl. 251 refere-se a exame feito em dezembro de 2005 e, o laudo de exame médico de fl. 252, embora lavrado em abril de 2006 para fins de habilitação de motorista junto ao DETRAN, respaldou-se em laudo de exame realizado em 2005.
Vale lembrar que o artigo 765 da CLT confere ao juiz a ampla liberdade na direção do processo, podendo designar qualquer diligência que entender necessária, velando pelo rápido andamento do processo, bem como que o artigo 130 do CPC permite que o juiz indefira provas inúteis ou protelatórias, sem que isso caracterize cerceamento de defesa.
Nesse contexto, não configurou cerceamento de defesa o indeferimento de juntada de exames médicos em 15.08.2006, por meio da petição de fl. 257, pelos quais a reclamante pretendia refutar os fundamentos da perícia, até porque oferecidos sete dias após a juntada da impugnação ao laudo (08.08.2006, ata, fl.245), sendo que ali era o momento oportuno para a parte produzir elementos técnicos eventualmente hábeis a desconstituir a prova pericial.
Não ficou caracterizada, também, a negativa de prestação jurisdicional, pois a r. sentença evidenciou com clareza e precisão a vasta fundamentação adotada pelo d. julgador para indeferir o pedido de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, fundamentos esses que se mostram coerentes com a conclusão perfilhada.
Logo, não se cogita de ofensa ao preceito constitucional invocado nas razões recursais e, tampouco, ao artigo 832 da CLT.
Outrossim, em sede de preliminar afigura-se impossível vislumbrar ofensa ao artigo 818 da CLT, uma vez que o dispositivo celetário não dispõe a respeito das

nulidades em exame. Mesmo fundamento se aplica para rejeitar a alegação de desrespeito ao artigo 128 do CPC '. (fls. 310/311).
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, não há como analisá-la, uma vez que a Parte somente trouxe arestos para o confronto de teses, enquanto que a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST preleciona que essa matéria supõe indicação de violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, o que não foi feito.
Com relação ao cerceamento de defesa, extrai-se do v. acórdão atacado, pelos próprios fundamentos ali empregados, que não se caracterizou ofensa a nenhum dos permissivos legais e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00888-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): MAGDA RODRIGUES DE ABREU
Advogado(s): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA (GO - 24422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 38 e 293).
Satisfeito o preparo (fls. 250/251 e 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 7º, II, XIII, 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 8º, 62,II, 444 da CLT, 333,II, e 334,III, do CPC.
Insurge-se a empresa Reclamada, CARREFOUR, aduzindo que "por todo o exposto é que insiste e requer a reforma do respeitoso acórdão, assim, sendo reconhecida pelo Tribunal a função de 'cargo de confiança', e o enquadramento do Empregado na exceção prevista pelo artigo 62, inc. II da CLT. Por conseguinte, a exclusão do pagamento de horas extras e reflexos." (fls. 290).
Consta do v. acórdão:
" Primeiramente, deve ser destacado que a prova testemunhal produzida não pode ser considerada.
No depoimento a única testemunha da Reclamante demonstrou manifesta intenção de beneficiá-la, conforme registrado em ata pelo MM. Juiz a quo (...)
Por outro lado, também não pode ser levada em consideração a oitiva da única testemunha da Reclamada, porquanto ela foi admitida na empresa mais de um ano após a saída da Reclamante.
A testemunha iniciou na Reclamada em 18/7/2005 (fl. 201) e a dispensa da Reclamante ocorreu em 7/6/2004 (fls. 15 e 18).
Para o enquadramento na regra excepcional do preceptivo legal em causa deve ter o trabalhador poderes de gestão e salário do cargo de confiança superior ao valor do salário efetivo do trabalhador acrescido de 40%.
Embora o acréscimo pecuniário tenha restado devidamente comprovado, conforme se constata dos demonstrativos de fl. 146, não houve comprovação de que a Autora fosse chefe de departamento da Reclamada.
O fato de a Reclamante ter afirmado que '5 pessoas eram subordinadas à depoente', não conduz a essa conclusão. A Autora estava subordinada ao gerente de organização e sistema e ao gerente geral da loja, não tinha poderes para admitir, dispensar ou punir empregados.
Ademais, o documento de fl. 164 faz prova da inexistência e poderes de mando e gestão, já que se refere a suspensão da obreira pela Gerente de organização do sistema.
Quando muito a Autora era responsável pelo 'setor de pedidos', como mencionado pela defesa, mas não de um departamento e, além disso, as atividades de trainee não eram incompatíveis com o controle de horário de trabalho ". (fls. 275/277).
De início, não merece análise a alegação de ofensa aos preceitos constitucionais acima declinados, exceto quanto aos arts. 5º, LV e 7º, inciso XIII.
Os artigos 5º, LIV, 7º, II, e 37, caput, da CR, não foram analisados no acórdão deste Egrégio TRT (Súmula 297/ TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Prosseguindo, não há que se falar em ofensa aos arts. 5º, LV, 7º, XIII, da CF; 8º, 444 e 62 da CLT e 333, II, 334,III, do CPC. Conforme decidido no acórdão, a Turma Julgadora chegou à conclusão de que o Recorrido não estava enquadrado no inciso II do art. 62 celetário e, via de conseqüência, deferiu-lhe o pagamento das horas extras trabalhadas, com supedâneo no conjunto probatório dos autos, já que não restaram demonstrados elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão, sendo inviável, portanto, falar-se em ofensa aos permissivos legais indigitados.
Por fim, ainda que assim não fosse, frise-se que a análise das alegações recursais acerca dos requisitos previstos no art. 62, II, da CLT, para o reconhecimento ou não do exercício do cargo de confiança pelo Recorrido, implicaria na reexame de fatos e provas, o que não é possível na via estreita da Revista (Súmula 126/ TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00973-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)
Recorrido(s): SUELANE LOPES MACHADO
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2007 - fls. 914; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 929 e 930).
Regular a representação processual - fls. 926.
Satisfeito o preparo (fls. 848, 849 e 928).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- violação dos arts. 2º, 3º, 818 da CLT, 333, I, do CPC, 17 da Lei 4.594/64 e Decretos nºs 56.903/65 e 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados alegam que "Nunca houve vínculo empregatício entre a recorrida e as RECORRENTES, e sim relação contratual entre empresas. O que houve foi contrato de prestação de serviços para atuar na área de vendas de planos de previdência, contrato, este, firmado entre os recorrentes e empresa do recorrido"(fls. 919). Afirmam que se desincumbiram do ônus de provar que a prestação de serviços era autônoma.
Consta do v. acórdão:
"VENDEDOR DE SEGUROS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. VÍNCULO DE EMPREGO. Comprovado que a constituição da empresa da reclamante, de prestação de serviços de seguro, decorreu de imposição dos reclamados, com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, deve ser aplicado, na hipótese, o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício, o qual também restou comprovado " (fls. 900).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 904/909, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos permissivos legais indigitados.
Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos Decretos apontados no apelo, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A prescrição bienal mencionada nas razões recursais, às fls. 925, consiste em matéria sobre a qual não houve adoção de tese no v. acórdão impugnado, o que torna inadmissível a assertiva de ofensa aos preceitos legais invocados a esse título.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O segundo e o quinto julgados, originários deste Tribunal e de Turma do Colendo TST, respectivamente (fls. 921 e 923), consistem em hipóteses não contempladas na alínea a do art. 896 da CLT. Os dois últimos paradigmas (fls. 923/924) não tiveram indicadas as fontes oficiais de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a/TST. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2006-081-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)
Recorrido(s): CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 193; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 205).
Regular a representação processual (fls. 37/38 e 204).
Satisfeito o preparo (fls. 164/165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
A Recorrente sustenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade susbisidiária, pois não havia vínculo de emprego com a Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. acórdão:
" É incontroversa, nos autos, a existência de um contrato de prestação de serviços entre o primeiro e o segundo reclamados, bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada destinavam-se, exclusivamente, ao proveito deste último, conforme documento de fls. 72/79.
Logo, tem-se por provado, de forma cabal, que o segundo reclamado era o beneficiário dos serviços, hipótese que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da S. 331 do C. TST (...).
Restando evidenciado que o segundo reclamado se beneficiou dos serviços prestados pela reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e remuneração, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com o recorrente, o que torna irrelevante a ausência desses elementos." (fls. 186/187).
A segunda Turma deste Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 319 e 320, I, do CPC.
Insurge-se a empresa Reclamada, Carrefour, requerendo que seja excluída da sua condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Para tanto, afirma que "(...) a Recorrente apresentou defesa escrita e suscitou tese do pagamento das verbas rescisórias realizado pela primeira Reclamada e tornou a matéria controvertida (...) Ainda que não fosse, a ausência da empregadora principal na audiência impede o reconhecimento das verbas incontroversas e, por conseguinte, aplicação da multa deferida." (fls. 201/202).
Consta do v. acórdão:
"O reclamado está arcando com a parcela na qualidade de devedor subsidiário, razão pela qual ainda que tenha existido controvérsia quanto à sua responsabilidade, uma vez restando a mesma reconhecida, constitui corolário lógico que ela abranja todos os créditos reconhecidos em favor da reclamante." (fls. 190).
Quanto a este tema, a Revista ora em análise também encontra óbice na Súmula 333/TST, haja vista que o entendimento adotado na decisão regional de que a tomadora de serviços deve também ser responsabilizada pelo pagamento de multas devidas ao Empregado está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST que, por intermédio da SBDI-1, já se manifestou sobre a matéria.
Transcreve-se, abaixo, um dos precedentes que traduz o posicionamento emitido. Frise-se, por oportuno, que o entendimento a ser transcrito abaixo também se aplica quanto à multa ora em análise.
"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICABILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Está evidenciado nos autos o não-pagamento das verbas rescisórias à Autora, dando ensejo à aplicação da penalidade prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido à Reclamante, incluindo a aludida multa, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer". (E-RR-563.273/1999, SBDI-1, DJ de 06/12/2002).
Na mesma trilha, citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes: E-RR-411.020/1997, SBDI-1, DJ de 22/11/2002 e E-RR-510.942/1998, DJ 19/12/2002.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01166-2005-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s): GABRIELA MICHELONE PEREIRA (GO - 23576)
Recorrido(s): MAURI PLÍNIO RABELO
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER (GO - 7858)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/01/2007 - fls. 400; recurso apresentado em 16/01/2007 - fls. 407).
Regular a representação processual - fls. 247 e 341.
Garantido o Juízo (fls. 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.
Sustenta que, no cálculo das horas extras, apenas as horas excedentes à quarta trabalhada no sábado deveriam ser consideradas extras, em razão de as quatro primeiras já serem pagas no salário, pedindo que também sejam excluídos dos cálculos os reflexos dessas horas extras.
Consta do v. acórdão:
"Consta da r. sentença (fl. 146) a seguinte condenação referente às horas extras aos sábados, verbis:
'...das 08:00h. Às 13:00h., em média, aos sábados (02 por mês), com exclusão dos dias ou períodos não trabalhados, devendo integrar a base de cálculo todas as verbas de natureza salarial.
Com base no art. 129 e seguintes da CLT, nas Leis 605/49, 4.090/62 e 8.036/90, e na convenção coletiva da categoria (doc. De fl. 99), cláusula nona, parágrafos primeiro e segundo, deferem-se, ainda, os reflexos das horas extras decorrentes de sua habitualidade, sobre os repousos semanais remunerados, e após a integração destes, também sobre os sábados, dia útil não trabalhado, e feriados, os 13° salários, as férias acrescidas de 1/3, bem como sobre o FGTS mais multa de 40%.'
Assim, conforme bem ponderou a MM. Juíza a quo em sua decisão, ora agravada, verbis: '...não sendo dia destinado a trabalho, por expressa disposição convencional, as horas trabalhadas nos sábados devem ser todas computadas como extras e não apenas a excedente da 4ª diária'.
Portanto, não se vislumbra as incorreções relativas às horas extras prestadas aos sábados, apontadas pelo agravante, posto que o cálculo seguiu corretamente ao comando sentencial." (fls. 396).
Como se vê, os cálculos impugnados pelo Recorrente ativeram-se ao comando da sentença, não havendo que se falar em desrespeito à coisa julgada (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
HORA EXTRA - DIVISOR 220
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI da CF.
Aduz que a sentença teria deferido o pedido do Reclamante no sentido de se aplicar o divisor 240 para o cálculo das horas extras.
Consta do v. acórdão:
"No caso, considerando tratar-se de empregado bancário, sujeito a 8 (oito) horas diárias, aplicou-se o disposto no Enunciado nº 343 do C. TST, que dispõe:
'O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224,§ 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte) e não mais 240 (duzentos e quarenta)'.
Assim, conforme bem fundamentado pelo MM. Juiz a quo em sua decisão, ora agravada, verbis: 'Em que pese não ter constado expressamente qual divisor a ser utilizado na sentença exeqüenda, os cálculos estão absolutamente corretos, posto que a Súmula acima mencionada reflete a reiterada interpretação do art. 224, § 2º, da CLT.'" (fls. 404/405)
Como se vê, a sentença não fez referência ao divisor que deveria ser utilizado, não havendo que se falar em desrespeito à coisa julgada. Por sua vez, o acórdão manteve os cálculos que utilizaram o divisor 220 com base na Súmula 343/TST, o que, por si só, já inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Como já dito no item anterior, o art. 5º, II da CF por conter princípio de caráter genérico não admite vulneração direta, de forma que sua violação não se encontra entre as hipóteses de cabimento do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.

original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01171-2006-010-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)
Recorrido(s): MARION PEIXOTO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2007 - fls. 227; recurso apresentado em 14/03/2007 - fls. 241).
Regular a representação processual (fls. 56).
As custas processuais foram devidamente pagas (fls. 51) e a Recorrente foi dispensada do pagamento do depósito recursal (fls. 209/210).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegações:
- violação dos arts. 37, "caput", incisos II e X, 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pela sucedida.
Defende a tese de que a Autarquia deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como à exigência de concurso público para a ascensão funcional.
Aduz que o CERNE ainda possui patrimônio para saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários em relação a todo o contrato de trabalho, mesmo após a transferência do Empregado para os quadros da AGECOM, e que, com o advendo do PCR da Autarquia, não há mais razão para se invocar a aplicação do PCS da Empresa Pública.
Esta egrégia Corte Revisora, após destacar que a sucessão do CERNE pela AGECOM é questão já pacificada na jurisprudência deste Tribunal e que o pedido formulado na presente ação refere-se a período anterior à vigência do Plano de Cargos e Remuneração da Autarquia (fls. 211/213), considerou que "Como as progressões já haviam sido conquistadas pelo reclamante, o PCS instituído pelo CERNE deve ser cumprido pela AGECOM, não havendo óbice legal quanto a isso, pois a sucessora mantém vínculo de natureza empregatícia com o recorrido e, assim, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, mesmo sendo uma autarquia estadual, com natureza jurídica de direito público (...). Portanto, não há impedimento a que a AGECOM aplique as promoções previstas no Plano de Cargos e Salários instituído pelo CERNE, pois foi ele colocado em prática e aderiu, assim, ao contrato de trabalho dos empregados. Constitui, portanto, fonte de direito, nos termos do artigo 468 da CLT e da Súmula n° 51 do C. TST, devendo a autarquia submeter-se a esses comandos normativos. Em conseqüência, não há ofensa às normas e princípios constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal" (fls. 216/218) .
A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foi destacada a regularidade do cumprimento de PCS, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e incisos II e X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
Inviável, por outro lado, a assertiva apresentada quanto ao tema da superveniência do PCR da AGECOM, visto que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 212, o pedido formulado nesta ação refere-se a período anterior à vigência do Plano de Cargos e Remuneração invocado pela Recorrente.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegações:
- violação dos arts. 210 e 214 da Lei 6.404/76.
A Recorrente aduz que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, mesmo após o remanejamento do Reclamante para a Autarquia, visto que referido Órgão continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.
Não há que se falar, entretanto, em ofensa aos preceitos legais referenciados no apelo, haja vista que, de acordo com o exposto às fls. 220/223, a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação ao CERNE decorreu da constatação de que as parcelas postuladas pelo Reclamante são relativas ao período posterior ao seu renejamento para a AGECOM.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01223-1995-001-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO
Advogado(s): SÉRGIO ANTÔNIO (GO - 15464)
Recorrido(s): RENATO FERREIRA LIMA
Advogado(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 307; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 316).
Regular a representação processual (fls. 309).
Garantido o Juízo (fls. 226).
Inviável o requerimento de efeito suspensivo ao recurso (fls. 310/311), diante das disposições do art. 896, § 1º, da CLT.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
NOTIFICAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II e LV da CF e de dispositivos infraconstitucionais.
Sustenta que não foi regularmente notificado da reclamação trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"À guisa de ilustração, destaca-se que, consoante o aludido instrumento procuratório, foram confiados ao agravante, dentre outros, poderes irrestritos para representar a empresa-executada, judicial ou administrativamente, para assinar propostas ou contratos de qualquer natureza, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive quanto à retiradas e autorizações de saque, admitir e dispensar empregados, receber citação inicial, etc.
(...) o agravante fazia as vezes da empresa-executada, confundindo-se com a mesma, emergindo claro que o vínculo que os unia ia além de uma simples representação gerencial.
Nessa linha de raciocínio, mostra-se razoável a conduta obreira em indicar o endereço do estabelecimento empresário para recebimento da notificação inicial de seu administrador, nos termos do art. 72 do referido Diploma Legal, presumindo-se que este tenha tomado ciência da presente ação.
Ainda, registra-se que, ao reverso do que sustenta o agravante, a notificação inicial, nos domínios do processo laboral, é impessoal (art. 841, da CLT).
Por tais razões, a notificação inicial, no que tange ao recorrente, mostra-se regular, sendo perfeitamente válida, por conseguinte, a r. sentença de primeiro grau." (fls. 290).
Como se vê, a Turma regional entendeu que o Recorrente foi regularmente notificado da reclamação trabalhista, não havendo que se falar em afronta ao inciso LV do art. 5º constitucional.
Quanto ao inciso II do art. 5º da CF, registre-se que contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Enfim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2006-003-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido(s): WALQUÍRIA BORGES DE ARAÚJO
Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Interessado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2007 - fls. 370; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 376).
Regular a representação processual (mandato tácito - fls. 74/76 e 239/242).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 281 e 375).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que não teriam sido constatados os requisitos da subordinação e da pessoalidade.
Consta do v. Acórdão:
"A legitimidade passiva da Brasil Telecom resulta da circunstância de ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., fato incontroverso nos autos. Ademais, o entendimento do C. TST, conforme se infere da parte final do item IV da Súmula 331/TST, é o de que a declaração da responsabilidade subsidiária condiciona-se a que a empresa a ser responsabilizada tenha participado da relação jurídica processual (...). Para que seja declarada a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, mostra-se irrelevante a licitude da terceirização. O obrigação de adimplir as verbas decorrentes do contrato de trabalho emerge da circunstância de ter-se beneficiado da prestação do serviço (...). Desta forma, restando evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária" (fls. 355/358).
Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora, tendo participado da relação jurídica processual, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.
A argüição de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 373/374, por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos julgados abordam hipóteses em que foi destacada a ausência de labor nas dependências do tomador dos serviços, matéria sobre a qual não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01431-2006-003-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): FRANCISCO BULHÕES FARIAS
Advogado(s): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO (GO - 4292)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 165; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 175).
Regular a representação processual (fls. 43/44).
Satisfeito o preparo (fls. 173/174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Diz, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST (fl.160/163).
Arestos provenientes deste Tribunal ou de Vara do Trabalho (orgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses.
A alegação de que a Súmula não pode retroagir não merece exame, porque o apelo, neste particular, está sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01443-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IEDA MARIA LEONEL PAIVA
Advogado(s): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA (GO - 24750)
Recorrido(s): JOSÉ MARIANO FILHO
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 92; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 98).
Regular a representação processual (fls. 5 e 97).
Desnecessário o preparo (fls. 24).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegações:
- violação do art. 5º,XXII, da CF.
- violação do art. 1046 do CPC.
A Recorrente sustenta que é legítima proprietária do bem penhorado, não sendo, todavia, parte no processo e que não é nem nunca foi sócia da Empresa, além de não ter ocorrido a citada vinculação voluntária à execução.
Consta do v. acórdão:
"Embora a agravante não figure como sócia da empresa executada em seu contrato social, existe nos autos provas suficientes para o reconhecimento de sua condição de sócia de fato da executada, posto que praticava atos de gestão da empresa, como por exemplo: agindo em nome próprio, indicou bens de sua propriedade à penhora, visando garantia da execução (...); na condição de executada, foi intimada da penhora e de sua nomeação como depositária do bem (fl. 50); representou a empresa em todas as audiências realizadas nos autos principais (...); também representando a empresa registrou ocorrência policial contra o agravado (fl. 38); assinou a procuração 'ad judícia' nomeando e constituindo procuradores para defesa da empresa reclamada na ação principal (fl. 44) e assinou em nome da empresa a carta de sua própria nomeação como preposta (fl.45). A transcrição supra demonstra cabalmente a fragilidade das alegações da agravante, de que não é, e nem nunca foi sócia da empresa executada. Com efeito, a agravante era quem administrava a executada, representando-a em atos judiciais e extrajudiciais. Ressalto que, o fato de o embargante não ter participado do processo de conhecimento não obsta que seu patrimônio possa ser atingido na fase de execução, aplicando-se, ao caso, a teoria da desconsideração da personalidade societária, nos moldes do artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769 da CLT ." (fls. 88/89).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Não se vislumbra violação do artigo constitucional invocado no apelo, uma vez que ficou demonstrado no v. acórdão regional que a Recorrente era sócia de fato da executada, não se podendo falar em desconstituição da penhora.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01471-2004-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RONAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/03/2007 - fls. 310; recurso apresentado em 14/03/2007 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 237).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso III, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que restaram demonstradas a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação ao paradigma Divino, não tendo a Reclamada provado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Analisando as alterações salariais nas fichas de registro do autor e do Sr. Romero (fls. 43 e 129), constata-se que ambos recebiam o mesmo salário, sendo incabível o pedido de equiparação salarial neste caso.
O Sr. Divino passou a exercer a função de Inspetor de Qualidade B em outubro de 1998. Embora o autor tenha afirmado que passou a exercer esta mesma função em outubro/98, a sua ficha funcional (fl. 44) e o depoimento da testemunha apontam data diversa, qual seja, agosto de 1999. (...)
Desta forma, observa-se que mesmo considerando o início da função de Inspetor de Qualidade B em agosto/99, não há diferença de tempo de serviço superior a dois anos entre o autor e o paradigma Divino, nos termos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho .
No entanto, observa-se que em novembro de 2000 o Sr. Divino passou a ocupar a função de Inspetor de Qualidade A, enquanto o autor permaneceu na função Inspetor de Qualidade B. A defesa admite que a função exercida por ambos é a mesma, no entanto, ressalta que para alcançar uma determinada "letra" na progressão horizontal, a empresa adota critérios objetivos e subjetivos , tais como assiduidade, interesse no serviço, produtividade, pontualidade, dedicação e outros que fazem com que o gerente determine a progressão, conforme mencionado pela testemunha Romero.
Consoante inciso VIII, da Súmula 6, do TST, cabe à empregadora provar que o autor não alcançou a classificação "A" no cargo de Inspetor de Qualidade.
Documentalmente está provado que o autor permaneceu de 1999 a 2002 no cargo de Inspetor de Qualidade B, não alcançando a letra A (fls. 43/44). Conforme mencionado supra, a testemunha Romero declarou que para a classificação nas letras dependia do tempo na função e determinação do gerente, corroborando a alegação da recorrida de que na empresa há progressão horizontal, utilizando-se de critérios objetivos e subjetivos de cada empregado.
A empregadora pode estabelecer critérios objetivos e subjetivos de promoção, em respeito ao livre exercício do poder diretivo. No caso dos critérios subjetivos, pode-se citar como exemplos a assiduidade, interesse no serviço e dedicação, condições que favorecem o desenvolvimento da empresa.
Desta forma, é bastante aceitável que a empresa beneficie os empregados que melhor desempenhem suas funções, não havendo violação ao princípio isonômico quanto à retribuição devida, nem ao art. 461, parágrafo primeiro, da CLT.
Do exposto, vê-se que a progressão horizontal adotada é lícita e que nenhum dos paradigmas apontados se presta à comparação pretendida pelo reclamante.
Destaque-se que as promoções horizontais estão previstas no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, cláusula 18ª:
'TREINAMENTO E PROMOÇÃO
Para promoção a cargo com salário superior ao percebido pelo funcionário, deverá este submeter-se obrigatoriamente a treinamento para capacitação específica na área pretendida e desde que seja considerado apto, passará a exercer a nova função.
Parágrafo único: A remuneração para a função de promoção será aumentada gradativamente, de acordo com os procedimentos da política salarial da empresa, que elevará o salário até o nível estipulado para o novo cargo.' (Acordos Coletivos de Trabalho nos períodos 2001/2002 (fls. 142/143), 2002/2003 (fls 148).
Aliás, este Regional julgou caso semelhante no RO-00608-2002-011-18-00-0,cujo relator foi o Juiz BRENO MEDEIROS, Recorrente Zuizal da Conceição de Souza, Recorrida UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA,julgado em 24 de setembro de 2002. Vejamos um trecho do acórdão:
'(...)
A respeito do elemento subjetivo de classificação dos empregados, vale obtemperar que a empresa tem o direito de beneficiar o trabalhador que mais se esforça, que mais se dedica ao serviço e à empresa. Não se vislumbra qualquer discriminação, mas sim livre exercício do poder diretivo da empresa que aliás, beneficia os empregados que melhor desempenham suas funções. Os denominados critérios subjetivos são pautados na perspectiva de desenvolvimento da empresa e não na de discriminação dos empregados.'
Por todos estes fundamentos, mantenho a sentença." (fls. 286/289) (destacou-se)
Consta no v. acórdão que a Reclamada admitiu, na defesa, a igualdade das funções de Inspetor de Qualidade A e B, tendo restado provado que entre o Autor e o paradigma Divino não havia diferença de tempo de serviço na função de Inspetor de Qualidade superior a dois anos.
O Egrégio Tribunal indeferiu o pleito de equiparação salarial sob o fundamento de que a Reclamada se desincumbiu do seu ônus de provar que o paradigma Divino ocupava a letra "A" da função de Inspetor de Qualidade, enquanto que o Autor permanceu na letra "B", bem como de que a empresa adotava critérios objetivos e subjetivos para as promoções dos seus empregados.
Todavia, em se tratando de isonomia salarial, a igualdade é aferida objetivamente, nos termos do art. 461 da CLT, incumbindo ao Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação ao paradigma indicado, bem como que a prestação do trabalho deu-se para o mesmo empregador na mesma localidade, o que ocorreu no presente caso, consoante se infere do v. acórdão.
Por sua vez, nos termos da Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST, é do Reclamado o ônus probatório quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, ou seja, cabe ao empregador provar a diferença de produtividade, de perfeição técnica, tempo de serviço em relação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
Assim, recebo o presente recurso de revista por violação ao art. 461 da CLT, já que tal dispositivo legal estabelece apenas pressupostos objetivos para a equiparação salarial, bem como por contrariedade à Súmula nº 6, VIII, do TST, tem em vista que, no caso dos autos, cabia à Reclamada demonstrar objetivamente que havia diferença de produtividade e/ou perfeição técnica entre o trabalho desenvolvido pelo Autor e aquele realizado pelo paradigma Divino e não como ficou consignado no v. acórdão às. fls. 287.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01521-2006-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): ZILDA MOREIRA DA MOTA
Advogado(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 280; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 299).
Satisfeito o preparo (fls. 248/249).
Todavia, verifica-se a irregularidade na representação processual. Na procuração de fls. 39 a Recorrente outorga poderes à Dra. Ana Cristina Pires Villaça, dentre outros advogados, que os sustabelece à Dra. Policácia Raisel (fls. 40), a qual, por sua vez, mediante o substabelecimento de fls. 41, passa-os à Dra. Flórence Soares Silva, única subscritora do Recurso de Revista. Todavia, esse documento não está datado, não havendo como saber se o ato ali contido é posterior ou anterior à procuração, o que o torna inválido. Registre-se, ainda, que não se evidencia a ocorrência de mandato tácito, na medida em que a causídica signitária do presente apelo não participou das audiências realizadas (fls.38 e 226).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01546-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DINORÁ PINTO GOMES FILHO
Advogado(s): CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI (GO - 18727)

Recorrido(s): DICAP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE CARTÕES E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.
Advogado(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 81; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 87).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 28).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 131, 165, 458, II e 535 do CPC e 897-A da CLT.
Sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional consubstanciada na rejeição dos Embargos Declaratórios.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 458, II, do CPC.
Quanto aos mencionados dispositivos, não se vislumbra a violação indicada, porque a Turma fundamentou satisfatoriamente sua tese e, embora rejeitados os Embargos de Declaração opostos, houve pronunciamento sobre a questão suscitada.
CONDIÇÕES DA AÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 339, 358, II e III, do CPC e 844 da CLT.
Argumenta que não há lei que proíba o acesso aos documentos relativos à relação de emprego, antes de ingressar com ação trabalhista ou que obrigue a acessá-los somente por meio de reclamatória.
Consta do v. acórdão:
"MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. A medida cautelar preparatória de exibição de documentos afigura-se medida desprovida de utilidade, vez que tal providência pode ser requerida diretamente na ação principal. De ressaltar que a ação cautelar é sempre preparatória ou incidental a um processo principal, da qual é sempre dependente, não pode servir como mero meio investigativo de possível direito do autor, que pode vir a não existir. Destarte, ausente o interesse de agir."(fls. 55)
Constata-se pelo teor do acórdão regional que não ocorreu violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF, 844, II, do CPC, na medida em que a tese acolhida foi baseada justamente nos dispositivos legais pertinentes à matéria, os quais, segundo a Turma, demonstram a desnecessidade de agir por meio desta ação para o atendimento da pretensão do Reclamante.
O inciso II do art. 5º da Carta Política contém princípio de ordem genérica, que não admite transgressão direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
Por outro lado, verifica-se que os arts. 5º, XXXVI, da CR e 339 do CPC abordam matéria que não dizem respeito ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência aos mesmos.
O art. 358, II e III, do diploma processual civil, por seu turno, dispõe sobre a recusa da parte em exibir o documento, sendo que, in casu, diante do entendimento de que não havia interesse em agir, a relação processual nem sequer se formou.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____. DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01573-2006-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WESLLEY BARBOSA UMBELINO
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. WESLLEY BARBOSA UMBELINO
Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)
Recurso de: WESLLEY BARBOSA UMBELINO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 422; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 429).
Regular a representação processual (fls. 16 e 440).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegações:
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, terão prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Alega a reclamada que as CCTs trazidas com a petição inicial são inaplicáveis ao reclamante, porque firmadas por sindicato que não representa a categoria econômica da sua empregadora, a qual, de todo modo, não participou das negociações que levaram à celebração das normas coletivas, não estando obrigada ao seu cumprimento. Sem razão. As Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas com a petição inicial foram celebradas, de um lado, pelo '(...) (SINTTEL-GO/TO) (...)' e, de outro, pelo '(...) SINDINFORMÁTICA (...)' (fls. 31, 40 e 47). Entretanto, embora a 1ª reclamada sustente que não é representada pelo sindicato patronal que celebrou as CCTs, qual seja, o SINDINFORMÁTICA, é certo que o seu estatuto social informa que, entre as atividades que compõem o seu objeto social, está a '(...) prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica Multicanal (telefone, fax, web, carta, entre outros), e atividades correlatas para sua consecução (...)' (fl. 104). Verifica-se, portanto, que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aqueles que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento de clientes, não prosperando a alegação de que as normas coletivas trazidas com a petição inicial seriam inaplicáveis em virtude de a primeira reclamada não ter sido representada em sua celebração. Também não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, o qual homologou a rescisão contratual (fl. 22), sendo certo que, ao firmar o respectivo acordo coletivo de trabalho anexado, a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados. Sem cabimento, outrossim, alegar que as CCTs não abrangem a categoria do autor, que era teleoperador, porque esta função é correlata com a de operador de telemarketing, tanto que consta anotado no registro de empregado o nome desta última função para efeito de enquadramento sindical (fl. 106). No que tange ao acordo coletivo firmado pela ATENTO e o SINTTEL, com vigência a partir de 1°/04/05 (fls. 177/182), penso que não prevalece sobre a CCT. Registro que foi observado o disposto no artigo 614 da CLT, ou seja, o acordo coletivo foi apresentado à Delegacia Regional do Trabalho, tanto que consta o carimbo desta entidade nas folhas do acordo. É certo que o acordo coletivo dispõe, em sua cláusula 24ª, que 'a empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (call centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território dos Estados de Goiás e Tocantins, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO' (fl. 180). Porém, como as CCTs exibidas são mais benéficas ao empregado, e considerando a teoria do conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, votei no sentido de que as normas nelas previstas prevalecem sobre aquelas estipuladas no acordo coletivo (artigo 620 da CLT), e, ainda que a primeira reclamada não tenha participado das negociações coletivas respectivas, aplicam-se ao reclamante as CCTs exibidas nos autos. No entanto, a d. maioria da C. 2ª Turma acolheu divergência apresentada pelo eminente Desembargador Saulo Emídio dos Santos aplicando o Acordo Coletivo de Trabalho a partir de 1º/04/05, dando parcial provimento ao recurso da primeira reclamada " (fls. 411/414).
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Tendo em vista que a 1ª Reclamada também apresenta Recurso de Revista, indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado às fls. 439.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/07 - fls. 422; recurso apresentado via fax em 16/03/07 - fls. 438; originais protocolizados em 16/03/2007) e satisfeito o preparo (fls. 320, 321, 434 e 447), verifica-se irregularidade na representação processual.
Compulsando os autos, mormente os documentos de fls. 98/102, 435/436 e 448/449, constata-se que o substabelecimento que confere poderes ao Dr. Rodrigo César Massa, subscritor do Recurso de Revista de fls. 443/446, data de 23/01/2007 (fls. 436 e 449), enquanto os poderes conferidos à substabelecente, Drª. Vania Salerno, foram conferidos por intermédio do substabelecimento lavrado e assinado em data posterior, 05/03/2007 (fls. 435 e 448), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 77/83.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01574-2005-013-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)
Recorrido(s): DANIELLA ARAÚJO FONTENELLE
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2006 - fls. 660; recurso apresentado em 30/10/2006 - fls. 671).
O advogado que assinou o recurso consta do 2º substabelecimento juntado aos autos (fls. 94), que não foi datado, sendo impossível verificar se esse documento é posterior ao 1º substabelecimento que conferiu poderes à advogada subscritora desse último Dra. Policácia Raisel. Entretanto, regular a representação processual tendo em vista que o subscritor do recurso Dr. Jorge Jungmann Neto acompanhou a Recorrente na audiência de fls. 91 (mandato tácito).
Satisfeito o preparo (fls. 541/542, 670).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO
A Recorrente alega que o Reclamante não teria direito à gratificação pleiteada pois foi comunicado de seu desligamento em tempo hábil e esta parcela somente foi paga aos empregados tardiamente comunicados de sua dispensa, ou seja, que foram desligados da empresa antes da data programada e estabelecida em cronograma previamente elaborado.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
DIFERENÇAS SALARIAIS E VERBAS RESCISÓRIAS
Alegações:
- violação dos arts. 14 e 340, III do CPC.
Busca a reforma do acórdão na parte em que determinou o pagamento de diferença da indenização liberal no valor de R$ 11.806,38, conforme pedido, em razão de a Recorrente não ter informado a base de cálculo utilizada para o cálculo da referida parcela.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
HORA EXTRA
Alegações:
Busca afastar a condenação no pagamento de horas extras e reflexos, alegando que já foram devidamente pagas ou compensadas, bem como que não eram habituais em razão do que não seriam devidos os reflexos em DSR e no adicional de férias.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
- violação dos arts. 477 da CLT.
Busca afastar a multa em epígrafe sustentando que o pagamento das verbas rescisórias teria sido efetivado por depósito bancário dentro do prazo legal, não importando que a homologação do TRCT tenha sido posterior.
Consta do v. acórdão:
"(...) apesar de a obreira haver postulado expressamente a multa em epígrafe, sob o argumento de que foi dispensada em 02.05.2005, mas recebeu as verbas rescisórias apenas em 17.05.2005 (data em que foi homologada a rescisão, fls. 15/16), a ré não se manifestou sobre a questão na defesa, tornando o fato incontroverso.
É verdade que a ela anexou à fl. 129 um documento do Banco do Brasil, indicando possivelmente uma transação efetuada via internet em 09.05.2005, no mesmo valor das verbas inscritas no TRCT, tendo como "PARCEIRO NEGÓCIO" a reclamante.
Mas, além de não se tratar de uma guia de depósito padrão, o fato é que, como visto, na defesa houve ausência total de contestação acerca do pedido inicial, de modo que o documento não socorre à recorrente.
Mantém-se, portanto, a condenação." (fls. 647/648).
Como se vê, o acórdão deferiu a multa prevista no art. 447, §8º da CLT em virtude de ter restado incontroverso que a Reclamante não recebeu as verbas rescisórias no prazo legal, não se vislumbrando, portanto, ofensa ao citado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01749-2006-009-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460-A)
Recorrido(s): NILTON CAETANO NUNES
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (GO - 14706)
Interessado(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 288; recurso apresentado via fax em 16/03/2007; originais protocolizados em 20/03/2007 - fls. 318).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 226, 300 e 315).
A representação processual da Recorrente, contudo, encontra-se irregular, diante da ausência de instrumento de procuração conferindo poderes ao subscritor do Recurso, Dr. Rodrigo César Massa, consoante se infere dos documentos de fls. 212/217, 298/299 e 313/314, não se tratando, também, da hipótese de mandato tácito, como se extrai do teor da ata de audiência de fls. 42/46.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01759-2005-001-18-00-0 - Pleno
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(s): MICHELLY BARBOSA CURADO
Advogado(s): ÁLLYSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 548; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 569).
Regular a representação processual (fls. 154/159).
Satisfeito o preparo (fls. 442/443).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
Sustenta que o Tribunal teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional ao rejeitar os embargos declaratórios mediante os quais procurava sanar omissão do 1º acórdão sobre a declaração de existência de vínculo empregatício entre as partes, bem como ao rejeitar os embargos declaratórios opostos contra o 2º acórdão deixando de apreciar as questões relativas ao pedido de denunciação da lide, de expedição de ofício à empresa ATRA e por não ter enfrentado as matérias de horas extras e multas convencionais sob o prisma do art. 7º, XXVI da CF.
Consta do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo Banco Recorrente, in verbis:
"Estão explicitados no corpo do voto os motivos do convencimento da composição plenária com relação à ilegalidade da terceirização e ao reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com o UNIBANCO. Destarte, não há falar em omissão.
No mais, o que pretende o embargante, além de revolver a matéria do recurso, é forçar a manifestação do Regional sobre o seu próprio julgado, o que é inadmissível." (fls. 416/417).
Em relação ao pedido de denunciação à lide, assim se manifestou este Tribunal, in verbis :
"(...)

Ao decidir a respeito das matérias devolvidas, o juízo de primeiro grau (fls. 421/423), mais uma vez, deixou de apreciar o pedido de denunciação da lide. Não obstante, somente agora, em sede de recurso ordinário interposto em razão da segunda decisão, o reclamado requer a reforma da sentença.
Ocorre que, não tendo o juízo de origem se manifestado a respeito do pedido, não há falar em reforma da sentença. O caso configura omissão, sendo que a oportunidade de sanar tal defeito, nos termos do art. 535, II, do CPC, era por meio de embargos de declaração (...)
Assim, não tendo o reclamado se manifestado no momento adequado, preclusa está a oportunidade para o pleito em questão." (fls. 491/492)
Quanto ao pedido de expedição de ofício à empresa ATRA, decidiu essa Egrégia Corte:
"O reclamado também não demonstrou ter diligenciado junto à empresa ATRA no intuito de obter as informações ora requeridas, nem que houve qualquer resistência daquela empresa em fornecê-las (...) restando evidente a falta de interesse processual na adoção da medida requerida." (fls. 495)
No que concerne à alegada inconstitucionalidade (art. 7º, XXVI) do deferimento das multas convencionais pelo não pagamento de horas extras, manifestou-se o Regional:
"Estão explicitados no corpo do voto os motivos do convencimento da composição plenária com relação aos pedidos deduzidos no recurso relativo às multas convencionais e horas extras. O que pretende o embargante, além de revolver a matéria do recurso, é forçar a manifestação do Regional sobre o seu próprio julgado, o que é inaceitável" (fls. 545/546).
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Como se vê, pelos vários excertos transcritos acima o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação dos arts. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 829 da CLT; 405, § 3º, III e IV e 414, § 1º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o indeferimento da contradita oposta pelo Recorrente teria importado em cerceamento de seu direito de defesa em vista de a testemunha ser suspeita por litigar contra o mesmo empregador em relação ao mesmo objeto.
Consta do v. acórdão:
" No caso dos autos, não vislumbro a situação de exceção alegada pelo reclamado. O fato de os depoimentos das testemunhas conduzidas pela reclamante não estarem alinhados com a prova testemunhal produzida pelo reclamado, diferentemente do alegado, não leva à conclusão de que aquelas tenham interesse no resultado da demanda e que faltaram com a verdade. As testemunhas foram compromissadas e, em princípio, testificaram a verdade dos fatos segundo o seu próprio entendimento.
No que diz respeito à validade dos depoimentos das testemunhas obreiras, apesar de ser matéria pertinente ao mérito recursal, cabe registrar que, nos termos dos arts. 131 e 332, do CPC, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, servem para demonstrar a veracidade dos fatos, cabendo ao juiz apreciar as provas atribuindo a cada uma o valor que entender devido e, daí, formar livremente o seu convencimento. Devendo apenas indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.
O caso não configura cerceio do direito de defesa, vez que o indeferimento da contradita se deu em conformidade com a Súmula 357 do TST, não havendo falar em nulidade ou em qualquer das violações alegadas pelo reclamado: art. 5º, LV, da CF/88; art. 405, § 3º, incisos III e IV e 414, ambos do CPC e art. 829 da CLT." (fls. 493/494)
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do art. 7º XXVI da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 224, 511, § 3º e 818 da CLT e 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Busca afastar o vínculo empregatício, sustentando que não houve irregularidade na prestação de serviços pela Reclamante, que não restaram demonstrados os pressupostos caracterizadores da relação empregatícia com a Recorrente, bem como aduz a suspeição da prova oral.
Insurge-se, também, contra a parte do acórdão onde se entendeu que a obreira exercia atividade bancária, aduzindo que a atividade de telemarketing não guarda relação com a atividade bancária e pede que, em se afastando o vínculo, seja indeferido o pagamento de reajustes e diferenças salariais, de participação nos lucros e dos reflexos dessas verbas.
Consta do v. acórdão:
"O contrato de prestação de serviços (fls. 191/208) evidencia a ingerência do reclamado na atividade da empresa terceirizada: a formação de equipes de trabalho, indicando, inclusive, o labor em turnos diferenciados; a estipulação dos salários a serem pagos (anexo I, fls. 204/206); a interação entre gestores operacionais da empresa e do banco; a formação de profissionais para 'futuramente' realizar visitas a prospects (cl. 2ª, fl.192); a avaliação periódica da qualidade dos serviços, com base até no perfil dos profissionais alocados; a aferição da produtividade, podendo, inclusive, solicitar o treinamento e a requalificação do obreiro (cl. 8ª, fl.194); a possibilidade de contratar a fixação de incentivos à produtividade e o estabelecimento de metas a serem atingidas pelas equipes.
Restou pactuado, também, que o mobiliário e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços seriam fornecidos pelo reclamado.
Todos esses pontos mostram a ilegalidade do contrato de terceirização, o que é corroborado pela previsão de exclusão da responsabilidade do reclamado pelos créditos trabalhistas dos empregados contratados pela empresa terceirizada.
Deve-se destacar que a atividade de operadora de telemarketing, uma vez que abrange a captação de novos clientes, no caso dos autos, guarda estreita relação com a atividade fim do Reclamado.
Destarte, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta" (fls. 401/402)
Essa Egrégia Corte entendeu que as provas dos autos demonstraram a existência dos pressupostos caracterizadores da relação de emprego, bem como que a atividade de Operadora de Telemarketing desenvolvida pela Reclamante, na captação de clientes, inseria-se dentro da atividade-fim do Recorrente, de forma que ao declarar que a obreira era empregada do Banco Reclamado, deferindo-lhe, por isto, os direitos assegurados aos bancários por instrumento coletivo.
O acórdão prolatado está em consonância com a súmula 331, I/TST e com os demais dispositivos constitucionais e legais invocados, não se verificando quaisquer das violações alegadas.
O aresto colacionado às fls. 566/567 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de prestação de serviços evidenciou a ingerência do Banco Recorrente na atividade da empresa terceirizada (ATRA) (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.
Busca afastar a condenação no pagamento de horas extras, sustentando que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar labor aos sábados, que as testemunhas por ela conduzidas eram suspeitas e que não tinha direito a jornada de bancário no tempo em que trabalhava para a ATRA.
Consta do v. acórdão:
"(...)
Os cartões de ponto juntados pelo reclamado às fls. 264/283, data venia não têm validade como prova da jornada laborada pela reclamante, pois apresentam horários rígidos e, conforme informado pela única testemunha conduzida pelo reclamado, as anotações eram feitas no final do mês e de uma só vez, fato este que, presumidamente, compromete a correspondência entre a jornada anotada e àquela realmente laborada pela autora.
Destarte, analisando as demais provas produzidas a respeito da jornada laborada pela reclamante, verifica-se que o horário de trabalho de segunda à sexta informado pelas testemunhas obreiras foi das 08h00 às 20h00, conforme sustentado pela autora, enquanto que a testemunha patronal afirmou que era das 09h00 às 18h00, estendendo-se até às 20h00 na ultima semana do mês. Desse modo, considerando que havia reuniões antes das 09h00, conforme afirmou a testemunha patronal (fl. 314), tenho como verossímil a jornada das 08h00 às 19h00, de segunda à sexta, e das 08h00 às 20h00, na última semana de cada mês.
As testemunhas foram unânimes em confirmar o trabalho em mais de 01 sábado por mês, todavia, não declinaram a jornada laborada neste dia. Assim, tendo em vista que a contestação do reclamado cingiu-se ao argumento de que não havia trabalho nos sábados, a quantidade de sábados trabalhados por mês e a jornada declinada pela reclamante deve prevalecer, ou seja, impõe-se o reconhecimento de que havia labor em dois sábados por mês das 09h00 às 13h00.
No que se refere ao intervalo intrajornada (...) considero não provada a alegação de que não havia concessão de intervalo intrajornada.
Posto isso, tenho como comprovada a jornada de trabalho, de segunda à sexta, das 08h00 às 19h00, e das 08h00 às 20h00 na última semana de cada mês, com uma hora de intervalo intrajornada e, aos sábados (02 por mês), das 09h00 às 13h00, durante todo o tempo trabalhado.
Frise-se, por oportuno, que no período de 04/01/2002 a 09/04/2003, a reclamante estava sujeita a uma jornada de 06 horas (art. 224, § 1º, da CLT) e no período de 10/04/2003 a 06/12/2004 a carga horária diária era de 08 horas." (fls. 505/506)
Como se vê, o Tribunal analisou detidamente a prova oral e documental produzida nos autos e, atento à distribuição do ônus probatório, deferiu o pagamento de horas extras após a 6ª diária até 09/04/2003, com base no art. 224, § 1º da CLT, e após a 8ª até o fim do contrato, não havendo que se falar em vulneração de qualquer dos dispositivos legais invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01780-2006-010-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILSON MARINHO DE SOUZA
Advogado(s): ODÍLIA LEMES DE ÁVILA (GO - 13273)
Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Advogado(s): MILTON DE SOUZA COELHO (DF - 3809)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 198; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 10).
Preparo a cargo da Reclamada (fls. 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 461 da CLT.
Sustenta que ficou provado nos autos que ele e o paradigma apontado exerciam funções idênticas, sendo-lhe devidas as diferenças da equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
" As informações prestadas pelas partes e todo o conjunto probatório disponível (...) deixam evidenciar que os pressupostos imprescindíveis ao deferimento da equiparação salarial não se fazem presentes no caso sub judice.
Endossando o d. juízo a quo, tem-se que, embora as atividades desenvolvidas pelo paragonado e pelo paradigma sejam semelhantes, não guardam a identidade funcional exigida pelo art. 461, da CLT." (fls. 194).
Razão não assiste ao Reclamante, uma vez que a v. decisão atacada foi respaldada pelo teor probatório produzido nos autos, o qual não demonstrou a existência dos requisitos do art. 461 da CLT. Igualmente, não ficou evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com a Súmula 6/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01888-2006-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s): PRESLEI SANDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2007 - fls. 206; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 219).
Regular a representação processual - fls. 141.
Satisfeito o preparo (fls. 217/218).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada sustenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do v. acórdão regional:
"Esta Egrégia Corte, em várias ocasiões semelhantes, já decidiu que, em regra, o enquadramento de empregados da GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., é feita considerando-se a atividade rural, não a industrial, não sendo esta preponderante a ponto de englobar aquela.
(...)
Por outro lado, o correto entendimento que se pode dar o art. 581, §1º, da CLT, é o de que quando a empresa realiza diversas atividades desconexas, em que nenhuma delas é preponderante sobre as outras, cada uma das atividades deverá ser incorporada à respectiva categoria econômica.
No presente caso, a reclamada realiza diversas atividades, tanto rurais como industriais, desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas exsurja como preponderante. (...)
Remanesce, portanto, a questão de definir a natureza jurídica das funções exercidas pelo autor, ou seja, se era ele trabalhador rural ou industrial.
Na petição inicial, tem-se que ele 'foi contratado pela reclamada em 22.02.2005, para exercer a função de lubrificador de máquinas agrícolas. Sua atividade consistia em percorrer todos os setores da reclamada para dar manutenção nas máquinas que estavam no campo' (fl. 03; grifos de agora).
Nos espelhos de ponto (fls. 18/22) consta: 'Lotação: 194 – LUBRIFICAÇÃO BORRACHARAIA E LAVAGEM'; 'Cargo/Função: AUX. LUBR. DE MAQUINAS'.
(...)
No Contrato de Trabalho Safrista (fl. 63) ficou estabelecido que:
'1. Fica o EMPREGADO contratado para exercer a função de AUX. DE LUB. MAQUINAS, na SAFRA SUCRO – ALCOOLEIRA do ano de 2005/2006, na lavoura de CANA DE AÇÚCAR, fase de MANUTENÇÃO DE FROTAS (...)'.
Claro está, a partir desses dados, que o reclamante deve ser enquadrado na categoria de trabalhador rural, apesar de as atividades que exercia darem uma certa conotação de serem típicas da área industrial da reclamada.Entretanto, basta atentar-se para o fato de que o autor trabalhava exclusivamente na manutenção do maquinário agrícola – no campo -, e não do maquinário industrial.
(...)
Assim, aplica-se ao recorrente as CCTs de fls. 27/34, que tem como um dos signatários a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS – FETAEG.
Afastada a outra norma coletiva, que impedia o pagamento das horas in itinere, basta verificar se, para a elas fazer jus, foram pelo autor preenchidos os respectivos requisitos.
(...)
Em face disso, considero razoável o total diário de 2 horas in itinere, com seus consectários legais, nos termos da petição inicial, devendo ser observado o divisor 220 (e não o 180, como pretendido à fl. 175), haja vista que o autor cumpria jornada de 44 horas semanais." (fls. 198/204).
O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01912-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): DENISE PIRES FABIANA DOS SANTOS
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 123; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 134).
Regular a representação processual (fls. 44/45).
Satisfeito o preparo (fls. 100/102).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegações:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01926-2006-121-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Agravado(s): DENIVALDO SALUSTRINO SOUSA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2007 - fls. 139; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01932-2006-006-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 108; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 120).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 87/89).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegações:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, também, que contestou o valor do salário apontado na inicial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalta-se que não há falar, ainda, em ofensa ao art. 37, § 2º, II, da CF no tocante ao valor do salário, uma vez que o tema tratado pelo dispositivo não guarda pertinência com essa matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01948-2006-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JULLIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Recorrido(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS (GO - 21522)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 246; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 9).
Desnecessário o preparo (fls. 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, II e 405, § 3, III e IV, do CPC.
A Reclamante sustenta que a Reclamada não provou a justa causa alegada, ônus que lhe competia. Diz, ainda, que não poderia ter sido considerado, para o julgamento, o depoimento de certa testemunha, a qual considera ser suspeita em virtude de inimizade com ela.
A Turma Julgadora assinalou, in verbis :
"Como se vê, ainda que tenha existido anteriormente uma desavença entre a gerente e a reclamante, não se pode considerar que a dispensa da obreira tenha sido resultado de uma vingança. Afinal, restou suficientemente provada a justa causa para a rescisão contratual, não havendo sequer de se falar em dúvida a respeito dos fatos relacionados à dispensa da obreira." (fls. 243/244)
Não se vislumbra violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, porque, a par de não se ter discutido expressamente no acórdão a quem competia o ônus probatório, ficou consignado que houve comprovação dos fatos que autorizaram a dispensa da Autora.
Quanto ao art. 405, § 3º, III e IV, do CPC, inviável a análise do recurso, uma vez que não se adotou tese sobre a matéria relativa à suspeição da testemunha. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01977-2006-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 160; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 185).
Regular a representação processual (fls. 54/55).
Satisfeito o preparo (fls. 174/175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
FGTS - MULTA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 7º, I, e 37, II, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho, não sendo devida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria nem o aviso prévio. Alega que, quando ocorreu o desligamento do Obreiro, prevalecia o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 177/SDI-1/TST, sendo nulo o contrato após a aposentadoria, a teor do art. 37,II, § 2º, da Carta Magna.
Consta do v. acórdão:

"No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou insconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'. Em virtude dessas decisões, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a OJ 177 que tinha redação contrária ao entendimento do Supremo. Assim, passo a acompanhar a tese de que a aposentadoria voluntária não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho. No presente caso, o autor aposentou-se em 29/09/2005 e permaneceu trabalhando até 13.12.2005. Por todos os fundamentos acima expostos, a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho." (fls. 157/158).
Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
A condenação da Reclamada ao pagamento do aviso prévio e da multa correspondente a 40% do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante durante todo o pacto laboral, portanto, decorreu da declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, tendo ocorrido a dispensa do Obreiro por iniciativa da Empregadora.
Desse modo, se por um lado a condenação em tela demonstra plena observância aos ditames do art. 7º, inciso I, da Carta Magna, já que a dispensa do Empregado foi tida como de iniciativa da Reclamada, por outro, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho importou no reconhecimento de que não houve interrupção de referido contrato, não havendo que se falar, assim, em violação do art. 37, II e § 2º, da CF, tampouco em contrariedade à Súmula 363/TST.
Os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser objeto de análise, pois ou são originários de Turmas do Colendo TST (art. 896,a,CLT) ou não tiveram indicadas as suas fontes de publicação, sendo que as cópias referentes ao primeiro paradigma (fls. 176/184) não se encontram autenticadas (Súmula 337, I, a,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02069-2006-081-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS DOS REIS (GO - 10151)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 197; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 207).
Regular a representação processual (fls. 118/119 e 206).
Satisfeito o preparo (fls. 157/158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegações:
- violação dos arts. 482, letras a, b, j e k, 818 da CLT e 333, II, do CPC.
O Recorrente sustenta que ficou demonstrado nos autos, pelas provas documental e testemunhal, que o Autor recebeu cinco advertências e três suspensões antes da demissão por justa causa, ficando evidenciado que ele apropriou-se do telefone celular de um colega de trabalho e ameaçou outro e sua família, não se podendo falar em dupla penalidade.
O v. acórdão regional adotou as razões de decidir da sentença de primeiro grau, in verbis :
"(...)
Estabelecida a controvérsia, cumpre registrar que a justa causa é a mais dura penalidade aplicada ao empregado, cuja comprovação em juízo requer prova robusta, clara e convincente, a fim de que não dê margem a dúvidas, pois tal penalidade traz efeitos que extravasam a relação de emprego, para repercutir na vida familiar, social e profissional do empregado.
Acrescente-se que era da reclamada o ônus de provar a veracidade de suas alegações, inclusive de forma a corroborar a prova documental trazida com a contestação, notadamente as advertências e suspensões aplicadas ao reclamante.
(...)
A reclamada também não produziu prova convincente a respeito de faltas ensejadoras na forma das alíneas 'b', 'j'e 'k' do art. 482 da CLT, notadamente em face do já fundamentado.
Não restei convencido a respeito de qualquer falta ensejadora da justa causa,devendo ficar registrado que as punições já aplicadas (fls. 12 e 73/80) não se prestam a esse título.
O conjunto probatório demonstra a ocorrência de dupla punição para as mesmas faltas praticadas, fato repudiado pela doutrina e jurisprudência. Portanto, não há como acolher a justa causa aplicada ao reclamante (...)." (fls. 184/191).
Infere-se do v. acórdão recorrido que a alegação de existência de justa causa foi afastada com base no teor probatório produzido nos autos. Em sendo assim, forçoso concluir que permanecem incólumes os permissivos legais invocados no apelo do Reclamado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01298-2006-082-18-40-6
AGRAVANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
AGRAVADOS: 1. EDIVAN BENTO MORAIS
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: 1. RUBENS MENDONÇA E OUTRA.
2.
Vistos os autos.
Às fls. 219/220, a Agravante pede reconsideração do despacho desta Presidência, que considerou inexistente seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação.
Informa que o nome do Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, também subscritor do apelo interposto, consta da procuração de fls. 13 e esclarece que a divergência quanto ao número da ação constante dessa procuração se deve ao fato de a Reclamatória Trabalhista ter sido primeiramente ajuizada perante a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, sob o nº 671/2006, a qual foi remetida para à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, tendo, nesta oportunidade, seu número alterado para 01298-2006-082-18-00-1, conforme se constata da procuração de fls. 98.
Com efeito, razão assiste à Agravante.
Analisando novamente os autos, constato a veracidade das alegações da Agravante e os equívocos ocorridos, motivo pelo qual reconsidero a decisão de fls.217.
Onde se lê:
"Observa-se que a advogada subscritora do presente Recurso foi substabelecida pelos advogados de fl. 12. Todavia, não consta nos presentes autos a procuração do Agravante com poderes para substabelecer, tornado, assim, inválido o substabelecimento. Observa-se também, que a procuração do Agravante é específica para representá-lo em uma ação de número diverso destes autos. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido."
Leia-se:
"Regular a representação processual (fls. 98).
Mantenho a decisão agravada"
Publique-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
À DSRD.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-01447-2006-007-18-40-0
AGRAVANTE: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
AGRAVADO: NATAL LOURANÇO DE SÁ
ADVOGADOS: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
HELMA FARIA CORREA E OUTROS
Vistos os autos.
O Agravado requer, às fls. 170, a extração de carta de sentença para providenciar a execução provisória do seu crédito.

Todavia, tendo em vista a autuação do presente Agravo de Instrumento em apartado, os autos principais retornarão à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, o que permitirá o início da fase de execução nos próprios autos principais.
Em sendo assim, indefiro o pedido de extração de carta de sentença, porque desnecessária.
Intime-se.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 167.
À DSRD.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-02138-2005-011-18-40-6
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADOS: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
HERMETO DE CARVALHO NETO
Vistos os autos.
O Reclamante, na petição de fls. 473/474, requereu a desistência da ação em relação ao Agravante, alegando tratar-se de litisconsorte facultativo.
Intimado para manifestar-se, o Banco do Brasil informou, às fls. 480/481, não ser litisconsorte facultativo e disse ser favorável à homologação da desistência requerida, desde que, os demais Reclamados (Cobra Tecnologia S.A. e CETEAD) concordem e o feito seja extinto, com julgamento de mérito, em relação a ele.
Tendo em vista que o pedido do Reclamante e a manifestação do Agravado não estão em sintonia, indefiro o pedido de homologação de desistência da ação em relação ao Banco do Brasil S.A.
Outrossim, indefiro os requerimentos do Agravante
(fls. 480/481).
Publique-se.
Após, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 476.
À DSRD.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00868-2006-006-18-00-3
RECORRENTE: UERLEI LUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDA: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADOS: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Vistos os autos.
Proceda-se ao desentranhamento da petição de fls. 278/279 e documentos de fls. 280/281 e sua autuação como Agravo de Instrumento.
Destarte, tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante nestes autos (às fls. 181/187), defiro o traslado das peças indicadas na referida petição, para a formação do AI, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis, devendo constar dos autos do AI cópia deste despacho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de maio de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01592-2006-012-18-00-2
RECORRENTE: LÁZARO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADOS: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
RECORRIDOS: 1. ATENTO DO BRASIL S/A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADOS: 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
2. JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 464, e diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 450/455), para que produza os jurídicos e legais efeitos.
O Reclamante peticionou, também, às fls. 459, requerendo a extração de carta de sentença para providenciar a execução provisória do seu crédito.
Todavia, em face da homologação supra, os presentes autos retornarão a origem, razão pela qual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença.
À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 430/447.
Após, remetam-se os autos à 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para os devidos fins.
Publique-se.
Goiânia, de maio de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.884/2007 CP 01 0.934/2007 N N
MARIA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA
FLORIPA DE OLIVEIRA ELESBÃO

01.885/2007 CPEX 02 0.952/2007 N N
SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01.879/2007 CP 01 0.932/2007 N N
LUCIANA DE SOUZA E SILVA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TEC. LTDA.

01.882/2007 CPEX 02 0.951/2007 N N
FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE GONÇALVES
ESCOLA MILENIUM LTDA.-ME + 02

01.880/2007 CPEX 02 0.949/2007 N N
MARIA AMÁLIA DOS SANTOS TOLEDO
PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA ALVES DE MELO
01.881/2007 RT 02 0.950/2007 UNA 13/06/2007 09:30 SUM. N N
HERNANE CHAVEIRO LOPES
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
01.878/2007 RT 01 0.931/2007 SUM. S N
DANIEL BARBOSA DA COSTA
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO
01.873/2007 RT 01 0.928/2007 SUM. N N
WEMERSON FERREIRA ARAÚJO
LIMP-MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
01.877/2007 RT 01 0.930/2007 ORD. N N
MARCOS LOPES DA COSTA
MARIA MARQUES MACHADO

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.883/2007 CPEX 01 0.933/2007 N N
CARLOS FERNANDO ASSIS PEREIRA
LOCTEC ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
01.872/2007 RT 02 0.946/2007 UNA 13/06/2007 08:45 SUM. N N
SOLIRA EVANGELISTA SANTANA SANTOS
PEROLIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
01.875/2007 RT 01 0.929/2007 SUM. N N
ODÍLIO CANDIDO DAS VIRGENS
PAULO CÉSAR DE JESUS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.874/2007 RT 02 0.947/2007 UNA 13/06/2007 09:00 SUM. N N
VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
OSVALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.876/2007 RT 02 0.948/2007 UNA 13/06/2007 09:15 SUM. N N
LUZIVANIO DOS SANTOS SILVA
FAZENDA SANTA BARBARA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.723/2007 CP 08 0.968/2007 N N
WILSON FERREIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA.

12.716/2007 CPEX 06 0.974/2007 N N
I N S S
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

12.698/2007 CPEX 07 0.972/2007 N N
I N S S
ADENIR DOS SANTOS MOTA

12.734/2007 CPEX 10 0.983/2007 N N
INSS EUNIÃO (RECTE: CLAUDIONOR GONÇALVES SANTOS)
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

12.735/2007 CPEX 11 0.973/2007 N N
I N S S
MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA

12.715/2007 CPEX 07 0.973/2007 N N
VALTEIR SOARES
ESTADO DE GOIÁS

12.704/2007 CPEX 01 0.987/2007 N N
JUAREZ VIEIRA DOS SANTOS
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

12.720/2007 CPEX 10 0.982/2007 N N
I N S S (RECTE: MARISE DE CANTUÁRIA ALMEIDA)
FUNDAÇÃO TIRADENTES

12.727/2007 CP 02 0.984/2007 N N
LUIZ CARLOS PEREIRA DE JESUS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS 2

12.693/2007 CP 05 0.986/2007 N N
WASHIGTON GOMES CLEMENTE
LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. (TERCEIROS: LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E LILIAN SIMONE GOMIDE MARTINS.)

12.701/2007 CPEX 12 0.973/2007 N N
AMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS + 005
RITAMAR DOS SANTOS + 003

12.710/2007 CPEX 11 0.971/2007 N N
JURIVÊ MARTINS FERREIRA
KÁTIA FAVERO MARCOS + 001

12.729/2007 CPEX 12 0.975/2007 N N
INSS E UNIÃO (RECTE: ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS)
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA

12.738/2007 CPEX 07 0.975/2007 N N
MIGUEL RODRIGUES DA MATA
REGINALDO FREUA BUFAIÇAL

12.711/2007 CPEX 08 0.967/2007 N N
JOÃO SILVA SANTOS
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

12.812/2007 RT 03 0.975/2007 INI 12/07/2007 13:20 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO COELHO
NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL LTDA

12.717/2007 CP 12 0.974/2007 N N
ANTÔNIO PORPHÍRIO PINTO DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

12.742/2007 CP 12 0.976/2007 N N
SÍLVIO MÁRCIO MONTEIRO
JOÃO AMÉLIO DA SILVA

12.737/2007 CPEX 08 0.969/2007 N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.)

12.708/2007 CPEX 05 0.987/2007 N N
NERIVALDO BATISTA NUNES
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

12.705/2007 CPEX 13 0.969/2007 N N
JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

12.696/2007 CPEX 08 0.966/2007 N N
WELINTON ASSIS MEDEIROS
G. R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

12.702/2007 CPEX 06 0.973/2007 N N
JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

12.713/2007 CPEX 09 0.984/2007 N N
UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MARIA LÚCIA NAVES FIDELES

12.707/2007 CPEX 10 0.981/2007 N N
DIEGO DA SILVA CALDEIRA
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

12.706/2007 RT 11 0.958/2007 UNA 18/06/2007 14:05 ORD. N N
JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA
JC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA

12.721/2007 CP 03 0.973/2007 N N
CLÁUDIA MARIA DE JESUS SILVA
BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

12.699/2007 CPEX 09 0.983/2007 N N
SILAS SILVA DE SÁ
ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

12.714/2007 CPEX 02 0.983/2007 N N
UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
CARLOS CÉSAR ARAÚJO

12.719/2007 CPEX 13 0.970/2007 N N
IRANI DE SOUZA
JOSÉ MARQUES DE SOUZA

12.732/2007 CPEX 13 0.971/2007 N N
CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
VALTER TEOTÔNIO ELIAS

12.736/2007 CPEX 02 0.985/2007 N N
DIVINO JOSÉ DE ARAÚJO
NILTON DA SILVA GUIMARÃES + 001

12.694/2007 CPEX 10 0.980/2007 N N
ANDRÉ CIRQUEIRA RORIZ
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

12.709/2007 CPEX 03 0.972/2007 N N
JOÃO BATISTA DIVINO
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

12.726/2007 CP 09 0.985/2007 N N
JESUS ALVES DE SOUSA
WJ DO BRASIL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

12.724/2007 CP 05 0.988/2007 N N
WEDERSON PEREIRA TAVARES
LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (TERCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

12.695/2007 CPEX 02 0.981/2007 N N
AGNALDO DIAS CORREIA
MARCOS FREITAS PEREIRA + 02

12.733/2007 CPEX 03 0.974/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
COENSA ENGENHARIA LTDA.

12.718/2007 CPEX 01 0.988/2007 N N
IRIS MAIKON ALMEIDA FERREIRA
EMPRESA TELECARD

12.722/2007 CP 11 0.972/2007 N N
NELCI TEIXEIRA DE ARAÚJO
AGEHAB (AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO)

12.730/2007 CPEX 01 0.989/2007 N N
SILVIO GRATÃO
BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. (SUC DO BANCO BRADESCO S.A.)

12.741/2007 CPEX 05 0.989/2007 N N
LÁZARO ASSUNÇÃO NUNES
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

12.731/2007 CPEX 06 0.975/2007 N N
RAIMUNDO NONTO LOPES CANTANHEIDE
CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS

12.739/2007 CPEX 09 0.986/2007 N N
ROMUALDO NARCISO DA SILVA
IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

12.725/2007 CP 07 0.974/2007 N N
DIVINO DA SILVA GODÓI
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ADSSON J. RODRIGUES LUZ
12.667/2007 RT 01 0.985/2007 UNA 06/06/2007 10:20 SUM. S N
TIAGO FRAGA CRUZ.
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
12.658/2007 RT 07 0.969/2007 INI 19/06/2007 08:05 ORD. N N
ELIENE SANTOS SODRÉ
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA.(REP P/FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
12.569/2007 RT 09 0.973/2007 UNA 13/06/2007 08:30 SUM. N N
VINICIUS MAMEDE RODRIGUES DA MATTA
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
12.652/2007 RT 12 0.968/2007 INI 12/06/2007 14:30 ORD. N N
LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
12.629/2007 RT 05 0.980/2007 UNA 12/06/2007 14:00 SUM. N N
RENATA CAROLINE FERREIRA
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
12.679/2007 RT 12 0.972/2007 INI 26/06/2007 13:00 ORD. N N
SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
12.687/2007 RT 04 0.974/2007 UNA 05/07/2007 15:30 ORD. N N
MARINA DA SILVA RODRIGUES
WALL MART BRASIL LTDA.

12.688/2007 RT 01 0.986/2007 UNA 06/06/2007 10:35 ORD. N N
JOYCE CHRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DA SILVA
12.641/2007 RT 07 0.967/2007 INI 26/06/2007 08:05 ORD. S N
FLÁVIO ÍNACIO VIEIRA
FUNAP - FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - UFG + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
12.556/2007 RT 06 0.961/2007 UNA 12/06/2007 10:20 SUM. N N
ELISANGELA REGINA DA SILVA
SABOR EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(GRÃO EXPRESSO)

ADVOGADO(A): BÁRBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
12.703/2007 RT 02 0.982/2007 UNA 06/06/2007 10:10 SUM. N N
MARCOS ROBERTO GONÇALVES DE AZEVEDO
ACSER RECURSO HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
12.640/2007 RT 02 0.977/2007 UNA 05/06/2007 08:30 SUM. N N
RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ZENDRON E MORAES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
12.675/2007 ACPG 12 0.971/2007 INI 12/06/2007 15:10 ORD. N N
IPE - INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO
VIVIANE DA SILVA BRITO

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
12.571/2007 RT 06 0.962/2007 UNA 12/06/2007 10:40 SUM. N N
WASHINGTON LUIZ REIS
JOSE TADEU VIEIRA DA CUNHA

12.572/2007 RT 10 0.972/2007 UNA 06/06/2007 08:20 SUM. N N
ELZA FERNANDES DE SOUSA CAVALCANTE DE LIMA
SUPERMECADO PRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA
12.686/2007 RT 05 0.984/2007 UNA 12/06/2007 14:45 ORD. N N
LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA.
FINANCEIRA ALFA S.A.

ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS
12.559/2007 RT 09 0.972/2007 UNA 21/06/2007 10:00 ORD. N N
ROBERTO EUNI DA SILVA
DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
12.542/2007 RT 04 0.963/2007 UNA 19/06/2007 14:30 ORD. N N
ÂNGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
12.644/2007 RT 10 0.977/2007 UNA 06/06/2007 08:30 SUM. N N
CICERO INÁCIO DA SILVA
POLIARTES PINTURAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
12.692/2007 RT 03 0.970/2007 INI 12/07/2007 13:10 ORD. N N
FABRICIO MARCOS COSTA
SERGIO FERREIRA VANDERLEY

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
12.549/2007 RT 11 0.960/2007 UNA 12/06/2007 13:20 ORD. N N
VAGNER ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
12.544/2007 RT 03 0.961/2007 INI 11/07/2007 13:20 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

12.545/2007 RT 10 0.969/2007 UNA 26/06/2007 09:00 ORD. S N
BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
12.550/2007 RT 06 0.960/2007 INI 14/06/2007 14:30 ORD. N N
RICARDO BARROS DE MENDONÇA
FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
12.680/2007 RT 02 0.980/2007 INI 14/06/2007 08:15 ORD. N N
JESUS ARTUR DA SILVA.
CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
12.551/2007 RT 07 0.959/2007 INI 18/06/2007 08:17 ORD. N N
WANDERSON JAYME RODRIGUES
DELPHINO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
12.700/2007 RT 03 0.971/2007 UNA 19/06/2007 10:20 SUM. N N
LUIZA MARTINS SOARES DE OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
12.552/2007 RT 02 0.970/2007 UNA 05/06/2007 09:10 SUM. N N
LUIZ CARLOS MOREIRA DE FARIA JÚNIOR
SINDICATO RURAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

12.565/2007 RT 12 0.962/2007 INI 18/06/2007 14:00 ORD. N N
AMARILDO DANTAS DE MOURA
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S/A + 002

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
12.546/2007 RT 10 0.970/2007 UNA 06/06/2007 08:15 SUM. N N
WILLIAN MILHOMEM DE OLIVEIRA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

12.543/2007 RT 11 0.959/2007 UNA 11/06/2007 15:25 SUM. N N
VALERIA CAITANO DE MAGALHAES
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
12.628/2007 RT 08 0.960/2007 UNA 13/06/2007 10:20 SUM. N N
THAIS DE OLIVEIRA ALVES
CASA CERRADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
12.673/2007 RT 02 0.979/2007 ORD. N N
NORMA SUELI DOS SANTOS MORAIS
COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA. N/P MOZART BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
12.575/2007 RT 02 0.971/2007 UNA 05/06/2007 08:50 SUM. N N
ILDEMAR CÂNDIDO CAMILO DA SILVA
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

12.626/2007 RT 02 0.976/2007 INI 13/06/2007 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO CÉSAR CUSTÓDIO
PRESTADORA SERVIÇO TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.669/2007 RT 10 0.978/2007 UNA 06/06/2007 08:45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS FELICIANO
OBRA DE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
12.568/2007 RT 10 0.971/2007 UNA 12/06/2007 09:00 ORD. S N
DIÓGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO
NET COURIER LTDA. + 005

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
12.554/2007 RT 07 0.960/2007 UNA 18/06/2007 08:20 SUM. N N
BRUNO ARAÚJO MACEDO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
12.573/2007 RT 04 0.965/2007 UNA 11/06/2007 13:45 SUM. N N
CASSIO DE PAULA VALE
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

12.570/2007 RT 12 0.963/2007 INI 12/06/2007 14:10 SUM. N N
REGINA DE ALMEIDA SCOFIELD
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JÚNIOR
12.630/2007 RT 01 0.982/2007 UNA 06/06/2007 09:20 SUM. N N
HÉLIO MOREIRA DO CARMO
ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE RISERIO IVO
12.677/2007 RT 06 0.971/2007 UNA 13/06/2007 09:30 SUM. S N
ROKSANE ETERNA SANTOS.
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
12.619/2007 ACCS 06 0.966/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO THEODORO DE REZENDE

12.614/2007 ACCS 04 0.968/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSIVAL VITOR FAQUIM

12.611/2007 ACCS 13 0.963/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ CARNEIRO REZENDE

12.621/2007 ACCS 08 0.959/2007 UNA 13/06/2007 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PEREIRA LEMES

12.598/2007 ACCS 11 0.964/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDSON FERREIRA DE JESUS

12.593/2007 ACCS 06 0.964/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE FLEURY DE CARVALHO

12.612/2007 ACCS 03 0.964/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JANDIRA MENDES DE LIMA

12.609/2007 ACCS 02 0.974/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOVALEZ GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO
12.672/2007 RT 13 0.968/2007 UNA 26/06/2007 08:30 ORD. N N
ALANO PEREIRA DA SILVA.
UFG. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

12.650/2007 RT 04 0.971/2007 UNA 05/07/2007 15:15 ORD. N N
SIRLENE DE OLIVEIRA
PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
12.740/2007 CPEX 04 0.978/2007 N N
PEDRO GARCEZ BUENO
JOSÉ BALDUÍNO DE CASTRO

ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA
12.670/2007 RT 08 0.964/2007 UNA 13/06/2007 09:40 SUM. N N
ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
12.662/2007 RT 02 0.978/2007 UNA 06/06/2007 10:30 SUM. N N
VALDIVINO ANTÔNIO VASCONCELOS
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
12.697/2007 CP 04 0.975/2007 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
CARMEM SILVA MELO

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
12.689/2007 RT 05 0.985/2007 UNA 12/06/2007 15:00 SUM. N N
MARIO SERGIO BORGES
ATLANTICO GOLFE CLUBE + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
12.655/2007 RT 11 0.969/2007 UNA 12/06/2007 14:45 SUM. S N
FERNANDO DA ROCHA RODRIGUES
JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
12.625/2007 ACCS 13 0.964/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JERONIMO MANOEL DA COSTA

12.599/2007 ACCS 05 0.978/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA DA COSTA

12.608/2007 ACCS 08 0.958/2007 UNA 13/06/2007 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO AQUINO DE REZENDE

12.588/2007 ACCS 12 0.965/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR VICENTE LOPES

12.594/2007 ACCS 09 0.975/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA PEDREIRA FILHO

12.600/2007 ACCS 03 0.963/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORIVAL RODRIGUES LEITE

12.604/2007 ACCS 07 0.964/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JESUS MARQUES DOS SANTOS

12.613/2007 ACCS 12 0.967/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO AMERICO DE OLIVEIRA

12.606/2007 ACCS 09 0.976/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIR NOGUEIRA VARGAS

12.590/2007 ACCS 10 0.974/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JEFFERSON BUENO

12.586/2007 ACCS 05 0.977/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAQUES JAMIL SILVERIO

12.624/2007 ACCS 11 0.966/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JESUE PEREIRA DE SOUZA

12.581/2007 ACCS 08 0.956/2007 UNA 13/06/2007 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA STIVAL

12.577/2007 ACCS 07 0.962/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORVALINA CORREIA DE OLIVEIRA

12.578/2007 ACCS 01 0.978/2007 UNA 11/06/2007 16:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

12.576/2007 ACCS 10 0.973/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

12.610/2007 ACCS 11 0.965/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA GARCIA

12.601/2007 ACCS 12 0.966/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JAIME LOUZA

12.580/2007 ACCS 09 0.974/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JESUS BENEDITO ROSA CAMPOS

ADVOGADO(A): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
12.627/2007 RT 04 0.969/2007 UNA 26/06/2007 15:00 ORD. N N

KARLA DE FREITAS RODRIGUES OLIVEIRA
RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
12.615/2007 ACCS 05 0.979/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
REOVALDO DE SOUSA COSTA

12.623/2007 ACCS 02 0.975/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JÚLIO CEZAR

12.585/2007 ACCS 11 0.963/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO MATEUS DE ANDRADE

12.616/2007 ACCS 07 0.965/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSMAR DIVINO FERREIRA

12.620/2007 ACCS 09 0.977/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ WILMAR DE MENDONÇA

12.618/2007 ACCS 01 0.981/2007 UNA 11/06/2007 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JURANDIR GONZAGA DE MENEZES

12.595/2007 ACCS 08 0.957/2007 UNA 13/06/2007 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ VIEIRA PONTES JUNIOR

12.617/2007 ACCS 10 0.976/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RICARDO PAULO ARANTES

12.603/2007 ACCS 10 0.975/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAMIRO FERNANDES DA SILVA

12.592/2007 ACCS 01 0.979/2007 UNA 11/06/2007 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUSTINA CANDIDA DE JESUS

12.583/2007 ACCS 02 0.972/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JULIO CESAR DUMONT

12.605/2007 ACCS 01 0.980/2007 UNA 11/06/2007 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RODRIGO DANTAS MACHADO

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
12.681/2007 RT 06 0.972/2007 INI 20/06/2007 14:15 ORD. N N
NIVEA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.
PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIGGI TAPAJÓS GOMES
12.666/2007 RT 08 0.963/2007 UNA 12/06/2007 11:00 ORD. S N
ADILSON JOSÉ DOS SANTOS
EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
12.691/2007 ACPG 07 0.971/2007 INI 19/06/2007 08:10 ORD. N N
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ALESSANDRA SOARES MOURA

12.684/2007 ACPG 10 0.979/2007 UNA 12/06/2007 09:15 ORD. N N
UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ALESSANDRO NASCIMENTO DA COSTA

ADVOGADO(A): MARIVONE ALMEIDA LEITE
12.631/2007 RT 06 0.967/2007 INI 18/06/2007 14:45 ORD. N N
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
12.637/2007 RT 06 0.968/2007 UNA 13/06/2007 09:00 SUM. N N
ALESSANDRA FELÍCIO DE SOUSA SILVA
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO + 001

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
12.632/2007 RT 08 0.961/2007 UNA 12/06/2007 11:20 ORD. N N
ADEMILTON MARTINS FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
12.660/2007 RT 03 0.967/2007 UNA 19/06/2007 10:00 SUM. N N
RAIMUNDA TELES DA SILVA
BAR E RESTAURANTE OLE ESPAÑA. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
12.563/2007 RT 05 0.975/2007 UNA 12/06/2007 09:50 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO CABRAL ROLIM
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA. - MABEL

ADVOGADO(A): MURILO DIVINO MENDES
12.636/2007 RT 07 0.966/2007 UNA 18/06/2007 09:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NEILA MARIA FENELON MORATO
12.643/2007 RT 03 0.966/2007 INI 11/07/2007 13:30 ORD. N N
NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA
12.633/2007 RT 13 0.965/2007 UNA 06/06/2007 11:10 ORD. N N
ELESSANDRA DA COSTA LIMA
FORTCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
12.567/2007 RT 13 0.960/2007 UNA 06/06/2007 10:50 SUM. S N
LUCIA PEREIRA DA SILVA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME + 001

12.564/2007 RT 11 0.962/2007 UNA 12/06/2007 13:50 SUM. N N
JOSÉ VITORINO ALVES NETO
FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO
12.557/2007 RT 08 0.955/2007 UNA 12/06/2007 10:00 SUM. N N
WEULY INÁCIO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
12.645/2007 RT 11 0.968/2007 UNA 12/06/2007 14:20 ORD. N N
ROSILENE DA SILVA
3 JOTAS RESTAURANTE (MARLY DE ATAÍDE E JOSIAS ATAÍDE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
12.682/2007 AINDAT 05 0.983/2007 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
12.712/2007 CPEX 04 0.976/2007 N N
LUCIO FLAVIO ARAÚJO
DANIEL AIRES MARTINS + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA DE CAZAES
12.678/2007 RT 11 0.970/2007 UNA 12/06/2007 15:05 ORD. N N
KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

12.676/2007 RT 09 0.981/2007 UNA 21/06/2007 15:10 ORD. N N
ALINE SOARES VAZ
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
12.587/2007 ACCS 04 0.966/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO JOSÉ PEREIRA

12.584/2007 ACCS 13 0.961/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ DE ALMEIDA EVANGELISTA

12.589/2007 ACCS 03 0.962/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ LUIZ DA SILVA

12.607/2007 ACCS 06 0.965/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE NETO DO COUTO

12.597/2007 ACCS 13 0.962/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DILMA PIRES DE CAVALHO

12.602/2007 ACCS 04 0.967/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUI DE OLIVEIRA BERNADES

12.591/2007 ACCS 07 0.963/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ BARBARA DA COSTA

12.596/2007 ACCS 02 0.973/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DINAZAIDA DE PAIVA RODRIGUES

12.579/2007 ACCS 06 0.963/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DILSON NORATO ALVES

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
12.547/2007 RT 13 0.959/2007 UNA 06/06/2007 10:30 SUM. N N
JOEL RIBEIRO DE SOUZA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
12.548/2007 RT 05 0.974/2007 UNA 12/06/2007 09:30 ORD. N N
ANTONIO MACHADO FILHO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.657/2007 RT 07 0.968/2007 UNA 18/06/2007 09:20 SUM. N N
VALDIMAR FERREIRA GONÇALVES
JOÃO DA CRUZ

12.582/2007 RT 12 0.964/2007 INI 12/06/2007 14:20 SUM. S N
GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS
GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSANA ZANCHETTA
12.648/2007 RT 04 0.970/2007 UNA 11/06/2007 14:00 SUM. N N
SIMONE PEREIRA DE CASTRO
HARRY´S BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.659/2007 RT 06 0.970/2007 UNA 13/06/2007 09:15 SUM. N N
MARIA DIAS PEREIRA
IRENE WILMA DO CARMO SANTOS

12.668/2007 AINDAT 03 0.969/2007 ORD. N N
ANDRE DE MENDONÇA BAIA
FRIBOI LTDA.

12.656/2007 RT 09 0.980/2007 UNA 13/06/2007 09:10 SUM. N N
MIGUEL LAZARO GOMES DE CASTRO
FAENNZA LAVANDERIA LTDA.

12.654/2007 RT 12 0.969/2007 INI 12/06/2007 14:40 SUM. N N
SIDERLEY SANTOS FRANCO
FAENNZA LAVANDERIA LTDA.

12.653/2007 RT 01 0.983/2007 UNA 06/06/2007 09:45 SUM. N N
CLAUDEMIR GONÇALVES RAMOS
FAENNZA LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO(A): SARAH MILHOMEM FERNANDES
12.639/2007 RT 13 0.966/2007 UNA 06/06/2007 11:30 SUM. N N
VALDEIR MARTINS DE OLIVEIRA
CHURRASCARIA E CHOPERIA PANORAMICO

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES PIRES
12.553/2007 ACHP 01 0.975/2007 UNA 06/06/2007 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES PIRES
RACHEL DE AZEREDO SOUZA + 001

12.558/2007 ACHP 11 0.961/2007 UNA 12/06/2007 13:35 SUM. N N
SEBASTIÃO ALVES PIRES
FÁBIO ALEXANDRE SALAZR LEITE + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
12.664/2007 RT 13 0.967/2007 UNA 06/06/2007 11:50 SUM. N N
GENILDA ALVES BATISTA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

12.674/2007 RT 08 0.965/2007 UNA 13/06/2007 09:20 SUM. S N
LETÚSIA BATISTA MIGUEL
HILLORY ACESSÓRIOS PROP/ ZHANG JIANJU E HUANG YUXIN

12.663/2007 RT 01 0.984/2007 UNA 06/06/2007 10:10 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ GERALDO DE SOUZA
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDES DA SILVA
12.646/2007 RT 08 0.962/2007 UNA 13/06/2007 10:00 SUM. N N
CRISMARIA ALVES VELOSO DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
12.671/2007 RT 07 0.970/2007 UNA 18/06/2007 09:40 SUM. S N
CLÁUDIO DORNELES
RESTAURANTE CASARÃO GRIL

12.665/2007 RT 12 0.970/2007 INI 12/06/2007 15:00 SUM. S N
GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
PIT DOG POINT FORTE

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
12.555/2007 RT 08 0.954/2007 UNA 12/06/2007 13:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO VELOSO DINIZ
GERDAU AÇOMINAS S.A.

ADVOGADO(A): SOLANGE AZEVEDO FREITAS
12.651/2007 RT 05 0.982/2007 UNA 12/06/2007 14:30 SUM. N N
JUSTINA COSTA MOREIRA
ROBERTA CAMPOS BONFIM + 001

ADVOGADO(A): SUELE MENEZES APOLINARIO
12.685/2007 RT 04 0.973/2007 UNA 11/06/2007 14:15 SUM. S N
RENATA DE OLIVEIRA BRAGA
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
12.649/2007 RT 06 0.969/2007 INI 18/06/2007 15:00 ORD. S N
BRUNO DE SOUZA GUERRA
SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

12.647/2007 RT 09 0.979/2007 UNA 21/06/2007 14:40 ORD. N N
TARCYO WEISER BINUTTO
SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
12.566/2007 RT 07 0.961/2007 UNA 18/06/2007 08:40 SUM. N N
SÔNIA DA SILVA RODRIGUES
VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

12.562/2007 RT 01 0.977/2007 UNA 06/06/2007 09:05 SUM. N N
MARIZETE ROSA DA SILVA
LINDA VALÉRIA RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
12.574/2007 RT 05 0.976/2007 UNA 12/06/2007 10:10 ORD. S N
JOAQUIM RODRIGUES VIANA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR ABADIO DE FARIA
12.690/2007 RT 09 0.982/2007 UNA 13/06/2007 13:20 SUM. N N
MOEMIA SILVA DOURADO
ORDALIA BARBOSA JORGE + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
12.561/2007 RT 04 0.964/2007 UNA 11/06/2007 13:10 SUM. N N
CLAUDIA HELENA DE FATIMA TOSCANO
P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.

12.560/2007 RT 01 0.976/2007 UNA 06/06/2007 08:55 ORD. N N
JOZIEL EUZÉBIO DA SILVA
ALFA AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
12.642/2007 RT 03 0.965/2007 UNA 19/06/2007 09:40 SUM. N N
DEJACI DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
12.634/2007 RT 05 0.981/2007 UNA 12/06/2007 14:15 ORD. S N
SALOMÃO AVELINO LOPES
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

12.728/2007 CP 04 0.977/2007 N N
FERNANDO VICTOR DO CARMO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA - GO E OUTRO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
12.683/2007 AINDAT 04 0.972/2007 ORD. N N
EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
MB ENGENHARIA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
12.638/2007 RT 11 0.967/2007 UNA 12/06/2007 14:05 SUM. N N
JOSÉ CARLOS MIRANDA DA SILVA
COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

12.541/2007 RT 10 0.968/2007 UNA 06/06/2007 08:00 SUM. N N
ENIVALDO LIMA ALVES
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): WOLNEY FERNANDES DO CARMO
12.635/2007 RT 09 0.978/2007 UNA 13/06/2007 08:50 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS FERNANDES DE LIMA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
12.661/2007 RT 03 0.968/2007 INI 12/07/2007 13:00 ORD. N N
MARCELO SUEZO HASEDA
CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 202

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
01.839/2007 ACCS 01 0.921/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADAIR PIRES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): MANOEL FERNANDO AUGUSTO
01.828/2007 RT 01 0.916/2007 UNA 18/06/2007 14:45 SUM. N N
DENER TENER DE OLIVEIRA ARANTES
ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
01.838/2007 RT 01 0.920/2007 INI 12/06/2007 13:10 ORD. N N
ADÃO BENTO
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
01.836/2007 RT 02 0.917/2007 UNA 12/06/2007 14:30 SUM. N N
MURIEL PEREIRA DE OLIVEIRA ARANTES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): TERESA A. V. BARROS
01.831/2007 RT 02 0.914/2007 UNA 12/06/2007 13:20 SUM. N N
NAYARA PONCIANO ROCHA MORAES
FONSECA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.832/2007 RT 02 0.915/2007 INI 13/06/2007 13:20 ORD. N N
JONAS PEDREIRA DE JESUS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.834/2007 RT 01 0.919/2007 INI 12/06/2007 13:20 ORD. N N
SANDRO REIS DE LIMA LEMES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.833/2007 RT 01 0.918/2007 UNA 18/06/2007 14:15 SUM. N N
SANDRO RICARDO MEES
CHURRASCARIA CASARÃO LTDA.

01.829/2007 RT 02 0.913/2007 UNA 12/06/2007 13:00 SUM. N N
JOSÉ ANCHIETA BARBOSA DE ARAÚJO
MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. + 001

01.835/2007 AINDAT 02 0.916/2007 INI 13/06/2007 13:40 ORD. N N
MARCELO JOSÉ DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.830/2007 RT 01 0.917/2007 UNA 18/06/2007 14:30 SUM. N N
ALCIDES LÚCIO DOS SANTOS FILHO
POSTO CAMPESTRE - CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.837/2007 RT 02 0.918/2007 INI 14/06/2007 13:10 ORD. N N
ALAOR CALDANA
VALDIR BIANCHINI + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7321/2007
Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.335, do INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7326/2007
Processo Nº: RT 01146-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a notícia de desaparecimento dos autos, vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em dez dias, conforme art. 1064, do CPC. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7350/2007
Processo Nº: RT 00354-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY HONORIO SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): JUDO REPRESENTACOES ME + 008
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: Tendo em vista que a declaração de bens não é juntada aos autos, em respeito ao sigilo fiscal, intime-se a Exeqüente a especificar os bens sobre os quais pretende recaia a penhora, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7354/2007
Processo Nº: RT 00713-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR JOSE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASA SHOPPING DOS ACESSORIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO: O Exeqüente alega que a Executada e a empresa Riberlatas Peças e Acessórios LTDA configurariam um grupo econômico. Para tanto, ressalta que o sócio José Alves Neto constituiria o quadro social de ambas empresas, na condição de sócio. Não há dúvidas que o Sr. José Alves Neto integra o quadro social das aludidas empresas. No entanto, como ensina a doutrina, o elemento decisivo na configuração do grupo econômico está na convergência e unidade de interesses entre os entes empresariais. No presente caso, conquanto o Sr. José Alves Neto integre o quadro social de ambas empresas, desenvolvendo estas a mesma atividade empresarial, o Exeqüente não se desincumbiu do ônus de provar o vínculo entre elas, de forma a demonstrar a configuração, na prática, de uma "sociedade de fato", situação que certamente justificaria a responsabilidade solidária de ambas pela dívida trabalhista. Para corroborar essa tese, basta verificar que o sócio José Alves Neto em nenhuma das duas empresas detém poderes de gestão: quem administra a Executada é o sócio Cirilo Gilberto P. Viana (fls. 328) e quem administra a empresa Riberlatas é a sócia Sarah M. da S. Alves (fls. 334).
Desse modo, não comprovado que as empresas em comento encontram-se reunidas em torno de um objetivo comum, deixo de vislumbrar a existência de grupo econômico, razão pela qual indefiro a inclusão da empresa Riberlatas Peças e Acessórios LTDA no pólo passivo da execução. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7355/2007
Processo Nº: RT 00713-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR JOSE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ASA SHOPPING DOS ACESSORIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO: Vista ao Executado do Agravo de Petição interposto pelo Exequente.

Notificação Nº: 7356/2007
Processo Nº: RT 00713-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR JOSE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RENATA APARECIDA RABELO + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: Vista ao Executado do Agravo de Petição interposto pelo Exequente.

Notificação Nº: 7343/2007
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.383, da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7367/2007
Processo Nº: RT 00583-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIO DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7345/2007
Processo Nº: RT 01551-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL PINHO DA ROCHA
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DCE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a manifestação do Exeqüente não foi conclusiva, uma vez que deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o

arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 108. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 7368/2007
Processo Nº: RT 00787-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 7323/2007
Processo Nº: RT 00112-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7364/2007
Processo Nº: RT 00153-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE BRANDAO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DARIS & GALVAO LTDA (IMPERTEC)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/06/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 06/07/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 7369/2007
Processo Nº: RT 01443-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. retro, reconsidero a decisão de fls. 297. De outro lado, a decisão em sede de Embargos de Terceiro, proferida pelo Eg. Juízo da 3ª V.T. de Goiânia, apenas declarou a preferência do crédito trabalhista em relação ao crédito da União. Dessa forma, em nada este Juízo está vinculado à referida decisão, de forma que necessária a intimação do credor hipotecário. Antes da expedição da carta precatória para penhora no rosto dos autos da RT 1.713/02 - 2ºVT de Aparecida de Goiânia, intime-se o Exeqüente a carrear cópia atualizada do registro do imóvel indicado à penhora. Prazo de dez dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7328/2007
Processo Nº: RT 00236-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.92, do ofício do Banco Panamericano, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7341/2007
Processo Nº: RT 00882-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.428, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7339/2007
Processo Nº: RT 02036-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR ALVES MACHADO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: Melhor compulsando os autos, constata-se que o Executado não teve vista da Impugnação à Sentença de Liquidação de fls. 411/412. Sendo assim, concedo ao Executado o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7348/2007
Processo Nº: RT 02121-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAVID DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: Vista à Reclamada da petição de fls. 913.

Notificação Nº: 7346/2007
Processo Nº: RT 00319-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): D. MARTINS FONTES E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7325/2007
Processo Nº: RT 00842-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDÚSTRIAL E DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7324/2007
Processo Nº: RT 01570-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR BARBOSA CINTRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7342/2007
Processo Nº: RT 02030-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.60, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7335/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7336/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7337/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA S/A e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7338/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA S/A e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7322/2007
Processo Nº: RT 00060-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7331/2007
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7332/2007
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7333/2007
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7334/2007
Processo Nº: RT 00192-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO) (REP: P/ JOSENILDA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 003
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7352/2007
Processo Nº: RT 00312-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7316/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7318/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA REZENDE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7362/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LIENDERSON MOREIRA DE MOURA, dando-lhes provimento parcial, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 7363/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LIENDERSON MOREIRA DE MOURA, dando-lhes provimento parcial, imprimindo efeito modificativo ao julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 7359/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: Fica o Procurador do Reclamante intimado a regularizar a peça de fls.38/39, vez que apócrifa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7366/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GRISOSTE MENDANHA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DINIZ GUIMARÃES E SALES LTDA. (REVESTIMENTO ZAGOTEX)
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante o evidente erro material, corrige-se a ata de fl. 20/21, no que tange ao período do vínculo, para que, onde se lê: '... para constar admissão em 08/09/2005, desligamento em 10/03/2006...', leia-se: '... para constar admissão em 08/09/2005, desligamento em 10/03/2007...' Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7344/2007
Processo Nº: ET 00683-2007-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: METERENG. SAN E PERF. LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO: Vista à Embargante da peça e documentos de fls. 52/56, no prazo de dez dias. Intime-se a Embargante.

Notificação Nº: 7320/2007
Processo Nº: RT 00687-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIZ VIEIRA + 001

ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7347/2007
Processo Nº: RT 00689-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 21 sob pena de execução do acordo. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 7349/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ DAS DORES + 005
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o Reclamante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O REclamante.

Notificação Nº: 7351/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, intimem-se às Partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 7330/2007
Processo Nº: RT 00734-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GODOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA BASTOS MENDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7319/2007
Processo Nº: RT 00833-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DLAPENHA INDUSTRIA & COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO E LATEX LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 417/2007
PROCESSO Nº RT 01342-1996-001-18-00-6
Exeqüente(s): LUZMAR LOPES DE SOUZA
Executado(a)(s): MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA, SHIRLEY DIVINO AFONSO, MAXLEY AFONSO, HUXLEY AFONSO DE JESUS e WITERLEY AFONSO
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SHIRLEY DIVINO AFONSO, WITERLEY AFONSO e MAXLEY AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$2.420,32 (dois mil e quatrocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 29/09/2006, correspondente ao principal e custas processuais, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) SHIRLEY DIVINO AFONSO, WITERLEY AFONSO e MAXLEY AFONSO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 418/2007
PROCESSO Nº RT 00362-1999-001-18-00-2
Exeqüente(s): OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
Executado(a)(s): JMS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA, MANOEL DE JESUS SANTANA e EUCLIDES JOSÉ DE CAMPOS
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MANOEL DE JESUS SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$2.687,23 (dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), atualizada até 31/01/2007, correspondente ao principal e custas de liquidação, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MANOEL DE JESUS SANTANA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 420/2007
PROCESSO Nº RT 00153-2004-001-18-00-7
Credor(a): MARCOS FELIPE BRANDÃO
Devedor(a): DARIS & GALVÃO LTDA (IMPERTEC)
1ª Praça: 22/06/2007 - às 13h
Leilão: 06/07/2007 - às 13h
Localização do(s) bem(ns): Rua C-130, QD. 519, LT. 01, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 22/06/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 207, na guarda do(a) depositário(a), HAROLDO DARIS TEIXEIRA - RG nº 3776914 (DGPC/GO) e CPF nº 309.630.441-68.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
``15 (quinze) rolos de manta asfáltica 3mm, contendo cada rolo 10 (dez) metros, marca Citimanta, estado de nova, estacionária, no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais) o rolo (com frete). Valor total da avaliação: R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 06/07/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho Substituta -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 425/2007
PROCESSO Nº RT 01513-2006-001-18-00-0
Exeqüente(s): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
Executado(a)(s) : MARIA APARECIDA SILVA + 002
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MARIA APARECIDA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$168,12 (cento e sessenta e oito reais e doze centavos), atualizada até 30/11/2006,

correspondente a contribuições previdenciárias e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MARIA APARECIDA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 419/2007
PROCESSO Nº RT 00591-2007-001-18-00-8
Reclamante(s): JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado(a)(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 005
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 517 dos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias (OJ-142, SBDI-I/TST)´´. E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 923/2007
PROCESSO Nº RT 00923-2007-001-18-00-4
Reclamante(s): ANA CLÁUDIA REIS RABELO
Reclamado(a)(s): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ (ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 13/06/2007, às 9h20min, preferencialmente acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA ____ VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS ANA CLÁUDIA REIS RABELO, brasileira, solteira, bancária, residente e domiciliada na Rua Bodolo, Quara 58, Lote 10, Jardim Privê Atlântico, nesta Capital – CPF: 006.121.291-10 – CTPS: 7.138.370-001-0-GO – PIS: 135.79894.31-4 – CI: 4.531.045-DGPC-GO – nascida em 10.07.86, filha de Alice Messias Reis Rabelo, por intermédio de procurador devidamente constituído e que ao final assina (m.j), membro do Departamento Jurídico da entidade sindical de sua categoria profissional, com endereço na Av. Anhanguera, nº 5.389, 17º andar, sala 1.713, Centro, em Goiânia-Goiás, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem á digna presença de Vossa Excelência para propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face De TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CNPJ 03.898.817/001-43, com endereços na Rua Dep. Pedro Velho, 73, Bairro Encruzilhada, Recife-PE, CEP 52.041-500 (constante do comprovante de CNPJ – doc. anexo) e na Rua Voluntária d Pátria, nº 100, Bairro de Campo Grande, CEP 53040/150, em Recife-PE (constante da anotação do contrato de trabalho – doc. anexo), requerendo que a notificação seja através de Edital bem como em face da devedora solidária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com endereço na Rua 11, nº 250, Centro, em Goiânia-Goiás, o que faz mediante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos: DA ADMISSÃO, DESPEDIDA e REMUNERAÇÃO A reclamante foi contratada pela primeira reclamada em 02 de maio de 2006, para laborar nas dependências físicas da segunda reclamada e em benefício desta, na função de escrituraria, tendo sido despedida, sem justo motivo e sem prévio aviso, na data de 28 de fevereiro de 2007, sem baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, não tendo ocorrido, até a presente data, o pagamento das parcelas rescisórias. A evolução salarial consta dos recibos salariais anexos, tendo a reclamante recebido o valor de R$ 463,00 durante todo o contrato de trabalho, ressaltando que o complemento dos salários que constaram nos recibos salariais de maio, junho e julho de 2006 foi pago no mês de agosto de 2006. DA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS É devido à reclamante, nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, letra "c", da CLT, a imediata anotação da data da despedida com data de 30 de março de 2007, já considerada a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço para todos os efeitos legais, o que deverá ser efetivado nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da CLT, com a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível. Sendo incontroverso o período de vigência do contrato de emprego, a reclamante tem direito que as anotações da data de despedida sejam feitas de imediato, independente do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da CLT. DAS PARCELAS RESCISÓRIAS Em decorrência da despedida imotivada sem o pagamento das verbas rescisórias, com o aviso prévio prorrogando o contrato de trabalho da reclamante até a data de 30 de março de 2007, a reclamante tem direito ao recebimento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (07/12) e 13º. Salário 2007 proporcional (03/12). As parcelas rescisórias deveriam ter sido pagas até o dia 09 de março de 2007, no prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º, "b", da CLT, o que não ocorreu. Dessa forma o atraso no pagamento das parcelas rescisórias faz com que a reclamante tenha direito ao recebimento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, no valor de seu salário. O pagamento das parcelas rescisórias e da multa por atraso neste pagamento deverá ocorrer em audiência a ser designada por este Juízo, nos termos do artigo 467 da CLT. Não efetivado o pagamento, de forma completa, em referida oportunidade, a reclamante terá direito à multa de 50% incidente sobre os valores devidos a título de aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 (07/12) e 13º. Salário 2007 proporcional (03/12), multa prevista no artigo 477/CLT, e FGTS com acréscimo da multa 40%. DO FGTS E DO SEGURO-DESEMPREGO Em decorrência da despedida sem justa causa deveriam as reclamadas providenciar a entrega à reclamante dos documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS: entrega do TRCT; do comprovante de recolhimento dos depósitos de FGTS sobre parcelas rescisórias e do último mês trabalhado; entrega do comprovante de recolhimento da multa de 40% sobre a integralidade do saldo fundiário; extrato analítico da conta vinculada comprovante a regularidade dos depósitos em conta vinculada; bem como da chave de "conectividade social". Essas obrigações de fazer não foram cumpridas, ocasionando prejuízos materiais à reclamante, tendo ela o direito ao cumprimento de todas as obrigações ora enumeradas, sob pena de pagamento de indenização correspondente aos prejuízos auferidos, ou seja, ao valor integral dos depósitos fundiários - inclusive sobre aviso prévio, 13º. Salário e saldo salarial – com a respectiva multa fundiária, com acréscimo da cláusula penal correspondente á multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT. Ainda em decorrência da despedida injustificada, deveriam as reclamadas entregar à reclamante a Comunicação de Dispensa - CD/SD, para que tivesse a oportunidade de requerer o seguro-desemprego perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Mais essa obrigação não foi cumprida, prejudicando a obreira quanto ao recebimento de 04 parcelas do seguro-desemprego. Ressalva-se que tendo a reclamante trabalhado em período continuo a partir de 03 de novembro de 2005 (anotação na CTPS) conta-se o contrato de trabalho anterior para o pagamento desse benefício. A reclamante tem direito de ver a condenação das reclamadas à entrega da CD/SD e à reparação dos danos causados à pela entrega em atraso do referido documento. É devido o pagamento de indenização correspondente ao valor das 04 (quatro) parcelas de seguro-desemprego que não foram pagas pelo atraso na apresentação do documento ou mesmo por voltar a obreira ao mercado de trabalho e restar prejudicado seu requerimento. Ressalta-se que as parcelas de seguro-desemprego são liberadas apenas para aqueles que estão desempregados no momento da liberação do valor pelo Ministério do Trabalho. Assim, mesmo que a reclamante venha a ficar desempregada por vários meses, se estiver empregada quando da liberação do valor pelo Ministério do Trabalho, não receberá a parcela devida. O dano material é certo, porquanto a reclamante teria direito de receber os valores do seguro-desemprego quando ainda estava desempregada e se viu impedida de fazê-lo em decorrência da mora das reclamadas. Para a reclamante cada uma das parcelas do seguro-desemprego corresponde ao valor do salário mínimo de R$ 380,00. DO SALDO SALARIAL – VALE ALIMENTAÇÃO – MORA CONTUMAZ A reclamante não recebeu os salários de janeiro de 2007 e salários e vale alimentação do último mês trabalhado, ou seja, de fevereiro de 2007, na proporção de 27/28 avos e 19 dias trabalhados, respectivamente, visto que esse mês tem apenas 28 dias, com 19 dias trabalhados de segunda a sexta-feira. Estando as reclamadas em mora com referido pagamento, resta constituída a mora contumaz, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei 368/68, o que lhe garante o direito de receber os salários e vale alimentação do período, com o acréscimo da multa prevista no artigo 467 da CLT, sem prejuízo de comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades cabíveis. Destaca-se que o vale alimentação é devido na quantia diária de R$ 5,65, sendo devida a quantia de R$ 107,35 referente aos 19 dias trabalhados em fevereiro. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA A segunda reclamada, como beneficiária direta e efetiva dos serviços prestados pela reclamante, os quais constituíam em atividades tipicamente bancárias, desenvolvidos dentro do estabelecimento bancário, é responsável solidária e/ou subsidiária pelo pagamento de todos os créditos oriundos do contrato de trabalho que teve a intermediação da primeira reclamada, nos termos dos artigos 9º e 10º da CLT, bem como do disposto no Enunciado 331 do Colendo TST e do artigo 43 do vigente Código Civil. A primeira reclamada atuava como agente da segunda reclamada na contratação de empregados para laborar em atividades bancárias desta e, portanto, nos termos do artigo 43 do Código Civil Brasileiro, "as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado o direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo". A despedida da reclamante ocorreu sem justo motivo para que a segunda reclamada contratasse diretamente os empregados que passaram a ocupar a mesma função da obreira, justificando que a intermediação da contratação através da primeira reclamada ocorreu nos moldes do artigo 9º da CLT, para fraudar a aplicação de preceitos de proteção ao trabalhador, especialmente com o intuito de que não houvesse o pagamento de parcelas rescisórias. O dano causado à reclamante deve, portanto, ser pago, de forma solidária e/ou subsidiária pelas duas reclamadas. Não obstante todas as considerações acima, a reclamante ressalta que a segunda reclamada não pagou todas as faturas à

primeira reclamada, fazendo a retenção de valores para o pagamento dos empregados e assim não procedeu. De outro lado, no contrato firmado entre as duas empresas, consta cláusula expressa de caução e retenção de parte das faturas mensais para que houvesse o cumprimento de todas as obrigações, especialmente quanto ao pagamento dos direitos trabalhistas. Diante disso a reclamante tem direito à apresentação, pela segunda reclamada, dos comprovantes de pagamento de todas as faturas devidas à primeira reclamada e do contrato firmado entre essas duas empresas. DA JUSTIÇA GRATUITA A reclamante, estando desempregada e recebendo, sempre, valor inferior ao dobro do mínimo legal, além de estar devidamente representada pela entidade sindical que representa sua categoria profissional, tem direito aos benefícios da justiça gratuita. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS e DO RESSARCIMENTO DE DANOS A reclamante encontra-se assistida pela entidade sindical que representa sua categoria profissional, sendo devido o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, em 15% (quinze por cento), a incidir sobre todas as parcelas que lhe são devidas, em valores brutos, atualizados e com juros de mora, e ainda sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação que vier a ser imposta por esta Justiça Especializada. Não obstante a assistência sindical, os honorários advocatícios também se fazem devidos nos termos do artigo 18 do CPC e do artigo 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, eis que todas as despesas gastas pelo trabalhador para o recebimento de seu crédito devem ser ressarcidas pelo causador do dano. Nos termos do contrato anexo, não ocorrendo a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, a reclamante terá que proceder ao respectivo pagamento, em evidente redução dos valores que as reclamadas deveriam ter pagado espontaneamente. A omissão dos reclamados no pagamento dos direitos trabalhistas, especialmente quanto aos salários e verbas rescisórias que constituem crédito para a subsistência e alimentação do trabalhador, refere-se a ato ilícito nos termos artigo 186 do Código Civil. Foi este ato ilícito que impôs à reclamante a obrigação de salvaguardar seus direitos com a utilização do Poder Judiciário e, portanto, todas as despesas inerentes ao presente processo, inclusive com a contratação de advogado, merecem ser ressarcidas, estas últimas no percentual de 20% como previsto no artigo 20 do CPC. DOS PEDIDOS ANTE O EXPOSTO e por mais que Vossa Excelência saberá acrescer, com fundamento na CLT, na vigente Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, a Reclamante PEDE: a) A intimação das reclamadas para apresentar nos autos, na ocasião da apresentação da defesa/contestação os seguintes documentos: - Comprovantes de pagamento de todas as faturas devidas à primeira reclamada; - Contrato firmado entre essas duas empresas b) A declaração da responsabilidade solidária e/ou subsidiária da segunda reclamada, com a condenação de ambas ao cumprimento das obrigações de fazer abaixo delineadas: b.1) Baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a data de 30 de março de 2007, requerendo que a mesma seja efetivada nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da CLT, com a comunicação à autoridade competente com a finalidade de que seja aplicada a multa cabível. Sendo incontroverso o período de vigência do contrato de emprego, a reclamante requer que as anotações da data de despedida sejam feitas de imediato, independente do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da CLT; b.2) Entrega dos seguintes documentos: TRCT; comprovante de recolhimento dos depósitos de FGTS sobre parcelas rescisórias; comprovante de recolhimento do FGTS de todo o período de vigência do contrato de trabalho, com a entrega do extrato analítico da conta vinculada; comprovante de recolhimento multa de 40% sobre a integralidade do saldo fundiário; chave de "conectividade social"; e comunicação de dispensa - CD/SD; b.3) A condenação das reclamadas, de forma solidária e/ou subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas: b.3.1) Aviso prévio indenizado – R$ 463,00; b.3.2) 13º. Salário proporcional – 03/12 - R$ 115,75; b.3.3) Férias proporcionais + 1/3 – R$ 360,11; b.3.4) Salário retido de janeiro de 2007 – R$ 463,00, e saldo de fevereiro de 2007 – 27/28 avos - R$ 446,46; b.3.5) FGTS sobre aviso prévio indenizado – R$ 37,04; b.3.6) FGTS sobre 13º. Salário proporcional – R$ 9,26; b.3.7) FGTS sobre saldo salarial retido – R$ 35,71; b.3.8) FGTS do período de 02 de maio de 2006 a 31 de janeiro de 2007 – R$ 333,36; b.3.9) Multa fundiária – 40% - R$ 166,15; b.3.10) Multa por atraso no acerto rescisório – artigo 477, parágrafo 8º, da CLT – R$ 463,00; b.3.11) Multa prevista no artigo 467 da CLT – 50% sobre todas as parcelas acima – R$ 1.446,42; b.3.12) Indenização correspondente ao valor de 04 parcelas do seguro-desemprego – R$ 3.040,00; b.3.13) Vale Alimentação de Fevereiro/2007 – R$ 5,65/dia = R$ 107,35; b.3.14) Honorários advocatícios assistenciais ou decorrentes do ressarcimento de perdas e danos por ato ilícito – R$ 1.122,99. Requer, a reclamante, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos das Lei 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83. Requer, ainda, a notificação das reclamadas nos endereços indicados (a primeira reclamada deverá ser notificada nos dois endereços indicados), para comparecer à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiser, o pedido inicial, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática, oportunidade em que deverão pagar as parcelas incontroversas, sob pena de pagamento da indenização prevista no artigo 467 da CLT, e ao final sejam condenadas, de forma solidária e/ou subsidiária, ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento de todas as parcelas acima delineadas, devidamente acrescidas correção monetária e de juros de 1% ao mês a incidir sobre os valores atualizados, assumindo, também as demais despesas, encargos e cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, oitivas de testemunhas, juntada de novos documentos, e prova pericial, se necessário. Dá-se à presente o valor de R$ 8.609,60 (Oito Mil, Seiscentos e Nove Reais e Sessenta Centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Dezoito dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7650/2007
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO GARCIA LARA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
RECLAMADO(A): PALLAS GOIANIA LIVRARIA EDITORA LTDA + 005
ADVOGADO....: VALDIR CAMPOS LIMA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7676/2007
Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO DE SALES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PENEDO FILHO + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7661/2007
Processo Nº: RT 01098-1989-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TADEU MOREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CONAB CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO COBAL
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 7677/2007
Processo Nº: RT 00151-1994-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): IVAN DUARTE ESPERIDIAO + 003
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO A RECEITA FEDERAL, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7698/2007
Processo Nº: RT 00472-1996-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7743/2007
Processo Nº: RT 01993-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): JOSE QUINAN + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos...Requisite- se o mandado de fl. 592, com urgência. Defiro o pedido do credor. Aguarde-se pelo prazo de 90 dias, como solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 7665/2007
Processo Nº: ACP 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
DESPACHO: Deverá o consignado/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7684/2007
Processo Nº: RT 01203-2001-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO EUGENIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA PADOVANI PEDROSO
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 7750/2007
Processo Nº: RT 01593-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: INDICAR MEIOS PARA NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO PARA OS BENS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7680/2007
Processo Nº: RT 00396-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE MARIA RIBEIRO E SOUZA + 010
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Dispôs o acórdão de fls. 489/507 que a executada deverá efetuar 'o pagamento de diferenças de auxílio-alimentação e a integração do mesmo aos proventos de aposentadoria dos reclamantes', acrescendo que deverão as parcelas vincendas serem quitadas 'nas mesmas condições e valores que estiverem sendo observados em relação aos empregados da ativa'. Deste modo, expeça-se mandado de intimação da reclamada/executada para que proceda ao cumprimento desta obrigação, comprovando nos autos no prazo de 60 dias, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$50,00 (cinquenta reais). Como o bem nomeado a penhora pela executada não observou a ordem do artigo 655 do CPC, dou por ineficaz aquela nomeação, diante da procedente discordância do exeqüente. Assim, atualize-se o valor da execução, devendo, após, a Secretaria da Vara, providenciar o bloqueio do crédito executado, via Bacen Jud, até o limite desta execução, verificando antes a existência de conta cadastrada para tal fim no TST, solicitando a transferência de tais valores para conta remunerada à disposição da 2ª Vara do Trabalho desta capital, junto agência 2555 da CEF - PAB do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 7697/2007
Processo Nº: RT 00428-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUZA SOLON
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO BENEDITO MACIEL NETO
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : CAROLINA CHAVES SOARES
Notificação Nº: 7660/2007
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro ambos os requerimentos formulados às fls. 282, por ser a primeira providência de iniciativa exclusiva da interessada, e por não deter a sócia executada legitimidade para pleitear, especialmente em sede de execução, o acionamento de outras pessoas eventualmente responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo débito.

Notificação Nº: 7659/2007
Processo Nº: RT 00037-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO REZENDE MARTINS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EURICO RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Uma vez que o bem descrito à fl. 462 não é objeto de crime, indefiro o último requerimento formulado à fl. retro, por falta de amparo legal. Apenas expeça-se mandado de penhora e avaliação do indigitado veículo, a ser cumprido no endereço lá indicado. Com o sucesso da diligência, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, visando à restrição judicial de transferência do automóvel.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 7689/2007
Processo Nº: RT 00258-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
RECLAMADO(A): RONAN MENDONCA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 276, uma vez que tem por fundamento, basicamente, a mesma matéria objeto do recurso de revista de fls. 234/40, qual seja, a intempestividade do agravo de petição interposto pelo reclamado/executado. Deste modo, estando a questão sob o exame do C. TST, não há que se falar em trânsito em julgado da decisão de fls. 161/3, falecendo competência a este Juízo para emitir qualquer pronunciamento a respeito. E também por encontrar-se a matéria sub judice, determino, diante do certificado à fl. 281, que o Sr. Geraldo da Penha Comuni e o Sr. Sérgio Rosa sejam intimados a informarem a este Juízo, em 5 (cinco) dias, onde pode ser localizado o veículo a ser removido, sob pena de serem condenados por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 14, V, 17, IV e 18 do CPC, aplicáveis subsidiariamente.

Notificação Nº: 7675/2007
Processo Nº: RT 01127-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7757/2007
Processo Nº: RT 01323-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ante o exposto, nos autos da execução promovida por Altamilton Francisco dos Santos em desfavor de Unilever Bestfoods Brasil Ltda, resolvo: a) conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos; b) julgar PROCEDENTE os embargos à execução e improcedente a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra; Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$99,61 (R$44,26 + R$55,35), a serem recolhidas no prazo legal. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do exeqüente (R$9.842,51), de forma atualizada, retendo a contribuição previdenciária do empregado (R$590,84), e o imposto de renda (R$1.276,87), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias. Recolha-se também a contribuição previdenciária do empregador (R$1.546,85), e as custas processuais (R$66,25 + R$99,61). Libere-se ao perito os seus honorários (R$1.860,68). Feito, retornem os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 7653/2007
Processo Nº: RT 01826-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): EVENTU´S CONFECCOES LTDA + 004
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comaprecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7651/2007
Processo Nº: RT 01841-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGMAR DE SA PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVIA D ARC (D'ARC CALCADOS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7707/2007
Processo Nº: RT 00035-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA. N/P DE GUMERCINDO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQÜIDAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7693/2007
Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
DESPACHO: Vistos... Intimem-se os reclamados para fornecerem as guias do seguro desemprego e procederem as anotações determinadas no julgado na CTPS da empregada, no prazo de 48 horas, abstendo-se de constar da CTPS qualquer observação alusiva a este feito, sob pena de, neste caso, incorrer em multa no valor de R$1.000,00 (mil reais). Quanto ao pleito de fornecimento das guias liberatórias do FGTS esta é indevida, pois o FGTS do período do vínculo já foi quitado ao empregado, na forma dos cálculos constantes dos autos. Cumpram-se integralmente as disposições de fls. 538. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7694/2007
Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
DESPACHO: Vistos... Intimem-se os reclamados para fornecerem as guias do seguro desemprego e procederem as anotações determinadas no julgado na CTPS da empregada, no prazo de 48 horas, abstendo-se de constar da CTPS qualquer observação alusiva a este feito, sob pena de, neste caso, incorrer em multa no valor de R$1.000,00 (mil reais). Quanto ao pleito de fornecimento das guias liberatórias do FGTS esta é indevida, pois o FGTS do período do vínculo já foi quitado ao empregado, na forma dos cálculos constantes dos autos. Cumpram-se integralmente as disposições de fls. 538. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7744/2007
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RMB LTDA (REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Vistos... O credor recusa o bem nomeado a penhora, afirmando que a constrição deve recair preferencialmente em dinheiro e que a carta de fiança ofertada deverá ser paga em outro Juízo, o que retardará o andamento da execução. Requereu a penhora via Bacen Jud. Tratando-se o caso de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC), máxime quando o devedor nomeia bens à penhora, como é o caso dos autos. Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, em execução provisória, além de ser vedada, não trará qualquer benefício ao exeqüente, o qual não poderá levantar a importância constrita. Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST: - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II) I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Deste modo, indefiro o pedido de penhora via Bacen Jud, e, como por outro lado, como o credor não concordou com os bens nomeados, dou por ineficaz aquela nomeação de bens, revertendo ao credor o direito de indicar bens, no prazo de 05 dias. Indefiro o pedido de intimação da executada para pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, pois além da execução se processar de forma provisória, e, portanto, o crédito não se encontra certo, também não se aplica ao processo do trabalho o artigo 475-J do CPC, pois a CLT possui disciplina própria, e o CPC somente é aplicável nos casos em que esta é omissa. Vejamos o artigo 769 do CPC: Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título. Deste modo, como a CLT não apresenta omissão no particular, tendo em vista as disposições do artigo 880 da CLT, indefiro o aludido pleito. Quanto a aplicação do artigo 466 do CPC, com a realização de hipoteca judicial sobre o imóvel sede da executada, também indefiro o pleito por entender que este ofende ao princípios próprios do processo do trabalho, especialmente o da celeridade processual. Ressalte-se que uma vez citado o devedor, para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, caso este não o faça, será de imediato realizada a constrição judicial, inclusive com o registro desta no ofício imobiliário, na hipótese desta constrição incidir sobre imóvel, não havendo necessidade de prévia especialização da hipoteca, o que somente retardaria o andamento processual, pois implicaria na realização de mais atos processuais, podendo provocar inclusive discussões quanto a regularidade e aplicabilidade desta. Deste modo, indefiro os pleitos do credor, o qual deverá, diante sua discordância com o bem nomeado, indicar bens à penhora no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7745/2007
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Vistos... O credor recusa o bem nomeado a penhora, afirmando que a constrição deve recair preferencialmente em dinheiro e que a carta de fiança ofertada deverá ser paga em outro Juízo, o que retardará o andamento da execução. Requereu a penhora via Bacen Jud. Tratando-se o caso de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC), máxime quando o devedor nomeia bens à penhora, como é o caso dos autos. Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, em execução provisória, além de ser vedada, não trará qualquer benefício ao exeqüente, o qual não poderá levantar a importância constrita. Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST: - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II) I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Deste modo, indefiro o pedido de penhora via Bacen Jud, e, como por outro lado, como o credor não concordou com os bens nomeados, dou por ineficaz aquela nomeação de bens, revertendo ao credor o direito de indicar bens, no prazo de 05 dias. Indefiro o pedido de intimação da executada para pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, pois além da execução se processar de forma provisória, e, portanto, o crédito não se encontra certo, também não se aplica ao processo do trabalho o artigo 475-J do CPC, pois a CLT possui disciplina própria, e o CPC somente é aplicável nos casos em que esta é omissa. Vejamos o artigo 769 do CPC: Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título. Deste modo, como a CLT não apresenta omissão no particular, tendo em vista as disposições do artigo 880 da CLT, indefiro o aludido pleito. Quanto a aplicação do artigo 466 do CPC, com a realização de hipoteca judicial sobre o imóvel sede da executada, também indefiro o pleito por entender que este ofende ao princípios próprios do processo do trabalho, especialmente o da celeridade processual. Ressalte-se que uma vez citado o devedor, para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, caso este não o faça, será de imediato realizada a constrição judicial, inclusive com o registro desta no ofício imobiliário, na hipótese desta constrição incidir sobre imóvel, não havendo necessidade de prévia especialização da hipoteca, o que somente retardaria o andamento processual, pois implicaria na realização de mais atos processuais, podendo provocar inclusive discussões quanto a regularidade e aplicabilidade desta. Deste modo, indefiro os pleitos do credor, o qual deverá, diante sua discordância com o bem nomeado, indicar bens à penhora no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7688/2007
Processo Nº: RT 00858-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 174, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 152 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7678/2007
Processo Nº: CS 01702-2005-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
EXECUTADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Vistos...Intime-se o credor a manifestar-se quanto ao petitório de fl. retro e documento que o acompanha, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7725/2007
Processo Nº: RT 01822-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
DESPACHO: Vistos... Face ao sucesso da diligência autorizada à fl. 104, desconstituo a penhora de fl. 81, liberando-a, passando o juízo a ficar garantido exclusivamente pela constrição de fl. 107. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se a reclamante/exeqüente e o depositário.

Notificação Nº: 7756/2007
Processo Nº: RT 01872-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): ANTUNES SCARTEZZINI COMERCIAL DE ALIMETOS LTDA. (CACHAÇARIA ´´ÁGUA DOCE´´)
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
DESPACHO: SENTENÇA I - RELATÓRIO José ribamar Pereira da Costa opôs embargos de declaração em face da sentença de fl. 232/234, afirmando que esta incorreu em erro de fato, pois na decisão dos primeiros embargos o Juízo não proferiu decisão extintiva daqueles, ao contrário do afirmado na decisão embargada. Afirmou que a decisão foi contraditória ao acordo homologado, pois neste ficou estabelecido que em caso de descumprimento a multa seria de 50% sobre o valor do acordo e não apenas sobre a parte inadimplida. Diante do error in procedendo e do erro in judicando, requereu a alteração da decisão. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1- Tempestividade. Os embargos foram tempestivamente opostos, razão pela qual são conhecidos. 2.Omissão. Verifica-se de plano, como visto pelo relatório, que são flagrantemente incabíveis os embargos, pois a contradição mencionada no art. 535 do CPC é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da sentença, não se prestando à reanálise da causa, ou à correção de error in judicando, nem tão pouco são vocacionados a modificar o entendimento pessoal manifesto pelo órgão julgador. Em resumo, a presente medida não cabe para corrigir os acertos ou desacertos da decisão, retificando imprecisões existentes entre as provas colhidas e a sentença ou decisão embargada, pois não se pode perder de vista que os embargos de declaração têm por escopo suprir omissões, contradições ou obscuridades existentes no corpo do julgado. Este é o ensinamento de Manoel Antonio Teixeira Filho: Os erros intelectuais (error in iudicando) e os erros de procedimento (error in procedendo) do julgador são impugnáveis pelos recursos adequados e não pelos embargos de declaração (Sistema de Recursos Trabalhistas, 8ª ed. - LTr, 1995 - p. 337). Vejamos ainda a jurisprudência: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONCEITO. A contradição que justifica a oposição de embargos de declaração é aquela havida no corpo da própria decisão e não a possível divergência entre as provas existentes nos autos e o que se decidiu. (TRT 10ª R. ED-RO-1704/85. Ac. 1ª T. 1520/86. Rel. Juiz Fernando A. V. Damasceno. DJU 30.06.86). Assim, rejeito a presente medida. III - CONCLUSÃO Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por José Ribamar Pereira da Costa em face de Antunes Scartezzini Comercial de Alimentos ltda, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7751/2007
Processo Nº: RT 02163-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PATRICK MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARINHO
DESPACHO: I - RELATÓRIO FUNDAÇÃO AROEIRA opôs embargos à execução que ora lhe é promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL alegando que efetuou o pagamento da contribuição previdenciária executada nestes autos por meio de compensação na forma dos documentos de fls. 113/119. Intimado o credor trabalhista a manifestar-se (fl. 138), este todavia quedou-se inerte. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Admissibilidade. Presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a garantia do juízo e tempestividade dos embargos, passo a decidi-los. 2. Mérito. Afirmou a embargante que já efetuou o pagamento da contribuição previdenciária executada nestes autos através de compensação, consoante autorização do artigo 66 da Lei 8383/91 e artigos 203, § 1º e 204, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005. Diante dos documentos de fls. 113/119 que demonstram que a executada efetuou a compensação dos créditos ora executados, julgo procedente os embargos à execução, reputando quitado o débito previdenciário, na forma do art. 66 da Lei 8.383/91, extinguindo-o na forma do art. 156, II, do CTN. Procedentes. III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por Fundação Aroeira no curso da execução que lhe é promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Custas processuais, no importe de R$44,26, pela embargante, dispensadas na forma da Portaria MF nº 49/04. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7733/2007
Processo Nº: RT 02164-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍBORIO DIAS NAZARENO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 312/6, que adequou à r. decisão de fl. 308 o valor exeqüendo, fixando-o em R$15.736,68, aí incluídos os honorários assistenciais (R$1.705,99), as custas processuais e de liquidação (R$227,47 + R$76,54), a contribuição previdenciária por parte do empregador (R$2.228,60) e a multa imposta (R$113,73), sem prejuízo de futuras majorações. Observando-se todos os depósitos existentes nos autos (fls. 186, 257/60, 263, 277/9 e 288/9), liberem-se os honorários assistenciais (R$1.705,99) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$11.373,29 + R$113,73), retendo-se deste último o equivalente ao IRRF (R$1.692,32) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$605,64), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R$2.228,60).

Notificação Nº: 7690/2007
Processo Nº: RT 00078-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETA DE LUCENA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Diante do certificado retro, deverá o credor trabalhista e a União (Lei 11.457/2007) serem sucessivamente intimados para, querendo, impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso o credor trabalhista não tenha insurgência com os cálculos, desde já fica autorizada a este o levantamento do seu crédito (R$31.110,53), porém retendo-se o imposto de renda (R$5.738,90), que deverá ser recolhido, na seqüência, em guia própria. Recolha-se também a contribuição previdenciária devida pelo empregador (R$5.773,14), bem como as custas processuais (R$184,42 + R$11,06).

Notificação Nº: 7674/2007
Processo Nº: RT 00235-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por ANTÔNIO EDSON GOMES DOS SANTOS e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 7758/2007
Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA opôs, às fls. 190/1, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA lhe ajuizou, sustentando excesso exeqüendo, decorrente da cobrança de FGTS sem que seja apurado se existe algum depósito efetuado em conta vinculada pela responsável principal. Com a expedição de ofício à CEF para verificação do extrato de conta vinculada, requereu a procedência dos embargos. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista afirmou, singelamente, que os cálculos foram realizados de acordo com a sentença prolatada ... devendo ser julgado totalmente improcedentes os embargos. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Como visto, a embargante concorda com os cálculos elaborados e constantes de fls., exceto quanto ao FGTS, pois para se evitar o pagamento em duplicidade, deve ser verificado se existem depósitos fundiários realizados pela empresa empregadora. Reputando legítimas as razões apresentadas, acolho os embargos, determinando que a Secretaria diligencie, junto ao PAB da agência local da CEF, o extrato de conta vinculada de FGTS relativo ao reclamante, visando à verificação da existência de eventuais depósitos realizados pela primeira reclamada/executada. Juntado o documento, venham conclusos os autos para outras deliberações. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7662/2007
Processo Nº: RT 00248-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE MOURA ACACIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Face ao retro certificado, e como o presente feito desenvolve-se de forma definitiva, estando integralmente garantido o juízo, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.259,28 - fl. 150), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$33,46), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$125,94), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$45,19 + R$11,93 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se o saldo restante do depósito recursal à segunda reclamada/executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7663/2007
Processo Nº: RT 00248-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE MOURA ACACIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Como o extrato de consulta de fl. retro não registra qualquer depósito fundiário em nome do reclamante/exeqüente, fica prejudicado o requerimento de abatimento feito pela segunda reclamada/executada às fls. 192/3. E como o presente feito desenvolve-se de forma definitiva, estando integralmente garantido o juízo, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.598,68 - fl. 155), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$41,66), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$156,86), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$51,97 + R$13,78 + R$11,06 + R$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se o saldo restante do depósito recursal à segunda reclamada/executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7761/2007
Processo Nº: RT 00261-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIAS COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA opôs, às fls. 206/7, embargos do devedor nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que GILMAR DIAS DA COSTA lhe ajuizou, sustentando excesso exeqüendo, decorrente da cobrança de FGTS sem que seja apurado se existe algum depósito efetuado em conta vinculada pela responsável principal. Com a expedição de ofício à CEF para verificação do extrato de conta vinculada, requereu a procedência dos embargos. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista afirmou, singelamente, que os cálculos foram realizados de acordo com a sentença prolatada ... devendo ser julgado totalmente improcedentes os embargos. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a. 3. Como visto, a embargante concorda com os cálculos elaborados e constantes de fls., exceto quanto ao FGTS, pois para se evitar o pagamento em duplicidade, deve ser verificado se existem depósitos fundiários realizados pela empresa empregadora. Reputando legítimas as razões apresentadas, acolho os embargos, determinando que a Secretaria diligencie, junto ao PAB da agência local da CEF, o extrato de conta vinculada de FGTS relativo ao reclamante, visando à verificação da existência de eventuais depósitos realizados pela primeira reclamada/executada. Juntado o documento, venham conclusos os autos para outras deliberações. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por GILMAR DIAS DA COSTA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria proceder como acima disposto. Custas de R$44,26, pela executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7679/2007
Processo Nº: RT 01401-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MOREIRA VALADÃO
ADVOGADO....: VASTI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APOIO IMÓVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R$22,95, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 7746/2007
Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: EXEQUENTE: IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7699/2007
Processo Nº: CCS 01702-2006-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATACRISTINA JYME RODRIGUES
DESPACHO: Vistos... Homologo os cálculos de fls. 165, que adequaram a conta ao decidido na fl. 161/162, fixando o valor da execução em R$1375,81, aí incluídos os honorários advocatícios (R$175,52) e as custas (R$23,40 + R$6,73), sem prejuízo de futuras atualizações. Designe-se praça para o bem penhorado na fl. 147, cumpridas as formalidades legais. Dê-se ciência às partes do teor desta decisão.

Notificação Nº: 7759/2007
Processo Nº: RT 01716-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOUTO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7655/2007
Processo Nº: RT 01948-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILEUZA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fl. 120). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, limitou-se a afirmar que a obrigação de localizar bens da primeira reclamada/executada pertence ao credor. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 125, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora -–, defiro o pedido de fl. 124, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma definitiva, já que não há qualquer recurso pendente de apreciação no processo de conhecimento.

Notificação Nº: 7681/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7656/2007
Processo Nº: ACM 02063-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: Chamo o feito à ordem, para reabrir a instrução processual para, sem prejuízo dos atos já praticados, determinar a realização de perícia técnica, a cargo do Adm. José Maria de Oliveira, cuja qualificação encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria desta Vara, a fim de que especifique e quantifique o número de empregados, incluindo os que já não estão mais trabalhando para a reclamada, que trabalharam em dias de repouso semanal remunerado - domingos e feriados, no período de vigência da norma coletiva, a saber, 01.04.02 a 31.03.03. Para tanto, o Sr. Perito poderá fazer carga dos autos e solicitar outros documentos às partes, que não estejam nos autos e sejam necessários ao seu mister. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistentes técnicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão. O Sr. Perito terá o prazo máximo de 15 dias para a confecção do laudo; seguindo-se outros 5 (cinco) dias, em prazo comum para as partes manifestarem-se a respeito. Ocorrendo a indicação de assistentes técnicos, estes deverão certificar-se com o Sr. Perito, sobre dia, hora e local dos exames, apresentando seus pareceres no mesmo prazo para a entrega do laudo. Após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 7682/2007
Processo Nº: RT 02133-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULINO ROZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA N. DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Vistos... Deverá a reclamada/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7686/2007
Processo Nº: RT 00076-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DISQUINHO ALIMENTOS PROP. VANDER PAULO QUIRINO
ADVOGADO....: CELINO FARIA VILELA
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R$82,36, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu desprezível valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 7691/2007
Processo Nº: RT 00119-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ARUANA FERNANDES DE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7658/2007
Processo Nº: RT 00216-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCILON DO AMOR DIVINO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7687/2007
Processo Nº: ACP 00625-2007-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: FLEURY DE BASTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
CONSIGNADO(A): GLEISON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento, devendo ser retido, contudo, o importe de R$10,64, a ser recolhido em guia própria, a título de custas processuais.

Notificação Nº: 7692/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar-se a respeito dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 159/161, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7683/2007
Processo Nº: RT 00817-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ANDRADE HILÁRIO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Deverá o reclamante requerer o que entender de direito diante da certidão do sr. oficial de justiça fl. 291.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 619/2007
PROCESSO Nº RT 01822-2005-002-18-00-5
Exeqüente: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): WELITON DA SILVA MARQUES, OAB/GO 21877
Executado: VENEZA AGRÍCOLA LTDA + 002
Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO, OAB/GO 16667
1ªPraça: 19/06/2007, às 09:06 horas
2ªPraça: 26/06/2007, às 09:06 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RODOVIA GO 060, KM 04, JARDIM PETRÓPOLIS, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) EDSON ROCHA RODRIGUES, conforme laudo de avaliação de fl. 107 e que é o seguinte:
- 37 (trinta e sete) cadeiras de madeira para bar, cor branca, com dois braços, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada uma em R$ 40,00 (quarenta reais), totalizando R$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais);
- 10 (dez) mesas para bar, de madeira, cor branca, medindo aproximadamente 01 metro quadrado, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada uma em R$ 60,00 (sessenta reais), perfazendo o montante de R$ 600,00 (seiscentos reais).
Total da avaliação: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 28 de maio de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Processo nº:00235-2006-002-18-00-0
Reclamante: ANTONIO EDSON GOMES DOS SANTOS
Advogado: Patrícia Afonso de Carvalho OAB/GO 21318
Reclamado: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 615/2007
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA ,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão em Embargos à Execução, de fls. 196/197, que julgou a medida PROCEDENTE. E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 28 dias de maio de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 612/2007
PROCESSO Nº RT 01501-2006-002-18-00-1
Exeqüente: DAIANE RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(a): RUBENS MENDONÇA, OAB/GO 20278
Executado: ROMUALDO GONÇALVES FERNANDES
Advogado(a): FERNANDO MARQUES FAUSTINO, OAB/GO 21018
1ªPraça: 19/06/2007, às 09:00 horas
2ªPraça: 26/06/2007, às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado

somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA JC-25, QD. 21, LT. 26, SETOR JARDIM CURITIBA II, Goiânia/GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) ROMUALDO GONÇALVES FERNANDES, conforme laudo de avaliação de fl.43 e que é o seguinte:
- 01 (uma) balança eletrônica, marca toledo, cor branca, nº 06119016069 - EB, usada, em bom estado, avaliada em R$ 600,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 28 de maio de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 617/2007
PROCESSO Nº ACCS 01702-2006-002-18-00-9
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Advogado(a): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR, OAB/GO 20085
Executado: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): RENATA CRISTINA JYME RODRIGUES, OAB/GO 23346
1ªPraça: 19/06/2007, às 09:04 horas
2ªPraça: 26/06/2007, às 09:04 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA CORONEL JOSÉ RODRIGUES RABELO, Nº 113, SALA F, CENTRO E RUA RUI BARBOSA, Nº 25, CENTRO, INHUMAS-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) WALTER RODRIGUES DOS SANTOS, conforme laudo de avaliação de fl. 147 e que é o seguinte:
- 01 (uma) divisória em fórmica cinza clara, medindo aproximadamente 3 m de comprimento, com janela de vidro de 1 m e porta; usada, em bom estado, avaliada em R$ 500,00;
- 01 (um) motor de popa evinrude, 25 HP, usado, em regular estado e condições de funcionamento, avaliado em R$ 700,00;
- 01 (um) microsystem Pioneer, modelo XR-P240C, cor preta, com FM, CD player, duplo tape deck, usado, em bom estado, avaliado em R$ 600,00.
Total da avaliação: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 28 de maio de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 617/2007
PROCESSO Nº ACCS 01702-2006-002-18-00-9
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Advogado(a): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR, OAB/GO 20085
Executado: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): RENATA CRISTINA JYME RODRIGUES, OAB/GO 23346
1ªPraça: 19/06/2007, às 09:04 horas
2ªPraça: 26/06/2007, às 09:04 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA CORONEL JOSÉ RODRIGUES RABELO, Nº 113, SALA F, CENTRO E RUA RUI BARBOSA, Nº 25, CENTRO, INHUMAS-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) WALTER RODRIGUES DOS SANTOS, conforme laudo de avaliação de fl. 147 e que é o seguinte:
- 01 (uma) divisória em fórmica cinza clara, medindo aproximadamente 3 m de comprimento, com janela de vidro de 1 m e porta; usada, em bom estado, avaliada em R$ 500,00;
- 01 (um) motor de popa evinrude, 25 HP, usado, em regular estado e condições de funcionamento, avaliado em R$ 700,00;
- 01 (um) microsystem Pioneer, modelo XR-P240C, cor preta, com FM, CD player, duplo tape deck, usado, em bom estado, avaliado em R$ 600,00.
Total da avaliação: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 28 de maio de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Processo nº:01996-2006-002-18-00-9
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Reclamado: JURANDI TEODORO DE SOUZA + 002
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 618/2007
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados JURANDI TEODORO DE SOUZA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou opor embargos, no prazo legal, a importância de R$ 605,18, atualizada até 31/07/2006, referente a contribuição previdenciária e custas. E para que chegue ao conhecimento de JURANDI TEODORO DE SOUZA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 28 dias de maio de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Processo nº:02126-2006-002-18-00-7
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e FAZENDA NACIONAL
Executado: SUPERCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 616/2007
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada SUPERCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou opor embargos no prazo legal, a importância de R$128,65, referente à contribuição previdenciária e custas. E para que chegue ao conhecimento de SUPERCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 28 dias de maio de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça Nº 613/2007
PROCESSO Nº RT 00081-2007-002-18-00-7
Exeqüente: MIRNA CÉLIA LUIZ
Advogado(a): DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA, OAB/GO 12.793
Executado: LE PARRI SALÃO ESTETICISTA LTDA
Advogado(a): JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB/DF 14916
1ªPraça: 19/06/2007, às 09:02 horas
2ªPraça: 26/06/2007, às 09:02 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA 131, Nº 446, SETOR SUL, CEP 74093-200, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) CRISTIANO DIAS CANÇADO, conforme laudo de avaliação de fl. 50 e que é o seguinte:
- 01 (uma) impressora HP - PSC - 1410, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais), impressora, fax, xerox;
- 01 (um) microcomputador, compact positivo, com monitor compact, 14 polegadas, colorido, teclado, mouse, 256 megabites de memória, HD de 40, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- 01 (um)aparelho de som pioneer - xp170C, toca CD, toca fita e radio, em conexão para DVD, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento,

avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais), com duas caixas de som tamanho pequeno;
- um scaneer TCÊ - S550u - novo - avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais);
- um aparelho de ultrasom, marca sonocel, bioset, nº 0103005, próprio para massagem, novo, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 28 de maio de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 611/2007
PROCESSO Nº RT 00921-2007-002-18-00-1
Reclamante: PAULA MARTINS ALVES GRATÃO
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO 7381
Reclamado: TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para audiência INICIAL incluído o feito na pauta do dia 14/06/2007, às 08:10 horas, oportunidade em que a(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar defesa. DOS PEDIDOS ANTE O EXPOSTO e por mais que Vossa Excelência saberá acrescer, com fundamento na CLT, na vigente Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, a reclamante PEDE: a) a intimação das reclamadas para apresentar nos autos, na ocasião da apresentação da defesa/contestação os seguintes documentos: - comprovantes de pagamento de todas as faturas devidas à primeira reclamada; - contrato firmado entre essas duas empresas. b) a declaração da responsabilidade solidária e/ou subsidiária da segunda reclamada, com a condenação de ambas ao cumprimento das obrigações de fazer abaixo delineadas: b.1) Baixa do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a data de 30 de março de 2007, requerendo que a mesma seja efetivada nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da CLT, com a comunicação à autoridade competente com a finalidade de que seja aplicada a multa cabível. Sendo incontroverso o período de vigência do contrato de emprego, a reclamante requer que as anotações da data de despedida sejam feitas de imediato, independente do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 39, parágrafo 2º, da CLT; b.2) Entrega dos seguintes documentos: TRCT; comprovante de recolhimentos dos depósitos de FGTS sobre parcelas rescisórias; comprovante de recolhimento do FGTS de todo o período de vigência do contrato de trabalho, com a entrega do extrato analítico da conta vinculada; comprovante de recolhimento multa de 40% sobre a integralidade do saldo fundiário; chave de conectividade social; e comunicação de dispensa - CD/SD; b.3) A condenação das reclamadas, de forma solidária e/ou subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas: b.3.1)aviso prévio indenizado - R$ 463,00; b.3.2) 13º salário proporcional - 03/12 - R$ 115,75; b.3.3) férias proporcionais + 1/3 - R$ 360,11; b.3.4) salário retido de janeiro de 2007 - R$ 463,00, e saldo de fevereiro de 2007 - 27/28 avos - R$ 446,46; b.3.5) FGTS sobre aviso prévio indenizado - R$ 37,04; b.3.6)FGTS sobre 13º salário proporcional - R$ 9,26; b.3.7) FGTS sobre saldo salarial retido - R$ 35,71; b.3.8) FGTS do período de 02 de maio de 2006 a 31 de janeiro de 2007 - R$ 333,36; b.3.9) multa fundiária - 40% - R$ 166,15; b.3.10) multa por atraso no acerto rescisório - art. 477, parágrafo 8º da CLT - R$ 463,00; b.3.11) multa prevista no artigo 467 da CLT - 50% sobre todas as parcelas acima - R$ 1.446,42; b.3.12)Indenização correspondente ao valor de 04 parcelas do seguro-desemprego - R$ 3.040,00; b.3.13) vale alimentação de fevereiro de 2007 - R$ 5,65/dia-R$ 107,35 b.3.14) Honorários advocatícios assistenciais ou decorrentes do ressarcimento de perdas e danos por ato ilícito - R$ 1.122,99 Requer, a reclamante, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos das Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83. Requer, ainda, a notificação das reclamadas nos endereços indicados (a primeira reclamada deverá ser notificada nos dois endereços indicados), para comparecer à audiência a ser previamente designada, contestando, se quiser, o pedido inicial, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria fática, oportunidade em que deverão pagar as parcelas incontroversas, sob pena de pagamento da indenização prevista no artigo 467 da CLT, e ao final sejam condenadas, de forma solidária e/ou subsidiária, ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento de todas as parcelas acima delineadas, devidamente acrescidas correção monetária e de juros de 1% ao mês a incidir sobre os valores atualizados, assumindo, também as demais despesas, encargos e cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, oitivas de testemunhas, juntada de novos documentos, e prova pericial, se necessário. Dá-se à presente o valor de R$ 8.609,60 (oito mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 28 dia(s) do mês de maio de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, Assistente II, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6659/2007
Processo Nº: RT 00388-1988-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): WHISKERIA 707 LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor dos documentos de fls.133/146, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos, indicando bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, sob pena de considerá-los inexistentes. Registre-se que há valores à disposição do Juízo (guia de fl.96), insuficientes para a garantia da execução.

Notificação Nº: 6648/2007
Processo Nº: RT 00234-1992-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor do ofício de fl.570, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos o endereço completo do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Notificação Nº: 6638/2007
Processo Nº: RT 00605-1994-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBISSON MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que traga informações dos feitos do Juízo Comum indicados à fl.515, ou requeira o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art.40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 6639/2007
Processo Nº: RT 00629-1999-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERNANDES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 6646/2007
Processo Nº: RT 01093-1999-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS PIMENTEL
ADVOGADO....: THALES PERRONE MACHADO
RECLAMADO(A): AIDMA EDITORA LIMITADA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exeqüente, para que indique bens outros dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, ou requeira providência objetiva e nova, pena de expedição de certidão de crédito abarcando todas as verbas e depois de arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da LEF e arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, desde já autorizados, em caso de inércia. Neste caso, restará prejudicada a penhora do imóvel realizada no Juízo Deprecado, devendo os autos da medida deprecada ser devolvidos à Vara do Trabalho de Posse/GO, para liberação da constrição e cancelamento do registro da penhora.

Notificação Nº: 6721/2007
Processo Nº: RT 01590-1999-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISRAEL DIST. DE HORTIGRANJEIROS LTDA + 004
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: Vistos, Considerando o teor da certidão de fl. 365, e sendo certo que todos os convênios à disposição do Juízo já foram utilizados, não tendo sido encontrados bens para a garantia da presente execução, bem como que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exeqüente (fls. 276 e 302), intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação

da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias da executada, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6711/2007
Processo Nº: RT 01351-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Havendo crédito suficiente nos presentes autos, não há se falar em habilitação de crédito em processo de outro Juízo.Libere-se ao exeqüente seu crédito (R$5.711,94) e após recolham-se os importes de imposto de renda (R$285,30), de previdência (R$236,23) e de custas (R$229,53), em guias e códigos próprios, fazendo uso da importância indicada à fl. 390, consoante cálculos de atualização de fls. 382/386.Prejudicada a penhora de fl. 220, realizada no Juízo Deprecado.Destrua a Secretaria os documentos fiscais mencionados à fl. 305, o que será certificado.Oficie-se ao Departamento de Trânsito de Santa Catarina - CIRETRAN JOINVILLE, para que libere da restrição judicial o veículo indicado à fl. 76, devendo ficar consignados no expediente os dados disponíveis deste bem.Intimem-se exeqüente (DJE), empresa (DJE) e sócios indicados às fls. 362 e 363 (postal/SEED).

Notificação Nº: 6643/2007
Processo Nº: RT 01356-2002-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILON DE SOUSA MATIAS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 011
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor dos documentos de fls. 682/692, e sendo certo que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exeqüente (fl. 626), intime-se novamente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias dos executados, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6637/2007
Processo Nº: RT 01376-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.209, cujo teor é o seguinte: Libere-se ao exeqüente o saldo total da conta judicial indicada à fl.208. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6641/2007
Processo Nº: RT 01853-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARETH NETA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUC DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Recolha a Secretaria o valor remanescente de previdência, em guia e código próprios, consoante créditos indicados às fls.380 e 389. Comprovada a transação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6657/2007
Processo Nº: RT 01792-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.160/162), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (art.789, V, da CLT).' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6649/2007
Processo Nº: RT 01932-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AX RIBEIRO VICTOY
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotaçõe(s) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 01932-2005-003-18-00-3, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6642/2007
Processo Nº: RT 01984-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOMINGOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos (fls.196/197), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art.789, V, da CLT). Por apresentar a retificação pertinente, homologa-se os cálculos de fls.187/195, fixando-se o valor total devido em R$ 1.489,67, atualizado até 30/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6722/2007
Processo Nº: RT 00059-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS BRAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 459/461 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6644/2007
Processo Nº: RT 00382-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON TIAGO TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. (TEC NEW)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 263/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6650/2007
Processo Nº: RT 00582-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JONILTON ALVES DA ROCHA + 008
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 6709/2007
Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.416/424, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, JOSÉ DIVINO FERREIRA, para condenar o(a) reclamado(a), BANCO ITAÚ S.A., a pagar as parcelas descritas na fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 500.000,00, no importe de R$ 10.000,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da

Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6655/2007
Processo Nº: RT 00813-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILA COZUMEL RESTAURANTE LTDA N/P CARLA A. FENERICHI DE CARVALHO E WILSON A. JÚNIOR
ADVOGADO....: IZABEL PINTO DA SILVA SCHÖNHOLZER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 6723/2007
Processo Nº: RT 00976-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CORREIA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 264/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6654/2007
Processo Nº: RT 01113-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 6652/2007
Processo Nº: RT 01295-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EBENILDO CHAVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 6656/2007
Processo Nº: CCS 01551-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARCIA INACIA FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 6696/2007
Processo Nº: RT 01560-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BONINI SETA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.122/129, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, FERNANDA BONINI SETA, para condenar a reclamada, FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) férias proporcionais de 1/12, acrescidas do terço constitucional (súmula 261 do C. TST), 08 dias de saldo salarial do mês de julho de 2006, 17 dias de saldo de salário do mês de agosto de 2006, 1/12 de 13º salário proporcional (súmula 157 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS, importância que deverá ser depositada na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS em nome da autora, em razão do pedido de demissão, reconhecido judicialmente, descontada a importância de R$ 100,00 reconhecidamente recebida (fls. 04), bem como o valor pago e consignado em audiência de R$ 25,00 (fls. 50 dos autos); b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, a globalidade salarial da reclamante e o divisor de 220 horas.Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) piso salarial da categoria, por mês.Deverá a reclamada providenciar a retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma a fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional e horas extras. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 23 (vinte e três) de maio de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes.Transitada em julgado a presente decisão, retifique-se a autuação para excluir a segunda co-reclamada do pólo passivo da ação e CUMPRA-SE a presente decisão. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 6712/2007
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.641/645, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL a pagar aos reclamantes ANTÔNIO CARLOS TRABUCO e outros 59, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 180.000,00, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 6713/2007
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.641/645, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO – AGENCIARURAL a pagar aos reclamantes ANTÔNIO CARLOS TRABUCO e outros 59, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 3.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 180.000,00, das quais fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 6666/2007
Processo Nº: RT 02067-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha VAGNER SILVA ALBERTINO, no juízo deprecado (50ª Vara do Trabalho de SÃO PAULO-SP), no dia 26/06/2007 às 11h50min.

Notificação Nº: 6653/2007
Processo Nº: CCS 00021-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: RODOVIÁRIO TOCANTIONS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 6697/2007
Processo Nº: ET 00162-2007-003-18-00-3 3ª VT
EMBARGANTE..: CARLA INÁCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
EMBARGADO(A): VALDERI INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 26/06/2007, às 15:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6647/2007
Processo Nº: RT 00188-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: THALITA GONZAGA SILVA VALENTE
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer na Secretaria da VT para receber sua CTPS. Tomar ciência, ainda, de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls.127/133), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6700/2007
Processo Nº: RT 00293-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.144/149, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO, para condenar a reclamada, NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) são ao reclamante diferenças de aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional de todo o período, dos 13ºs salários do período, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do período, acrescido da indenização de 40%, considerando sua real remuneração. Devidos, igualmente, os dsr´s de todo o período sobre as parcelas pagas 'por fora'; b) restituir ao reclamante as importâncias descontadas, na proporção de 5% sobre o valor total das comissões;c) multas previstas nas cláusulas 32ª das referidas normas coletivas, observada suas respectivas vigências e a limitação do art. 412 do Código Civil. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de comissões e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6703/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.243/248, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a título de: . progressões horizontais postuladas , devidas a partir de 01 de março de 2002, 01 de março de 2004 e 01 de março de 2006, no percentual, cumulativo de 6% (seis por cento) cada progressão, uma vez que, embora a reclamada conteste referido percentual não aponta qual percentual seria o devido e, nesta especializada, têm-se deferido referido percentual em várias reclamatórias, sem a oposição da reclamada, bem como o enquadramento do autor nas letras 'H', 'I' e 'J' – Referência IV – Redator 'B', da classe de Jornalistas, com as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tais percentuais ao seu salário para todos os efeitos legais. Por conseqüência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da undamentação. Custas pela segunda co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas horas extras já pagas e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA NTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6716/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA SERBÊTO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.288/296, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente a reclamada VIVO S/A, a pagarem à reclamante ANA CLARA SERBÊTO SILVA RIBEIRO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 2.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6717/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE..: ANA CLARA SERBÊTO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO- TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.288/296, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente a reclamada VIVO S/A, a pagarem à reclamante ANA CLARA SERBÊTO SILVA RIBEIRO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 2.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6704/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do adiamenmto da audiência para o dia 19/07/2007, às 15:25 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6677/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA RITA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. N/P SEBASTIÃO MENDES FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6710/2007
Processo Nº: RT 00861-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE CORREA PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): CID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO PARA IMAGEM S/C (CLÍNICA SÃO CAMILO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Em se tratando de procedimento sumaríssimo, a que está submetida a presente reclamação, As testemunhas, até o máximo de 02 (duas) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, e Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer (CLT, art. 852-H, §§ 2º e 3º).Dito isto, indefiro o requerimento da reclamante de intimação das testemunhas arroladas à fl. 34 e determino que se aguarde a realização da audiência marcada. Intime-se.

Notificação Nº: 6662/2007
Processo Nº: RT 00877-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JONH GERLAND SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requer a reclamada que os feitos 00877-2007-003-18-00-6 RT (este) e 00802-2007-003-18-00-5 ACPG sejam reunidos e ainda que seja marcada audiência única para os dois (fls. 50/52). Indefiro os pedidos de reunião de processos e de audiência única, por entender desnecessário este procedimento. Contudo, adio a audiência UNA do presente feito, marcada para o dia 05.06.2007, às 10h20min, para o dia 19.06.2007, às 13h41min (mesmo dia da audiência marcada no outro feito e em horário próximo). Intimem-se as partes diretamente, via postal/SEED, na forma do art. 844 da CLT, a reclamada também para regularizar sua representação no feito. Intime-se ainda a advogada do reclamante, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda a advogada subscritora da petição sobredita, via postal/SEED, no endereço da empresa.

Notificação Nº: 6672/2007
Processo Nº: RT 00878-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE SOUZA DE DEUS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA - BM PINTURAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2007, às 08:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6682/2007
Processo Nº: RT 00883-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DIVINA LEITE
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADELMO GUERRA FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2007, às 09:20 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6685/2007
Processo Nº: RT 00886-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA DE SOUSA SERTÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ESPETOS GRILL CHURRASCARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2007, às 09:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6692/2007
Processo Nº: RT 00887-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MATIAS TELES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): L & P FOTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 22/06/2007, às 10:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6681/2007
Processo Nº: CCS 00957-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: DIOLINDO DE SENA AIRES FRANCA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/06/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 6690/2007
Processo Nº: CCS 00959-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSÉ DO EGITO TAVARES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 27/06/2007, às 09:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 196/2007
PROCESSO Nº RT 00081-2004-003-18-00-0
Reclamante: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Exeqüente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executados: IVANA MARIA TEIXEIRA CURADO, FABRÍCIO TEIXEIRA CURADO e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO, CPF 160.752.771-53
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO, CPF 160.752.771-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 1.845,54, atualizada até 31/01/2007, que representa a contribuição previdenciária e as custas, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: " (...) Em caso de silêncio, os reclamados deverão ser citados para a execução via mandado ou carta precatória, em seus endereços encontrados na rede SERPRO (se ainda não diligenciados sem sucesso). Não logrando êxito a citação para qualquer dos reclamados na forma anterior, o ato citatório deverá então ser efetivado via edital (CLT, art. 878)." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar

cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 194/2007
PROCESSO Nº RTV 00739-2005-003-18-00-5
RECLAMANTE: NELMAR ALVES GUIMARAES
RECLAMADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO DE TEREZOPOLIS GOIAS-OSCIPA Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO DE TEREZOPOLIS GOIAS-OSCIP, CNPJ nº 05.467.904/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 146, para os devidos fins, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. O ofício 1ª Vara do Trabalho de Anápolis nº 264/07 dá notícia de que a verba em execução neste feito e seus consectários legais serão objeto de execução mais abrangente no feito 00946-2006-051-18-00-4, solicitando referido Juízo o arquivamento deste feito 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 00739-2005-003-18-00-5 RT, para que não se verifique o duplo pagamento. Vista às partes dos termos supracitados por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância, com arquivamento deste feito 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 00739-2005-003-18-00-5 RT, o que já fica determinado, em caso de omissão. Oficie-se ao Juízo sobredito, com as informações solicitadas à fl 145. Intimem-se." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 195/2007
PROCESSO Nº RT 00648-2006-003-18-00-0
Reclamante: JASSIRENE COELHO DE AQUINO
Executado : V B R BARRETO ME
Data da Praça 25/06/2007, às 08h.00min.
Data do Leilão 06/07/2007, às 13h.00min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.936,00 (um mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme auto de penhora de fls. 118, encontrados no seguinte endereço: AV. MATO GROSSO, Nº 431, ST. CAMPINAS, CEP 74.513-040 GOIÂNIA, e que são os seguintes:
22 (vinte e dois) pares de sandália social, salto alto, marca Cia. do Porto, cores, modelos e tamanhos variados, no valor de R$ 88,00 cada, totalizando R$ 1.936,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 193/2007
PROCESSO Nº RT 00338-2007-003-18-00-7
RECLAMANTE: DONIZETH DE OLIVEIRA REZENDE
RECLAMADAS: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 488/494, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, resolvo: acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC, extinguindo o processo sem resolução do mérito em face da mesma; afastar igual preliminar dos demais reclamados; rejeitar a conexão e a incompetência material da Justiça do Trabalho; acolher a coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na ação ajuizada por ADEMAR PEREIRA FOLHA em face dos reclamados: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC, COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 650,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 32.544,82, das quais fica dispensado.(Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 192/2007
PROCESSO Nº RT 00339-2007-003-18-00-1
RECLAMANTE: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
RECLAMADAS: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 483/489, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, resolvo: acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC, extinguindo o processo sem resolução do mérito em face da mesma; afastar igual preliminar dos demais reclamados; rejeitar a conexão e a incompetência material da Justiça do Trabalho; no mérito, condenar a reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC a pagar ao reclamante ALCIMAR FREIRE DA SILVA as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer reconhecidas na fundamentação precedente, que integra esta conclusão para todos os efeitos; por fim, julgar improcedente o pedido de condenação solidária ou subsidiária dos demais reclamados. Custas pela reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, 10.000,00. Deverá a reclamada CTC recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se.(Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 190/2007
PROCESSO Nº RT 00341-2007-003-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL TAVARES RODRIGUES
RECLAMADAS: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 483/489, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, resolvo: acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC, extinguindo o processo sem resolução do mérito em face da mesma; afastar igual preliminar dos demais reclamados; rejeitar a conexão e a incompetência material da Justiça do Trabalho; no mérito, condenar a reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC a pagar ao reclamante MANOEL TAVARES RODRIGUES as parcelas deferidas, e cumprir as obrigações de fazer reconhecidas na fundamentação precedente, que integra esta conclusão para todos os efeitos; por fim, julgar improcedente o pedido de condenação solidária ou subsidiária dos demais reclamados. Custas pela reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, 10.000,00. Deverá a reclamada CTC recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte do empregado. Intimem-se.(Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e

Três de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 189/2007
PROCESSO Nº RT 00343-2007-003-18-00-0
RECLAMANTE: ADEMAR PEREIRA FOLHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 483/489, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, resolvo: acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa da CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC, extinguindo o processo sem resolução do mérito em face da mesma; afastar igual preliminar dos demais reclamados; rejeitar a conexão e a incompetência material da Justiça do Trabalho; acolher a coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na ação ajuizada por ADEMAR PEREIRA FOLHA em face dos reclamados: CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CDTC, COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 349,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 17.471,56, das quais fica dispensado.(Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CTC é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Maio de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7123/2007
Processo Nº: RT 01334-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): LÉ CONTÁBIL SÓCIA - PAULA REGINA BAIDA LEMOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7132/2007
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: VISTA AO CREDOR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7130/2007
Processo Nº: RT 00283-1994-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7152/2007
Processo Nº: RT 00676-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN JOSE BATISTA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): INCOMAFER IND.COM.MADEIRAS E FERRO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7133/2007
Processo Nº: RT 00143-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEICAO AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO GALILEU
ADVOGADO....: WILLIAM MACHADO MARIANO
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7131/2007
Processo Nº: RT 00822-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON JUNIOR DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ACROPOLE ENG. CONST. LTDA(SOCIO CLAUDIO O. EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH)
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7113/2007
Processo Nº: RT 01028-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON ANDRADE DE FREITAS
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): DECLIEUX ROSA DE SANTANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7126/2007
Processo Nº: RT 01068-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILA GONCALVES
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ARCO IRIS (ATUALMENTE DENOMINADA COL. GALILEU II)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7114/2007
Processo Nº: RT 01465-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7122/2007
Processo Nº: RT 01003-2000-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TOME LOPES GONCALVES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7125/2007
Processo Nº: RT 01451-2001-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARMOSINA ALVES SILVA
ADVOGADO....: .NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): SILVANA GERALDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7103/2007
Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7087/2007
Processo Nº: RT 01094-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA CURY SAMPAIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7115/2007
Processo Nº: RT 01871-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CREULIMAR DE ASSUNÇÃO DIAS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7086/2007
Processo Nº: RT 00242-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ROBERTO DUTRA ALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSORA DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7124/2007
Processo Nº: RT 00605-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7118/2007
Processo Nº: RT 01494-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7129/2007
Processo Nº: RT 01760-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7128/2007
Processo Nº: RT 02047-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDES CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MAXIMUM LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 7117/2007
Processo Nº: RT 00011-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BELLAS DE GOIÂNIA LTDA.ME
ADVOGADO....: FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PERANTE A 20ªVARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR (CP 12678200702909002) PARA O DIA 04/06/2007 ÀS 16H 20 MIN.

Notificação Nº: 7121/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD-CENTRO EDUCACIANAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7119/2007
Processo Nº: RT 00136-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7100/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7101/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7102/2007
Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7106/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7104/2007
Processo Nº: RT 00526-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7112/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7116/2007
Processo Nº: RT 00556-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7135/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR LUIZ DE CAMARGO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7107/2007
Processo Nº: RT 00612-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUVENS)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7089/2007
Processo Nº: RT 00652-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7090/2007
Processo Nº: RT 00652-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7105/2007
Processo Nº: RT 00832-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINA PINTO XAVIER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6923/2007
Processo Nº: RT 01282-1990-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WELINGTON GOMES GERAIS
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 117, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 34/35, que teve início em março/95 (fl. 94 verso). Registro que o exeqüente já recebeu parcialmente seu crédito por meio da guia de fl. 129 verso e do depósito recursal, conforme consta à fl.158. Verifico que a execução está suspensa desde abril/97, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 182). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6925/2007
Processo Nº: RT 00774-1992-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BIE DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CERAMICA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 112, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 49/52, que teve início em dezembro/96 (fl. 89 verso). Registro que a penhora de fl. 92 foi desconstituída conforme decisão proferida em embargos de terceiro. Verifico que a execução está suspensa desde agosto/98, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 103). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6915/2007
Processo Nº: RT 00076-1994-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA PIVETA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFE AMOM LTDA
ADVOGADO....: ELIEL TINOCO AMARANTE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 131, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 27/31, que teve início em maio/94 (fl. 41). Registro que a penhora de fls. 69/70 foi desconstituída parcialmente por força de decisão proferida em embargos de terceiro, e os bens remanescentes foram adjudicados pelo exeqüente, conforme extrai-se de fls. 94 e 124. Verifico que a execução está suspensa desde agosto/98, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 130). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6914/2007
Processo Nº: RT 00158-1995-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUSA ELENA REZENDE E LEMOS
RECLAMADO(A): MLM ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 129, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 74/77, que teve início em outubro/96 (fl. 93 verso). Verifico que a execução esteve suspensa de novembro/97 a junho/01, quando o exeqüente manifestou-se à fl. 124, sendo que após esta data não houve qualquer requerimento do exeqüente para prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6912/2007
Processo Nº: RT 01334-1996-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONDENISIO GOMES
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FUJI REPRESENTACOES COMERCIAIS + 003
ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 47, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 328/338, que julgou improcedente o pedido inicial, mas condenou as reclamadas por litigância de má-fé e ao pagamento dos honorários periciais. A execução teve início em julho/99 (fl. 413), sendo que os executados ainda não foram citados. Registro que a perita já recebeu integralmente seu crédito. Quanto ao exeqüente, recebeu apenas parcialmente. Verifico que a execução está suspensa desde julho/99, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 418, 423 e 428). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução quanto ao saldo remanescente, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6927/2007
Processo Nº: RT 00050-1997-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAR FELISBINO DA COSTA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 146, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 211/217, que teve início em outubro/97 (fl. 228), sendo que o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde novembro/97, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 232). Assim, declaro ocorrida a

prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6913/2007
Processo Nº: RT 00094-1997-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VANI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES GRULLY LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 47, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 22/25, que teve início em agosto/97 (fl. 37), sendo que o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde novembro/97, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 46). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6928/2007
Processo Nº: RT 01052-1998-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO PEREIRA DOMINGOS ASS P/ APARECIDA DE FATIMA P M DOMINGOS
ADVOGADO....: ADRIANA CRISTINA LOPES DE MELLO
RECLAMADO(A): D'LO JEANS (REP. P/ EDVAN BORGES DE SOUZA)
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 45, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 24/27, que teve início em janeiro/99 (fl. 40), sendo que o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde março/99, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 44). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6890/2007
Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6919/2007
Processo Nº: RT 01856-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANDRO LOPES GOVEIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 63, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 21, que teve início em maio/00. Verifico que a execução está suspensa desde julho/00, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 53 verso e 60). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6926/2007
Processo Nº: RT 00014-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RECLAMADO(A): MAKRO PRODUCOES LTDA
ADVOGADO....: MARIA CELESTE DE MELO E CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 146, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 57, apenas com relação à multa de 100% incidente sobre uma das parcelas, cujo valor foi fixado em R$500,00, conforme no despacho de fl. 85.
Assim, equivocado o despacho de fl.140, tendo em vista que o exeqüente já levantou integralmente seu crédito, conforme comprovado à fl.138. Dito isto, julgo extinta a presente execução. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6916/2007
Processo Nº: RT 00200-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS GIURIA LUNA
ADVOGADO....: JOÃO DE ARAUJO DANTAS
RECLAMADO(A): INTERPAR PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 161, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 86/89, que teve início em maio/99 (fl. 97). Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro/00, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 114). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6920/2007
Processo Nº: RT 00224-1999-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA A MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 82, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 44/48, que teve início em maio/99 (fl. 57). Verifico que a execução está suspensa desde dezembro/99, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 80). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. De conseqüência, fica desconstituída a penhora de fl. 65. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6910/2007
Processo Nº: RTV 00340-1999-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA EVANGELISTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): OUT FIT IND DE MODAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ARANTES
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 65, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 16/17, que teve início em setembro/99, sendo que a executada não foi citada. Verifico que a execução está suspensa desde novembro/99, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado (fl. 63 verso). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6911/2007
Processo Nº: RT 01352-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): FILIZOLA REPRESENTACAO
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 47, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 27/30, que teve início em novembro/99 (fl. 40), sendo que o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde janeiro/00, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 45). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6924/2007
Processo Nº: RT 01380-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE MOURA SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE BATISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 30, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fl. 10, que teve início em novembro/99 (fl. 17), sendo que o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro/00, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante a intimação de fl. 25. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6922/2007
Processo Nº: RT 00318-2000-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SPPPADDDA CAFE CLIP BAR LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 117, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 55/59, que teve início em maio/00 (fl. 73), sendo que a executada não foi citada. Verifico que a execução está suspensa desde janeiro/01, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante a intimação de fl. 116 verso. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6921/2007
Processo Nº: RT 01274-2000-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FATIMA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ZEZE CONFECCOES SOCIA MARIA JOSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 38, abaixo transcrito: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 17, que teve início em novembro/00 (fl. 26), sendo que o executado não foi citado. Verifico que a execução está suspensa desde fevereiro/01, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 36 verso). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6906/2007
Processo Nº: RT 00946-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VALE FERREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão para fins de registro de penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6917/2007
Processo Nº: RT 00972-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA GOUVEA SOBRINHO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PAULO CESAR CABRAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 190, abaixo transcrito: Ante o silêncio do exeqüente quanto às intimações de fls. 187 e 188, o qual não se manifesta nos autos desde abril/04, conforme já exposto no despacho de fl. 123, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6918/2007
Processo Nº: RT 01754-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DAS DORES
ADVOGADO....: RENATO LUIZ FERREIRA
RECLAMADO(A): VERA LUCIA SEGATTI (ME)
ADVOGADO....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 48, abaixo transcrito: Autos revisados. Antes do mais, exclua-se da autuação o nome do advogado da reclamada, eis que esta não tem procurador nos autos, sendo que o advogado indicado é na verdade procurador da reclamante. Trata-se de execução da sentença de fls. 20/23, que teve início em março/04. Verifico que a execução está suspensa desde maio/04, sem qualquer manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 45). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6891/2007
Processo Nº: RT 01003-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA CRISTINA DO VALE CAMARGO
ADVOGADO....: GISELLE MIRANDA
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6905/2007
Processo Nº: RT 01452-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA CRISTINA BORGES MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PRIMOR LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIZ CORDEIRO DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Retirar o cheque que está sob a guarda da Secretaria, conforme certidão de fl. 36 verso bem como uma via do TRCT e canhoto do SD, no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo o documento será inutilizado.

Notificação Nº: 6897/2007
Processo Nº: RT 01873-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.120, mediante a retenção das custas processuais, executivas e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS e GILDRAT.

Notificação Nº: 6902/2007
Processo Nº: CCS 01875-2006-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: ADGMAR ÂNGELA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO: GETULIO VARGAS DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 176/178, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6896/2007
Processo Nº: RT 02103-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): FERRBEL INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/137, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Honorários periciais a cargo do Recdo, ora fixados em R$800,00. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6889/2007
Processo Nº: RT 02157-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTLUZA ADOLFO PAPACOSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 300/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6901/2007
Processo Nº: RT 02232-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA COELHO FERNANDES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAINALDO GONÇALVES DE ARAÚJO.
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

OUTRO : JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
Notificação Nº: 6908/2007
Processo Nº: CCS 00038-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: MARIA AMELIA MACHADO
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO DR. JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Prática Forense. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6892/2007
Processo Nº: RT 00189-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR SEABRA DA COSTA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (UNIGRAF)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente da nomeação de bens feita pela executada, à fl. 206. Prazo de 5 (cinco) dias. Havendo discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens passíveis de execução.

Notificação Nº: 6876/2007
Processo Nº: RT 00300-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 218/223, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6899/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DENILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): LMM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 196/199, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 347/2007
PROCESSO Nº RT 02219-2006-005-18-00-0
RECLAMANTE : SUAIL PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 172/173, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir: "DISPOSITIVO: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo 3º reclamado, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes." OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CTC, é passado o presente edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Maio de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 348/2007
PROCESSO Nº ACCS 00204-2007-005-18-00-9
Reclamante: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT - DOGS
Exeqüente: SINDPIT-DOGS
Executado(s): SANTINO COELHO
Data da Praça 26/06/2007 às 13:15 horas.
Data do Leilão 06/07/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Avenida Barão do Rio Branco, esquina com Rua Vasco dos Reis, s/nº - Jardim Vila Boa - Goiânia/GO.
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$600,00(seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 53, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). SANTINO COELHO - CPF 210.754.331-34, com endereço à Avenida Barão do Rio Branco, Qd. 56, Lt. 16 - Jardim Vila Boa - Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Um freezer vertical, marca Prosdócimo, modelo 418042 - Freezer Special, cor branca, série nº LF005990, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$600,00(seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, Subscrevi, aos Vinte e Cinco de Maio de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6930/2007
Processo Nº: RT 01871-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ROSA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6917/2007
Processo Nº: RT 01538-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE FERREIRA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONCALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Esclareça-se à exeqüente que o valor levantado por intermédio da guia de fl. 442 é complemento daquela de fl. 437. Cumpram-se as demais determinações consignadas à fl. 439.Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 6929/2007
Processo Nº: RT 01561-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA ASSISTIDO P/ GENITORA MARIA DAGUIA FELIX DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): GILSON MAGALHÃES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6943/2007
Processo Nº: RT 00386-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA MACIAS MOTA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$265,07, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6945/2007
Processo Nº: RT 00848-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORTEZ BITAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6931/2007
Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6893/2007
Processo Nº: RT 01175-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE MARIA FREITAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
RECLAMADO(A): MEGA TELECOM-EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Analisando o contrato social jungido às fls. 130/131, verifica-se que os sócios Walder Soares de Oliveira e Marcelo de Melo retiraram-se da empresa executada em 25/06/2003, sendo que a alteração foi registrada na JUCEG em 02/07/2003. Compulsando os autos, verifica-se que a exeqüente foi admitida na empresa executada em 03/10/2003. Imperioso, pois, reconhecer que os sócios Walder Soares de Oliveira e Marcelo de Melo não se beneficiaram do labor da exeqüente, razão por que, chamo o feito à ordem e DETERMINO a exclusão dos mesmos desta execução. Intime-se o Sr. Walder Soares de Oliveira no endereço indicado à fl. 130. Pelos mesmos fundamentos exarados às fls. 110/111, determino que a execução se processe, também, em face do sócio LUCAS DE SOUZA BRAGA PEDROSO - CPF 978.482.471-04, que deverá ser citado no endereço indicado à fl. 130. As demais determinações consignadas às fls. 110/111 também deverão ser cumpridas em face do referido sócio, ora executado. Intime-se a exeqüente, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6891/2007
Processo Nº: RT 01825-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 6885/2007
Processo Nº: RT 01828-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$283,00, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6870/2007
Processo Nº: RT 02081-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADMINISTRADOR ASDRUBAL MONTENEGRO NETO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6899/2007
Processo Nº: RT 02249-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 6877/2007
Processo Nº: RT 00148-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORTHON NASCIMENTO REZENDE
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 6927/2007
Processo Nº: RT 00655-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ODARCI DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6956/2007
Processo Nº: CCS 00768-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA PORTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE(A): Intime-se O RECLAMANTE para, no prazo de 05 dias, comparecer à Caixa Econômica Federal e levantar o saldo remanescente da conta judicial 06502816-2, uma vez que já recebeu a guia de levantamento, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6944/2007
Processo Nº: RT 01040-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para desentranhar o documento, mediante traslado e recibo, para que providencie a baixa na empresa no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 6922/2007
Processo Nº: RT 01320-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ASSENÇÃO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA C M D TEIXEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 6895/2007
Processo Nº: RT 01365-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 6918/2007
Processo Nº: RT 01459-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: KABYANNE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6879/2007
Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 08 DIAS, OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA DO FGTS, DEFERIDOS NA SENTENÇA, E AINDA, FORNECER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO - CD/SD.

Notificação Nº: 6880/2007
Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 08 DIAS, OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA DO FGTS, DEFERIDOS NA SENTENÇA, E AINDA, FORNECER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO - CD/SD.

Notificação Nº: 6882/2007
Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 08 DIAS, OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA DO FGTS, DEFERIDOS NA SENTENÇA, E AINDA, FORNECER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO - CD/SD.

Notificação Nº: 6884/2007
Processo Nº: RT 01469-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIDAL SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG + 002
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 08 DIAS, OS DEPÓSITOS, EM CONTA VINCULADA DO FGTS, DEFERIDOS NA SENTENÇA, E AINDA, FORNECER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO - CD/SD.

Notificação Nº: 6896/2007
Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 6958/2007
Processo Nº: RT 02085-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DAS GRAÇAS SILVEIRA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR -SOES
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, depositar nos autos a diferença devida para garantia da execução (R$16,10).

Notificação Nº: 6924/2007
Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 6928/2007
Processo Nº: RT 02231-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6886/2007
Processo Nº: RT 02238-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIANO AIRES ROCHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$150,86, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6932/2007
Processo Nº: CCS 00046-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROSA VITORIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6887/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA PAES SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6951/2007
Processo Nº: AAT 00111-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENISE DE HOLANDA FREITAS
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Indefere-se o pedido 466, eis que a juntada do documento pela reclamada no novo prazo designado não causa prejuízo para a reclamante, além do mais está sendo aguardada a remessa dos socumentos do órgão previdenciário para, juntamente com a ficha médica, ser avaliada a necessidade de realização de perícia médica. Intime-se.

Notificação Nº: 6878/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARI DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 66, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas, nos termos da sentença de fls. 52/59 e deverão ser suportadas pela reclamada. Remetam-se os autos ao cálculo para apuração do imposto de renda proporcional ao valor do acordo (R$ 13.000,00), devendo-se observar as parcelas deferidas na sentença, bem como para apuração das custas e contribuição previdenciária. Retornando do cálculo, oficie-se, com urgência, o Juízo da 5ª Vara Trabalhista de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito nos autos da RT 1534/2006 suficiente à garantia da presente execução. Informar no ofício o valor do crédito do reclamante, qual seja, R$ 13.000,00, o valor do imposto de renda, custas e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Feito, aguarde-se a transferência do valor porventura reservado.

Notificação Nº: 6926/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIANE GORETTI PERINAZZO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ZAIDEN CORREIA & FREIRE GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6921/2007
Processo Nº: RT 00271-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA DE BESSA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6888/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 339/345, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ na reclamatória trabalhista nº 00277-2007-006-18-00-7, e condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S/A a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra,parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela salarial, deverá a reclamada recolher os valores devidos ao INSS, na folha de pagamento, ficando autorizada a dedução do INSS, onde cabível. Se não o fizer e comprovar nos autos, será executada pelo valor devido a título de contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6889/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIERA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 339/345, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ na reclamatória trabalhista nº 00277-2007-006-18-00-7, e condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S/A a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra,parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no importe de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela salarial, deverá a reclamada recolher os valores devidos ao INSS, na folha de pagamento, ficando autorizada a dedução do INSS, onde cabível. Se não o fizer e comprovar nos autos, será executada pelo valor devido a título de contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6898/2007
Processo Nº: RT 00307-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE VICENCIA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 402/409, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FABIANE VICENCIA SILVA na reclamatória trabalhista nº 00307-2007-006-18-00-5, e condeno ATENTO BRASIL S.A, e subsidiariamente, VIVO S/A a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no importe de R$140,00 calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação. Tratando-se de parcela salarial, deverá a reclamada recolher os valores devidos ao INSS, na folha de pagamento, ficando autorizada a dedução do INSS, onde cabível. Se não o fizer e comprovar nos autos, será executada pelo valor devido a título de contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6890/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: PABLINE AIRES NORMANHA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA AE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, Informar o endereço correto da RECLAMADA, pois a intimação foi devolvida pelos correios com a informação MUDOU-SE.

Notificação Nº: 6923/2007
Processo Nº: RT 00480-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WELSON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte do reclamante retornem os autos ao arquivo definitivo.
RESSALTANDO QUE CASO PERMANEÇA SILENTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 6892/2007
Processo Nº: RT 00673-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6940/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6871/2007
Processo Nº: ADI 00893-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: LUCAS ALEXANDRINO DE CARVALHO REP/P. NAILDA APARECIDA DE CARVALHO + 003
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
RÉU(RÉ).: IGREJA VIDEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que entre os pedidos dos autores encontra-se parcelas decorrentes da relação de emprego, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/06/2007 às 10:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se os autores e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 6900/2007
Processo Nº: RT 00920-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RACKEL BRENAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/06/2007, às 14:15 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 23/07/2007 às 13:30 horas e inclua-o no dia 21/06/2007 às 14:15 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6906/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PAULO PANTAROTO MARTINS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): POSTO Z+Z T-63 LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/06/2007, às 15:15 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 24/07/2007 às 13:50 horas e inclua-o no dia 21/06/2007 às 15:15 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6907/2007
Processo Nº: RT 00943-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): INTELBRAS S.A. TEL. ELT. BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2007, às 14:45 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25/07/2007 às 10:15 horas e inclua-o no dia 25/06/2007 às 14:45 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6913/2007
Processo Nº: RT 00950-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUSA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES E SOUSA GONÇALVES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2007, às 15:15 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/07/2007 às 10:00 horas e inclua-o no dia 25/06/2007 às 15:15 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 6914/2007
Processo Nº: ACP 00952-2007-006-18-00-8 6ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS COTRIM JUNIOR
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/06/2007, às 15:30 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 27/07/2007 às 11:10 horas e inclua-o no dia 25/06/2007 às 15:30 horas, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO. Intime-se o consignante e seu procurador. Notifique-se o consignando.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5943/2007
Processo Nº: RT 00888-2000-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA OLIVEIRA DAMASIO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa porquanto a regularização de pendência junto à Receita Federal poderá ser feita mediante a entrega de cópia do DARF e demais documentos contidos nos autos. Faculta-se ao(à) exeqüente fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se o(a) Autor(a).'

Notificação Nº: 5926/2007
Processo Nº: RT 01118-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VANIA PEREIRA PORTO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VAIRENE IZABEL WALCACER DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS ROCHA
DESPACHO: RECLAMADA: 'Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.'

Notificação Nº: 5906/2007
Processo Nº: RT 00528-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): PAULO BATISTA CORDEIRO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para no prazo de trinta dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 5939/2007
Processo Nº: RT 01027-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista ao credor do ofício e documentos de fls. 362/374 para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, os elementos necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5944/2007
Processo Nº: RT 00515-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PANFILIO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES + 004
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Considerando-se que foi concedida a liminar em mandado de segurança para desconstituição da penhora sobre as remunerações da devedora ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES, depositadas na conta-corrente nº 12690-x, do Banco do Brasil, ag. 4348-6, libere-se à referida devedora o saldo constante da guia de fls. 1649.'

Notificação Nº: 5916/2007
Processo Nº: RT 01301-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Intimem-se os Devedores para, em cinco dias, comprovar o recolhimento dos encargos sociais e das custas judicias, consoante determinado à fl. 340, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 5941/2007
Processo Nº: RT 01543-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ASSIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Por força do despacho de fls. 254, a advogada do credor levantou, aos 02/05/2007, R$ 10.696,28 (extrato de fls. 279), correspondente ao crédito líquido de seu constituinte. Mediante a petição de fls. 282, a advogada do credor informa que este faleceu aos 09/11/2006, consoante certidão de óbito juntada às fls. 283 dos autos, deixando esposa e dois filhos, requerendo a autorização do Juízo para devolução de R$ 8.080,00. Autoriza-se o depósito da importância de R$ 8.557,02, correspondente ao crédito líquido levantado pela advogada do credor deduzidos os honorários advocatícios no percentual de 20%, no prazo de 05 (cinco) dias, incumbindo à advogada do credor comprovar, documentalmente, percentual superior de honorários a ser deduzido.'

Notificação Nº: 5917/2007
Processo Nº: RT 00065-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BATISTA MENDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência da penhora de numerário, no importe de R$ 154.852,90, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, para, querendo, opor embargos à execução, eis que, juntamente com o valor constante da conta de fls. 606, o Juízo encontra-se garantido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5956/2007
Processo Nº: RT 00403-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MUNILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): PPM - PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (SÓCIO PAULO FRANCISCO MARTINS)
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI. AINDA, DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS E ACOMPANHAR A DILIGENCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 957, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO TRAZENDO CONTIGO O BEM DESCRITO NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 225 (LAPTOP COMPAQ-PRESÁRIO MODELO 1655). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5998/2007
Processo Nº: RT 00865-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ESPERIDIAO PEDRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DA CONTA DO CREDOR PARA DEPÓSITO DA PENSÃO MENSAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 1251 - INHUMAS/GO, CÓDIGO 013 - POUPANÇA, CONTA Nº 00005611-1.

Notificação Nº: 5940/2007
Processo Nº: AUS 01455-2005-007-18-01-4 7ª VT
REQUERENTE..: EDUARDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
REQUERIDO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE: Intime-se o embargante EDUARDO JOSÉ DE LIMA para, em trinta dias, trazer certidão narrativa referente à Ação Ordinária Declaratória, em tramitação perante a Justiça Comum.

Notificação Nº: 5952/2007
Processo Nº: RT 02100-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: UALDO LÚCIO RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
ADVOGADO....: DANIELA RIANI
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 09:15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85 Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5949/2007
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO PARA RECEBER CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, ACOSTADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5950/2007
Processo Nº: RT 00868-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO ANTONIO SIMAO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 22/06/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5932/2007
Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 09:48 HORAS, ANTE O PEDIDO DE FL. 418. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido contido na petição suso mencionada e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 5999/2007
Processo Nº: RT 01418-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDALISMARTER FARIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARCO ÍRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA (FLS. 154-5)

Notificação Nº: 5913/2007
Processo Nº: RT 01637-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Proceda-se novamente à intimação do Advogado dos Reclamantes para que compareça na Secretaria, em quinze dias, a fim de retirar os documentos acostados na contracapa dos autos do processo, bem como para apresentar os extratos das contas do FGTS vinculadas aos Reclamantes.'

Notificação Nº: 5942/2007
Processo Nº: RT 01639-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORREA MIRANDA + 002
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES: Intime-se novamente os Reclamantes para comprovarem, em dez dias, os valores sacados das contas do FGTS, consoante determinado à fl. 277. Com a comprovação dos valores (extrato das contas), à Contadoria para a liqüidação de sentença.

Notificação Nº: 5905/2007
Processo Nº: RT 01641-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE DOS SANTOS ALVES + 002
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: Intimem-se os Reclamantes para que juntem, no prazo de dez dias, os extratos das contas de FGTS, consoante determinado à fl. 221.

Notificação Nº: 5960/2007
Processo Nº: RT 01662-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 139/143 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCO TÚLIO CASSIMIRO em face da empresa MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as parcelas anteriormente deferidas e a retificar a CTPS e recolher o FGTS, com multa de 40%, fornecendo as guias para saque, sob as penalidades impostas, consoante a fundamentação acima, que integra este dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a época devida de cada verba. Descontos previdenciários legais, inclusive sobre o período do contrato de trabalho reconhecido em juízo e descontos tributários, pena de execução, observando-se o disposto no Provimento Geral Consolidado da 18ª Região.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 5.000,00, sujeitas a complementação.Após o trânsito em julgado, oficie-se o credor previdenciário.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5959/2007
Processo Nº: RT 01776-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA ARANTES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 1470/1483 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo com julgamento em face das verbas alcançadas pela prescrição declarada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SUELI MARIA ARANTES em face da empresa UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, condenando essa última ao pagamento das verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder ao depósito do FGTS, pena de execução e posterior depósito em conta vinculada e a retificar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o disposto na Súmula nº 200 e na OJ 140/TST.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, sujeitas a complementação.Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT; ao credor previdenciário e fiscal, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles e ao MPF, na forma determinada.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5897/2007
Processo Nº: RT 01868-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE OLIVERIA PEREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL.
DESPACHO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 184, observado o limite líqüido e certo de R$ 675,94 (cálculo de fl. 169). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5948/2007
Processo Nº: AEX 02071-2006-007-18-00-7 7ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO
EXECUTADO(A): CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel que indica à penhora às fls. 03 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5928/2007
Processo Nº: RT 02094-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: RICELE LEDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 55, fixando em R$41,05 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5946/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA FRANCO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5964/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NERSON MOTA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NERSON MOTA DO ESPÍRITO SANTO em face da empresa ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, exceto quanto à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$107,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$5.399,65, isentas.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5898/2007
Processo Nº: RT 00375-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 59, fixando-se o valor da contribuição social em R$158,00. Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.'

Notificação Nº: 5979/2007
Processo Nº: RT 00407-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5978/2007
Processo Nº: RT 00502-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BONIFÁCIO DA ROSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: DESPACHO: As questões aduzidas pelo Reclamante serão objeto de apreciação posterior, quando da prolação de sentença. Em razão de conveniência administrativa, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 14/06/07 às 9:50h para o encerramento da instrução processual, ficando, conseqüentemente, excluído da pauta do dia 31/05/07. Faculta-se o comparecimento dos Demandantes.

Notificação Nº: 5909/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: NELISVALDO DA MOTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE METÓDO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 49, fixando-se o valor da contribuição social em R$245,98. Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.'

Notificação Nº: 5961/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GILBERTO SILVA MENDES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 79/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA em face de GILBERTO SILVA MENDES, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar a CTPS obreira e a depositar o FGTS deferido, com o acréscimo da multa de 40%, fornecendo guia para saque, pena de aplicação das penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei.Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre todo o período de trabalho, além das verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução.Custas, pelo reclamado, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$3.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, cientifique-se o credor previdenciário e tributário.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5900/2007
Processo Nº: RT 00610-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOYCILENE PAIXÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ODETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 43/46.

Notificação Nº: 5908/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO NERÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALTAIR ALVES DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 62, fixando-se o valor da contribuição social em R$154,51. Intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5931/2007
Processo Nº: RT 00698-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ NUNES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$71,72 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.'

Notificação Nº: 5924/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SARAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, Atento Brasil S/A, para, em 05 (cinco) dias, juntar carta de preposição conforme determinado na ata de fl. 101 uma vez que o documento juntado à fl. 381 está incompleto.

Notificação Nº: 5970/2007
Processo Nº: RT 00751-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIVINO DAS NEVES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 45 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime-se a primeira reclamada, inclusive diretamente, para, em 05 (cinco) dias, liberar o TRCT e as guias de seguro desemprego e devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, consoante acordo homologado, sob pena expedição de mandado de busca e apreensão da última e comunicação à DRT para imposição da penalidade administrativa cabível.

Notificação Nº: 5957/2007
Processo Nº: RT 00858-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, DO TEOR DA ATA DE FLS. 08, A SEGUIR TRANSCRITO: Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RONALDO MENESES TÔRRES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WARLEY MORAES GARCIA, OAB nº 22180/GO. A Vara HOMOLOGA o pedido de desistência do feito formulado pelo(a) autor(a) através da petição nº 051243-2/3, protocolada em 25/05/2007, conforme cópia chancelada apresentada neste ato pela reclamada, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, ainda nesta data, para receber os documentos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 309,12, calculadas sobre R$ 15.456,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante da sentença homologatória.Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5915/2007
Processo Nº: CCS 00955-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EDUARDO NEVES BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA AUDIÊNCIA UNA, às 08:13 do dia 15/06/2007, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento do Requerente importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5914/2007
Processo Nº: CCS 00956-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ MAURO VILELA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA AUDIÊNCIA UNA, às 08:13 do dia 14/06/2007, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento do Requerente importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5910/2007
Processo Nº: CCS 00957-2007-007-18-00-7 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOAQUIM PEREIRA NUNES
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA AUDIÊNCIA UNA, às 08:07 do dia 14/06/2007, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento do Requerente importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5988/2007
Processo Nº: CCS 00962-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DORVALINA CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 08:05 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 5991/2007
Processo Nº: CCS 00963-2007-007-18-00-4 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ BARBARA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 08:15 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 5994/2007
Processo Nº: CCS 00964-2007-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JESUS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 08:17 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 5997/2007
Processo Nº: CCS 00965-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSMAR DIVINO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 08:05 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 5983/2007
Processo Nº: RT 00969-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SANTOS SODRÉ
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES TELEFONICOS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 09:40 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

Notificação Nº: 5985/2007
Processo Nº: ACP 00971-2007-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
CONSIGNADO(A): ALESSANDRA SOARES MOURA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Notifique-se a Consignada. Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 226/2007
PROCESSO Nº RT 00403-2005-007-18-00-8
Data da Praça 21/06/2007 às 09h20min.
Data do Leilão 22/06/2007 às 13h00min.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 267, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): AV. T-4, N. 671, ED. VILA DEL REI, APTO. 1001-A, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM III INTEL, 598 MHZ, 256 MB RAM, HD 80 GB, CPU COM CD-ROM E GRAVADORA DE CD; COM ZIP DRIVE, KIT MULTIMÍDIA COMPLETO, MONITOR LG 17 POLEGADAS, COR PRETA, MODELO 710E, COM 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM, MARCA UPSOM, EM ÓTIMO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 225/07
PROCESSO Nº RT 02100-2005-007-18-00-0
EXEQÜENTE: UALDO LÚCIO RODRIGUES RAMOS
EXECUTADA: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
Data da Praça : 21/06/2007 às 09:15 horas
Data do Leilão : 22/06/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 225/07
O Exmo. Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, Nesta Capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 805, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua dos Ipês, Qd. R-3, Lt. 03, Polo Bernardo Sayão, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) caminhão Mercedes Benz L 1214, toco, baú, diesel, placa BYD3846, chassi 9BM384004RB041848, cor azul, ano de fabricação/modelo 1994, bom estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28 de maio de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 224/2007

PROCESSO Nº RT 00868-2006-007-18-00-0
EXEQÜENTE: LUCIANO CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA BLATES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Data da Praça : 21/06/2007 às 09:10 horas
Data do Leilão : 22/06/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 224/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, Nesta Capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 180, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Minas Gerais nº 150, fundos, Setor Central, Trindade-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) Máquina Industrial de Lavar roupas, marca ÔNIX, modelo horizontal, capacidade 80 kg, com motor trifásico e comando reversor, pintura azul danificada na parte frontal e inox nas demais partes, em boas condições de uso e conservação, perfeito funcionamento, avaliada no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28 de maio de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 223/2007
PROCESSO Nº ACCS 00042-2007-007-18-00-1
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU: NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o réu NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA, para, no prazo legal, tomar ciência da sentença de fls. 102/105, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação à contribuição sindical relativa ao ano de 2001 e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA, condenando esse último a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, a contribuição sindical do ano de 2002, na forma determinada anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo requerido, no valor de R$37,80, calculadas sobre o valor de R$1.890,43, sujeitas a complementação. Ciente a requerente. E, para que chegue ao conhecimento de NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA, é passado o presente Edital, aos 28 de Maio de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 227/2007
PROCESSO Nº RT 00824-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: EDILTON DA ROCHA SILVA
RECLAMADO: MARIBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO o reclamado MARIBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para, no prazo legal, tomar ciência da sentença de fls. 10/12, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por EDILTON DA ROCHA SILVA em face da empresa MARIBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e a expedição de Alvará para saque do FGTS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb". E, para que chegue ao conhecimento de MARIBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital, aos 28 de Maio de 2007. Eu,Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7588/2007
Processo Nº: RT 01073-1995-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON PEREIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): DORIVE E SILVA LTDA (CEDRO BAR) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Vista ao exeqüente dos autos para, no prazo de trinta dias, para manifestação acerca do prosseguimento da execução. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 7559/2007
Processo Nº: RT 01104-1995-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VANIR LICIO MACHADO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELDORADO ESPORTE E LANCHONETE LTDA (NA PESSOA DO SOSIO SR. IRAM ROCHA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos doumentos de fls. 292/295, nos termos do despacho de fls. 291, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. A certidão de fl. 278 é clara ao informar que não foi encontrado bem passível de penhora; que foi encontrado apenas os móveis comuns a uma residência, sem adornos suntuosos ou obras de arte. Considerando que o Oficial é dotado de fé pública e que o reclamante não apresentou nenhum elemento que pudesse levar à conclusão de existência de bens à penhora, indefiro o pedido de nova diligência para penhora no endereço residência do executado Eudes Shiraishi. Também indefiro o pedido de penhora na residência do executado IRAM Rocha Costa, porquanto já constatado a inexistência de bens, conforme certidão de fl. 244. Determino à Secretaria certificar o endereço cadastrado no DETRAN relativamente aos veículos de fls. 263 e 264. Após, vista ao exeqüente da resposta e deste despacho. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 7540/2007
Processo Nº: RT 00006-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATAL MANOEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): METALJET CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0128/2007. Prazo legal.

OUTRO : FLAVIO PERILLO MAGALHAES
Notificação Nº: 7569/2007
Processo Nº: RT 00139-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROUSMEIRE FERREIRA DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXEGO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 7585/2007
Processo Nº: RT 00609-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON NUNES LOPES
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS ASBACE
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 1079 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7541/2007
Processo Nº: RT 00272-2003-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ODELIA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 02 DIAS, PARA RETIRAR GUIA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R$977,78, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7586/2007
Processo Nº: CS 00730-2005-008-18-01-9 8ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EXECUTADO(A): PROBANK + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 486 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Em razão da manifestação do reclamante, oportuno consignar que o devedor nomeou bens à penhora (petição de fl. 429). Mantenho o indeferimento de penhora em dinheiro até que a execução definitiva do feito. Intime-se a exeqüente. (...)'.

Notificação Nº: 7570/2007
Processo Nº: RT 00986-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIMAR FERREIRA BORGES PIRES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 7555/2007
Processo Nº: RT 01511-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA LURDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.151, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 7544/2007
Processo Nº: RT 01555-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA EMIGDIA HRANEC
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.171/172, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 7539/2007
Processo Nº: RT 02012-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMACI DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 7589/2007
Processo Nº: RT 00011-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 254 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Vista ao exeqüente dos autos para, no prazo de dez dias, para manifestação acerca do prosseguimento da execução. Intime-se.(...)'.

Notificação Nº: 7549/2007
Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE RAMOS CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 145/146. Prazo legal.

Notificação Nº: 7550/2007
Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE RAMOS CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DA PLANILHA DE CÁLCULO DEVIDAMANTE RETIFICADA (FLS.242/247), CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 240. PRAZO COMUM DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7530/2007
Processo Nº: CS 00330-2006-008-18-01-4 8ª VT
EXEQUENTE...: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
EXECUTADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.101, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 7593/2007
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 308/317. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7594/2007
Processo Nº: RT 00368-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO LIMA + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: AO RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 308/317. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7565/2007
Processo Nº: RT 00480-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALBA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO
DESPACHO: O (A) RECLAMADA: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7590/2007
Processo Nº: CCS 00776-2006-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ALOISIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:40 horas do dia 14/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7596/2007
Processo Nº: RT 00941-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLERTAN V. ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 161/167. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7564/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ESTULANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. N/P. ODILON WALTER SANTOS + 007
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 473/476, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do

executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7561/2007
Processo Nº: RT 01258-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0212/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 7580/2007
Processo Nº: RT 01403-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUSTAVO ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça às fls.97, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 7554/2007
Processo Nº: RT 01469-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 79 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Infrutífera a pesquisa DETRAN/NET, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 7560/2007
Processo Nº: RT 02151-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.-SANEAGO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CHAGAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 191 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal, bem como pelo depósito em conta judicial no valor de R$ 9.916,39. Sendo assim, indefiro o pedido da reclamada de levantamento do depósito recursal. Intime-se a reclamada deste despacho, bem como da conversão da execução provisória em definitiva e para os fins do art. 884/CLT. (...)'.

Notificação Nº: 7581/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 06/07/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 170.

Notificação Nº: 7574/2007
Processo Nº: RT 02240-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.237/243. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7587/2007
Processo Nº: RT 00122-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 181 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLER SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.100/113. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7568/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERUNIÃO - COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.222/236. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7566/2007
Processo Nº: RT 00402-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MONTEIRO COSTA FAVILA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, porquanto não consta no presente feito procuração. (...)'.

Notificação Nº: 7562/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): OLI SANTOS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7563/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): PAMPA E CERRADO LTDA + 001
ADVOGADO....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7556/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 257/312, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 68.

Notificação Nº: 7557/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 257/312, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 68.

Notificação Nº: 7558/2007
Processo Nº: RT 00491-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.93/100. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7595/2007
Processo Nº: RT 00508-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VÂNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7531/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NABIA ALVES ROSA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.149/195. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7572/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.307/313. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7573/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.307/313. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7532/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 207/237, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 21.

Notificação Nº: 7567/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.38. Prazo legal.

Notificação Nº: 7542/2007
Processo Nº: RT 00705-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍLTON VIEIRA DOURADO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): BRASILSER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.108/111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7543/2007
Processo Nº: RT 00705-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍLTON VIEIRA DOURADO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SHOPPING GOIÂNIA VISTA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.108/111. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7547/2007
Processo Nº: RT 00741-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7548/2007
Processo Nº: RT 00741-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7545/2007
Processo Nº: RT 00744-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7546/2007
Processo Nº: RT 00744-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7552/2007
Processo Nº: RT 00754-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7553/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/05/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7518/2007
Processo Nº: CCS 00956-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA STIVAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:00 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7521/2007
Processo Nº: CCS 00957-2007-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ VIEIRA PONTES JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:40 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7524/2007
Processo Nº: CCS 00958-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO AQUINO DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 7527/2007
Processo Nº: CCS 00959-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO PEREIRA LEMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:40 horas do dia 13/06/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0275/2007
PROCESSO: RT 00392-2000-008-18-00-8
RECLAMANTE: CRISTIANE GONCALVES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOANEIDE APARECIDA XAVIER S. FÉ
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)JOANEIDE APARECIDA XAVIER S.FÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista da petição de fls.235/237. Prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0272/2007
PROCESSO: RT 00948-2003-008-18-00-9
RECLAMANTE: MAGDA BEATRIZ DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 02
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRCIO D'ICARAHY CÂMARA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$24.372,43, atualizado até 30/11/2006, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 0273-07/2007
PROCESSO: RT 01135-2004-008-18-00-7
RECLAMANTE: WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): COPIADORA SANTOS LTDA (CG BROKES)
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 127/129.DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade para no mérito julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado desta decisão determino a exclusão do pólo passivo da lide dos excipientes CRISTIANO GARCIA BROCKES e ANACLEIDE BARROS DOS SANTOS, bem como a retificação do pólo passivo para que conste como reclamada RDH – RICK BEROCAN OTTO e, ainda, a remessa dos autos à Contadoria para retificação da conta de liquidação, com conseqüente exclusão das verbas apuradas no período de 01/03/2001 a 14/10/2003.Publique-se, registre-se, intimem-se.E para que chegue ao conhecimento de COPIADORA SANTOS LTDA (CG BROKES) é mandado publicar o presente Edital.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0274/2007
PROCESSO: RT 01046-2006-008-18-00-2
Reclamante: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
Exeqüente : EDIVAN PEREIRA DA SILVA
Executado : DJALMA JAIME NETO
Data da 1ª Praça 27/06/2007 às 08h.00min.
Data da 2ª Praça 04/07/2007 às 08h.00min.
Localização do(s) bem(ns):AVENIDA PARÁ Nº 121, S. CAMPINAS, GOIÂNIA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 147, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .DJALMA JAIME NETO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA TELEVISÃO 29 POLEGADAS COLOR SANSUNG 29CL - 29 M 21 MG, PLANA, COM CONTROLE REMOTO, E BOM ESTADO, AVALIADO EM R$800,00.UMA MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA PADRÃO CEREJEIRA, ESTRUTURA DE METAL PRETA, 4 GAVETAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 180 X0,90, AVALIADA EM R$ 300,00.SEIS CADEIRAS FIXA, ESTRUTURA METAL TUBULAR, CROMADA, TECIDO BEGE CLARO NO ENCOSTO E ASSENTO AVALIADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6389/2007
Processo Nº: RT 00014-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o levantamento dos valores penhorados, pelos fundamentos expostos à fl. 259. Defiro o requerimento de novo bloqueio de crédito, eis que diligência realizada há um ano.

Notificação Nº: 6382/2007
Processo Nº: RT 01091-1998-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDES OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Ao exequente: Intime-se o exeqüente para que comprove a propriedade do veículo que requer seja penhorado. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6376/2007
Processo Nº: RT 01430-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA KARIS
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

DESPACHO: Ao reclamante: assinar auto de adjudicação. Prazo de 05 dias. APÓS, NO PRAZO DE 05 DIAS, Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 6410/2007
Processo Nº: RT 00456-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUS DINIZ
RECLAMADO(A): CORAL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6419/2007
Processo Nº: RT 01500-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE OLIVEIRA SOUSA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6418/2007
Processo Nº: RT 00838-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTE EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Ao reclamante: intimar o advogado do reclamante, Sr. MARINHO VICENTE DA SILVA, para informar o seu número do CPF para recolher IRRF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6412/2007
Processo Nº: RT 00999-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Ao reclamante: intimar o advogado do reclamante para informar o seu número do CPF para recolher IRRF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6393/2007
Processo Nº: RT 01500-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TELMA REGINA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA
DESPACHO: Às partes: Devolva-se à reclamada o remanescente do depósito recursal. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos contracheques trazidos com a petição inicial, devendo ficar cópia nos autos. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6400/2007
Processo Nº: RT 01716-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6397/2007
Processo Nº: RT 01720-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LEMOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CARMEM LECIA DE MORAIS COELHO
ADVOGADO....: ROSILEIDE CARVALHO AIRES
DESPACHO: À reclamada: comprovar matrícula no CEI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6396/2007
Processo Nº: RT 01774-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ADRIANO DE BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6413/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6399/2007
Processo Nº: RT 02125-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMECADO PENINHA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6398/2007
Processo Nº: RT 02177-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: KELYMA BERNARDES LAMONIER
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TUIUIU PESCA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6405/2007
Processo Nº: RT 02191-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA REGILA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6415/2007
Processo Nº: CCS 00012-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO: MARCIO DE ALMEIDA LARA
DESPACHO: Ao reclamante: pagar honorários e custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6417/2007
Processo Nº: RT 00091-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO FERREIRA D ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da guia de fls. 35. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6380/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEINES ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos de declaração opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6379/2007
Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 135/141: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Reinaldo Ferreira do Nascimento em face de Meca Alimentação Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; aviso prévio indenizado; saldo de salários (25 dias); férias simples com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (10/12); 13º salário proporcional (02/12); multa

de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos; feriados trabalhados, em dobro. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idênticos títulos.Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 12/04/2004, a função de pizzaiolo e a dispensa em 16/02/2007, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao valor de R$ 500,00, e de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara (sem prejuízo da multa). Deverá, ainda, no prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao autor o TRCT, no código 01, para levantamento do FGTS depositado, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada ao valor de R$ 500,00, e de expedição de alvará pela Secretaria da Vara (sem prejuízo da aplicação da multa). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e dos Provimentos Consolidado e 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e dos Provimentos Consolidado e 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT.Custas no importe de R$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6414/2007
Processo Nº: RT 00245-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao advogado do reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (honorários assistenciais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6401/2007
Processo Nº: RT 00269-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE FREITAS ATHAIDES BEDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6383/2007
Processo Nº: RT 00293-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 26/207 e 211/212. Intime-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6404/2007
Processo Nº: RT 00320-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ODESVALDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6375/2007
Processo Nº: AC 00364-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: MARCOS DE JESUS SILVA
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: ELIAS JOSÉ ELIAS
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Às partes: Apresenta o reclamado, tempestivamente, Recurso Ordinário buscando a alteração do decidido. Verifica-se, todavia, que não houve a realização de depósito recursal. A concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 144/145), alcança exclusivamente as custas (Lei 1060/50) não isentando o condenado do recolhimento de depósito recursal, que tem por escopo a garantia do Juízo.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto, por deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 6391/2007
Processo Nº: AAT 00509-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: ELSON BERNARDES DA COSTA
ADVOGADO: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RÉU(RÉ).: ASTI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARCAL
DESPACHO: Às partes: A obrigação de dar, conforme acordo homologado, está em cumprimento nos termos acordados (pagamento fl. 55).Indefiro o requerimento de execução.Tendo em vista a renúncia do autor ao aparelho auditivo, desnecessária a juntada do exame realizado junto ao CRER. Alega o autor que o preenchimento do Formulário para requerimento do Seguro não foi possível devido ao fato de este estar fora do padrão técnico da Medicina e que a reclamada conheceria mais sobre o assunto em questão.Em seguida afirma o autor que o relatório para preenchimento não foi apresentado.O relatório foi apresentado (fl. 52), ficando arquivado em Secretaria para se evitar a perfuração, aposição de carimbos e numeração em documento a ser entregue à parte para requerimento de pagamento de apólice. Como o autor não teve ciência do documento, não há como aferir-se a impossibilidade de seu preenchimento. Ante o exposto, determina-se ao autor que retire o documento para preenchimento, devendo devolvê-lo no prazo de 10 dias, ou comprovar a impossibilidade de o fazer. Intimem-se.

Notificação Nº: 6392/2007
Processo Nº: RT 00512-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 269/270: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Nada mais. Intimem-se. Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6403/2007
Processo Nº: RT 00609-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6377/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 46/50: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Osvaldo Fernandes do Nascimento em face de Mecejana Produtos Alimentícios Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de assiduidade; diferenças de triênio; aviso prévio indenizado; férias simples com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (09/12); 13º salário proporcional (04/12); salário de março/2007 (28 dias); salário de abril/2007; saldo de salário (07 dias); horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; feriados em dobro; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido. Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação e à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a função de vigia e a dispensa em 07/06/2007 (considerada a projeção do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, recolher e comprovar as diferenças de FGTS referente aos salários do período contratual, o FGTS incidente sobre o 13º salário e sobre o aviso prévio e a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.Deverá, outrossim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante o TRCT, no código 01, para levantamento do FGTS depositado, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00, limitada a R$ 500,00, e expedição de alvará pela Secretaria da Vara (sem prejuízo da multa).Deverá, por fim, também no prazo de 05 dias, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias com 1/3; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido. Custas no importe de R$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6384/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
DESPACHO: À reclamada: vista dos documentos apresentados pelo reclamante (fls. 262 e seguintes). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6406/2007
Processo Nº: RT 00642-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES FLOR DE MEL E CIA LTDA.
ADVOGADO....: RÉGIA SILVA MARQUES
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6402/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6416/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6387/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MACEDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá ser intimado na Rua S, Quadra 32, Lotes 11/12,aptº 504 - Bairro Nova Vila - Caldas Novas-GO para, independentemente de termo de compromisso assumir o encargo.Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 42/43. Deverá o Sr. Perito apresentar seu laudo até dia 20/07/07.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6385/2007
Processo Nº: RT 00736-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TROPICAL PRIVÊ GOIÂNIA 2
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, CRM/GO SOB O Nº 4356, que deverá ser intimado na Rua 5 nº 383 - Setor Central - Goiânia-GO CEP: 74055-290 para, independentemente de termo de compromisso assumir o encargo.Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 65/66.Quesitos já apresentados.Deverá o Sr. Perito apresentar seu laudo até dia 10/07/07.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 6409/2007
Processo Nº: RT 00776-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO EURÍPEDES ROCHA LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA - ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 36/38: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Mauro Eurípedes Rocha Lemes em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (13 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (03/12); férias proporcionais com 1/3 (04/12); multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido.Deverá a reclamada efetuar e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, os depósitos do FGTS e da multa de 40%, conforme especificado na fundamentação, sob pena de indenização substitutiva.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e dos Provimentos Consolidado e 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e dos Provimentos Consolidado e 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3, multas, indenização pelo intervalo intrajornada não concedido e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6370/2007
Processo Nº: AAT 00794-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
RÉU(RÉ).: INSTITUTO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO PROFOSSIONAL - IDEP
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Aguarde-se manifestação do reclamante até dia 18/06/07 para que forneça subsídios para a citação reclamada, sob as penas do art. 267 do CPC. Em caso de inércia, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 6371/2007
Processo Nº: RT 00911-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vicente Oliveira Lima ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de Samedh Assistência Médico Hospitalar requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a imediata liberação do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada.Para a antecipação da tutela é necessário a existência de prova inequívoca da alegação, o convencimento da verossimilhança e, no presente caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A prova inequívoca, no presente caso, refere-se à existência do contrato de trabalho e à forma de dispensa. O contrato de trabalho está devidamente anotado na CTPS obreira (fl. 13). À fl. 16 consta original de documento com o título Aviso Prévio do Empregador, no qual foi dado ciência ao obreiro da imediata ruptura do contrato, em 27/04/07.Comprovada, portanto, a dispensa imotivada em 27/04/07.Aguardar o trânsito em julgado poderá causar prejuízos de grande monta ao trabalhador, eis que privado de sua fonte de renda, sendo que o saque do FGTS na hipótese de dispensa imotivada tem justamente o escopo de garantir a subsistência do trabalhor no período em que busca nova colocação no mercado.Ante o acima exposto e estando o Juízo convencido da verossimilhança das alegações do autor, tenho por satisfeitos os pressupostos legais autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela postulada, razão pela qual determino a expedição de Alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada do autor.Deverá o reclamante, no prazo de 2 dias após o saque comprovar nos autos o valor levantado.Intimem-se.Incluam-se os autos na pauta de 20/06/07 às 15:10 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6367/2007
Processo Nº: CCS 00944-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO LORENZO MARTINEZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 13/06/07 às 13:40 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6365/2007
Processo Nº: CCS 00945-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CARLOS MOMUSEKE SUGURI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 13/06/07 às 14:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6361/2007
Processo Nº: CCS 00946-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BOULANGER PRUDENTE
ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 13/06/07 às 14:20 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6359/2007
Processo Nº: CCS 00947-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLAUDIONOR FONSECA RODOVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 14/06/07 às 08:10 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6355/2007
Processo Nº: CCS 00948-2007-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CLEONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 14/06/07 às 08:30 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6353/2007
Processo Nº: CCS 00949-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 14/06/07 às 08:50 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6349/2007
Processo Nº: CCS 00950-2007-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CESAR CORREA TAVARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 14/06/07 às 09:10 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 6348/2007
Processo Nº: CCS 00951-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: BENEDITO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 14/06/07 às 13:20 horas. Notifiquem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6696/2007
Processo Nº: RT 00598-1994-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6685/2007
Processo Nº: RT 00083-1995-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): HEDGE - ASSISTENCIA NACIONAL DE SAUDE + 002
ADVOGADO....: JOÃO EDUARDO MARTINS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6725/2007
Processo Nº: RT 00754-1995-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CROMART IND. E COM. DE TRANCA PARA VEICU LOS AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: VALDIR DE ARAUJO CESAR
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 6639/2007
Processo Nº: RT 00711-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA (TOP GAME)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora do veículo descrito às fls. 288, uma vez que não há como comprovar pelos documentos juntados se a data da alienação do veículo para atual proprietária foi realizada no curso da demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência. Intime-se.

Notificação Nº: 6735/2007
Processo Nº: RT 00657-2001-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA ALVIM BARBOSA
ADVOGADO....: ELÉIA ALVIM BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXECTUR REPRESENTACOES E OPERADORA TURISTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de credito.

Notificação Nº: 6691/2007
Processo Nº: RT 01054-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ARNALDO BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6714/2007
Processo Nº: RT 00306-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANANIAS SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MEGA BRINDES (PROP. EXDRAS DE PAULA SILVA/ ROGÉRIO E ANTÔNIO) + 002
ADVOGADO....: HELY DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6724/2007
Processo Nº: RT 01067-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6734/2007
Processo Nº: RT 00575-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VILMA PAREIRA DA CRUZ MARTINS A GOIANA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6690/2007
Processo Nº: RT 01084-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IL JOSE OLIVEIRA E REBOUCAS
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL GOIANIA (AMBEV)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES:Ante a solução do recurso, converto a execução provisória em definitiva. Prazo legal.

Notificação Nº: 6723/2007
Processo Nº: COA 01648-2004-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CROMART INDUSTRIA E COMERCIO DE TRANCAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO: VALDIR DE ARAUJO CESAR
RÉU(RÉ).: EURIPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 781:'...À vista do disposto às 770, suspenda-se a praça anteriormente designada...'

Notificação Nº: 6731/2007
Processo Nº: RT 01660-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SINCLAIR CAMPOS ALCANTARA REIS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
RECLAMADO(A): A. C. PNEUS LTDA- SIGNUS AUTO CENTER + 003
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 09.02.2006, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 6683/2007
Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/07/2007 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6726/2007
Processo Nº: RT 00917-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA-COPRESGO
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos os autos. Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6737/2007
Processo Nº: RT 01096-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GREYDSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 6744/2007
Processo Nº: RT 01265-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE DE BARROS MIRANDA
RECLAMADO(A): ALBERTO JOSÉ CLEMENTE + 003
ADVOGADO....: DR. FLAVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: Intime-se o reclamado para em 05 dias comprovar o recolhimento do IRRF apurado, sob pena de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 6698/2007
Processo Nº: RT 01339-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FELISMINO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRITO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Considerando que o veículo indicado a penhora encontra-se alienado fiduciariamente, intime-se o exeqüente para, em 05 dias, fornecer o endereço do credor fiduciário para verificação do saldo devedor do contrato e a quantidade de parcelas pagas, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 6736/2007
Processo Nº: RT 01756-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. N/P DO SÓCIO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6719/2007
Processo Nº: RT 02064-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (BINGO LAS VEGAS) REP. P/ MANOEL MARTINS + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/07/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6743/2007
Processo Nº: AC 02187-2005-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: JULIANA DE SOUZA COUTO ECKERT
ADVOGADO: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO CITOCLÍNICO (LABORATÓRIO ALPHA)
ADVOGADO: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6638/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ABREU MARTINS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 6717/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: THATHIANNE DE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO: Vistos os autos. .1 - Ante o recolhimento de fls.180, Julgo extinta a execução, de conformidade com o art.794, I, do CPC. Por conseguinte, suspendo a praça anteriormente designada. .2 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls.184), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6718/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: THATHIANNE DE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Vistos os autos. .1 - Ante o recolhimento de fls.180, Julgo extinta a execução, de conformidade com o art.794, I, do CPC. Por conseguinte, suspendo a praça anteriormente designada. .2 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls.184), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara efetuar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas. A seguir, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6697/2007
Processo Nº: RT 00958-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6654/2007
Processo Nº: RT 01161-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pela reclamante MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES em face do reclamado BANCO ITAÚ LTDA para absolver a reclamada de pagar à reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$400,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.000,00, pela reclamante. Isenta, na forma da lei. Honorários periciais de R$500,00 a serem pagos pela União, na forma da Portaria GP/DGCJ n. 2/2006 de 06/06/2006. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6715/2007
Processo Nº: CS 01267-2006-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): POSTO CUNHA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6689/2007
Processo Nº: AAT 01515-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS em face do reclamado BANCO BRADESCO S.A. para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$1.700,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$85.000,00, pela reclamada.Após o trânsito em julgado, libere-se ao perito os honorários periciais depositados à fl. 891.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a Súmula 381/TST.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6681/2007
Processo Nº: RT 01584-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6705/2007
Processo Nº: RT 01698-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALBINO DIAS
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORQUÍDEAS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: Indefiro o pedido de homologação do acordo noticiado às fls.138/139, haja vista tratar-se de requerimento unilateral.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6707/2007
Processo Nº: RT 01782-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDER LEOCADIO DE FREITAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO 2000 LTDA.
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6700/2007
Processo Nº: AIN 01939-2006-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: CELSO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIZ PARNOW
DESPACHO: Vista à partes da manifestação do Sr. Perito às fls. 415, sucessivamente, a começar pelo autor. Intimem-se.

Notificação Nº: 6708/2007
Processo Nº: RT 02063-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RENILDA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6728/2007
Processo Nº: RT 02127-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IVO BRANQUINHO GIMENES
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA.
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 6722/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: ALAN SIZERANDO JAIME
ADVOGADO: .
DESPACHO: O PROCURADOR DA AUTORA: Tomar ciência de que tem o prazo de 05 dias receber certidão

Notificação Nº: 6713/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: SINOMAR CEZAR DIAS VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA PROCURADOR DO AUTOR, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

OUTRO : JOÃO BOSCO TEIXEIRA NETO
Notificação Nº: 6742/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: SINOMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS DE FARIA OLIVEIRA
DESPACHO: PARA ADVOGADO, JOÃO BOSCO TEIXEIRA NETO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6686/2007
Processo Nº: RT 00062-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUÊS BRITO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS INVENTORY SPECIALISTIS) + 002
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 287:'...De conformidade com o ATO GDGCJ.GP.Nº 216/2006, a partir de 01 de agosto de 2006 o valor do depósito recursal alusivo ao Recurso Ordinário foi majorado para R$4.808,65. Destarte, nego seguimento ao apelo da primeira reclamada por deserto.

Notificação Nº: 6704/2007
Processo Nº: RT 00248-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 22/05/2007.

Notificação Nº: 6710/2007
Processo Nº: RT 00253-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROMANO CECÍLIO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 243:'Nada restou a ser apreciado sobre o pedido de desistência dos embargos declaratórios em face da decisão de fls. 217/218.Homologo o acordo de fls.239/241 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado, isento o reclamante.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de

execução (CF/88 art.114, § 3º,com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Expeça-se ao reclamante, alvará do depósito recursal até o limite de R$ 4.000,00, ficando o saldo remanescente à disposição do Juízo até a comprovação dos recolhimentos devidos.Deixo de conhecer do recurso de fls.221/236 em face da homologação do presente acordo.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 25 de maio de 2007, sexta-feira.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6694/2007
Processo Nº: AC 00255-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: ELIS FIDELIS SOARES
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RÉU(RÉ).: WESLEI MONTEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6633/2007
Processo Nº: RT 00281-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Vist ao reclamante por 08 dias do RO interposto às fls. 282/329. Intime-se.

Notificação Nº: 6634/2007
Processo Nº: RT 00281-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: Vist ao reclamante por 08 dias do RO interposto às fls. 282/329. Intime-se.

Notificação Nº: 6695/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES MOURÃO NETO
ADVOGADO....: ANDRÉ JONAS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA HELENA
ADVOGADO....: ENI CABRAL
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6699/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VANÚSIA DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista à embargada/reclamante por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6729/2007
Processo Nº: AA 00627-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CARLOS RABELO
ADVOGADO: CARLOS RABELO
RÉU(RÉ).: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: "EX POSITIS", considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolvo DECLARAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA para julgar a ação anulatória proposta por CARLOS RABELO em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SÉRGIO DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil brasileiro. Determino a remessa dos autos ao Juízo Competente, no caso a Justiça Comum Estadual da Comarca de Goiânia, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo Requerente, no importe de R$ 10,00 (dez reais) sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor atribuído à exordial. Considerando que foi formulado pedido de inclusão do advogado Sérgio de Almeida no pólo passivo da lide, determino à Secretaria da Vara que faça constar o nome do referido advogado na capa do processo como Réu. Intimar as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6730/2007
Processo Nº: AA 00627-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CARLOS RABELO
ADVOGADO: CARLOS RABELO
RÉU(RÉ).: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: 'EX POSITIS', considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolvo DECLARAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA para julgar a ação anulatória proposta por CARLOS RABELO em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SÉRGIO DE ALMEIDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil brasileiro. Determino a remessa dos autos ao Juízo Competente, no caso a Justiça Comum Estadual da Comarca de Goiânia, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo Requerente, no importe de R$ 10,00 (dez reais) sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), valor atribuído à exordial. Considerando que foi formulado pedido de inclusão do advogado Sérgio de Almeida no pólo passivo da lide, determino à Secretaria da Vara que faça constar o nome do referido advogado na capa do processo como Réu. Intimar as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6687/2007
Processo Nº: RT 00705-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DEIANE MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante DEIANE MONTEIRO DE MOURA em face da reclamada TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 160,00 sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST.Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6635/2007
Processo Nº: RT 00940-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À vista do disposto na Resolução Administrativa sob o n° 33/2007 (suspensão do expediente de trabalho no dia 8 de junho de 2007 nos ´rogãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho), adie-se a audiência una para 11/06/2007, às 14:15 horas.

Notificação Nº: 6684/2007
Processo Nº: ET 00953-2007-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: ANA MARIA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARINALVA SILVA LIMA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ CORREIA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias, para fornecer o endereço do embargado, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

Notificação Nº: 6703/2007
Processo Nº: RT 00958-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE BUENO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ausentes as partes.Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se

que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja Honorários Advocatícios.Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.Custas pelo Reclamante, no importe de R$108,54, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.427,47, isento.Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.Intimem-se a reclamante.Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6672/2007
Processo Nº: CCS 00973-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/06/2007, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6677/2007
Processo Nº: CCS 00974-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JEFFERSON BUENO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/06/2007, 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6678/2007
Processo Nº: CCS 00975-2007-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RAMIRO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/06/2007, 13:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 6669/2007
Processo Nº: CCS 00976-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RICARDO PAULO ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 05/06/2007, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2716/2007
PROCESSO: RT 00101-2005-010-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA., CPF/CNPJ: 00.223.192/0001-03 e outros
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REAL VIGILÂNCIA LTDA, AREA DOIS SERVIÇOS GERIAS LTDA-ME, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERIAS LTDA-ME, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF 004.183.641-33, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF 336.244.291-91, CLUADIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF 088.705.191-04, VILVANE BATISTA RIBEIRO, CPF 585.911.171-15, ALOISIO CLAUDIO PEREIRA DE ARAÚJO, CPF/MF nº812.776.796-49, MARCELO ROSA DE CASTRO, CPF/MF Nº 574.821.871-20,SILDELI MARTINS FERREIRA, CPF/MF nº414.743.681-15, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF/MF Nº 800.394.301-97, CECILIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, CPF/MF Nº 466.656.501-97, CILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, 125.437.801-49, RODRIGO DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 001.643.701-29, ERIK RICARDO DA SILVA, CPF/MF Nº 915.405.771-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 807, cujo inteiro teor é o seguinte: "Acolho os cálculos e fls. 894/805 fixando o total da execução em R$ 18.874,87 em relação à executada Real Vigilância; em R$ 1.343,63 em relação à reclamada Real Vigilância solidariamente com Cilmar José de Oliveira; em R$ 8.525,53 relativo à reclamada Real Vigilância solidariamente com Vilvane Batista Ribeiro, sujeitos à atualização. Vista às partes por 05 dias, a começar pelo reclamante. Após, conclusos para apreciação dos embargos à execução de fls. 752/761. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supramencioandos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 88/2007
PROCESSO Nº RT 02064-2005-010-18-00-7
Reclamante: FERNANDA LOPES DA SILVA
Exeqüente : FERNANDA LOPES DA SILVA
Executado : MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
Data da Praça 06/07/2007 às 14:25 horas
Data do Leilão 20/07/2007 às 13 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70 encontrado(s) no seguinte endereço: AV INTERLIGAÇÃO N 2412 ESTÂNCIA SANTA RITA ST SANTA RITA GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- 30 (trinta) Cadeiras em tecido xadrez vermelho e preto com pernas em ferro em 'L', avaliado em R$80,00, cada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 87/2007
PROCESSO: CO 00381-2007-010-18-00-0
Impetrante/Executado: CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (FABRÍCIO CAVALCANTE DA SILVEIRA JÚNIOR)
Exeqüente : UNIÃO FEDERAL
Impetrado : ROMUALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data da Praça 06/07/2007 às 14:20 horas
Data do Leilão 20/07/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais*), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua do alumínio, Qd. 32, Lt. 17, Goiânia-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um microcomputador, marca TCE, monitor sem nº de série, 17', em cores, CPU de torre teclado, mouse, sem condições, de olhar a configuração, funcionando avaliado em $ 600,00
01 (uma) impressora HP, modelo deskjet 610 c, nº de série BR 05H150XZ, funcionando em regular estado de conservação avaliada em R$ 250,00;
01 (uma) mesa para escritório composta de três partes estrutura em metalom, formato em "L", em fórmica azul, detalhes em cinza, com duas gavetas, contendo

mesa com gavetas, cantoneira e mesa para trabalho, medindo aproximadamente 1,20 m (a da gaveta) e outro medindo 1,20 m, em regular estado de conservação, avaliado o conjunto em R$ 450,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Flávio Loze de Queiroz,Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2727/2007
PROCESSO: RT 00838-2007-010-18-00-7
RECLAMANTE: VANDERLEI BELO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CPF/CNPJ: 01.712.216/0001-42
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:DISPOSITIVO: Vistos e examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por VANDERLEI BELO DE SOUSA em face de SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R$14,00 (art. 789, da CLT). O valor da causa é de R$700,00. Expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários, independentemente do trânsito em julgado. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital.E para que chegue ao conhecimento de SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, , subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6323/2007
Processo Nº: RT 00523-1993-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): LIMPEX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 433, cujo teor segue:'Vistos. Indefiro a penhora do veículo de fl. 426, tendo em vista que nenhum dos devedores é seu titular, pois, como se vê, o bem é apenas arrendado. Defiro a constrição do veículo de fl. 427. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço do prontuário ou no da inicial. Ciência ao credor. Aos 18/05/2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 6325/2007
Processo Nº: RT 00523-1993-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): LIMPEX LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 433, cujo teor segue:'Vistos. Indefiro a penhora do veículo de fl. 426, tendo em vista que nenhum dos devedores é seu titular, pois, como se vê, o bem é apenas arrendado. Defiro a constrição do veículo de fl. 427. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço do prontuário ou no da inicial. Ciência ao credor. Aos 18/05/2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho '

Notificação Nº: 6302/2007
Processo Nº: RT 01180-1997-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): KISABOR QUITANDAS LTDA (QUITANDAS MINEIRAS)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6378/2007
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): DIVINA RODRIGUES PAULINO + 003
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6379/2007
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
RECLAMADO(A): ANALDINO RODRIGUES PAULINO + 003
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: RECLAMADA: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 6388/2007
Processo Nº: RT 00844-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA KELLY TELES DIAS
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): BORBA REPRESENTACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
DESPACHO: EXEQTE - Por meio da petição de fls.205/206, a exeqüente requer seja declarada a nulidade da transferência dos lotes, indicados na declaração de fl. 136, feita pela executada MARTA DOS REIS à sua filha LYCIELE BORBA, eis que teve por finalidade fraudar credores.Indefiro o pleito, eis que, pela análise da declaração de fl. 136, verifica-se que a executada adquiriu os lotes transferidos por sua filha e não transferiu aludidos lotes para sua filha, como entendido pela exeqüente. Ademais, e ainda que assim o fosse, a executada MARTA foi incluída no pólo passivo da execução a partir de setembro/2006, conforme se vê da certidão de fl. 101-v. Portanto, a suposta transferência, noticiada por meio das declarações de 2004 e 2005, ocorrera bem antes da inclusão daquela na execução. Ora, se não havia execução em face da pessoa física da executada quando da transferência, não há falar em fraude à execução.

Notificação Nº: 6305/2007
Processo Nº: RT 00941-1999-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO SIMOES GOMES JUNIOR + 002
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
DESPACHO: Executada - Os documentos de fls. 551/555, demonstram que o ajuste firmado entre a devedora e o INSS foi integralmente cumprido. Sendo assim, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. II - Intimem–se a executada e a União, esta via PGF. III - Findo o prazo para interposição de AP, pela credora - União -, fica automaticamente desconstituída a penhora de fls. 432/433, devendo a depositária ser cientificada.

Notificação Nº: 6306/2007
Processo Nº: RT 00941-1999-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): NORMA MEDEIROS DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Executada - Os documentos de fls. 551/555, demonstram que o ajuste firmado entre a devedora e o INSS foi integralmente cumprido. Sendo assim, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. II - Intimem–se a executada e a União, esta via PGF. III - Findo o prazo para interposição de AP, pela credora - União -, fica automaticamente desconstituída a penhora de fls. 432/433, devendo a depositária ser cientificada.

Notificação Nº: 6307/2007
Processo Nº: RT 00941-1999-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): QUATRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA N/P DO SOCIO MARCELO ABRAHÃO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES

DESPACHO: Executada - Os documentos de fls. 551/555, demonstram que o ajuste firmado entre a devedora e o INSS foi integralmente cumprido. Sendo assim, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. II - Intimem–se a executada e a União, esta via PGF. III - Findo o prazo para interposição de AP, pela credora - União -, fica automaticamente desconstituída a penhora de fls. 432/433, devendo a depositária ser cientificada.

Notificação Nº: 6301/2007
Processo Nº: RT 01051-1999-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLETES ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLINICA DE EMAGRECIMENTO MÉDICO SPA SAÚDE E NATUREZA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
DESPACHO: Recte: Manifestar-se sobre o pleito de fls. 845/853, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6377/2007
Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vista do ofício de fl. 713, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6332/2007
Processo Nº: RT 00189-2001-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6296/2007
Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA ---------- + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
DESPACHO: EXEQUENTE - Tomar ciência da realização do leilão designado para o dia 29/06/2007 às 14 horas na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, conforme ofício nº 854/2007 de fl. 560 ss.

Notificação Nº: 6330/2007
Processo Nº: RT 01240-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do crédito constante do ofício de fl. 281. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6334/2007
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6310/2007
Processo Nº: RT 00727-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA PRISCILLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MACIEL COSTA
RECLAMADO(A): MARQUES E DEVELLARD LTDA + 003
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6376/2007
Processo Nº: RT 01035-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: EXQTE: Para implementação da medida postulada pelo credor (fl. 308), faz-se necessário a indicação do local preciso onde se encontram os veículos a fim de que seja efetuada a penhora e, só então, realizado o embargo judicial junto ao Detran-GO. Intime-se o exeqüente, inclusive para para requerer o que entender de direito ao curso do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, em conformidade com o art.40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6366/2007
Processo Nº: RT 01714-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA HENRIQUE DE MELO
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6336/2007
Processo Nº: RT 01930-2003-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA ELIAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6327/2007
Processo Nº: RT 00326-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDI TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA TEREZA MARTINS
RECLAMADO(A): MAQTEL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 215, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I- Diante do silêncio do exeqüente acerca da petição de fls. 151/153, intimado que foi em 25/07/2005 (fl. 141), acato as alegações constantes no antedito pleito para declarar a ilegitimidade passiva das pessoas INFOTEL INFORMÁTICA LTDA-ME, VERONILZA BATISTA e MARIA JANDIRA TRIGUEIRO, devendo a Secretaria excluir aludidas pessoas da capa dos autos e do sistema. Ciência às peticionárias de fls. 151/153, na pessoa do advogado constituído à fl. 154. II- Feito, intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para tomarem ciência do decidido no item supra, bem como para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia. ... Em 22/05/2007. (a) Juiz do Trabalho Titular.'

Notificação Nº: 6283/2007
Processo Nº: RT 00501-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): HIDRACON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA N/P DE HUGO LUIZ DO VALE CONSTANTINO + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: Partes - Por meio da petição supracitada, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 6.000,00, a seguir analisado. Regular o acordo, quanto ao crédito do exeqüente. Fica estabelecida multa de 100% sobre o valor do acordo em caso de mora ou inadimplência. Custas pelos executados, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, bem como as custas do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dia após o término do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Encargos previdenciários a cargo dos executados, observando-se a conta de fl. 333, que devem ser recolhidos, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dias após o término do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de IR sobre as parcelas do acordo. Fica mantida a penhora de fl. 262 até a quitação integral do acordo. HOMOLOGO o acordo, nestes termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6362/2007
Processo Nº: RTN 00348-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PIRES + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 002
ADVOGADO....: GENTIL CARBVALHO DE GOVÊA
DESPACHO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada a, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6322/2007
Processo Nº: AEF 00482-2005-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
DESPACHO: RECDA: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6328/2007
Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito ao curso do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, em conformidade com o art.40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6299/2007
Processo Nº: RT 00581-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: NEILO DOS REIS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão Nº68/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6295/2007
Processo Nº: RT 00720-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MOREIRA FARIA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): LESTE COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, em conformidade com o art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6373/2007
Processo Nº: RT 00935-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6308/2007
Processo Nº: RT 01417-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito ao curso do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, em conformidade com o art.40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6313/2007
Processo Nº: RT 01850-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO: Reclamado - Intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer estampadas na sentença (depósito do FGTS e indenização de 40%, na conta vinculada do obreiro, sobre as verbas deferidas) e entrega, em Juízo, das guias TRCT), no prazo de cinco dias, sob as cominações legais. Frise-se que o FGTS e a indenização fundiária foram apurados pela Contadoria, importando em R$ 1.027,14.

Notificação Nº: 6335/2007
Processo Nº: RT 00108-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER EUSTÁQUIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA
DESPACHO: EXQTE: '...liberem-se ao exeqüente o valor do seu crédito, utilizando-se dos depósitos de fls. 136 e 192, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6312/2007
Processo Nº: RT 00376-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6390/2007
Processo Nº: AEM 00484-2006-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: REQUERIDO - Para o deferimento da substituição da penhora pleiteada, deverá o requerido comprovar o depósito do valor total, atualizado, da execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6339/2007
Processo Nº: RT 00540-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIAN ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO
DESPACHO: Reclamante - Receber em secretaria, somente o valor de R$ 4.090,75, constante da guia de fl. 166. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6385/2007
Processo Nº: RT 00664-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 140/2007 e o saldo remanescente do depósito de fl. 208. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6333/2007
Processo Nº: RT 00878-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: INOCÊNCIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO DO RÊGO BARROS FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.624/626. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6369/2007
Processo Nº: AAT 01004-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: LUIZ TOMÉ SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ELUS ELYSAMA JÓIAS LTDA.
ADVOGADO: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
DESPACHO: PARTES - I - Indefiro o pleito do reclamante, no sentido de responder aos 'quesitos de esclarecimentos', com fulcro no art. 426, I, do CPC. Ademais, o Juízo não está adstrito ao lauto pericial, podendo decidir a causa com base em outros elementos probatórios (CPC, art. 436). II - Incluo o feito na pauta do dia 12/06/07, às 17H para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6321/2007
Processo Nº: AAT 01043-2006-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: VIVALDO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6389/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & FAREMONT COM. DE MOTOS LTDA N/P PAULO FAREMONT GONÇALVES DE OLIVEIRA, FÁBIO SALVARINO DE OLIVEIRA E MARIA IOLANDA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Diante da justificativa da CEF (fl. 109), bem como a informação de que a executada não possui saldo disponível para transferência, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no

prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). Ressalte-se que as diligências junto ao BACEN e ao DETRAN restaram infrutíferas.

Notificação Nº: 6294/2007
Processo Nº: RT 01160-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA CHRISTIANE FREITAS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
DESPACHO: EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, em conformidade com o art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que a penhora on line obteve resultado ínfimo, e a consulta no sítio do DETRAN restou infrutífera.

Notificação Nº: 6382/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO DO CARMO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/06/2007, às 11h04, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 06/07/2007, às 13h30, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6337/2007
Processo Nº: RT 01281-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DE JESUS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: Reclamado - Manifestar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo expert às fls. 162/165, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6364/2007
Processo Nº: RT 01289-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 6314/2007
Processo Nº: RT 01400-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E IND DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
DESPACHO: Exequente - Considerando o estado de insolvência da devedora, fato público e notório, determino a suspensão da execução, quanto crédito previdenciário e custas, por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à União, via PGF. II - No tocante ao crédito trabalhista, aguarde-se por igual prazo a quitação nos autos de nº 1429/2006, da 5ª VT, ou até que a credora se manifeste.

Notificação Nº: 6292/2007
Processo Nº: RT 01550-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEONARDO VICENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão da execução por um ano, em conformidade com o art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que restaram infrutíferas as diligências junto ao BACENJUD e ao sítio do DETRAN.

Notificação Nº: 6311/2007
Processo Nº: RT 01656-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CORDEIRO DE SALES
ADVOGADO....: SILMAR PRUDENCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE HIGA REP. P. RENATA NALVI
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
DESPACHO: RECLAMANTE: Deferida a dilação do prazo para a reclamante se manifestar sobre o cumprimento das obrigações de fazer a cargo da reclamada, por mais 20 dias.

Notificação Nº: 6290/2007
Processo Nº: RT 01930-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CBP
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA E SOUZA P.R.DOS SANTOS
DESPACHO: Exequente - Considerando o estado de insolvência da devedora, fato público e notório, determino a suspensão da execução, quanto crédito previdenciário e custas, por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à União, via PGF. No tocante ao crédito trabalhista, aguarde-se por igual prazo a quitação nos autos de nº 1429/2006, da 5ª VT, ou até que a credora se manifeste. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 6300/2007
Processo Nº: RT 01971-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OLIVEIRA PORTO FILHO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Recte: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6309/2007
Processo Nº: RT 02000-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FORTALEZA JENAS WEAR LTDA. (PROPRIETÁRIO: CLAUDINEI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias. Ressalte-se que a penhora on line obteve resultado parcial e a consulta no sítio do DETRAN-GO restou infrutífera.

Notificação Nº: 6319/2007
Processo Nº: CCS 02240-2006-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MURILO CAMARGO PACHECO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Partes - Em 01 de fevereiro de 2007, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Titular GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h46, aberta a audiência, foram, de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular, apregoadas as partes: ausentes. ACORDO: Por meio da petição de fls. 125/127, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R$1.292,95 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. A requerente deverá informar ao Juízo o cumprimento do acordo, decorridos dez dias do vencimento da última parcela, sob pena de presumir-se o adimplemento total da obrigação. A requerente deverá informar ao Juízo que promoveu os repasses de que trata o art. 589 da CLT, sob as cominações legais, após o pagamento da última parcela do acordo. O Juízo HOMOLOGA o acordo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela requerente, no importe de R$25,85, calculadas sobre R$ 1.292,95, valor do acordo, isento(a). Intimem-se a DRT e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) autora, ARQUIVEM-SE os autos.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6371/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO GERALDO FREIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: 1ª RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6384/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS JARDEL DE LIMA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 6386/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da audiência de inquirição de testemunha, na 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, no dia 12/6/2007, às 16h00.

Notificação Nº: 6383/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o pleito de fl. 213, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6288/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANS - RAPOSA + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2007, às 12h40 para apreciação do acordo formalizado pelo reclamante e pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6289/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2007, às 12h40 para apreciação do acordo formalizado pelo reclamante e pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 6304/2007
Processo Nº: CCS 00527-2007-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: GENÉSIO DE SOUZA REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Intime-se a requerente a fornecer o atual endereço do requerido, no prazo de 05 dias, sob as cominações do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 6372/2007
Processo Nº: CCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: WELLINGTON LOBO AVELAR + 014
ADVOGADO: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AUTOR, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 6315/2007
Processo Nº: RT 00611-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MAIANE SILVA LAURO ROCHA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Reclamante: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6340/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6374/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: RECDAS: Vista dos documentos de fls. 116/135, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6375/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MEDICALCOOP COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: RECDAS: Vista dos documentos de fls. 116/135, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6363/2007
Processo Nº: RT 00759-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: TARCISES MIRANDA ROCHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o autor para tomar ciência da devolução da intimação de sua testemunha, fl. 305, bem como fornecer o correto e atual endereço daquela, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6298/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANEUSA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LÁZARO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
DESPACHO: Reclamado - Manifestar-se sobre documentos juntados às fls. 80. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6338/2007
Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 150/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6291/2007
Processo Nº: RT 00876-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DAMACENA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.20, cujo teor segue:'Vistos. Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 89,29, calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.464,59), isento. Baixas de estilo. Dê-se ciência à reclamada, dispensando-a do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 31/05/2007. Tudo feito, arquivem-se. Em 22/05/2007. (a)GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 6318/2007
Processo Nº: RT 00883-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PEG PAG CAETANO SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 14, cuja teor segue: 'Vistos. Homologo o requerimento do reclamante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 774,80, calculadas sobre o valor da causa (R$ 38.739,78), isento. Baixas de estilo. Dê-se ciência à reclamada, com urgência, dispensando-a do comparecimento em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 31/05/2007. Tudo feito, rquivem-se. Em 25/05/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho - Titular Prazo e fins legais. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 336/2007
PROCESSO Nº RT 01259-2003-011-18-00-4
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS ÍMPAR - INTERAÇÃO MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R$ 3.719,51(três mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 30/11/2006, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1259-2003-011-00-4 RT, entre as partes WEBERSON DE ALMEIDA, reclamante, INSS e UNIÃO, exeqüentes, e CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, executados, nos termos do despacho de fl. 219 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... III - Infrutífera a diligência, cite-se por edital. Aos 16/03/2007 (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de ÍMPAR - INTERAÇÃO MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 25 dias do mês de maio de 2007. Eu, Judite Vieira, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 325/2007
PROCESSO Nº RT 00206-2004-011-18-00-7
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA, RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA e RAFF MARTINS DE OLIVEIRA, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º) nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00206-2004-011-18-00-7 RT, entre as partes SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, exeqüente, e CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA, RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA e RAFF MARTINS DE OLIVEIRA, executados, nos termos do despacho de fl. 112, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... os executados deverão ser intimados na forma da alínea a, supra, se necessário por edital. Aos 21/03/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA, RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA e RAFF MARTINS DE OLIVEIRA, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 337/2007
PROCESSO Nº RT 01028-2004-011-18-00-1
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 10.739,47, atualizada até 31/01/2007, correspondente ao principal (R$ 9.644,99), custas processuais (R$ 85,04), verba previdenciária quotas-partes patronal (R$ 705,45) e obreira (R$ 195,96), custas da liquidação (R$ 52,73) e executivas (R$ 44,24) devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 01028-2004-011-18-00-1 RT, entre as partes, ORLAN SOUZA SANTANA exeqüente, e, REAL VIGILÂNCIA + 02 executados, nos termos do despacho de fl. 221 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Diante das certidões negativas de fls. 210, 211 e 220, citem-se as executadas ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA ME e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME por edital. ... (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.' E, para que chegue ao conhecimento de ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de maio de 2007. Eu, Judite Vieira, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 330/2007
PROCESSO Nº RT 01235-2006-011-18-00-8
Exeqüente :EUGÊNIO DO CARMO
Executada :PROGNE ENGENHARIA LTDA
PRAÇA : 21.06.07, às 11h04
LEILÃO: 06.07.07, às 13h30
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. RODNEY RODRIGUES DA SILVA. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 06.07.07, às 13h30 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Silvana Guedes, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de maio de 2007. RELAÇÃO DOS BENS:01 (uma) máquina moto sdraper, modelo 621-B, mara Caterpillar, com motor estragado, pneus em regular estado de conservação, que avaliou em R$ 70.000,00.VALOR TOTAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).Endereço do bem: Av. Ville esq. c/ Av. CV-35, Qd. 04, Center Ville, Goiânia/Go. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 328/2007
PROCESSO Nº RT 02075-2006-011-18-00-4
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 4.678,39, atualizada até 30/04/2007, correspondente ao principal (R$ 4.540,21), custas processuais (R$ 90,80), verba previdenciária quotas-partes patronal (R$ 24,56) IRRF a recolher (R$ 50,84), custas da liquidação (R$ 22,82), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº02075-2006-011-18-00-4 RT, entre as partes, GEFERSON ROSA DE ALMEIDA, exeqüente, e, BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME, executado, nos termos do despacho de fl.57, dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... Cite-se o executado por edital. E, para que chegue ao conhecimento de BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de maio de 2007. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 329/2007
PROCESSO Nº RT 00875-2007-011-18-00-1
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a baixa na CTPS obreira, conforme despacho exarado nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº00875-2007-011-18-00-1, entre as partes VALDIVINO TELES DOS SANTOS, exequente, e GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD, reclamada, sob as cominações dela constantes, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fl. 10, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Tendo em vista que o pedido da ação trabalhista limita-se à baixa na CTPS do autor, e uma vez que o contrato fora extinto há mais de 6 anos, defiro o pedido de notificação da reclamada por edital, por encontrar-se esta em local incerto e não sabido.' E, para que chegue ao conhecimento de GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 332/2007
PROCESSO Nº RT 00894-2007-011-18-00-8
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO EMBRASUL - EMPRESA BRASILEIRA DO PROJETO E CONSULTORIA LTDA, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a baixa na CTPS obreira, conforme despacho exarado nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO 00894-2007-011-18-00-8, entre as partes EULÓGIO BASTOS FILHO, reclamante, e EMBRASUL - EMPRESA BRASILEIRA DO PROJETO E CONSULTORIA LTDA, reclamada, sob as cominações dela constantes, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fl. 10, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Tendo em vista que o pedido da ação trabalhista limita-se à baixa na CTPS do autor, e uma vez que o contrato fora extinto há mais de 10 anos, defiro o pedido de notificação da reclamada por edital, por encontrar-se esta em local incerto e não sabido.'E, para que chegue ao conhecimento de EMBRASUL - EMPRESA BRASILEIRA DO PROJETO E CONSULTORIA LTDA, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes,

Assistente II, conferi e subscrevi, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5025/2007
Processo Nº: RT 00539-1995-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.373).

Notificação Nº: 5011/2007
Processo Nº: RT 01248-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc...Às fl. 713, o executado/depositário, Sr. ALEXANDRE DINIZ CAETANO, foi intimado por meio de seu procurador - uma vez que informou sua mudança sem informar o novo endereço -, para, no prazo de 48 horas, apresentar os bens arrematados no estado em que foram penhorados ou pagar o valor de avaliação dos referidos bens (despacho de fls. 712). Diante dessa determinação, o executado/depositário apresentou agravo de petição (fls.717/725). Assim, considerando que o depositário não entregou os referidos bens ou efetuou depósito da quantia correspondente ao valor de avaliação, EXPEÇA - SE Mandado de Prisão do depositário, Sr. ALEXANDRE DINIZ CAETANO, pelo prazo de 60 dias, ou até que pague o valor de avaliação do bem arrematado. Após a expedição do mandado, envie-se o mesmo à Delegacia Estadual de Capturas para cumprimento. Por outro lado, considerando que a determinação de entrega dos bens é uma decisão interlocutória posto que não pôs fim à ação e, no Processo do Trabalho, a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente se dá em recurso de decisão definitiva, DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição de fls. 717/725, pois não atende o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. Ante as atitudes do executado perante a execução (decisão, fls. 637/639; despacho, fl. 712), conclui-se que o mesmo está se opondo maliciosamente à execução (art. 600, II, do CPC) e fixa-se ao executado multa de 20% sobre o valor atualizado da execução.INTIME-SE o executado, por seu procurador.

Notificação Nº: 5036/2007
Processo Nº: RT 00652-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARICO INQUE NOLETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.504/505. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5027/2007
Processo Nº: RT 01230-2002-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES LIDUARIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO GOIANIRA - NA PESSOA DO SÓCIO COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 5044/2007
Processo Nº: RT 01311-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Requer o exeqüente a expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 644. Indefere-se o requerimento no sentido de expedição de mandado de penhora no referido endereço haja vista que tal medida já foi tomada e restou infrutífera, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 573 e 585. Considerando que o Agravo de Petição da executada foi interposto contra despacho de fl. 640/641, o qual indeferiu liminarmente a exceção de pré-executividade; Considerando que tal decisão é uma decisão interlocutória, posto que não pôs fim à ação; E considerando, por fim, que, no processo do trabalho, o reexame das decisões somente se dá em recurso de decisão definitiva; DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição interposto através da petição de fls. 648/650, pois não atende o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 5035/2007
Processo Nº: RT 01480-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JANE DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
RECLAMADO(A): VIOLA FASHION - FERNANDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.281), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.273/278, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5048/2007
Processo Nº: EAC 00089-2005-012-18-00-9 12ª VT
EXEQUENTE...: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para informar, no prazo de 10 dias, o endereço do banco a quem está alienados os veículos de fls. 69/70.

Notificação Nº: 5024/2007
Processo Nº: RT 00853-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FRANQUES DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.159).

Notificação Nº: 5045/2007
Processo Nº: RT 01739-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO TOMÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KNV CONFECÇÕES LTDA N/P DOS SÓCIOS NILMA MARIA SILVA BORBA E VINÍCIUS DOMINGUES BORBA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 5051/2007
Processo Nº: RT 00323-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOUVEIA AMORIM
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 323/06, movida pelo GUSTAVO GOLVEIA AMORIM, para acolhê-los parcialmente, retificando os cálculos apenas nos reflexos das horas extras no 13º salário de 2001, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.FIXA-SE o valor da execução em fixando o valor da execução em R$4.679,47, sendo: R$3.745,54, do reclamante; R$910,65 de contribuição previdenciária, cota parte do executado e R$23,28, de custas de liquidação, atualizados até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5015/2007
Processo Nº: RT 00839-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: THAISE DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): N A COMÉRCIO DE ZIPER E AVIAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5026/2007
Processo Nº: RT 00878-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.08 DOS AUTOS DA CPE).

Notificação Nº: 5049/2007
Processo Nº: RT 01159-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: KÉDSON LOPES DA SILVA REP:EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LEONARDO JARBAS ARAÚJO
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.74/75, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pelo reclamado, no importe de R$ 83,42 e R$ 23,29, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fl.59/66). A executada deverá recolher a importância de R$ 621,50, relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, consignada nos cálculos de fls. 59/66, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5050/2007
Processo Nº: RT 01237-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento feito pela exeqüente às fls. 141, no sentido de expedição de alvará para receber o FGTS, haja vista que não foi juntado o extrato da conta vinculada do FGTS e, ainda, a sentença condenou a reclamada ao pagamento do FGTS de todo o período contratual, presumindo-se que não há FGTS depositado. INTIME-SE a exeqüente, através de seu procurador, deste despacho bem como para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5028/2007
Processo Nº: RT 01314-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO SANTOS TORRES
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: 1ª EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.405/406.

Notificação Nº: 5021/2007
Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.516/537:ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, reconheço o vínculo de emprego entre as partes e afasto a prejudicial de prescrição. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO as seguintes verbas: a) ressarcimento de despesas de constituição e baixa de pessoa jurídica, no valor de R$ 2.500,00; b) ressarcimento de estornos efetuados na remuneração, no valor mensal de R$ 350,00;c) diferenças de comissões decorrentes de alteração contratual ilícita, no valor mensal de R$ 500,00; d) repouso semanal remunerado; e) aviso prévio indenizado; f) 13º salários proporcionais e integrais; g) indenização de férias com adicional de 1/3, proporcionais e integrais, estas de forma singela e dobrada; e h) direitos previstos em norma coletiva (vale refeição e adicional por tempo de serviço). Devem ainda as reclamadas anotar a CTPS do reclamante, além de efetuar os depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% e fornecer as vias para levantamento dos valores, bem ainda entregar as guias CD/SD para habilitação do reclamante no programa de seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas nos itens 4, 16 e 17. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT, art. 39 e § 1o, da Lei n. 8.177/91, Orientação Jurisprudencial n. 300 da SDI-1 e Súmulas n. 200 e 381, do C. TST. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 25 da fundamentação. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5022/2007
Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.516/537:ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido, reconheço o vínculo de emprego entre as partes e afasto a prejudicial de prescrição. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO as seguintes verbas: a) ressarcimento de despesas de constituição e baixa de pessoa jurídica, no valor de R$ 2.500,00; b) ressarcimento de estornos efetuados na remuneração, no valor mensal de R$ 350,00;c) diferenças de comissões decorrentes de alteração contratual ilícita, no valor mensal de R$ 500,00; d) repouso semanal remunerado; e) aviso prévio indenizado; f) 13º salários proporcionais e integrais; g) indenização de férias com adicional de 1/3, proporcionais e integrais, estas de forma singela e dobrada; e h) direitos previstos em norma coletiva (vale refeição e adicional por tempo de serviço). Devem ainda as reclamadas anotar a CTPS do reclamante, além de efetuar os depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40% e fornecer as vias para levantamento dos valores, bem ainda entregar as guias CD/SD para habilitação do reclamante no programa de seguro-desemprego, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas nos itens 4, 16 e 17. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT, art. 39, e § 1o, da Lei n. 8.177/91, Orientação Jurisprudencial n. 300 da SDI-1 e Súmulas n. 200 e 381, do C. TST. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios determinados no item 25 da fundamentação. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5023/2007
Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.286/293:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, para condenar HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. a pagar a MOISÉS ALVES MOREIRA horas extras e reflexos e indenização do intervalo intrajornada e diferenças de verbas rescisórias, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios requisitórios referidos no item 6 da fundamentação, notificando-se os peritos. Custas, pela reclamada no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5029/2007
Processo Nº: RT 01874-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE) REP.P/ MAURA CUNHA PINTO
ADVOGADO....: MARCOS HALLILA VIEIRA
DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na decisão de fls.167(admissão em 20.02.2003), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5030/2007
Processo Nº: RT 02116-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ENGLES FERREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5012/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a perita entregou o laudo pericial fora do prazo determinado na Ata de fls.230/231, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 30.05.07 e os INCLUAM na pauta do dia 08.06.07 às 09:00 horas.INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do referido laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 28.05.2007.INTIMEM-SE as partes para tomar ciência da nova data de audiência.

Notificação Nº: 5013/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a perita entregou o laudo pericial fora do prazo determinado na Ata de fls.230/231, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 30.05.07 e os INCLUAM na pauta do dia 08.06.07 às 09:00 horas.INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do referido laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 28.05.2007.INTIMEM-SE as partes para tomar ciência da nova data de audiência.

Notificação Nº: 5014/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a perita entregou o laudo pericial fora do prazo determinado na Ata de fls.230/231, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 30.05.07 e os INCLUAM na pauta do dia 08.06.07 às 09:00 horas.INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do referido laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 28.05.2007.INTIMEM-SE as partes para tomar ciência da nova data de audiência.

Notificação Nº: 5034/2007
Processo Nº: RT 02152-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARVALHO DA MATA LASSI LEOCADIO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.384/404, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5031/2007
Processo Nº: RT 02170-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): COMING - IND. E COM. COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5020/2007
Processo Nº: RT 00100-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUCAS CORREA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.103/107:ISSO POSTO, resolvo declarar extinto sem resolução do mérito a pretensão de recebimento de horas extras e labor em feriados e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES da petição inicial, apenas para condenar IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA. a efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada de RONALDO LUCAS CORREA, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no item 3 da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Ante o valor e natureza das parcelas objeto da condenação, não incidem recolhimentos fiscais e previdenciáriosCustas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, caput, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5043/2007
Processo Nº: RT 00262-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PIRES MARTINS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o Agravo de Petição do reclamante foi interposto contra despacho de fl. 133, o qual considerou prejudicado o requerimento de execução do acordo; Considerando que tal decisão é uma decisão interlocutória, posto que não pôs fim à ação; E considerando, por fim, que, no processo do trabalho, o reexame das decisões somente se dá em recurso de decisão definitiva; DENEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição interposto através da petição de fls. 381/383, pois não atende o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE.

Notificação Nº: 5032/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5038/2007
Processo Nº: RT 00597-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.370/381:ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, a pagar à reclamante, LEANDRA FERREIRA DE MOURA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes, pois a sentença não foi publicada na data designada. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 23.05.07. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5056/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POTENCIAL CAMINHÕES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5033/2007
Processo Nº: RT 00617-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.363/372 e 397/421, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5041/2007
Processo Nº: RT 00634-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON ALVES BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: IVANA DE ARAÚJO E NUNES
DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 120/121, para que surta seus efeitos legais. Custas no importe de R$46,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$2.300,00, pelo reclamante, isento. A reclamada deverá recolher as importâncias relativas à contribuição previdenciária devidas à Seguridade Social (art. 43 da Lei nº 8.212/91). RETIREM-SE os autos da pauta do dia 06/06/07, às 08:30 horas. INTIMEM-SE as partes e o INSS. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5017/2007
Processo Nº: RT 00647-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA SOUSA LUZ
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): ELENICE PAES FEITOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5039/2007
Processo Nº: RT 00703-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos...A reclamante não liqüidou todos os pedidos e - para que não fosse adotado o procedimento sumaríssimo - apresentou o valor de R$13.000,00 para o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, valor muito superior ao direito da reclamante, caso acolhido este pedido. Apresentou, também, valor irreal para o pedido referente à multa moratória, R$1.585,80, pois o piso salarial dos operadores de telemarketing é de R$470,00, conforme CCT de fls.37. Constata-se o exagero de pedido também em relação ao pedido de horas extras (digitação). Destarte, determina-se que a reclamante emende a petição inicial, em 5 dias, indicando os valores de cada pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 852-B, § 1º, da CLT). A reclamante também deverá emendar a exordial, sob pena de indeferimento, indicando, de forma específica, a natureza (pedidos sucessivos ou alternativos) e a causa de pedir dos seguintes pleitos: Piso da categoria previsto nas CCT's - item 7;Reajustes salariais previstos nas CCT's e reflexos - item 8;Aplicação do art. 7º da CF/88 e reflexos - item 9 e Irretudibilidade salarial - integrações e reflexos - item 14. A reclamante também deverá emendar todos os pedidos em que o pedido foi formulado com base em item não correspondente ao item indicado na causa de pedir, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ressalte-se, por oportuno, que a forma utilizada pela reclamante para formular seus pedidos pode caraterizar a utilização do processo para conseguir objetivo ilegal - circunstância prevista no art. 17, III, do CPC - pois existem pedidos em duplicidade. Após a emenda da petição inicial, se ficar configurada a duplicidade de pedido, serão aplicadas as sanções decorrentes da litigância de má-fé. Após a reclamante apresentar as cópias da emenda, intimem-se as reclamadas. Para nova audiência inaugural, designa-se o dia 26.06.07, às 13:10 horas. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de maio de 2007. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5040/2007
Processo Nº: RT 00703-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos...A reclamante não liqüidou todos os pedidos e - para que não fosse adotado o procedimento sumaríssimo - apresentou o valor de R$13.000,00 para o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, valor muito superior ao direito da reclamante, caso acolhido este pedido. Apresentou, também, valor irreal para o pedido referente à multa moratória, R$1.585,80, pois o piso salarial dos operadores de telemarketing é de R$470,00, conforme CCT de fls.37. Constata-se o exagero de pedido também em relação ao pedido de horas extras (digitação). Destarte, determina-se que a reclamante emende a petição inicial, em 5 dias, indicando os valores de cada pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 852-B, § 1º, da CLT). A reclamante também deverá emendar a exordial, sob pena de indeferimento, indicando, de forma específica, a natureza (pedidos sucessivos ou alternativos) e a causa de pedir dos seguintes pleitos: Piso da categoria previsto nas CCT's - item 7;Reajustes salariais previstos nas CCT's e reflexos - item 8;Aplicação do art. 7º da CF/88 e reflexos - item 9 e Irretudibilidade salarial - integrações e reflexos - item 14. A reclamante também deverá emendar todos os pedidos em que o pedido foi formulado com base em item não correspondente ao item indicado na causa de pedir, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ressalte-se, por oportuno, que a forma utilizada pela reclamante para formular seus pedidos pode caraterizar a utilização do processo para conseguir objetivo ilegal - circunstância prevista no art. 17, III, do CPC - pois existem pedidos em duplicidade. Após a emenda da petição inicial, se ficar configurada a duplicidade de pedido, serão aplicadas as sanções decorrentes da litigância de má-fé. Após a reclamante apresentar as cópias da emenda, intimem-se as reclamadas. Para nova audiência inaugural, designa-se o dia 26.06.07, às 13:10 horas. Intimem-se as partes. Goiânia, 28 de maio de 2007. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5018/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO BARROS DIAS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5046/2007
Processo Nº: RT 00749-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MENDES DE LIMA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o reclamante ratificou o acordo (fls. 37), conforme determinado na Ata de fls. 22, homologa-se o acordo constante da petição de fls. 35/36, exceto as parcelas discriminadas, tendo em vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais, pelo reclamante, isento. A reclamada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.INTIME-SE o INSS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5016/2007
Processo Nº: RT 00763-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ABIGAIL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA DE REZENDE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5052/2007
Processo Nº: RT 00776-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA ARRUDA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que, conforme ata de fls. 12, a reclamada recebeu a CTPS do reclamante em audiência, e, considerando que até a presente data a referida carteira não foi devolvida (certidão acima), I N TIME-SE diretamente a reclamada bem como seu procurador para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do exeqüente devidamente anotada, bem como as guias do seguro-desemprego e as guias para movimentação do FGTS, sob pena de execução do valor correspondente. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 5037/2007
Processo Nº: RT 00778-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5037/2007
Processo Nº: RT 00778-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ VIEIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5047/2007
Processo Nº: CCS 00902-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: VIRGINIA LUIZA DINIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...Percebe-se que a procuração à ilustre advogada ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES foi outorgada pelo presidente da FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás), Sr. Macel Félix Caixeta. Haja vista a excepcionalidade do procedimento em que se autoriza à autora a cobrança judicial de um tributo, no caso, a contribuição sindical patronal rural, não há qualquer autorização legal que viabilize a delegação de tal atribuição a uma entidade federativa. Pelo exposto, na forma do art. 13/CPC, determino que o autor regularize a representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. INTIME-SE o autor.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 178/2007
PROCESSO Nº RT 02008-2005-012-18-00-5
Exeqüente(s): CRISTIANO SANTOS DE JESUS

Executado(s): CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$5.175,19, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 31/10/2006. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Três dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 179/2007
PROCESSO Nº RT 00820-2007-012-18-00-8
RECLAMANTE: ANDRÉIA DE SOUSA REGES
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP (EMBRACOL)
Data da audiência: 25/06/2007 às 14:45 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Cinco dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 180/2007
PROCESSO Nº RT 00833-2007-012-18-00-7
RECLAMANTE: GERALDO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
Data da audiência: 12/06/2007 às 15:20 horas.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Oito dias do mês Maio do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6494/2007
Processo Nº: RT 01546-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DUCINÉA XAVIER DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
RECLAMADO(A): PETER ALFRED SCHNEIDER
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE SALDO REMANESCENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6552/2007
Processo Nº: RT 01854-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANICETO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6537/2007
Processo Nº: ATC 01930-2005-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: IRINALDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Não obstante o teor da certidão de fl.226-verso, concedo novamente ao obreiro o prazo de 10 (dez) dias para indicar pessoa idônea para assumir o encargo de fiel depositário dos bens penhorados, devendo requerer, se for o caso, a remoção dos bens constritos. Transcorrido in albis o prazo supra, fica suspensa a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6545/2007
Processo Nº: RT 02042-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PINTO FERREIRA KURAMOTO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS FUNSAÚDE (INTERVEÇÃO JUDICIAL) ADMINISTRADORA JUDICIAL - DRª LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Antes de qualquer providência, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos a petição inicial do processo mencionado à fl. 222.

Notificação Nº: 6515/2007
Processo Nº: AMT 00025-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO REQUERENTE DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FL. 131, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6509/2007
Processo Nº: RT 00108-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CÉZAR RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos contracheques juntados pelo reclamante às fls.145/147. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6519/2007
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA À FL. 40 DA CARTA PRECATÓRIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 6539/2007
Processo Nº: RT 00268-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA NARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2007, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/06/2007, ÀS 09 HORAS

E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6501/2007
Processo Nº: RT 00384-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 513/516 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6529/2007
Processo Nº: RT 00590-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GILVANI LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): T. H. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 74-VERSO: 'Certifico que em 25/05/2007, 6ª feira, decorreu o prazo concedido ao exeqüente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, conforme intimação retro'. NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO SUPRA CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO POR UM ANO.

Notificação Nº: 6554/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO PROCUDOR DA RECLAMANTE: Libere-se o depósito recursal de fl. 194 ao exeqüente, intimando-o para receber e informar o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6510/2007
Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CORREIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 91, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6557/2007
Processo Nº: RT 01300-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 156, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 6517/2007
Processo Nº: RT 01306-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILTON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que VANDEILTON GERALDO DA SILVA deduziu contra UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, condenando a reclamada no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pela reclamada no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante nos termos da lei e demais normas aplicáveis.

Notificação Nº: 6555/2007
Processo Nº: RT 01340-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ZANDER SUETÔNIO MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TCM TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2007, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/06/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 6531/2007
Processo Nº: RT 01349-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ABELCY GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PATRICIA LUZIA VARGAS SOARES
ADVOGADO....: ADRIANO GOMES PIRES
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Determinada a exibição dos romaneios de transportes de cargas de todo o período (fl. 249), vieram as reclamadas aos autos para dizer que não têm os romaneios de transportes de cargas, referente a todo o período laborado pelo autor porque no período de 1º/8/2002 (admissão) até o desligamento em 29/4/2004 'a referida empresa somente vendia para o município de Goiânia conforme NOTAS FISCAIS ora apresentadas'. Disseram, ainda, que o reclamante somente começou a viajar para outros municípios a partir da contratação pela GF Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, em 1º/11/2004.Sem ambages, as reclamadas parecem zombar do juízo: se é verdade que da admissão até 29/4/2004 a primeira reclamada somente vendia para o município de Goiânia, a juntada das notas fiscais respectivas era perfeitamente dispensável; de outro lado, se o reclamante começou a viajar para outros municípios a partir de 1º/11/2004 - e isto foi confessado - então a juntada das notas fiscais respectivas é indispensável, justamente para saber quais eram as distâncias percorridas pelo reclamante. Desta forma, considerando que o caso não prescinde da exibição dos documentos que comprovem qual a distância das viagens realizadas pelo obreiro para apuração das horas extras pleiteadas também em relação ao período laborado em favor da segunda reclamada, resolvo reabrir a instrução processual e determinar às reclamadas que juntem aos autos as notas fiscais das vendas efetuadas referente ao período laborado para a segunda reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos artigos 355 e seguintes do CPC.

Notificação Nº: 6546/2007
Processo Nº: RT 01820-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN MACIEL BARROS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ELETRIFICAÇÕES NORTE SUL (REP: SÓCIO/ RICARDO MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA ALVES CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando que não houve o transcurso do prazo para oposição de embargos à execução, indefiro, por ora, o requerimento de levantamento do depósito de fl.31. Considerando que a sede da empresa encontra-se abandonada, conforme certificado pela Oficiala de Justiça, indefiro o pedido de expedição de novo mandado de penhora. Concedo ao reclamante o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6524/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON CHAVES DA ROCHA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR ORLINDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO AUTOR: Juntar aos autos cópias de seus contracheques, de modo a comprovar sua evolução salarial, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.368.

Notificação Nº: 6526/2007
Processo Nº: RT 00222-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que

DIVINO BERNARDO DA SILVA deduziu contra QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, condenando a reclamada no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante nos termos da lei e demais normas aplicáveis.

Notificação Nº: 6523/2007
Processo Nº: RT 00237-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que OLIMAR LUIZ VIEIRA deduziu contra PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA, condenando a reclamada no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante nos termos da lei e demais normas aplicáveis.

Notificação Nº: 6512/2007
Processo Nº: RT 00245-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 335/346. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6548/2007
Processo Nº: RT 00285-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA VIEIRA RINCON
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DO EXPOSTO, acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamado ESTADO DE GOIÁS nos autos da reclamação trabalhista em que contende contra MARIA ANTÔNIA VIEIRA RINCON, nos termos da fundamentação'. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 6525/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ROSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:...
DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que MARLI ROSA ALVES DA SILVA deduziu contra GULA PURA COMÉRCIO LTDA. condenando a reclamada no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais). A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante nos termos da lei e demais normas aplicáveis.

Notificação Nº: 6538/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AS PARTES: Vista às partes da ata de audiências juntada à fl. 494 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6513/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ARANDO PAULINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 487/490. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6514/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE ARANDO PAULINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 487/490. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6518/2007
Processo Nº: RT 00484-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, rejeito totalmente os pedidos que DJALMA COSTA MADUREIRA deduziu contra VIAÇÃO ESTRELA LTDA, absolvendo a reclamada de toda a postulação exordial. Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento na forma da lei.

Notificação Nº: 6511/2007
Processo Nº: RT 00487-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 406/427. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6508/2007
Processo Nº: RT 00496-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA CORREIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.315/326 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6506/2007
Processo Nº: RT 00529-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA RETIFICAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6520/2007
Processo Nº: RT 00563-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AIDA MIRLANY MELO PIMENTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que AIDA MIRLANY MELO PIMENTA deduziu contra ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando as reclamadas no pagamento de férias indenizadas (um período completo, de forma simples). Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST

(súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Notificação Nº: 6521/2007
Processo Nº: RT 00563-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AIDA MIRLANY MELO PIMENTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que AIDA MIRLANY MELO PIMENTA deduziu contra ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando as reclamadas no pagamento de férias indenizadas (um período completo, de forma simples). Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Notificação Nº: 6551/2007
Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
DESPACHO: A RECLAMADA: Deverá a reclamada para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de busca e apreensão. No mesmo prazo supra, a reclamada deverá apresentar as guias CD/SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 6547/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE CARMEM FLORÊNCIO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVAL S. JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos, A reclamante informa à fls. 46/48 que o Ministério do Trabalho negou o recebimento pela obreiro do seguro desemprego porque esta (obreira) já está trabalhando. Requereu que seja oficiado o MTE "para que possa habilitar a reclamante para receber o seguro-desemprego referente a 62 dias", tempo em que ficou desempregada. Destaco que na exordial a reclamante não formulou pedido referente ao seguro-desemprego, razão pela qual o pedido de fl. 46/47 encontra-se fora dos limites da lide. Indefiro, portanto, o pedido.

Notificação Nº: 6507/2007
Processo Nº: RT 00686-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMYLLA SITI
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 381/402 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6502/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. PLAY TIME + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 78/82, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6503/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 78/82, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6535/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ERICA SILVA TELES
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA VELOSO + 002
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: AO TERCEIRO RECLAMADO: A reclamante disse à fl.74 que 'o último requerido não está devidamente representado em juízo, uma vez que a procuração de fl.45 está sem a sua assinatura'. Concedo ao terceiro reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade acima apontada.

Notificação Nº: 6533/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PERES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de fl.16 (desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração). Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6527/2007
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEMOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que LUIZ MIRANDA DE SOUSA deduziu contra JLJ TELEFONIA LTDA, TELEMOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E BRASIL TELECOM S/A condenando as rés no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Anotações em CTPS na forma da fundamentação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais). As reclamadas recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante nos termos da lei e demais normas aplicáveis.

Notificação Nº: 6528/2007
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 25/05/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que LUIZ MIRANDA DE SOUSA deduziu contra JLJ TELEFONIA LTDA, TELEMOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E BRASIL TELECOM S/A condenando as rés no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Anotações em CTPS na forma da fundamentação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais). As reclamadas recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante nos termos da lei e demais normas aplicáveis.

Notificação Nº: 6550/2007
Processo Nº: AAT 00811-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: SÉRGIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RÉU(RÉ).: GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 107, CUJO TEOR É O SEGUINTE... Vistos os autos, A reclamada contestou a ação dizendo que a doença que o autor foi acometido "não tem qualquer ligação com o acidente, mas em razão de uma doença de natureza crônica e progressiva" (fl. 54). Vejo que o caso não prescinde da realização de perícia médica para averiguar se a doença do obreiro (hidrocefalia/epilepsia) guarda nexo com o acidente que o autor foi vítima em 10/4/2003, bem como acerca da extensão do dano. Nomeio perita do Juízo a Drª. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, para que realize a perícia, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO SUPRA. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se o perito. Apresentado o laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6534/2007
Processo Nº: RT 00813-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DE ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de fl.112 (desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração). Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6544/2007
Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: REDECARD S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 110, adio sine die a audiência. Concedo ao procurador do reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual e correto endereço da ré, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá, também, no mesmo prazo supra, informar o correto endereço de seu constituinte.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 254/2007
PROCESSO Nº RT 00268-2006-013-18-00-3
Exeqüente : ELIZÂNGELA NARA DE OLIVEIRA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
Executado: HOTEL PRETO E BRANCO LTDA
Advogado: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
Praça: 25/06/2007 às 15 horas e 35 minutos.
Leilão: 29/06/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização dos bens: AV. DOS ALPES, Nº 1830, JD. EUROPA, GOIÂNIA-GO.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 135, na guarda da depositário, Srª. Lorena Telles de Menezes.
RELAÇÃO DOS BENS:
1. 02 (DOIS) FRIGOBARES , MARCA CÔNSUL, MODELO COMPACTO 80 REFRIGERADOR, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R$ 200,00 DA UNIDADE, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 29/06/2007 às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, com registro na JUCEG nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 252/2007
PROCESSO Nº RT 00356-2006-013-18-00-5
Exeqüente(s) : LUCIANA BATISTA DA CRUZ
Executado(a)(s) : JOSÉ ALVES DA SILVA
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOSÉ ALVES DA SILVA (ONE JEANS WER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.229,67 (mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondente a contribuição previdenciária e custas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado à fl. 27 dos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ ALVES DA SILVA (ONE JEANS WER), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0255/2007
Autos de nº RT 00889-2006-013-18-00-7
Exeqüente(s) : CLEITON DE CARVALHO
Executado(a)(s) : OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) os sócios da executada, ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO e OTÍLIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.401,58 (um mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a condenação imposta, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 256/2007
PROCESSO Nº RT 01340-2006-013-18-00-0
Exeqüente : ZANDER SUETÔNIO MARTINS ALVES
Advogado(a) : ALEXANDRE IUNES MACHADO
Executado(a) : TCM TELECOM LTDA.
Advogado(a) : VLADIMIR FARIA
Praça: 25/06/2007 às 15h. 40min.
Leilão: 29/06/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA SIRIEMA ESQ. C/ SERRA DOURADA, Nº 567, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 230 (duzentos e trinta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 65, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RUTENIO CESAR CRISTALDO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
(01) UM APARELHO DE FAX - PANASONIC, MODELO KX-F850, SÉRIE Nº ACJCHN21004FAE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 29/06/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito dia do mês de maio de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 253/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 00500-2007-013-18-00-4
Exeqüente(s) : LUCIANA BATISTA DA CRUZ
Executado(a)(s) : JOSÉ ALVES DA SILVA
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOSÉ ALVES DA SILVA (ONE JEANS WER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.229,67 (mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), correspondente a contribuição previdenciária e custas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado à fl. 27 dos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ ALVES DA SILVA (ONE JEANS WER), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Oito dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 251/2007
PROCESSO Nº RT 00797-2007-013-18-00-8
Reclamante: LUIZ MIRANDA DE SOUZA
Reclamado: JLJ TELEFONIA LTDA.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado JLJ TELEFONIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 100/110, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que LUIZ MIRANDA DE SOUSA deduziu contra JLJ TELEFONIA LTDA, TELEMOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E BRASIL TELECOM S/A condenando as rés no pagamento das verbas elencadas na fundamentação. Anotações em CTPS na forma da fundamentação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, com cópia desta decisão. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91 (artigo 39 e parágrafos), observada a jurisprudência sumulada do TST (súmulas 200, 381 e 368, III). Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais). As reclamadas recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pelo reclamante nos termos da lei e demais normas aplicáveis... E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, subscrevi, aos Vinte e Oito dias do mês de Maio de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 361/2007
Processo Nº: PCT 1198/2006 JACP
AUTOR...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 18/21, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, se manifestar.

Notificação Nº: 362/2007
Processo Nº: PCT 1024/2007 JACP
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA
ADVOGADO: LEONARDO PEIXOTO SIMAO
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 35/39, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, se manifestar.

Notificação Nº: 358/2007
Processo Nº: PCT 1055/2007 JACP
AUTOR...: DARLAN MIRANDA DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Determino o pagamento desta Requisição de Pequeno Valor, com relação ao exeqüente DARLAN MIRANDA DE ALMEIDA CASTRO (CPF nº 916.321.531-49), no valor líquido de R$1.920,94 (um mil, novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, ou seu procurador, Dr. Persival Pereira da Silva, OAB-GO nº 4598, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.10170-1, da CEF. Cumprida a obrigação, extingui-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, deverá a Secretaria deste juízo proceder a baixa desta RPV e remeter os presentes autos à 13ª Vara do trabalho de Goiânia-GO. Intimem-se o exeqüente e seu procurador, no endereço de fls. 02 desta RPV, bem como o executado, com cópia.

Notificação Nº: 359/2007
Processo Nº: PCT 1055/2007 JACP
AUTOR...: DARLAN MIRANDA DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROGERIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos. Determino o pagamento desta Requisição de Pequeno Valor, com relação ao exeqüente DARLAN MIRANDA DE ALMEIDA CASTRO (CPF nº 916.321.531-49), no valor líquido de R$1.920,94 (um mil, novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). Não há incidência fiscal e nem previdenciária. Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação ao exeqüente, ou seu procurador, Dr. Persival Pereira da Silva, OAB-GO nº 4598, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.10170-1, da CEF. Cumprida a obrigação, extingui-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, deverá a Secretaria deste juízo proceder a baixa desta RPV e remeter os presentes autos à 13ª Vara do trabalho de Goiânia-GO. Intimem-se o exeqüente e seu procurador, no endereço de fls. 02 desta RPV, bem como o executado, com cópia.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3316/2007
Processo Nº: MCI 01299-1995-051-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ALTAIR CONSTANTINO GOMES + 079
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 133/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3308/2007
Processo Nº: RT 00021-1999-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID LEANDRO CORREIA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BRB- BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 090/2007, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3307/2007
Processo Nº: RT 00149-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3313/2007
Processo Nº: RT 00682-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRUPO 3 TECNOLOGIA S/S + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: AO(A) 1ª RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3322/2007
Processo Nº: RT 00125-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: EXECUTADO(A)S: Vistos os autos,Dê-se vista à executada acerca do teor da peça de fls. 243/244 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 3309/2007
Processo Nº: RT 00236-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3306/2007
Processo Nº: RT 00322-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENEZES BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): NOVO VAREJÃO DE ECONOMIA LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber as guias judiciais, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3323/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 05 dias, para as anotações devidas.

Notificação Nº: 3304/2007
Processo Nº: RT 00920-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS HENRIQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 729/736, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3324/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALDEMAR FRANCISCO QUEIROZ FILHO + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADOS: Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 81, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 214,58 (duzentos e catorze reais e cinqüenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pelos reclamados;2 - R$ 1,07 (um real e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 215,65 (duzentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intimem-se os reclamados, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3321/2007
Processo Nº: RT 01015-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN CARLO BATISTA LELIS
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMILA DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, acerca da retificação do cálculo (fls. 175/179).

Notificação Nº: 3320/2007
Processo Nº: RT 00318-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MODESTO GONÇALVES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 79/80, cujo dispositivo é o seguinte:'Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por Regina Pinto Ribeiro nos autos da ação trabalhista em que litiga com Daniela Modesto Gonçalves, acolhendo-os parcialmente pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Desse modo, na fundamentação da r. decisão passa a constar o seguinte tópico: 'COMPENSAÇÃO Do Montante de verbas deferidas e apuradas em liquidação de sentença, efetue a compensação do valor de R$ 465,00, recebido pela reclamante, em acordo com o item 'n' da petição inicial.' Suprida a omissão alegada ocorrida na fundamentação, mantém-se o dispositivo da sentença. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3319/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): FÁBIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
DESPACHO: À(O) RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 22/23, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamado para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3305/2007
Processo Nº: RT 00381-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): VALDEMIR SOUTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 16/41).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 102/2007
PROCESSO Nº RT 00686-2005-051-18-00-6
EXEQÜENTE : IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA
EXECUTADO(A)S : POLIPISO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)
PRAÇA: 26.06.2007, às 15h00min
LEILÃO: 05.07.2007, às 09h30min
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): AV. SENADOR RAMOS CAIADO, 274-B, FUNDOS, MARACANÃ, ANÁPOLIS-GO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 331 e de Reavaliação de fls. 366, na guarda do depositário, Sr. ALEIDO JOSÉ AFIÚNE.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA PRENSA HIDRÁULICA, COM 5 TONELADAS, COR AZUL, MARCA WG, COR CINZA, CILINDRO CENTRAL 04 ENTRADAS, FEITA EM BRONZE NAVAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 05.07.2007, às 09h30min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de Dois mil e Sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3929/2007
Processo Nº: RT 00937-1994-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE OLIVEIRA FERREIRA (MENOR)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO....: MILTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3930/2007
Processo Nº: RT 00942-1994-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO....: MILTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES: COMPARECEREM À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3928/2007
Processo Nº: RT 01062-1994-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3934/2007
Processo Nº: RT 00530-1997-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND.E COM. DE BEBIDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do Exeqüente: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria, do conteúdo dos documentos encaminhados a este Juízo, por meio do Ofício nº 0168/07-Satel/DRF-Anápolis/GO, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3921/2007
Processo Nº: RT 00573-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PERES MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
DESPACHO: Vistas às partes, pelo prazo legal, para querendo, se manifestarem acerca do agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 277/282.

Notificação Nº: 3932/2007
Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA TIAGO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 317/321.

Notificação Nº: 3922/2007
Processo Nº: RT 00352-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MILHOMEM DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 84, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 3933/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO (A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 167/174.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3299/2007
Processo Nº: RT 00161-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇOES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA + 005
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vistos, etc. Conforme já restou consignado no despacho de fl. 901, o bem penhorado em fl. 865 é de difícil alienação, uma vez que foi levado à hasta pública por 02 vezes, sem que houvesse licitante interessado em arrematá-lo. Assim, considerando-se que o reclamante/exeqüente não manifestou interesse na adjudicação do supracitado bem, desconstitui-se a penhora de fl. 865, liberando-se o executado VALDIVINO AUGUSTO PEREIRA do encargo de depositário. Intimem-se os executados TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA, OSVALDO DIVINO DA SILVA e VALDIVINO AUGUSTO PEREIRA...Anápolis-GO, 22 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3299/2007
Processo Nº: RT 00161-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇOES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA + 005
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Conforme já restou consignado no despacho de fl. 901, o bem penhorado em fl. 865 é de difícil alienação, uma vez que foi levado à hasta pública por 02 vezes, sem que houvesse licitante interessado em arrematá-lo. Assim, considerando-se que o reclamante/exeqüente não manifestou interesse na adjudicação do supracitado bem, desconstitui-se a penhora de fl. 865, liberando-se o executado VALDIVINO AUGUSTO PEREIRA do encargo de depositário. Intimem-se os executados TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA, OSVALDO DIVINO DA SILVA e VALDIVINO AUGUSTO PEREIRA...Anápolis-GO, 22 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3302/2007
Processo Nº: RT 00161-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇOES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA + 005
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Sendo assim, intimem-se o reclamante/exeqüente e sua advogada para, no prazo de 30 dias, carrearem aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel descrito na Escritura de Compra e Venda de fls. 808/809, imóvel esse adquirido pelo sócio Sr. OSVALDO DIVINO DA SILVA, que foi incluído no pólo passivo da execução por força da decisão de fls. 811/812, de modo que possa ser reapreciado o requerimento de penhora do aludido bem (item 4 de fl. 807), ou indicar outros bens dos executados passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região, haja vista que a execução já permaneceu suspensa por 01 ano (v. certidão de fl. 801), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889)...Anápolis-GO, 22 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3264/2007
Processo Nº: RT 00534-2002-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): LOJAS MIL MÓVEIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 280, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3265/2007
Processo Nº: RT 00172-2003-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE
DESPACHO: À EXECUTADA: Considerando solicitação de V. Sa. para que os créditos relativos a seus depósitos sejam depositados diretamente em sua conta corrente, esta secretaria providenciará a transferência. FAVOR DESCONSIDERAR NOTIFICAÇÃO Nº 3217/2007.

Notificação Nº: 3266/2007
Processo Nº: RT 00938-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDA MARIANO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ALIMENTOS J.J. LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante/exeqüente, pelo prazo de 10 dias, das informações prestadas pelo BANCO SANTANDER DO BANESPA S/A (proprietário fiduciário do veículo descrito em fl. 126) no expediente de fl. 135, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis-GO, 22 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3318/2007
Processo Nº: RT 00745-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da 1ª executada (MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 22 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3262/2007
Processo Nº: RT 00870-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): AMARILDO BENÍCIO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais (R$ 35,31) e o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 426,74), atualizados (fl. 100), conforme requerido em fl. 98.

Notificação Nº: 3267/2007
Processo Nº: CCS 00942-2006-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ DIVINO MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 115, intime-se a autora (CNA) para, no prazo de 05 dias, informar se foi integralmente cumprido a acordo homologado em fl. 109, com a advertência de que o seu silêncio será entendido como resposta positiva...Anápolis-GO, 22 de maio de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3280/2007
Processo Nº: RT 00987-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LIMA DE SALES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 57, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3279/2007
Processo Nº: ATC 01012-2006-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 55, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários a fim de viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, ou requerer o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889da CLT. Anápolis-GO, 24 de maio de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3319/2007
Processo Nº: CCS 01105-2006-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JONH VANI DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 122, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3319/2007
Processo Nº: CCS 01105-2006-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JONH VANI DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 122, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3271/2007
Processo Nº: CCS 01119-2006-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADAIR FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 25/06/2007, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 129 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2007, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3324/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GERSON DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 05 dias, do laudo pericial de fls. 66/72, acompanhado dos documentos de fls. 73/82. No mesmo prazo supra, manifestar-se-á também o reclamante, caso queira, acerca do teor do laudo do assistente técnico do reclamado de fl. 85. Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 19/06/2007, às 14h35min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845).

Notificação Nº: 3325/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GERSON DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc...Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 19/06/2007, às 14h35min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo as suas testemunhas Independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845). Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 24 de maio de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3321/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMASO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: No dia 25/05/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 160/161). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, NASA VEÍCULOS LTDA, em face do Reclamante, JOSÉ GERALDO DAMASO GOMES, e condeno a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de maio de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3282/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3281/2007
Processo Nº: RT 00409-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYDSON ALVES FARIA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2007
PROCESSO Nº RT 00540-2003-053-18-00-1
Reclamante: WELTON JOSÉ FERREIRA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Executados: LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2ª executado, Sr. LUCIANO FERNANDES DE LIMA (CPF nº 509.180.449-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, da dívida previdenciária no importe de R$ 226,56 (duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos), atualizada até 30/09/2005, conforme atualização de cálculos de fls. 176/178, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do Executado, Sr. LUCIANO FERNANDES DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e sete (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4310/2007
Processo Nº: RT 00041-2000-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ETEON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Agravo de Petição da reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4313/2007
Processo Nº: RT 00247-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SOARES DE FARIA - REP. P/ SEU PAI ANTONIO SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLADISTON DIVINO BRANDÃO
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 865856. 2 - Em atenção ao requerimento formulado na petição acima referenciada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados pelo reclamante. Intime-se o reclamante para no prazo de dois dias entrar em contato com o Setor de Distribuição de Mandados para informa-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4337/2007
Processo Nº: RT 00561-2003-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CAVALCANTE MELO + 002
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ -DRA.
DESPACHO: AO PATRONO DAS EXEQUENTES: Seja solicitada a devolução das cartas precatórias de fls. 468/471. Intimem-se os exequentes a, no prazo de dez dias, indicarem bens passíveis de penhora para complementar a garantia da execução, uma vez que existe bloqueio de apenas R$178,18, fls. 472. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em 24.05.2007.

Notificação Nº: 4341/2007
Processo Nº: RT 00953-2003-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELVYS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Expeça-se carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Teresina-PI objetivando que seja realizada restrição judicial no prontuário do veículo descrito às fls. 227/228, bem como seja oficiado à Instituição Financeira titular do contrato de alienação fiduciária de referido bem para que preste informações no prazo de 15 dias acerca do saldo devedor referente a tal contrato. Vindo a informação da instituição financeira, será deliberado acerca da efetivação da penhora do veículo em questão. Intime-se o exequente. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4322/2007
Processo Nº: RT 00812-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Mantenho o despacho exarado às fls. 551, quanto à penhora de dinheiro, por seu próprio fundamento. 2 - Analisando os documentos juntados às fls. 554/556, verifica-se que alguns registros de penhora já foram cancelados, e, ainda, os documentos de fls. 557/558 demonstram que as execuções relativas aos registros R-3 e R-5, fls. 554/555, já foram encerradas, encontrando-se arquivados os autos das respectivas reclamações trabalhistas. Desse modo, determino que seja expedida carta precatória para penhora do imóvel nomeado pela reclamada na petição de fls. 540/541, devendo ser encaminhadas ao MM. Juiz Deprecado cópias do documento juntado às fls. 554/556. Intime-se o exequente. Em 23.05.2007.

Notificação Nº: 4329/2007
Processo Nº: RT 00950-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LOTHAR SCHILLER(ESPÓLIO DE) - FAZENDA SCHANGRI-LA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: 1 - Designo praça dos bens penhorados às fls. 151, para o dia 03.07.2007, às 09h e 05 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 19.07.2007 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4338/2007
Processo Nº: RT 00013-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Em atenção ao requerimento formulado pela reclamada na petição protocolizada sob o nº 865896, expeça-se mandado de averiguação e reavaliação do bem penhorado às fls. 119, a ser cumprido no endereço indicado na petição acima referenciada. Seja o exequente intimado para, caso queira, comparecer no Setor de Distribuição de mandados para cientificar-se do dia e hora em que a diligência será realizada. Fica desde já a reclamada e o depositário cientificados de que caso o sr. Oficial de Justiça constate que o bem encontrado não é o efetivamente penhorado ou que o mesmo encontra-se deteriorado, será aplicada multa no importe de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos moldes dos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil. Igualmente nesta hipótese, deverá a Secretaria expedir de imediato mandado de prisão ao depositário, em conformidade com o artigo 652 do Código Civil c/c artigo 5º, LXVII da Constituição Federal. Intimem-se as partes e o depositário. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4324/2007
Processo Nº: RT 00460-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TRINDADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ABADIANIA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 312, cujo teor segue abaixo: ...Considerando tratar-se de execução contra a Fazenda Pública (Município de Abadiânia) sejam os autos encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução para prosseguimento, em conformidade com o disposto no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado, (acrescentado pelo artigo 3º do Provimento TRT SCR nº 01/2007). Dê-se ciência às partes. Em 22.05.2007

Notificação Nº: 4328/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Considerando que a executada não foi localizada no endereço constante dos autos, tendo sido procedida sua citação por edital e tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências realizadas junto ao Banco Central, fls. 86/89, e DETRAN, fls. 90, intimem-se os exequentes trabalhista e previdenciário a, no prazo de 10 dias, indicarem meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhes de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4319/2007
Processo Nº: RT 00900-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4315/2007
Processo Nº: RT 00903-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RONISSON DE CASTRO FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4320/2007
Processo Nº: RT 00957-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a , no prazo de 05 dias, levantar o valor de R$90,00 (para retirada do aparelho ordotôntico).

Notificação Nº: 4323/2007
Processo Nº: ACP 01064-2006-054-18-00-5 4ª VT
CONSIGNANTE..: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO
CONSIGNADO(A): SNELL CORTES DA LUZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
DESPACHO: AO SINDICATO ASSITENTE DO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da Vara para receber os respectivos honorários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4309/2007
Processo Nº: RT 01069-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER VIEIRA CAIXETA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
DESPACHO: À RECLAMADA: despacho de fls. 69: Intime-se o reclamante, COM URGÊNCIA, por telefone, a no prazo de cinco dias receber em Secretaria o TRCT e guias CD/SD para recebimento do seguro-desemprego, uma vez resta exíguo o prazo para entrada nos documentos necessários. Deverá a reclamante comunicar no prazo de cinco dias acerca do devido processamento do benefício em questão, ocasião em que a reclamada ficará desonerada da indenização substitutiva do seguro-desemprego. No mais, não há comprovante de eventual bloqueio na conta bancária da reclamada; porém, caso este tenha se efetivado, deverá a reclamada estar ciente de que eventual desbloqueio somente se dará após o regular processamento do benefício do seguro-desemprego do reclamante, bem como quitação das demais parcelas que compõem o cálculo de fls. 35. Intime-se a reclamada. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4316/2007
Processo Nº: RT 00017-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4321/2007
Processo Nº: RT 00091-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FRANCISCO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4317/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOURIVAL ENGÊNIO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
DESPACHO: Tendo em vista que o reclamado noticiou o requerimento de parcelamento de seu débito previdenciário, deverá o mesmo no prazo de trinta dias comprovar o deferimento do aludido parcelamento de forma a suspender os atos executórios. Intime-se. Na omissão, prossiga-se a execução. Em 22.05.2007.

Notificação Nº: 4318/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO FERREIRA DE MELO + 001
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
DESPACHO: Tendo em vista que o reclamado noticiou o requerimento de parcelamento de seu débito previdenciário, deverá o mesmo no prazo de trinta dias comprovar o deferimento do aludido parcelamento de forma a suspender os atos executórios. Intime-se. Na omissão, prossiga-se a execução. Em 22.05.2007.

Notificação Nº: 4314/2007
Processo Nº: RT 00329-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FLS. 64: ...1 - Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 58, informo que as datas de vencimento das parcelas do acordo estão corretas, uma vez que em 08.06.2007 ocorrerá o vencimento das obrigações contidas nas letras ´a`, ´b`, ´b1` e ´c` da Ata de fls. 12/17. Intime-se o reclamante. 2 - Vista ao reclamado do recurso ordinário do reclamante de fls. 60/62, prazo legal. Intime-se. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4312/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA DE JESUS ALVES SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: DESPACHO DE FLS. 266:1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 865804. 2 - Em atenção ao requerimento formulado na petição acima referenciada, defiro o prazo de dez dias a contar da data do protocolo de referida petição (23.05.2007) para que a reclamada realize o depósito prévio do adiantamento das despesas para realização da perícia, indicação de quesitos e assistente técnico. Intime-se. 3 - Decorrido o prazo supra, sem manifestação das partes quanto à realização de acordo, deverá a Secretaria realizar a indicação de um perito, devendo ser o mesmo intimado nos moldes determinados na Ata de fls. 79/81. Em 25.05.2007.

Notificação Nº: 4308/2007
Processo Nº: CCS 00600-2007-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: TARCIANO IRANI RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/06/2007 às 13h e 20min.

Notificação Nº: 4308/2007
Processo Nº: CCS 00600-2007-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: TARCIANO IRANI RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 12/06/2007 às 13h e 20min.

Notificação Nº: 4332/2007
Processo Nº: RT 00610-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LOPES SARAIVA
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA RESENDE
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 11/06/2007 às 12h e 10min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 184/2007
PROCESSO: RT 00702-2005-054-18-00-0
Exeqüente : JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO
Executado : RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA
Data da Praça: 03/07/2007 às 09 horas.
Data do Leilão: 19/07/2007 às 09h 30min.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls.151, encontrados no seguinte endereço: R. 1, QD. 02, LT. 01, BAIRRO ITAMARATY, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Joel de Almeida Vargas, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (uma) Cabine de caminhão 1618, Mercedez Benz, ano 1993, pintura no fundo a ser pintado de vermelho, o bem esta em reforma na lanternagem, no valor de R$10.000,00(dez mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 183/2007
PROCESSO: AEXF 00559-2007-054-18-00-8
Exeqüente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executado(s): DANPEÇAS DISTRIBUIDORA ANAPOLINA DE PEÇAS LTDA e LUCAS LABOISSIERE
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), DANPEÇAS DISTRIBUIDORA ANAPOLINA DE PEÇAS LTDA e LUCAS LABOISSIERE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R$258,94, constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 11.5.97.001235-14, inscrita(s) na(s) data(s) de 12/03/1997, respectivamente, cuja natureza da dívida é multa, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Maio de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5417/2007
Processo Nº: RT 00549-1999-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): METRAL INOX-METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Exeqüente para manifestar-se acerca do AUTO NEGATIVO EM PRAÇA/LEILÃO (Fl.272/273) prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5418/2007
Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Exeqüente para manifestar-se acerca do AUTO NEGATIVO EM PRAÇA/LEILÃO (Fl.453/454) prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5414/2007
Processo Nº: RT 00522-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJÚNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): POLVILHO TIA NILDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fls.167/168), encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para atualização da conta.Feito, considerando às orientações insertas no artigo 1º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executada.Frustrada a diligência supra, proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, bem como oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, visando, respectivamente, a localização de automóveis e imóveis em nome do executado.Com a resposta, intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, aguardando-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 00135-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VIEIRA CARVALHO APOIO A LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Considerando o inteiro teor da certidão firmada às fls. 263 e, máxime, tendo em vista o silêncio do procurador do exeqüente, mesmo expressamente advertido os efeitos decorrentes de sua inércia, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 256/258, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Libere-se ao reclamante R$ 226,38.A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Mantenho o bloqueio das movimentações financeiras, bem como de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores. Intimem-se as partes desta decisão.Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores.Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 5424/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MAGNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO JOSE FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Indefere-se, por ora, o pleito da credora/reclamante (fls.196/197) por falta de amparo legal.Dê-se ciência.Após, proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, bem como oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca, visando, respectivamente, a localização de automóveis e imóveis em nome do devedor.Com a resposta, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 5423/2007
Processo Nº: RT 01448-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o Reclamante a retirar sua CTPS.Aguarde-se a devolução da RPV 2301/2006.Após, estando em condições arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5435/2007
Processo Nº: RT 00668-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao exeqüente para impugnação acerca do cálculo de liquidação.(art.884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 5429/2007
Processo Nº: RT 00901-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ETIENNE CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP S LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Libere-se à Reclamante: R$ 3.596,27.Libere-se, ainda, o valor referente aos honorários periciais.Para tanto, intimem-se a reclamante e o perito. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda.Intime-se, por fim, a Reclamada a depositar à disposição do Juízo, em 05 (cinco) dias, o valor remanescente devido: R$ 93,42, advertindo-a que a omissão importará em prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5430/2007
Processo Nº: RT 00901-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ETIENNE CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP S LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Libere-se à Reclamante: R$ 3.596,27.Libere-se, ainda, o valor referente aos honorários periciais.Para tanto, intimem-se a reclamante e o perito. Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda.Intime-se, por fim, a Reclamada a depositar à disposição do Juízo, em 05 (cinco) dias, o valor remanescente devido: R$ 93,42, advertindo-a que a omissão importará em prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5410/2007
Processo Nº: RTN 01034-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA SANTANA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ SUCESSORA ANA RODRIGUES LACERDA) + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): NOGUEIRA EMBALAGENS E RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intimação à reclamada para contra-arrazoar o recurso/adesivo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SOUZA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intimação ao exeqüente para impugnação acerca do cálculo de liquidação.(artigo 884, § 3º da CLT).

Notificação Nº: 5434/2007
Processo Nº: RT 01386-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEITE DE ANDRADE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FAVORITA DE GOIÁS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Defere-se o pleito do Reclamante, suspendendo-se a presente execução por 30 (trinta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5413/2007
Processo Nº: RT 02310-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): PRO PNEUS LTDA. (FALCÃO PNEUS)
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Libere-se o crédito ao seu titular.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara o recolhimento da contribuição previdenciária. Por outro lado, deixo de prosseguir na execução, referente às custas de liquidação, haja vista que trata-se de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, é maior que o crédito.Saliente-se que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, superadas as deliberações supra, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 5419/2007
Processo Nº: RT 02398-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Exeqüente para manifestar-se acerca do AUTO NEGATIVO EM PRAÇA/LEILÃO (Fl.66/67) prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5408/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GUIMARÃES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIALICE BAEMER
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 5409/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GUIMARÃES NETO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 5439/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC)
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
DESPACHO: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04/07/2007 às 14h40min, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. A Secretaria do Juízo deverá providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5439/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC)
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04/07/2007 às 14h40min, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. A Secretaria do Juízo deverá providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 5447/2007
Processo Nº: AAT 00502-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: GIVALDO SANTOS BRITO
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS
ADVOGADO: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/05/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: RT 00928-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): LIMP-MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/06/2007, às 13:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 5445/2007
Processo Nº: RT 00929-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIO CANDIDO DAS VIRGENS
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/06/2007, às 13:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 5444/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): MARIA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 03/07/2007, às 14:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 5446/2007
Processo Nº: RT 00931-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. ADM. JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 05/06/2007, às 14:00 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2007
PROCESSO Nº RT 01128-2006-081-18-00-0
.Autos de nº RT 01128-2006-081-18-00-0
EXEQÜENTE : MARIA ALVES DOS SANTOS, INSS E UNIÃO
EXECUTADO : SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA o executado SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 4.346,31 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 61: DESPACHO: "Vistos, etc...Homologam-se os cálculos de fls.58/60 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fixa-se a execução em R$4.324,19, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o INSS nos termos do § 2º do Artigo 171 do Provimento Geral Consolidado. Cite-se. Em, 07 de fevereiro de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho ." E para que chegue ao conhecimento do reclamado SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIGINAL ASSINADO Osmane Fernandes Maciel,Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e sete. ORIGINAL ASSINADO MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 133/2007
PROCESSO Nº RT 00237-2007-081-18-00-1
.Autos de nº RT 00237-2007-081-18-00-1
Reclamante: WESLEY ALVES DE SOUSA
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença prolatada nos autos supra identificados, a seguir transcrita. Prazo e fins legais."Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia, Goiás, perante a Exma. Juíza do Trabalho Titular, Dra. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, foi aberta a audiência relativa ao Processo nº 00237-2007-081-18-00-1, entre as partes: WESLEY ALVES DE SOUSA & DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, respectivamente Reclamante(s) e Reclamada(s). Às 17h30min, quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas, estando: ausentes. Submetido o dissídio a julgamento, foi proferida a seguinte DECISÃO: RELATÓRIO: WESLEY ALVES DE SOUSA, qualificado na Inicial, propôs Reclamatória Trabalhista em desfavor de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, alegando, em síntese, que foi admitido pela primeira Reclamada para prestar serviços na segunda Reclamada em 07.09.05, exercendo a função de auxiliar de serviços gerais, tendo sido despedido em 14.03.06, quando percebia R$359,36 mensais. Sua CTPS somente foi anotada em 01.10.05. Laborava das 15h às 23h20min, com uma hora de intervalo e uma folga semanal. Não teve baixa em sua CTPS. Pleiteou: baixa na CTPS; FGTS + 40%; aviso prévio; gratificação natalina; férias + 1/3; saldo de salários (44 dias); artigos 467 e 477/CLT; seguro-desemprego e assistência judiciária. Atribuiu à causa o valor de R$2.960,49(Dois mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). As Reclamadas foram devidamente citadas, mas somente a 2ª Reclamada compareceu à audiência, e, após fracassada a primeira tentativa conciliatória, apresentou defesa escrita, alegando, em resumo, que não é subsidiariamente responsável pela contratação da Reclamante. Jamais contratou, assalariou, deu ordens ou demitiu a Reclamante. Contestou parcela por parcela e requereu a improcedência da Reclamatória. A 2ª Reclamada forneceu o novo endereço da primeira. O Reclamante se manifestou às fls. 100/102. A 1ª Reclamada não foi citada no endereço fornecido, eis que mudou-se (fl. 107 - verso). O Reclamante requereu a citação dela por edital, o que lhe foi deferido. Foram produzidas provas orais. Razões finais remissivas, pelo Reclamante e 2ª Reclamada. Embalde as tentativas conciliatórias. FUNDAMENTAÇÃO: DA REVELIA E CONFISSÃO DA 1ª RECLAMADA: Não obstante ter sido a 1ª Reclamada regularmente citada/notificada (fl. 112/113), não atendeu ao chamamento desta Justiça Especializada, não comparecendo à audiência e não produzindo defesa. Frente à ausência injustificada da 1ª Demandada, o Demandante requereu que fossem a ela aplicados os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Destarte, é a 1ª Demandada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos precisos termos do artigo 844 do Estatuto Celetizado, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na Inicial e coerentes com o direito positivo, ressalvando a este Juízo o livre exame das provas carreadas aos autos, uma vez que a confissão ficta não faz prova absoluta contra o ausente, nem obsta a livre apreciação da matéria exclusivamente de direito. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA: O Reclamante afirmou que foi contratado pela 1ª Reclamada para laborar na 2ª Reclamada, razão do litisconsórcio passivo. Aduziu, ainda, que a 2ªReclamada se beneficiou dos serviços por ele prestados, razão pela qual deverá responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas não pagas pela 1ª Reclamada. Cumpre registrar, para uma maior compreensão da matéria que versa a lide, que, para o "Direito do Trabalho terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação justrabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços justrabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente".1Frise-se, mais uma vez, por oportuno, que em momento algum o Demandante pretendeu que fosse declarada a existência de liame empregatício para com a segunda Demandada. 1In Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. Ltr, 2002, p. 417.3 Ademais, o contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação colacionado aos autos constitui prova inequívoca que a segunda Demandada terceirizou os serviços para a primeira Demandada, serviços estes executados pelo Demandante. A temática da responsabilidade em situações de terceirização de mão-e-obra foi tratada expressamente pela Lei 6.019/74, que versa sobre o trabalho temporário. As limitações da responsabilidade oriundas do referido diploma legal passaram a ser objeto de grandes debates e questionamentos pelos operadores do direito. Destarte, para dirimir as polêmicas, o TST editou o Enunciado 331, fixando que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (inciso IV, do En. 331). Ao comentar acerca do assunto, o impecável jurista Maurício Godinho Delgado, com a peculiaridade que lhe é particular, assim ensina:"O entendimento jurisprudencial sumulado claramente percebe a existência de responsabilidade o tomador de serviços por todas as obrigações laborais decorrentes da terceirização (ultrapassando a restrição de parcelas contida no texto da Lei n.6.019/74). Apreende também a nova súmula a incidência da responsabilidade desde que verificado o inadimplemento trabalhista por parte do contratante formal do obreiro terceirizado (tornando despicienda, assim, a verificação de falência - rectius: insolvência - da empresa terceirizante). Interpreta, por fim, essa súmula que a responsabilidade de que se fala na terceirização é do tipo subsidiário (aqui reduz a súmula examinada a garantia solidária 4 insculpida na Lei n. 6.019/74). Não há dúvida de que a interpretação contida no Enunciado 331, IV, abrange todas as hipóteses de terceirização veiculadas na ordem sociojurídica brasileira" (grifo acrescido). 2De conseqüência, a responsabilidade subsidiária preconizada no inciso IV do Enunciado 331 aplica-se também aos créditos trabalhistas resultantes de contratos de terceirização pactuados por empresas de telecomunicações, inclusive no ramo de telefonia, em que pese a previsão de terceirização de atividades essenciais (Lei 9.472/97). Neste mesmo diapasão já se posicionou o nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. Embora a Lei nº 9.472, de 16.07.1997, preveja a terceirização de atividades essenciais às empresas de telecomunicações, tal fato não afasta ab responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviço, quando ocorre culpa "in vigilando", atraindo, assim, a aplicação do inciso IV, do

Enunciado 331, do TST. Recursos não providos. 2) ...3) ... 4) ...ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Divergindo da fundamentação a Juíza-Revisora. Ausência ocasional e justificada da Juíza KHATIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta). PROCESSO TRT RO-01632-2003-010-18-00-0 2In Ob. Cit. p.447.5 RELATORA: JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA REVISORA: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO RECORRENTE: 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.ADVOGADO (S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS 2. BRASIL TELECOM S.A. -TELEGOIÁS BRASIL TELECOM ADVOGADO (S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS RECORRIDO (S): KLEITON MORAIS DOS SANTOS ADVOGADO (S): IRON FONSÊCA DE BRITO Publicação: DJE n. 14.355 do dia 17.9.2004, pág. 42."3No caso vertente, a tomadora de serviços (2ª Demandada) praticou terceirização com empresa inidônia (isto é, empresa que se torne inadimplente com relação a diretos trabalhistas) cometendo culpa in eligendo (má escolha do contratante) ou, no mínimo, culpa in vigilando (má fiscalização das obrigações contratuais e seus efeitos). Deste modo, passa a responder pelas verbas trabalhistas devidas pelo empregador terceirizante no período de efetiva terceirização (inciso IV do Enunciado 331). É de se registrar que, ao contrário do que alega, a segunda Reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pela Reclamante. A 2ª Reclamada, in casu, é tomadora do serviço realizado pela Autora e participou da relação jurídica processual, razão pela qual a reputo subsidiariamente responsável pelo pagamento dos créditos por ventura deferidos neste decisum e decorrentes da relação empregatícia mantida entre o Demandante e a 1ª Demandada, nos termos do inciso IV da Súm. 331 do C. TST, em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas por parte da tomadora dos serviços. 3 In Periódico Trabalhista, Ementário de Jurisprudência do TRT 18. Região, Out/2004,pág.144/145.6 DOS DEMAIS PEDIDOS: Noticia o Demandante que foi admitida, pela primeira Demandada, em 07.09.05, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais na segunda Demandada, lá permanecendo até 14.03.06, quando foi injustamente despedido. Laborava das 15h às 23h30min, com uma hora de intervalo e uma folga semanal, tendo como última remuneração o valor de R$359,36 mensais. Por fim, informa que não recebeu suas reparações legais e não contou com baixa de seu contrato de emprego em sua CTPS e que sua admissão foi erroneamente anotada na CTPS. Os pedidos são juridicamente possíveis e, ante a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato à 1ª Reclamada, à míngua de prova procedem: retificação da CTPS; aviso prévio indenizado e seu reflexo no tempo de casa; gratificação natalina proporcional; férias proporcionais + 1/3; salário retido de 44 dias e multas dos artigos 467 e 477, consolidados, conforme se apurar em liquidação. A 1ª Reclamada deverá, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado da presente, comprovar os depósitos fundiários de todo o período,inclusive sobre as verbas rescisórias e com o acréscimo de 40%, bem como entregar à Reclamante as guias TRCT no código 01 e do seguro-desemprego, sob pena das obrigações de fazer serem convertidas em indenizações correspondentes, conforme se apurar em liquidação. Deverá, ainda, a 1ª Demandada, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, proceder a retificação e anotação da baixa do contrato de trabalho da Reclamante, fazendo nela constar como data de admissão o dia 07.09.05 e o desligamento como sendo no dia 14.04.06, com a projeção do aviso prévio, sob pena de assim o fazer a Secretaria do Juízo. Fica registrado que a responsabilidade da segunda Reclamada é subsidiária. 7-Por derradeiro, defiro o pedido de gozo dos benefícios da assistência judiciária, eis que preenchidos os requisitos legais (doc. de fl. 7). CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA e, subsidiariamente, a 2ª Reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao Reclamante WESLWY ALVES DE SOUSA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação, bem como proceder a baixa na CTPS da Reclamante. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súm. 200/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,00 (Cinqüenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado para esse fim. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 17h 34min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho ". E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIGINAL ASSINADO Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. ORIGINAL ASSINADO Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5081/2007
Processo Nº: RT 00248-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSMEP - INDUSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 463/464 e fixado o valor da execução em R$ 1.741,95, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5050/2007
Processo Nº: RT 01098-2003-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 390, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Oficie-se ao Banco do brasil para que proceda a transferência dos valores depositados à fl. 382 à disposição deste Juízo, em 48 horas. Indefiro o requerimento de fl. 388, eis que os valores estão sendo depositados pela Prefeitura de Adelândia e não diretamente pela sócia da devedora. Intime-se. Aos 24.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 5082/2007
Processo Nº: RT 00755-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR BARRETO MARQUEZ
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À Procuradora do reclamante: 'Vistos, etc. Libere-se ao leiloeiro o valor de fl. 349. Indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, diante da inexistência de bens em nome da empresa. Intime-se o credor, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. Em 25.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5100/2007
Processo Nº: RT 01189-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, condenando o reclamado JUVENAL PEREIRA DA SILVA a pagar, no prazo legal, ao reclamante NATALÍCIO FRANCISCO DUARTE : a) R$ 72.622,68 de indenização por danos materiais; b) R$ 10.000,00 de indenização por danos morais; c) R$ 7.000,00 de indenização por danos estéticos.O reclamado deverá pagar, no mesmo prazo supra, a importância de R$ 1.500,00 à Dra. MARIA TEREZA DO ESPÍRITO SANTO, a título de honorários periciais. Incidirão juros e correção monetária desde a data da publicação desta sentença até a efetivação do pagamento. Em face da natureza das verbas deferidas, não há incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 1.822,45, calculadas sobre R$ 91.122,68, valor da à condenação.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5051/2007
Processo Nº: RT 01341-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON VINICIUS COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. (TINTAS LEINERTEX)
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA/CREDORA: Vista, por 30 (trinta) dias, dos documentos de fls. 948/951.

Notificação Nº: 5075/2007
Processo Nº: RT 01516-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 413, cujo teor é o seguinte: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Rua H-44, Qd. 1-B, Lts. 48 a 50, Ed. Montreal Office, 3º Pavimento, Cidade Vera Cruz, Ap. de Goiânia, em 16/05/07, às 15:21 horas, seno aí, CITEI a reclamada na pessoa da Sra. Tharlye Araújo Rego (Recepcionista), a qual de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fe. Certifico mais, que em 23/05/07 às 12:09, diligenciei ao referido endereço, porém DEIXEI de fazer a penhora, por que não encontrei bens da executada para serem penhorados.'

Notificação Nº: 5073/2007
Processo Nº: CS 00399-2006-082-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Apresentar cópias dos documentos indicados na petição de fl. 149, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5085/2007
Processo Nº: CS 00612-2006-082-18-01-1 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
EXECUTADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. Mantenho o despacho de fl. 104 que determinou a efetivação do reclamante no cargo/função de sondador, garantindo a este a evolução salarial dos ocupantes do mesmo cargo/função ('profissional nível fundamental'). Constata-se pelo documento de fl. 109 que a reclamada cumpriu a determinação na forma estabelecida pelo Juízo, tendo efetivado o reclamante no cargo previsto. Verifica-se que a remuneração do nível fundamental está compatível com a remuneração indicada na inicial e com a determinação contida na sentença. Ressalta-se que não há comprovação nos autos de que o reclamante teria a escolaridade necessária para ocupar o nível técnico médio. Assim, deverá a reclamada adotar para o reclamante a evolução salarial do paradigma José Vicente de Oliveira, eis que é compatível com o salário do reclamante. Dê-se vista às partes para requererem o que for de seu interesse, em 05 (cinco)dias, primeiro ao reclamante. Aos 24.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5090/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BENTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): ANTONIO BENTO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À Procuradora do reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5087/2007
Processo Nº: RT 01086-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ROSA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante/recorrido: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado, às fls.224/246.

Notificação Nº: 5084/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CABRAL DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista ao credor dos documentos de fls. 162/166 e da certidão de fl. 168, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5072/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONCIDES TAVARES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Recebo a presente peça como mera petição, devendo ser juntada aos autos da RT nº 1527/2006. Oficie-se ao Setor de Distribuição para que proceda à devida baixa. Dê-se ciência do presente despacho ao peticionário. Intime-se o credor a manifestar-se acerca da peça juntada, em 05(cinco) dias. Em 22.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 5055/2007
Processo Nº: RT 02169-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AFRANO CRISTINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 5076/2007
Processo Nº: RT 02214-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIÂNIA DE RODAS LTDA-ME. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 86, cujo teor é o seguinte: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me ao endereço constante do mesmo e constatei, segundo informação do porteiro, Sr. Ronildo Tolentino, que o Sr. Marcos mudou-se há 3 meses, não sabendo ele precisar para onde, pelo que, deixei de proceder a citação.'

Notificação Nº: 5062/2007
Processo Nº: RT 02480-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO NUNES COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que a notificação endereçada ao seu constituinte, foi devolvida pelo correio constando a seguinte informação: 'Desconhecido no local'. Deverá Vossa Senhoria ciente o reclamante da audiência designada (data e horário) e informar o endereço correto do mesmo, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5053/2007
Processo Nº: RT 02505-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P JERSON MACIEL DA SILVA - REP. PELO CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) ¨REPRESENTADO PELO CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes, por dez (10) dias, da homologação dos cálculos de fls. 114/120. Deverá o reclamante comparecer perante esta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5054/2007
Processo Nº: RT 02505-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes, por dez (10) dias, da homologação dos cálculos de fls. 114/120. Deverá o reclamante comparecer perante esta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5066/2007
Processo Nº: RT 02554-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WALTERDAN FERNANDES MADALENA (ARROZ CRISTAL)
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 180, a qual informa que a notificação endereçada ao seu constituinte, foi devolvida pelo correio, constando a seguinte informação: 'qd.inexiste'. Deverá Vossa Senhoria cientificar o reclamante da audiência designada (data e horário) e informar o endereço correto do mesmo, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5071/2007
Processo Nº: RT 02564-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EMMANOEL PEREIRA FRAIA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista da certidão de fl. 548, a qual informa que a notificação endereçada ao reclamante foi devolvida pelo correio constando a seguinte informação: 'DESCONHECIDO'. Deverá Vossa Senhoria cientificar o seu constituinte da audiência designada (data e horário) e informar o endereço correto deste, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5086/2007
Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: CLAÚDIA ALESSANDRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .

DESPACHO: À Procuradora do reclamante: Entregar a CTPS de seu constituinte nesta Secretaria, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5093/2007
Processo Nº: ET 00023-2007-082-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DO CARMO AGOSTINI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
EMBARGADO(A): GUILHERME RIBEIRO ROCHA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE: 'Vistos, etc. Considerando que o bem foi indicado pelo MM. Juízo Deprecante, declino da competência e determino a remessa dos autos àquele Juízo para julgamento dos presentes embargos, ressaltando-se que a empresa embargada não foi notificada na pessoa de seu sócio, tendo em vista a certidão negativa de fl. 57. Remetam-se, também, ao MM. Juízo Deprecante, os autos da CPE nº 735/2004, para os fins de mister. Dê-se ciência à embargante. Em 25.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5083/2007
Processo Nº: RT 00083-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SIVIRINA FERREIRA DO REGO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VALDECIDO DOS SANTOS RODRIGUES-ME (PEG E PAG PANIFICADORA BAHIA) + 003
ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
DESPACHO: Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS do reclamante e ficar ciente da certidão de fl. 63, em 05 dias.

Notificação Nº: 5077/2007
Processo Nº: RT 00127-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILTON DE SOUZA FONSECA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CIRCO CULTURAL RAMITUS LTDA. (CIRCO BRODWY)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 38.

Notificação Nº: 5058/2007
Processo Nº: RT 00148-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ROBSON MIRANDA DE MELLO
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): TALENTO GRAFICA E EDITORA
ADVOGADO....: ORLANDO LEAÕ NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 36 e fixado o valor da execução em R$ 344,01, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5059/2007
Processo Nº: ATC 00210-2007-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: VISTA, POR 30(TRINTA) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 22, 31/44 E DA CERTIDÃO DE FL. 45.

Notificação Nº: 5079/2007
Processo Nº: RT 00339-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HTC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
DESPACHO: À Procuradora da reclamada: 'Vistos, etc. Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor correspnde a R$ 49,63. Intimem-se o INSS e a reclamada. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Em 25.05.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5089/2007
Processo Nº: ET 00341-2007-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOÃO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Vista dos embargos declaratórios de fls. 187/189, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5078/2007
Processo Nº: RT 00348-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCILIO CADAMURO E OUTROS - FAZENDA SANTA MARIA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: À Procuradora do reclamado: Receber a CTPS do reclamante nesta Secretaria e proceder às devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5056/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA ROSA NUNES
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
RECLAMADO(A): IRANI COSTA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi deferido o desentranhamento do contrato de fl. 44.

Notificação Nº: 5095/2007
Processo Nº: RT 00375-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUCILENE ALVES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MARK SHOULD HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA a pagar à reclamante MARIA AUCILENE ALVES, no prazo legal: a) R$ 1.887,20 de salários retidos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005; b) R$ 471,80 de 13º salário/2005; c) R$39,32 de 13º salário/2006 proporcional; d) R$ 629,07 de férias 2004/2005 com 1/3; e) FGTS sobre as parcelas salariais acima deferidas; f) multa de 40% sobre o FGTS depositado e ora deferido; g) R$ 1.413,82 de multa de 1% e indenização por litigância de má-fé.Incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, e o pedidos ilíquidos serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra. A reclamada deverá comprovar nos autos as contribuições previdenciárias cabíveis e o imposto de renda retido na fonte, cujos valores serão destacados nos cálculos de liquidação, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5101/2007
Processo Nº: RT 00376-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IDELBRANDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MARK SHOULD HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ IDELBRANDO TEIXEIRA, no prazo legal: a) R$ 3.200,00 de salários retidos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005; b) 19h30min extras mensais, com adicional de 50%, e reflexos sobre os repousos remunerados (RSR); c) 13º salário proporcional (10/12); d) diferença de férias proporcionais (10/12) com mais 1/3, em face da integração das horas extras e reflexos sobre DSR; e) FGTS sobre as parcelas salariais acima deferidas; f) multa de 40% sobre o FGTS depositado e ora deferido; g) R$ 1.465,33 de multa de 1% de indenização por litigância de má-fé.Incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, e o pedidos ilíqüidos serão apurados em liqüidação por cálculos, observando-se a evolução salarial e os demais comandos da fundamentação supra que integra esta decisão. A reclamada deverá comprovar nos autos as contribuições previdenciárias cabíveis e o imposto de renda retido na fonte, cujos valores serão destacados nos cálculos de liqüidação, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e dê ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5103/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA a pagar ao reclamante SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO, no prazo legal: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional; c) férias vencidas e proporcionais com mais 1/3; d) R$ 836,39 de saldo de salário; e) FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas, com multa de 40%, cujos valores serão apurados em liqüidação por cálculos, observando a dedução dos valores levantados pelo autor; g) multa do artigo 477 da CLT. Incidirão juros e correção monetária desde a data do ajuizamento da reclamação até a efetivação do pagamento.A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais deferidas, bem como o imposto de renda cabível, cujos valores também serão apurados em liquidação por simples cálculos, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPT para as providências legais cabíveis.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5102/2007
Processo Nº: RT 00474-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVANILSON AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO IVANILSON AIRES DE OLIVEIRA, no prazo legal: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional; c) férias vencidas e proporcionais com mais 1/3; d) R$ 568,00 de saldo de salário; e) FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas, com multa de 40%, cujos valores serão apurados em liqüidação por cálculos, observando a dedução dos valores levantados pelo autor; g) multa do artigo 477 da CLT.Incidirão juros e correção monetária desde a data do ajuizamento da reclamação até a efetivação do pagamento.A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais deferidas, bem como o imposto de renda cabível, cujos valores também serão apurados em liquidação por simples cálculos, sob pena de execução. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPT para as providências legais cabíveis.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5099/2007
Processo Nº: RT 00560-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MAYER DE MOURA
ADVOGADO....: OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos inicial, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO a pagar à reclamante CLEIDE MAYER DE MOURA, no prazo legal: a) R$ 5.190,91 de FGTS de todo o período trabalhado; b) R$ 4.776,36 de salário dos meses de setembro/2004 a março/2005; c) R$ 2.347,56 de restituição de descontos indevidos.Incidirão juros e correção monetária desde o ajuizamento da reclamação até a efetivação do pagamento.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 246,29, calculadas sobre R$ 12.314,83, valor da condenação.Considerando que o valor arbitrado à condenação é inferior a 60 salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício ao Egrégio TRT, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente, em conformidade com o Enunciado 303, alínea 'a', do Colendo TST.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Ante à irregularidade da contratação da autora, remeta-se cópia desta decisão ao MPT para as providências legais cabíveis.Aparecida de Goiânia, 24 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5057/2007
Processo Nº: RT 00580-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: LINDA PASSOS VALADARES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 33 e fixado o valor da execução em R$ 80,93, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5097/2007
Processo Nº: RT 00631-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANNY MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA a pagar à reclamante LEIDIANNY MARIA DOS SANTOS, no prazo legal: a) aviso prévio; b) 13º salário proporcional; c) férias vencidas e proporcionais com mais 1/3; d) R$ 689,33 de saldo de salário; e) FGTS de todo o período e sobre as verbas salariais acima deferidas, com multa de 40%, cujos valores serão apurados em liqüidação por cálculos, observando a dedução dos valores levantados pela autora; g) R$ 692,13 de multa do artigo 477 da CLT. Incidirão juros e correção monetária desde a data do ajuizamento da reclamação até a efetivação do pagamento.A reclamada deverá, ainda, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o período e sobre as verbas salariais deferidas, bem como o imposto de renda cabível, cujos valores também serão apurados em liquidação por simples cálculos, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao MPT para as providências legais cabíveis.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5098/2007
Processo Nº: RT 00635-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada MARK SHOULD HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA a pagar à reclamante MARIA AUCILENE ALVES, no prazo legal: a) R$ 1.887,20 de salários retidos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005; b) R$ 471,80 de 13º salário/2005; c) R$39,32 de 13º salário/2006 proporcional; d) R$ 629,07 de férias 2004/2005 com 1/3; e) FGTS sobre as parcelas salariais acima deferidas; f) multa de 40% sobre o FGTS depositado e ora deferido; g) R$ 1.413,82 de multa de 1% e indenização por litigância de má-fé.Incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, e o pedidos ilíquidos serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos da fundamentação supra.A reclamada deverá comprovar nos autos as contribuições previdenciárias cabíveis e o imposto de renda retido na fonte, cujos valores serão destacados nos cálculos de liquidação, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e dê-se ciência ao INSS.Aparecida de Goiânia, 25 de maio de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5096/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENICE ALVES MORAIS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Comparecer perante esta Secretaria para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 dias.

Notificação Nº: 5070/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRALUZ EMP. BRAS. DE ELETRIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl.45, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 32/33, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00,

calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.500,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência do pedido, no prazo legal. A reclamada deverá comprovar o recolhimento do IR sobre o valor do acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes e o INSS. Em 25.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5088/2007
Processo Nº: RT 00727-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. Tendo em vista o teor da petição de fls. 56/59, abre-se vistas ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação. Com efeito, para encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 13/06/2007, às 10h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Em 28.05.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5060/2007
Processo Nº: ET 00822-2007-082-18-00-8 2ª VT
EMBARGANTE..: KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
EMBARGADO(A): ONOFRE GOMES DIAS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO/RECLAMANTE: Vista dos embargos supramencionados, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5069/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOLANGE SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 12 de JUNHO 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O PROCURADOR E O RECLAMANTE, INTIMADOS, NNOS TERMOS DO ART. 7º DP PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 5065/2007
Processo Nº: RT 00935-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ABBA - LOCAÇÃO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:35 horas do dia 25.06.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O RECLAMANTE E O SEU PROCURADOR, INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 5068/2007
Processo Nº: RT 00936-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARMORARIA TALISMÃ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:50 horas do dia 20.06.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O RECLAMANTE E O SEU PROCURADOR, INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3544/2007
Processo Nº: RT 00517-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUISON MÁRCIO DE VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): VERA SILVIA DA ROCHA & CIA. LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: ...Libere-se ao obreiro a GRFC e as guias TRCT de fls. 285/288, mantendo-se cópias nos autos. Vistas da adequação dos cálculos às partes. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 3545/2007
Processo Nº: RT 00517-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUISON MÁRCIO DE VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BELO SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMERCADO BANDEIRANTE) + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: ...Libere-se ao obreiro a GRFC e as guias TRCT de fls. 285/288, mantendo-se cópias nos autos. Vistas da adequação dos cálculos às partes. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 3537/2007
Processo Nº: RT 00740-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o exeqüente para informar se aceita o encargo de fiel depositário do bem penhorado à fl. 172, ressaltando que arcará com as despesas de remoção. Adverte-se que o silêncio será considerado como recusa ao encargo e implicará na desconstituição da penhora de fl. 172. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3543/2007
Processo Nº: RT 00796-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA (PROP. RAFAEL RIBEIRO PAES LEME)
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
DESPACHO: Intime-se o executado para carrear aos autos GPS's que observem a exigência legal prevista no art. 889-A, da CLT, vez que nas GPS's de fls. 99/101 não consta a identificação do número dos autos do processo. Adverte-se que o silêncio implicará no recolhimento do valor apurado utilizando-se do depósito efetuado para garantir a execução (fl. 11 da CP 90171/06). Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3547/2007
Processo Nº: RT 00210-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RÉZIO DE SOUZA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VETOR LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: As partes apresentam termo de acordo no qual aventaram que a reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R$ 3.342,00 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais) sendo; a importância de R$ 1.042,00, bloqueada por BACENJUD (fl. 199), a ser liberada à reclamante e o restante, no importe de R$ 2.300,00, dividido em 4 parcelas, a serem pagas da forma e nas datas especificadas no ajuste (fls. 201). Homologo o acordo entabulado, na forma ajustada, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as custas e as contribuições previdenciárias já liquidadas, uma vez que as partes não podem transigir acerca de verbas já constituídas em sentença (art. 42, §6º, da Lei nº 11.457/2007). Desta forma, deverá a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos, bem ainda, o recolhimento das contribuições previdenciáiras decorrentes da retificação salarial reconhecida na sentença, tendo em vista a disposição do art. 876, da CLT, alterado pela Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, sob pena de execução. Libere-se à reclamante os valores existentes nas contas judiciais nº 01504712-1 e 01504715-6, zerando-se as mesmas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3525/2007
Processo Nº: RTV 00504-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AFONSO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 104, exarada pelos oficiais de justiças, os quais noticiam que os bens penhorados à fl. 49 não foram localizados na sede da executada e, tendo em vista, ainda, que o depositário nomeado não é sócio-proprietário ou representante legal da empresa, desconstituo a penhora havida à fl.49 e desonero o depositário de seu encargo. Intimem-se...

Notificação Nº: 3534/2007
Processo Nº: RT 00654-2006-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar o TRCT que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3535/2007
Processo Nº: RT 00656-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar o TRCT que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3538/2007
Processo Nº: RT 00799-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MILK TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PERCIVAL LUIZ POLIDORO
DESPACHO: ...Intime-se a 1ª reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, conforme item A do dispositivo da sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 3541/2007
Processo Nº: RT 01035-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA. (MARCENARIA LÍDER LTDA)
ADVOGADO....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA E OUTRO
DESPACHO: Vistas à reclamada da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 52/64. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3532/2007
Processo Nº: RT 01080-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MANFREDINI BARBOSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER DEZ LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada à fl. 507.

Notificação Nº: 3536/2007
Processo Nº: RT 01081-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): 100 ETIQUETAS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para em 48 horas, proceder à retificação das anotações da CTPS da obreira, nos termos determinados na sentença, bem ainda para que em 15 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, quanto à primeira, e ser executada pelos valores correspondentes, quanto à segunda...

Notificação Nº: 3531/2007
Processo Nº: RT 01173-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARIO MEIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENÉ TOLDOS, LUMINOSOS E FACHADAS LTDA. (CALDAS PLOTER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERRALHERIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3542/2007
Processo Nº: RT 01221-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3533/2007
Processo Nº: RT 01224-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS REIS DIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para em 48 horas, proceder à retificação e baixa do registro da CTPS do obreiro, nos exatos termos da sentença, bem ainda para que em 15 dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS e multa devidos e forneça as guias TRCT, código 01, para posterior liberação, e as guias CD/SD para requerimento do seguro desemprego, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, quanto à primeira, ser executada pelos valores correspondentes, quanto à segunda e aplicação de "astreintes" no importe de R$ 380,00, quanto à última obrigação.

Notificação Nº: 3539/2007
Processo Nº: RT 01238-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl. 71 e o débito apurado, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias até o 2º dia útil do próximo mês, sob pena de execução. Ressalte-se que deverá constar da GPS a identificação dos autos, conforme art. 889-A, da CLT. Intime-se...

Notificação Nº: 3540/2007
Processo Nº: RT 00076-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANA MOREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
DESPACHO: Converto em penhora o arresto efetuado nos autos da ação cautelar AC 299/07, conforme documentos de fls. 124/125. Tendo em vista que os bens descritos no auto de arresto referem-se a vários processos, expeça-se MPA para separação/individualização dos bens arrestados, lavrando-se auto de penhora, avaliação e depósito exclusivo para este feito, observando-se o débito apurado, ressaltando que deverá proceder-se à constrição de outros bens, tantos quantos bastem, caso necessário para garantia integral da execução. A apreciação dos embargos à execução deverá aguardar a diligência supra. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da AC 299/07. Intimem-se.

Notificação Nº: 3520/2007
Processo Nº: RT 00109-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUUM DISCO CLUB
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: As partes apresentam termo de acordo no qual aventaram que a reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividida em 3(três) parcelas, sendo, uma à vista no importe de R$600,00 e as duas restantes no valor de R4 700,00, cada, vencíveis em 02/06/2007 e 02/07/2007. A reclamada procederá, ainda, à anotação da CTPS da obreira, na forma proposta no ajuste e conforme reconhecido em sentença, efetuará o recolhimento do FGTS de todo o período e a multa sobre seu saldo, com posterior fornecimento da guia TRCT, com o código 01, bem como das guias para habilitação e requerimento do Seguro Desemprego. Em caso de inadimplência, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o valor do acordo, com vencimento antecipado de todas as parcelas. Homologo o acordo entabulado, na forma ajustada, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a sentença proferida ainda não foi liquidada e, ainda, que as partes não discriminaram as verbas acordadas, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo, sob pena de execução. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 2.000,00, nos termos do art. 789 da CLT. Ainda, considerando o disposto no art. 876, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3521/2007
Processo Nº: RT 00356-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MANTES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL GOIÁS VIVO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 22, esclarecendo que encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3092/2007
Processo Nº: RT 00372-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VILELA CAMPOS
ADVOGADO....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO BEZERRA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: ´´Considerando-se que, mesmo em se levando em conta a existência de depósitos recursais às fls. 802 e 866, os referidos depósitos somados são insuficientes à garantia da execução, rejeito a impugnação aos cálculos ofertada pela executada, diante da ausência de pressuposto de recebimento da mesma como embargos à execução, sendo esta a oportunidade para discussão quanto ao acerto da conta. Intimem-se.(...)Em 28.05.2007.MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho``.

Notificação Nº: 3090/2007
Processo Nº: RT 00406-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BARROSO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA(EXECUTADA) de que foram designados Praça e Leilão para o dia 06/07/2007, com início a partir das 14:00 horas, no Juízo deprecado - 06ª VT DE LONDRINA/PR.

Notificação Nº: 3089/2007
Processo Nº: RT 00067-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DIAS
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): EMUSA- EMPRESA UBERABENSE DE SANEAMENTO + 001
ADVOGADO....: ADILSON FRANCISCO DUTRA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE (ADJUDICANTE): Comparecer à Secretaria deste Juízo para assinar auto de adjudicação bem como informar seu atual endereço e telefone, a fim de ser comunicado quando da entrega dos bens, conforme despacho de fls. 104.

Notificação Nº: 3100/2007
Processo Nº: RT 00476-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIDIO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ALEXTUR E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE (EXEQÜENTE): ´´(...) fornecer meios aptos para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. (...) Em 28/05/2007. Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho``.

Notificação Nº: 3088/2007
Processo Nº: RT 00952-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DUTRA
ADVOGADO....: APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: ´´Indefiro os pedidos de fls. 220 e 222, tendo em vista que a anotação na CTPS do reclamante já foi implementada pela Secretaria desta Vara extemporaneamente. Sendo assim, não há falar-se na aplicação da multa estipulada na ata de fls. 138. Intime-se. Em 28.05.2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho``.

Notificação Nº: 3097/2007
Processo Nº: RT 01470-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das PARTES: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.256,39, sendo R$3.036,02 referentes ao crédito da exeqüente e R$220,37 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769 da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos. Em 28/05/2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho``. OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3093/2007
Processo Nº: RT 01472-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
DESPACHO: Nos termos da Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de retirar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, conforme decisão proferida nos autos.

Notificação Nº: 3098/2007
Processo Nº: RT 00020-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIANE CRISTINA PINTO MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CHAVES & FRANCESCHI CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: LÍLIAN GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´Homologo o acordo noticiado às fls. 43/44 para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a obrigação em relação a obreira, com a ressalva de que a contribuição previdenciária, eventualmente incidente, deverá ser recolhida até o dia 15 do mês subsequente, tendo por base a proporcionalidade das verbas salariais postuladas na inicial, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Intimem-se. Em 28.05.2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho``.

Notificação Nº: 3099/2007
Processo Nº: RT 00387-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES BELCHIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: ´´Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do teor da petição e documentos de fls. 22/25. Em 28/05/2007. Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho``.

Notificação Nº: 3096/2007
Processo Nº: CS 00393-2007-141-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: WALDINEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
EXECUTADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA PAULISTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$16.115,20, sendo R$13.344,49 referentes ao crédito da exeqüente, R$668,87 referentes à contribuição previdenciária, R$ 393,05 referentes às custas processuais e de liquidação e R$ 1.708,79 referente ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos. Em 28.05.2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho``. OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3091/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERT RODRIGO BARRETOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA (EXECUTADA): ´´Considerando-se que nos presentes autos a única pendência existente é a execução da contribuição previdenciária, uma vez que o crédito trabalhista já foi satisfeito; Considerando-se que, consoante certidão supra, há em tramitação neste Juízo outras execuções previdenciárias em face da mesma executada em situação processual absolutamente idêntica, quais sejam, Rts 414/07 e 415/07, cujos valores dos débitos montam R$14,00 e 14,97, respectivamente; Considerando-se que o montante global da dívida previdenciária deste e daqueles processos é de R$35,48; No intuito de dar celeridade e facilitar o recolhimento espontâneo do débito em questão, despojando-se, inclusive, da necessidade de reunião de todos os autos, intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento do montante global acima referido, indicando os processos a que referem, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação nestes autos do recolhimento previdenciário do total devido, certifique a Secretaria a quitação de tal parcela nos autos das Rts acima indicadas. Em 28/05/2007. Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho``.

Notificação Nº: 3094/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO DE JESUS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência, conforme Certidão de fl. 24.

Notificação Nº: 3095/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): GRACIELE MARTINS DE ALMEIDA DARNIER
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
DESPACHO: Para ciência das partes: ´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R$990,27, sendo R$900,27 referentes ao crédito da exeqüente e R$90,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, através de sua procuradora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos. Em 28.05.2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho``. OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3546/2007
Processo Nº: RT 00497-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA ALVES NOVAIS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CASTRO SOUZA E CASTRO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 3547/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Proceder, em 05 (cinco) dias, às anotações na CTPS do Reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de serem feitas pela secretaria do Juízo, com as conseqüências daí decorrentes, devendo, ainda, comprovar o cumprimento das demais obrigações de fazer.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2299/2007
Processo Nº: RT 00339-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber alvará judicial nº115/07, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2294/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHORA DO CARMO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): SUPER CARNES E FRIOS MUNIZ
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Solicite-se à CEF (Ag. 0791) transferir o valor objeto da guia de fls. 84 para conta poupança do leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, de nº 00603905-2, da CEF, agência nº 2555, op. 013, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação.
Dê-se ciência ao Sr. leiloeiro acerca do presente despacho. Feito, à Contadoria para atualização dos cálculos, intimando-se a exequente a indicar outros bens do/a executado/a passíveis de penhora ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 15 dias. Em, 14.05.07.'

Notificação Nº: 2293/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/50, PROFERIDA NO DIA 23.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, MANOEL RODRIGUES TRINDADE, em face do reclamado, FRANSCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA. Custas, pelo reclamante, no importe de R$740,00, calculadas sobre o valor atribuição à causa (R$37.000,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes e o MPT.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2300/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA ROCHA LACERDA (ASSISTIDO PELO PAI SR. DORGIVAL SABINO LACERDA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES/RECLAMANTE/RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24, PROFERIDA NO DIA 22.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – indeferir o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 15, segundo parágrafo; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam; e III - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada pelo reclamante, JOEL DA ROCHA LACERDA, em face do reclamado, VALDERINO MARIANO DOS SANTOS. Custas, pelo autor, no importe de R$128,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.424,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes e o MPT.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2301/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA ROCHA LACERDA (ASSISTIDO PELO PAI SR. DORGIVAL SABINO LACERDA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/27, PROFERIDA NO DIA 22.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – indeferir o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 15, segundo parágrafo; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam; e III - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada pelo reclamante, JOEL DA ROCHA LACERDA, em face do reclamado, VALDERINO MARIANO DOS SANTOS. Custas, pelo autor, no importe de R$128,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.424,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes e o MPT.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2302/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA ROCHA LACERDA (ASSISTIDO PELO PAI SR. DORGIVAL SABINO LACERDA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/27, PROFERIDA NO DIA 22.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – indeferir o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 15, segundo parágrafo; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam; e III - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada pelo reclamante, JOEL DA ROCHA LACERDA, em face do reclamado, VALDERINO MARIANO DOS SANTOS. Custas, pelo autor, no importe de R$128,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.424,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes e o MPT.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2303/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA ROCHA LACERDA (ASSISTIDO PELO PAI SR. DORGIVAL SABINO LACERDA)
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): VALDERINO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSA MARIA FERNANDES TROINA
DESPACHO: RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24/27, PROFERIDA NO DIA 22.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – indeferir o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 15, segundo parágrafo; II - rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam; e III - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação ajuizada pelo reclamante, JOEL DA ROCHA LACERDA, em face do reclamado, VALDERINO MARIANO DOS SANTOS. Custas, pelo autor, no importe de R$128,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$6.424,00), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes e o MPT.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2310/2007
Processo Nº: RT 00547-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NOILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34/36, PROFERIDA NO DIA 22.05.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – determinar a retificação da autuação e demais registros do processo, para constar a denominação social correta da reclamada, G.M. Engenharia Construções e Comércio Ltda; e II - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, NOILTON PEREIRA DOS SANTOS, em face da reclamada, G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Custas, pelo autor, no importe de R$10,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$548,94), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2309/2007
Processo Nº: RT 00595-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO
RECLAMADO(A): SARANA AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÃ LTDA.FAZENDA SÃO BENTO III
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: SARANA AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÃ LTDA.FAZENDA SÃO BENTO III Fica V. Sa. notificada de que foi designada audiência UNA, para o dia 11.06.07, às 14h, a qual será realizada nesta Vara do Trabalho, sito à Praça Anísio LÔbo, nº 30 - Centro - Formosa/GO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3077/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES BRASILEIRO
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 276/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3070/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sa. intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 42, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3075/2007
Processo Nº: RT 00674-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): JERÔNIMO ARRAIS DE MORAES
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, acostada à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1941/2007
Processo Nº: CCS 00686-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: ELCIONE MAMEDES DOS REIS - ME
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19 de junho de 2007, às 14:45 horas, para audiência relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical.

Notificação Nº: 1940/2007
Processo Nº: CCS 00688-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: GUMERCINDA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19 de junho de 2007, às 14:40 horas, para audiência relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical.

Notificação Nº: 1939/2007
Processo Nº: CCS 00689-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO PACHECO SILVA
ADVOGADO: DALVA MOREIRA DO CARMO
DESPACHO: AO RÉU: Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19 de junho de 2007, às 14:35 horas, para audiência relativa à Ação de Cobrança de Contribuição Sindical.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4751/2007
Processo Nº: RT 00755-1997-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA FERNANDES
DESPACHO: Fica a parte exeqüente, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 207, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4750/2007
Processo Nº: RT 00900-1999-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MACHADO AREDES
ADVOGADO....: MELINA LOBO DANTAS
RECLAMADO(A): IATE THERMAS CLUBE DE CACHOEIRA DOURADA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte exeqüente, por sua procuradora, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o

feito, o credor quedou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4767/2007
Processo Nº: RT 01318-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA APARECIDA ROSA BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
RECLAMADO(A): TOP COMÉRCIO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 58/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 50. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4756/2007
Processo Nº: RT 01084-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte exeqüente, por sua procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4755/2007
Processo Nº: RT 01124-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): OTÍLIA DIAS FREITAS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR SUA CTPS ANOTADA, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4752/2007
Processo Nº: RT 01659-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERIS DIVINO DA CRUZ
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a advogada da reclamada intimada, para tomar ciência do despacho de fls. 126, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 98, intime-se a advogada da reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço de sua constituinte a fim de que a mesma possa ser intimada da penhora. Lado outro, intime-se a depositária para, no prazo de 05 dias, depositar em juízo a quantia penhorada junto à empresa XINGULEDER COUROS LTDA, sob as penas da lei. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4753/2007
Processo Nº: RT 01659-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERIS DIVINO DA CRUZ
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a advogada da reclamada intimada, para tomar ciência do despacho de fls. 126, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 98, intime-se a advogada da reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço de sua constituinte a fim de que a mesma possa ser intimada da penhora. Lado outro, intime-se a depositária para, no prazo de 05 dias, depositar em juízo a quantia penhorada junto à empresa XINGULEDER COUROS LTDA, sob as penas da lei. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4757/2007
Processo Nº: CCS 00084-2007-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIZ SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 128, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: CCS 00131-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: JULIANO NASCIMENTO DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito. Para apreciação da petição de fl. 119, aguarde-se o decurso do prazo acima assinalado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: CCS 00131-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: JULIANO NASCIMENTO DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito. Para apreciação da petição de fl. 119, aguarde-se o decurso do prazo acima assinalado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4764/2007
Processo Nº: RT 00397-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIO SHIMOHIRA E OUTROS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Em princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 97. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF a fim de obter o número da conta judicial para a qual fora transferido o valor bloqueado às fls. 97. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem manifestação, libere-se ao exeqüente referido valor, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido. Cumpridas as determinações supra, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, ter vista da certidão supra e para indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4766/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIR ADÃO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): APARECIDO DOMINGOS ANDRADE
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Às fls. 32/33 a executada comprova o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado às fls. 17/18, bem como das custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o transcurso do prazo do INSS para impugnar os cálculos, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4758/2007
Processo Nº: RT 00626-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 49, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS, bem como as guias CD/SD e TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Em razão disso, deverá a Secretaria deixar de cumprir os demais comandos do despacho de fl. 46. Após a retirada dos documentos acima mencionados, remetam-se os autos à Contadoria para apurar a multa devida pelo atraso na entrega da CTPS do obreiro e execução. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 4754/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINES LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado ao título de FGTS...´´

Notificação Nº: 4763/2007
Processo Nº: CCS 00856-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NERCI VICENTE LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face o teor da certidão colacionada às fls. 75, retiro o feito de pauta, ficando a audiência adiada sine die. Dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, devendo trazer aos autos a qualificação do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO, para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2006/2007
PROCESSO Nº RT 01086-2006-121-18-00-2
Exeqüente (s): RONILDO BORGES SANTANA
Executada (s): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA
Praça: 07/08/2007 às 10h. 26min.
Leilão: 20/08/2007 às 14h. 00min.
Localização do Bem: BR 452, KM 156, ZONA RURAL, ITUMBIARA-GO
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte cinco reais), conforme Auto de Penhora de fls. 49 e 56 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LINDOMAR MARTINS DA SILVA JUNIOR.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 165 (cento e sessenta e cinco) metros cúbicos de brita, tipo 3/4 (três quartos), avaliado cada metro em R$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando R$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/08/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 25 dias do mês de maio de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4040/2007
Processo Nº: RT 01418-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDI TUNNERMANN
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO: Fica o executado intimado, por meio de seu procurador, da decisão de fl. 925, nos termos do art. 182, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região: 1. Após o lato expropriatório, desistiu da adjudicação o credor (fl. 961), enquanto o dlevedor manteve-se omisso ante à possilibidade de resguardar su propriedade com a remissão. 2. Considrando tratar-se de segunda praça e o lanço ofertado equivaler a 50% (cinquenta por cento) da avalição (certidão de fl. 948), homologa-se a arrematação havida, plo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. Gustavo Pessoa Assis, no importe de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - depósito às fls. 962/964. 3. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. 4. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 182, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. 5. Decorrido o prazo para oposição de Embargo, espeça-se a Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante a recebê-la. Em 02 de abril de 2007.

Notificação Nº: 4041/2007
Processo Nº: RT 01418-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDI TUNNERMANN
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO: Fica o executado intimado, por meio de seu procurador, da decisão de fl. 925, nos termos do art. 182, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região: 1. Após o lato expropriatório, desistiu da adjudicação o credor (fl. 961), enquanto o dlevedor manteve-se omisso ante à possilibidade de resguardar su propriedade com a remissão. 2. Considrando tratar-se de segunda praça e o lanço ofertado equivaler a 50% (cinquenta por cento) da avalição (certidão de fl. 948), homologa-se a arrematação havida, plo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. Gustavo Pessoa Assis, no importe de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - depósito às fls. 962/964. 3. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. 4. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 182, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. 5. Decorrido o prazo para oposição de Embargo, espeça-se a Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante a recebê-la. Em 02 de abril de 2007.

Notificação Nº: 4042/2007
Processo Nº: RT 01418-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDI TUNNERMANN
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
DESPACHO: Fica o executado intimado, por meio de seu procurador, da decisão de fl. 925, nos termos do art. 182, § 2º do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região: 1. Após o lato expropriatório, desistiu da adjudicação o credor (fl. 961), enquanto o dlevedor manteve-se omisso ante à possilibidade de resguardar su propriedade com a remissão. 2. Considrando tratar-se de segunda praça e o lanço ofertado equivaler a 50% (cinquenta por cento) da avalição (certidão de fl. 948), homologa-se a arrematação havida, plo lanço oferecido pelo licitante presente, Sr. Gustavo Pessoa Assis, no importe de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - depósito às fls. 962/964. 3. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. 4. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 182, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. 5. Decorrido o prazo para oposição de Embargo, espeça-se a Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante a recebê-la. Em 02 de abril de 2007.

Notificação Nº: 4033/2007
Processo Nº: RT 00896-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRÁULIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOLINO SOBRINHO
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 256/257, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 234/238, liquidada às fls. 243/249, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. 3. O pagamento dos honorários periciais obedecerá o disposto no item 2.12 da Sentença (fl. 238). 4. Intimem-se as partes, o perito e, após cumprido o acordo, o INSS. Em 23 de maio de 2007

Notificação Nº: 4031/2007
Processo Nº: RT 01061-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): DANIEL FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIONE DORNELLES SILVEIRA
DESPACHO: Fica o exequente intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Ante o teor da certidão retro, indefere-se o requerimento de penhora do veículo indicado à fl. 71, em vista a ausência de bem na forma discriminada. Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo provisório, observando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei nº6.830/80. Em 23 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4035/2007
Processo Nº: RT 01233-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARTINS E AQUINO-ME MORENA GRILL CHOPERIA) REP. MARCO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
DESPACHO: Fica o exequente intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: 1.Indefere-se o requerimento de fl. 64, posto que Rogério Ruffo não é parte devedora nestes autos, nem tampouco consta no contrato social às fls. 18/20 como sócio da reclamada. 2.Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo provisório, observando-se o prazo máximo de 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei nº6.830/80. Em 23 de maio de 2007.

Notificação Nº: 4028/2007
Processo Nº: RT 01715-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
DESPACHO: Fica o autor intimado certidão negativa devolvida pelo Oficial de Jusitça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4032/2007
Processo Nº: AI 01717-2006-111-18-01-9 1ª VT
AGRAVANTE..: COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A
ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): TÚLIO SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO...: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
DESPACHO: Fica o agravado intimado para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 4034/2007
Processo Nº: RT 02153-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão dos embargos de declaração a qual se encontra disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3332/2007
Processo Nº: RT 00041-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Naquilo que diz respeito à indicação (fls. 570/571) de bens à penhora, observo que mesmo com a falta de manifestação do Exeqüente o fato é que os bens citados não são de fácil comercialização; por isso é que, a bem da execução de crédito alimentar do autor, torno ineficaz a indicação de bens pela ré.

Notificação Nº: 3359/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISIO BENEDITO PEIXOTO DE ABREU
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/05/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2007
PROCESSO Nº RT 01319-2004-131-18-00-2
Autos de RT nº 01319-2004-131-18-00-2
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2007
Exeqüente(s): INSS (RECTE: JOSINA MARIA NEVES RODRIGUES)
Executado(s): VANDIRA DE CAMPOS
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citadoa VANDIRA DE CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 721,22 (setecentos e vinte e um Reais e vinte e dois centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
INSS (empregador+terceiros)
R$ 424,81
INSS (empregado)
R$ 270,81
Custas executivas
R$ 3,48
Emolumentos
R$ 22,12
Total em 28/02/2007
R$ 721,22
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2007
PROCESSO Nº RT 00232-2006-131-18-00-0
Autos de RT nº 00232-2006-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2007
Exeqüente(s): MANOEL DE OLIVEIRA COSTA
Executado(s): SORAYA JAMEL MATRAK, SARAH JAMEL MATRAK E JAMEL SABA MATRAK
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados SORAYA JAMEL MATRAK, SARAH JAMEL MATRAK E JAMEL SABA MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 4.457,49 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e sete Reais e quarenta e nove centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total líqüido do Reclamante
R$ 3.533,82
INSS (empregado)
R$ 145,48
INSS (empregador/terceiros)
R$ 547,73
Custas processuais
R$ 76,23
Custas executivas
R$ 21,80
Outros
R$ 132,43
Total em 30/06/2006
R$ 4.457,49
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 124/2007
PROCESSO Nº RT 00410-2007-131-18-00-3
Autos de RT nº 00410-2007-131-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 124/2007
Reclamante(s) : JOÃO DUTRA DE OLIVEIRA
Reclamado(s) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PLANER SISTEMAS

E CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JOÃO DUTRA DE OLIVEIRA em face de PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, sendo cabível a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), isento, em face de seu ínfimo valor. Intime-se o reclamado, via edital.Nada mais. Audiência encerrada às 15h 52min." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 123/2007
PROCESSO Nº RT 00449-2007-131-18-00-0
Autos de RT nº 00449-2007-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 123/2007
Reclamante(s) : JOSÉ DIOMAR RODRIGUES GUIMARÃES
Reclamado(s) : MAKADIS RESTAURANTE LTDA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAKADIS RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, quepassa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JOSE DIOMAR RODRIGUES GUIMARÃES em face de MAKADIS RESTAURANTE LTDA, sendo cabível a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 10,64(valor mínimo vigente), isento, em face de seu ínfimo valor. Intime-se o reclamado, via edital. Nada mais.Audiência encerrada às 15h 47min." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 125/2007
PROCESSO Nº RT 00454-2007-131-18-00-3
Autos de RT nº 00454-2007-131-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 125/2007
Reclamante(s) : JOSÉ VALMIR DA SILVA JACUANA
Reclamado(s) : MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar a reclamada MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada E.I.T. - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ VALMIR DA SILVA JACUANA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A primeira Reclamada deverá dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a primeira Reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, com responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$90,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$4.500,00, pelo segundo reclamado. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93, 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT/Go, enviando-lhes cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Ciente o reclamante e a segunda Reclamada. Intime-se a primeira Reclamada através de edital. NADA MAIS. Encerrou-se às 09:26 horas." Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3052/2007
Processo Nº: RT 00375-2005-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 3056/2007
Processo Nº: RT 00503-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMAR MARTINS DE SOUSA - REP POR AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUZA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3050/2007
Processo Nº: RT 00180-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE JESUS DAMASCENA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Deverá a Secretaria, utilizando o depósito de fls. 136, providenciar as transferências das importâncias mencionadas na certidão de fls. 144 para contas judiciais referente aos respectivos processos, ficando os valores à disposição deste Juízo. 2. Comprovadas as transferências, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito de fls. 136. 3. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, bem como do recolhimento de fls. 139, sob pena de preclusão. 4. Após, decorrido o prazo para eventual manifestação do INSS, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3055/2007
Processo Nº: RT 00239-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY GONÇALVES ARRAIZ
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3048/2007
Processo Nº: RT 00263-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para receber documentos.

Notificação Nº: 3058/2007
Processo Nº: AAT 00310-2007-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CELI PIUNA BERNARDO
ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RÉU(RÉ).: FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA
ADVOGADO: ANDERSON GODOY SARTORETO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2489/2007
Processo Nº: RT 00381-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL PEREIRA FRAZÃO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra,

oficie-se ao Juízo Deprecado de fls. 139 dos autos, solicitando a devolução da carta precatória e suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.'

Notificação Nº: 2517/2007
Processo Nº: RT 00019-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 233 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.Junte-se a carta precatória executória nº 12/2007, que se encontra acostada na contracapa, dispensando a juntada das cópias de peças dos presentes autos, arquivando no sistema. Tendo em vista que não há saldo remanescente nos autos, conforme extrato da conta judicial de fls. 232, indefere-se o requerimento de fls. 231 dos autos.Intime-se a segunda reclamada.Em seguida, ante os comprovantes dos recolhimentos dos encargos legais às fls. 225/226 dos autos, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2626/2007
Processo Nº: ARP 00290-2006-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CARLOS FELIPE PEREIRA NORONHA
ADVOGADO: CLOVIS NERI CECHET
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: DEUDESTE NEVES DE ARAUJO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 426/427 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Expeça-se Mandado de Reintegração de Posse, devendo o autor substituir a ré como depositário fiel do imóvel, na reclamatória trabalhista nº 131/2004, conforme determinado na r. Sentença de fls. 336 dos autos.Homologo os cálculos de liquidação da r. Sentença de fls. 332/338, apresentados pela Contadoria (fls.407/422), fixando o valor da condenação em R$7.737,21, atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Suspenda-se a intimação do INSS, conforme determinado no Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 010/2007, com base na Portaria nº 433, de 25/04/2007 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intime-se a ré MARIA APARECIDA DE JESUS para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%(...).

Notificação Nº: 2490/2007
Processo Nº: RT 00414-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: Vistos, etc. 'Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.'

Notificação Nº: 2484/2007
Processo Nº: RT 00498-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 53, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2483/2007
Processo Nº: RT 00503-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURITO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 62, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2491/2007
Processo Nº: RT 00522-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MASTER)
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 354 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Determina-se a alteração do endereço do reclamante no SAJ e demais registros, conforme informado às fls. 298 dos autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) manifestar-se acerca da petição de fls. 289, promoção da Contadoria de fls. 296, bem como, da petição de fls. 298/350 e 353 dos autos.Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2514/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUZA FIGUEIRA
ADVOGADO....: EWERTON ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MAP-3
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a guia de LEvantamento de Depósito (Alvará) que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2508/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE LOPES DE MACEDO FILHO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls.25/26), fixando o valor da condenação em R$153,56, atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Suspenda-se a intimação do INSS, conforme determinado no Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 010/2007, com base na Portaria nº 433, de 25/04/2007 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%...'

Notificação Nº: 2488/2007
Processo Nº: RT 00597-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 70, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2482/2007
Processo Nº: RT 00603-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOTA ALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 65, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2481/2007
Processo Nº: RT 00629-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULMERINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 56, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2510/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA BRASILEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMT. LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CESAR DA SILVA. DR
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2485/2007
Processo Nº: RT 00656-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2516/2007
Processo Nº: RT 00745-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO FERNANDES DA SILVA (REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DO AMPARO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): OSMAR ORNELAS VALENTE FILHO
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a dim de receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2607/2007
Processo Nº: RT 00750-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA.
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 88/89 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Pleitea a segunda reclamada J.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do presente apelo, sua exclusão do pólo passivo da presente ação, sob o fundamento de que a ação foi ajuizada somente em desfavor da primeira reclamada, bem como, não foi citada na inicial e conseqüentemente não compareceu em audiência. Defiro o requerimento, pois, compulsando os autos, verifica-se que a segunda reclamada não integrou a lide na fase cognitiva, nem foi notificada para comparecer à audiência em que foi homologado o acordo, ora executado.Destarte, por ilegitimidade passiva ad causam, exclua-se a segunda reclamada J.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA do pólo passivo, devendo a execução prosseguir somente em face da primeira reclamada CONSTRUTORA TAINÃ LTDA.Determina-se a retificação do pólo passivo para que conste somente a primeira reclamada: CONSTRUTORA TAINÃ LTDA., devendo a Secretaria providenciar a alteração na autuação e demais registros.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2611/2007
Processo Nº: RT 00752-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TAINÁ LTDA
ADVOGADO....: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 88/89 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Pleitea a segunda reclamada J.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através do presente apelo, sua exclusão do pólo passivo da presente ação, sob o fundamento de que a ação foi ajuizada somente em desfavor da primeira reclamada, bem como, não foi citada na inicial e conseqüentemente não compareceu em audiência. Defiro o requerimento, pois, compulsando os autos, verifica-se que a segunda reclamada não integrou a lide na fase cognitiva, nem foi notificada para comparecer à audiência em que foi homologado o acordo, ora executado.Destarte, por ilegitimidade passiva ad causam, exclua-se a segunda reclamada J.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA do pólo passivo, devendo a execução prosseguir somente em face da primeira reclamada CONSTRUTORA TAINÃ LTDA.Determina-se a retificação do pólo passivo para que conste somente a primeira reclamada: CONSTRUTORA TAINÃ LTDA., devendo a Secretaria providenciar a alteração na autuação e demais registros. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2506/2007
Processo Nº: RT 00801-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VANILDO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSE VIEIRA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
DESPACHO: 1º RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Intime-se o primeiro reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o pagamento da diferença de R$250,00, conforme promoção da Contadoria de fls. 40 dos autos. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2476/2007
Processo Nº: RT 00828-2006-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 47, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2477/2007
Processo Nº: RT 00845-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2479/2007
Processo Nº: RT 00846-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2480/2007
Processo Nº: RT 00847-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOURA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2507/2007
Processo Nº: CCS 00928-2006-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: CELSON ZANON
ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2509/2007
Processo Nº: CCS 00943-2006-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 155 dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.'

Notificação Nº: 2475/2007
Processo Nº: CCS 00948-2006-231-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ITAMAR MAGALHÃES COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 125, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2474/2007
Processo Nº: CCS 00950-2006-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 124, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2487/2007
Processo Nº: RT 00038-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): PLANEBRAS COMERCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 29, de seguinte teor: '...Havendo insucesso no bloqueio de contas da Executada, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 2486/2007
Processo Nº: RT 00045-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): MINERADORA AMERICAL LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias, tendo nomeado como perito o Dr. JOSÉ HUMBERTO GEBRIM- CRM/GO Nº4635.

Notificação Nº: 2478/2007
Processo Nº: CCS 00088-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INOCENCIO MOREIRA SOARES ME + 008
ADVOGADO: DERCI NERES SAMPAIO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 127 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.Homologo o pedido de desistência da ação em relação ao requerido JOAQUIM FERREIRA GOMES FILHO ME, extinguindo o feito, quanto a este, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, sobre o valor cobrado do réu em face de quem operou-se a desistência, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança.Intime-se a autora.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, conforme ata de audiência de fls. 108/110 dos autos.

Notificação Nº: 2513/2007
Processo Nº: RT 00157-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é transcrito a seguir: '...DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pelo reclamado na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212 de 1991. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03 de 2005 da CGJ do C.TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 2511/2007
Processo Nº: RT 00177-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO HÉLIO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos encargos legais de fls. 127 dos autos, bem como, o acréscimo da multa de 50% sobre o valor dos honorários periciais. Após, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2512/2007
Processo Nº: RT 00177-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO HÉLIO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$111,50, calculadas sobre o valor da causa de R$5.575,47, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.'

Notificação Nº: 2493/2007
Processo Nº: CCS 00228-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: FRANCISCO PAULINO DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$200,17, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2503/2007
Processo Nº: CCS 00229-2007-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: DEVAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2500/2007
Processo Nº: CCS 00230-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: EMERSON CORREIA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do depsacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2452/2007
Processo Nº: CCS 00231-2007-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: JORGE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência de instrução designada para o dia 14/06/2007, às 10:45h.

Notificação Nº: 2464/2007
Processo Nº: CCS 00232-2007-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: PAULO ALVES DOURADO
ADVOGADO: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
DESPACHO: AUTOR: Comparecer na audiência UNA designada para o dia 14/06/2007, às 08h.

Notificação Nº: 2605/2007
Processo Nº: CCS 00233-2007-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: MARCIA VALERIA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 47 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.Custas pela autora, no importe de R$13,53, calculadas sobre o valor da causa de R$676,90, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora.Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2574/2007
Processo Nº: CCS 00234-2007-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSE ARRAES DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 47 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.Custas pela autora, no importe de R$11,82, calculadas sobre o valor da causa de R$591,33, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora.Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2462/2007
Processo Nº: CCS 00235-2007-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: FRANCISCO SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Comparecer na audiência UNA designada para o dia 14/06/2007, às 09:30h.

Notificação Nº: 2504/2007
Processo Nº: CCS 00236-2007-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: DEOCLECIO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2502/2007
Processo Nº: CCS 00237-2007-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: LEONIDO PEREIRA CELSTINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2494/2007
Processo Nº: CCS 00238-2007-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do depsacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$331,08, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2499/2007
Processo Nº: CCS 00239-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: FERNANDO NICOLINI DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do depsacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2498/2007
Processo Nº: CCS 00240-2007-231-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: VICENTE DE PAULA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do depsacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2453/2007
Processo Nº: CCS 00241-2007-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: APARECIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência de instrução designada para o dia 14/06/2007, às 11h.

Notificação Nº: 2448/2007
Processo Nº: CCS 00242-2007-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: CARLOS ANTONIO BRINK
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: AUTOR: Comparecer na audiência de instrução designada para o dia 14/06/2007, às 10:30h.

Notificação Nº: 2613/2007
Processo Nº: CCS 00243-2007-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: WALTER VIEIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 47 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$13,91, calculadas sobre o valor da causa de R$695,78, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora.Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2578/2007
Processo Nº: CCS 00244-2007-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: JOÃO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 51 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte:Vistos, etc.Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$24,36, calculadas sobre o valor da causa de R$1.218,42, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora.Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.

Notificação Nº: 2505/2007
Processo Nº: CCS 00245-2007-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: OLEGÁRIO SOARES DA ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2495/2007
Processo Nº: CCS 00246-2007-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do depsacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$233,06, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2501/2007
Processo Nº: CCS 00247-2007-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: ADAIL JOSE DE MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do depsacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Tendo em vista que a autora não indicou precisamente o pólo passivo, bem como, não forneceu o correto endereço do réu, determino o arquivamento da presente reclamatória, com base no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo, considerando o valor da causa de R$473,87, vez que a hipótese elencada no artigo 606 da CLT, que deve ser interpretado restritivamente, não se aplica às ações cognitivas de cobrança. Intime-se a autora. Transcorrido in albis o prazo legal para interposição de recurso, conclusos os autos.'

Notificação Nº: 2469/2007
Processo Nº: CCS 00248-2007-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ MAVERINE PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Comparecer na audiência UNA designada para o dia 14/06/2007, às 08:30h.

Notificação Nº: 2459/2007
Processo Nº: CCS 00249-2007-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: VENCESLAU ANTONIO PRADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Comparecer na audiência UNA designada para o dia 14/06/2007, às 09h.

Notificação Nº: 2492/2007
Processo Nº: RT 00250-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVANI JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 21 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc.Homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.Custas pelo reclamante, no importe de R$394,00, calculadas sobre o valor da causa de R$19.700,00, dispensado na forma da lei. Intime-se o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2470/2007
Processo Nº: RT 00257-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FRANCISCO BORGES BESSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: PARTES: Comparecer na audiência UNA designada para o dia 14/06/2007, às 15:30h.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3829/2007
Processo Nº: RT 01629-2000-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA LUIZA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3765/2007
Processo Nº: RT 00605-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 dias, fornecer os dados requeridos pelo Juízo deprecado, às fls. 145.

Notificação Nº: 3741/2007
Processo Nº: RT 01055-2003-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÍCERO MACÊDO CAVALCANTE
ADVOGADO....: LINDELMA PEREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ACREFERRO - ACREÚNA FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da certidão de fl. 272, e ainda do despacho que manteve os autos no prazo por mais 120 dias.

Notificação Nº: 3798/2007
Processo Nº: RT 01171-2003-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNICAP COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o valor pago ao reclamante Lourival Alves da Silva, decorrente da avença homologada globalmente, sem especificação de valores pagos individualmente a cada credor, para fins de apuração da parcela relativa ao imposto de renda.

Notificação Nº: 3808/2007
Processo Nº: RT 01813-2004-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: SIMONE SOUZA SANTOS (ASSISTIDA PELO SEU GENITOR: VALDIR EVANGELSTA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DRª. TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): JR ETIQUETAS E SERIGRAFIA
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 161, para os devidos fins: ``Ante os termos da certidão de fl. 147, indefiro o pleito da exeqüente no que tange à expedição de mandado para penhora de bens na sede da executada. Por conseguinte, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento do curso da execução, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, que desde já autorizo.´´

Notificação Nº: 3773/2007
Processo Nº: AAT 00221-2005-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)
ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RÉU(RÉ).: COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVENSTEIN LTDA. + 004
ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 236, para os devidos fins: ``Intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o autor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.´´

Notificação Nº: 3824/2007
Processo Nº: RT 00320-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PORFIRIO DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo requerida pela reclamada, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 3749/2007
Processo Nº: RT 00985-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3746/2007
Processo Nº: RT 01031-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): ZILMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para,no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face do ofício nº 226/2007, oriundo do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da carta precatória executória e, em conseqüência, determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3801/2007
Processo Nº: RT 01100-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SUCATAS FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO FIDELIS SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar, nos autos, o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 713,38 (setecentos e treze reais e trinta e oito centavos) e custas de liquidação no importe de R$ 196,18 (cento e noventa e seis reais e dezoito centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3828/2007
Processo Nº: RT 01624-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLÍMPIO
ADVOGADO....: TÉCIA ROCHA ROSA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cota empregado/empregador, custas processuais, de liquidação, honorários periciais e imposto de renda, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3810/2007
Processo Nº: RT 01805-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ MULLER
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MAURÍCIO ANDREANI
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 161, para os devidos fins: ``Intime-se a reclamada (credora) para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso a credora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeada no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.´´

Notificação Nº: 3807/2007
Processo Nº: RT 01869-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em Secretaria sua CTPS, que se acha acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3737/2007
Processo Nº: RT 00060-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e no mesmo prazo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3738/2007
Processo Nº: RT 00061-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e no mesmo prazo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3772/2007
Processo Nº: RT 00221-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRASÍLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 116, para os devidos fins: ``Intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o credor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.´´

Notificação Nº: 3770/2007
Processo Nº: RT 00241-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES VICENTE
ADVOGADO....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): NEURI SEGATT (GRANJA SEGATT)
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 151, para os devidos fins: ``Intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o autor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser

nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.´´

Notificação Nº: 3744/2007
Processo Nº: RT 00542-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRÁFICA DOIS IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, que desde já autorizo.

Notificação Nº: 3766/2007
Processo Nº: RT 00607-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAYRE ALVES DA SILVA ROSSI
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BEL MOTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da carta precatória executória, bem como determinada a remessa destes autos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3750/2007
Processo Nº: RT 00647-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTENE BATISTA LUIZ
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, em 48 horas, carrear aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 3825/2007
Processo Nº: RT 00690-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 10 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3826/2007
Processo Nº: RT 00758-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica a Exequente intimada para indicar meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3760/2007
Processo Nº: CCS 00821-2006-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DIVINO DE SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Impende salientar, que caso a credora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeada no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3747/2007
Processo Nº: CCS 00827-2006-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CARLOS FRNACISCO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Impende salientar, que caso a credora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeada no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3761/2007
Processo Nº: CCS 00843-2006-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: FTJ - MOTOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3754/2007
Processo Nº: CCS 00850-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: ERLI OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3748/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PAES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S/A
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Impende salientar, que caso a credora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeada no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3799/2007
Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação e ciência sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3800/2007
Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DENIT + 001
ADVOGADO....: DARCI MENDONÇA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestação e ciência sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3786/2007
Processo Nº: RT 01181-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o credor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário,

fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3779/2007
Processo Nº: RT 01209-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Impende salientar, que caso o credor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3818/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas para terem vista da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3783/2007
Processo Nº: RT 01281-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NICODEMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA ARCEL LTDA.
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em face do insucesso das diligências até então perpetradas (DETRAN e BACEN).

Notificação Nº: 3813/2007
Processo Nº: RT 01342-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DONISETE RILL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso o credor requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 3776/2007
Processo Nº: CCS 01375-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: GUIMAQ (GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA)
ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3815/2007
Processo Nº: RT 01388-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MÁRCIO MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para no prazo de 08 (oito)dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3806/2007
Processo Nº: RT 01413-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURISVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar acerca do cumprimento ou não da 4ª parcela do acordo de fl. 83.

Notificação Nº: 3803/2007
Processo Nº: RT 01480-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE CONCEÇÃO FERREIRA DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): SIDOR IVANOFF (FAZENDA BOM JARDIM)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para comprovar, nos autos, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas salariais do acordo entabulado entre as partes à sfls. 22/25 e homologado à fl.27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3804/2007
Processo Nº: RT 01482-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LURDES G. ALVES + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para promover, no prazo de 48 horas, a retificação do contrato de trabalho na CTPS da autora.

Notificação Nº: 3805/2007
Processo Nº: RT 01482-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADVONALDO BELO + 001
ADVOGADO....: TERESA A V BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para promover, no prazo de 48 horas, a retificação do contrato de trabalho na CTPS da autora.

Notificação Nº: 3819/2007
Processo Nº: RT 01642-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA IRACEMA DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): WILLIAN COSTA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58, para os devidos fins: ``Intime-se a exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO. Impende salientar, que caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados, bem como se colocar à disposição do Juízo a fim de ser nomeado no encargo de depositário, fornecendo os meios para a remoção. Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.´´

Notificação Nº: 3820/2007
Processo Nº: RT 01650-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFREDO GUILHERME DORÇA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 104, para os devidos fins: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 26.06.2007 às 15h40min. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se os procuradores.´´

Notificação Nº: 3811/2007
Processo Nº: ACI 01691-2006-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA + 002
ADVOGADO....: EDUMONT PARREIRA JÚNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do Termo de Audiência de fl. 259, para os devidos fins: ``...Compareceu apenas o Requerente, por sua Procuradora, Dra. Suse Lane do Prado e Silva. Ausentes os demais. As partes apresentam Termo de Acordo escrito, regularmente assinado, pondo fim ao litígio. Homologo a composição celebrada, como se contém, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, § 3º da CLT, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sobre o valor pago não há incidência de Contribuição Previdenciária. Custas processuais calculadas sobre o valor arbitrado ao acordo de R$1.000,00, no importe de R$20,00, pelos Requeridos, que deverão ser recolhidas em 05 dias. Decorridos

05 dias, sem manifestação, verique a Secretaria se os autos encontram-se em condições de serem remetidos ao arquivo. Intimem-se o requeridos da homologação do presente acordo, bem para recolhimento das custas Oficie-se ao INSS para decurso do prazo recursal. Nada mais. As 13h45min, encerrou-se a audiência.´´

Notificação Nº: 3792/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): JAIR FONSECA COSTA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 124, para os devidos fins: ``Tendo em vista os argumentos expendidos pelo autor, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação dos reclamados para se manifestarem acerca da petição de fl. 119, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.´´

Notificação Nº: 3793/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): JAIRO FONSECA COSTA + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 124, para os devidos fins: ``Tendo em vista os argumentos expendidos pelo autor, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação dos reclamados para se manifestarem acerca da petição de fl. 119, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.´´

Notificação Nº: 3796/2007
Processo Nº: RT 00018-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA FAZENDA BARRETO
ADVOGADO....: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 3785/2007
Processo Nº: CCS 00067-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LEVINO CABRAL GOULART
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da diferença das custas processuais, no importe de R$20,29 (vinte reais e vinte e nove centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3787/2007
Processo Nº: RT 00086-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência do ofício nº 178/2007, oriundo da Caixa Econômica Federal, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, que desde já autorizou-se.

Notificação Nº: 3774/2007
Processo Nº: RT 00172-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDINEZ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 3775/2007
Processo Nº: RT 00188-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO JATE ROSA
ADVOGADO....: TERESA A V BARROS
RECLAMADO(A): MÁRCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 3771/2007
Processo Nº: AAT 00291-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 3764/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENSMAR GUERRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 3745/2007
Processo Nº: RT 00426-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE JESUS MORAIS
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
RECLAMADO(A): GELPS HOTÉIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar, nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acerto rescisório noticiado na homologação do acordo de fls. 14/15, no prazo de 05 dias. Intima-se a reclamada, ainda, para jungir aos autos o TRCT, ou cópia deste, no prazo supra.

Notificação Nº: 3751/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO COELHO + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica a reclamada intimada para adiantar o valor de R$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 73/74.

Notificação Nº: 3756/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, fica o reclamado intimado para adiantar o valor de R$ 500,00, referente às despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá determinar a inversão do ônus da prova, conforme consta, na íntegra, na decisão de fls. 75/76.

Notificação Nº: 3759/2007
Processo Nº: RT 00442-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SANTOS BUZAIM
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar, nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo entabulado entre as partes às fls. 20/21 e homologado à fl. 22, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3743/2007
Processo Nº: RT 00510-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVC. AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3817/2007
Processo Nº: RT 00549-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ERENILDA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): DIÓGENES WUMAQ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25, para os devidos fins: ``Considerando que o presente processo encontra-se extinto, sem julgamento do mérito, em razão da ausência da reclamante na audiência inicial, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 23/24. Autorizo o desentranhamento de documentos pela autora, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3755/2007
Processo Nº: RT 00707-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ABREU GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RAQUEL DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por força do artigo. 267, IV DO CPC.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 127/2007
PROCESSO: RT 00821-2006-101-18-00-6
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Executado: DIVINO DE SOUZA SILVA
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DIVINO DE SOUZA SILVA, atualmente em local desconhecido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância R$ 2.810,14; sendo que R$ 2.390,08 refere-se ao crédito líquido da exeqüente, R$ 358,51 a título de honorários advocatícios, R$ 47,80 a título de custas processuais e R$ 13,74 a título de custas de liquidação. Valores atualizados até 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 125/2007
PROCESSO: RT 01019-2006-101-18-00-3
Exeqüente: INSS
Executado: POSTO DA PEDRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a empresa executada, POSTO DA PEDRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, atualmente em local desconhecido, a pagar em 05 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância R$ 426,35 sendo que R$ 424,23 refere-se às contribuições previdenciárias e R$ 2,12 refere-se às custas de liquidação. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 044/2007
PROCESSO Nº RT 00363-2007-101-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CRISTIANE LIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL PARK DE DIVERSÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada CENTRAL PARK DE DIVERSÕES LTDA., CNPJ: 04.640.120/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 28/03/2007 às 13:50 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, KÊNIA GOMES DE ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Cinco de Março de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4472/2007
Processo Nº: RT 00507-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4468/2007
Processo Nº: RT 00751-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4471/2007
Processo Nº: RT 00771-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARI PEREIRA MELQUIDES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4460/2007
Processo Nº: RT 01181-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENTEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. FLAVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tendo em vista que a tentativa de bloqueio restou infrutífera, fica o exeqüente intimado a requerer o que entender de direito, a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4456/2007
Processo Nº: RT 01398-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ BRITO SOBREIRA
ADVOGADO....: RENÊ ANTÔNIO NUSSIO JÚNIOR
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados da realização de praça, no dia 16/07/2007 e do leilão, no dia 30/07/2007, ambos às 14:00 horas, a serem realizados na sede deste Juízo, no endereço supracitado.

Notificação Nº: 4454/2007
Processo Nº: AIN 00931-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: ROSANA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 365, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. A Reclamante apresentou impugnação ao laudo pericial em duas oportunidades: às fls. 328/330 e na audiência realizada às fls. 354/355. Postulou a realização de nova perícia e juntou documentos. Acerca dos documentos a Reclamada manifestou-se em audiência. Em síntese, alega a Autora a suspeição da Dra. Ava Braziliano e a necessidade de visitação da perita ao local de trabalho, que teria comprometido as respostas aos quesitos. Analisa-se. A suspeição da perita indicada deve ser argüida via de exceção (arts. 304 e 305 c/c 138, III, do CPC). Todavia, a suspeição de ser argüida na primeira oportunidade em que a parte falar nos autos ou após haver tido ciência do fato, oferecendo ao magistrado as razões da recusa para a devida análise, sob pena de tornar preclusa a matéria.

Observa-se que a perita foi nomeada em 03.10.06 (fl. 304). Após esta data, a autora já se manifestou nos autos por diversas vezes, inclusive fazendo carga dos autos em 08.01.07 (fls. 327). Na oportunidade, a autora impugnou o laudo e nada alegou acerca da suspeição. Assim, totalmente inadmissível argüição de suspeição da perita após apresentação do laudo, motivada por respostas que a parte entende lhe sejam desfavoráveis. Desta feita, deixo de conhecer da suspeição, mantenho válido o laudo e por conseguinte, indefiro a realização de nova perícia. Com relação à visita ao local do trabalho, entendo precluso o requerimento, visto que a Autora limitou-se a alegar a referida necessidade sem contudo demonstrá-la por meio de quesitos. Ademais, entendo que o trabalho apresentado pela perita é conclusivo. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 11/07/07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4467/2007
Processo Nº: RT 01297-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEONICE MARTINS DO CARMO + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 16/07/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 4450/2007
Processo Nº: AAT 00276-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DIVINA GOMES PEREIRA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas do despacho de fls. 296/297, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Rosângela Neves da Silva ingressou com pedido de inclusão no pólo ativo desta ação na qualidade de litisconsorte (fls. 279/282). Alega ter vivido em união estável com o de cujus, e que consta no cadastro do INSS como dependente do mesmo e que por isso tem legitimidade para postular a meação dos direitos que porventura sejam deferidos nesta ação. Juntou documentos. No pedido, reiterou os que já constam da exordial apresentada pelo reclamante Carlos Henrique Gomes Vieira. Analisa-se. Considerando a comprovação de dependência da Requerente junto ao INSS, defiro o requerimento. Alterem-se os registros, para a inclusão da Sra. Rosângela Neves da Silva no pólo ativo, com procuradora constituída à f. 283. A partir da alteração determinada acima, no pólo ativo constarão dois reclamantes, com procuradores distintos, o que acarretará a concessão de prazo em dobro para os mesmos, a teor do art. 191 do CPC. Considerando a alteração do pólo ativo, concedo às reclamadas o prazo de 10 dias para apresentação de contestação.'

Notificação Nº: 4450/2007
Processo Nº: AAT 00276-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DIVINA GOMES PEREIRA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas do despacho de fls. 296/297, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc. Rosângela Neves da Silva ingressou com pedido de inclusão no pólo ativo desta ação na qualidade de litisconsorte (fls. 279/282). Alega ter vivido em união estável com o de cujus, e que consta no cadastro do INSS como dependente do mesmo e que por isso tem legitimidade para postular a meação dos direitos que porventura sejam deferidos nesta ação. Juntou documentos. No pedido, reiterou os que já constam da exordial apresentada pelo reclamante Carlos Henrique Gomes Vieira. Analisa-se. Considerando a comprovação de dependência da Requerente junto ao INSS, defiro o requerimento. Alterem-se os registros, para a inclusão da Sra. Rosângela Neves da Silva no pólo ativo, com procuradora constituída à f. 283. A partir da alteração determinada acima, no pólo ativo constarão dois reclamantes, com procuradores distintos, o que acarretará a concessão de prazo em dobro para os mesmos, a teor do art. 191 do CPC. Considerando a alteração do pólo ativo, concedo às reclamadas o prazo de 10 dias para apresentação de contestação.'

Notificação Nº: 4452/2007
Processo Nº: RT 00431-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIÂNGELA MARINS DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 106/2007 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4459/2007
Processo Nº: ADI 00660-2007-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE RIO VERDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. decisão de fls. 38/39, cujo dispositivo segue abaixo: 'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA AÇÃO DIVERSA (DE CONHECIMENTO) AJUIZADA POR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO DE RIO VERDE NO ESTADO DE GOIÁS EM FACE DE PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO
SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. CUSTAS PELO AUTOR NO VALOR MÍNIMO LEGAL DE R$-10,64. INTIMEM-SE AS PARTES.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 108/2009
PROCESSO Nº RT 00360-2005-102-18-00-7
Requerente: WELLINGTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Exeqüente : WELLINGTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RequeridO : TECSOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado: MÁRCIO MORAES RODRIGUES, OAB/GO 21494
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo discriminados, penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 33, tendo como depositário o exeqüente, Sr. WELLINGTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA.
- 01 (um) microcomputador Pentium 4, intel inside, HD40GB, memória 256, gravadora de CD, leitor CD, monitor 15 polegadas marca Continental, impressora HP Deskjet 3745, Estabilizador Star Line, modem ADSL marca D-Link e uma Web Can marca MicroInovation, avaliados em R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- 01 (uma) geladeira marca Dako 280 litros, cor branca, sem a tampa do congelador, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais).
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, vinte e oito de maio de dois mil e sete. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2007
PROCESSO Nº RT 00507-2005-102-18-00-9
Reclamante: ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: DRª. ANA DILMA C. M. MIRANDA, OAB/GO nº 7110.
Exeqüente : ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
Executado : PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO nº 14022.
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 177, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº

1261, NOVA VILA MARIA - RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. BRENO SHETER SANTOS FERREIRA, e que é o seguinte: ´´01 (uma) motocicleta, marca Honda/CG 150 titan KS, cor vermelha, placa NFS-2671, chassi 9C2KC08104R022241, Renavan 847780880, ano de fabricação/modelo 2004, à gasolina, particular, motor nº KCO8E14022241, em bom estado de conservação, com pneus em regular estado, parte mecânica e elétrica em perfeito estado de funcionamento, avaliada por R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 111/2007
PROCESSO Nº RT 00751-2005-102-18-00-1
Reclamante: CÍCERO FERREIRA DE SOUZA
Advogado: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES, OAB/GO nº 22383.
Exeqüente : CÍCERO FERREIRA DE SOUZA
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO nº 14022.
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/04/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 114, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR-060, KM 394, SETOR INDUSTRIAL, RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sra. NÁDIA DA SILVA, e que é o seguinte: ´´01 (uma) betoneira rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$ 10.000,00 (dez mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 112/2007
PROCESSO Nº RT 00771-2005-102-18-00-2
Reclamante: ARI PEREIRA MELQUIDES
Advogado: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES, OAB/GO nº 15481.
Exeqüente : ARI PEREIRA MELQUIDES
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO nº 14022.
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/04/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 86, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR-060, KM 394, SETOR INDUSTRIAL, RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sra. NÁDIA DA SILVA, e que é o seguinte: ´´01 (uma) betoneira rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$ 10.000,00 (dez mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Oito de Maio de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2007
PROCESSO Nº ACP 01205-2005-102-18-00-8
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Exeqüente : Ministério Público do Trabalho
Requeridp : Frigorífico Raça LTDA
Advogado: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS, OAB/GO 13605
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo discriminados, penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 1078/1081, tendo como depositário a Sra. ELIENE SILVA DO CARMO(SÓCIA DA EXECUTADA).
-01 (uma) Caixa D'Água em chapa de aço de 5 mm, tipo taça, com capacidade para 15.000 litros, avaliada por R$ 3.900,00;
-03 (três) Reservatórios D'Água, em fibra, Marca BAKOF TEC, com capacidade para 25.000 litros, cada, avaliados por R$ 3.250,00 cada, perfazendo o total de R$ 9.750,00;
-01 (um) Compressor de ar, marca Schulz, volume interno de 25700, código 25003620, série nº C-264801, com 02 pistões; com motor de 05 CVs, avaliado por R$ 1.800,00;
-01 (uma) Caldeira horizontal, com capacidade para 2.000 Kgs, com chaminé, desmontada, avaliada por R$ 10.000,00;
-01 (um) Galpão pré-moldado, medindo 11,00 x 15,00 metros, cobertura de telhas eternit, em bom estado de conservação, avaliado por 10.000,00;
-01 (uma) Caldeira Lenha CAT III, Marca Lunasa, Tipo Flamotubular, Modelo CL-20, superfície de aquecimento 92,55 m², produção de vapor 2.000 Kgs/hora, pressão de trabalho 120/PSI LBS, pressão de prova 300/PSI LBS, nº de ordem 0308-0349, ano de fabricação 2003, com os seguintes acessórios: painel de comando; bomba modelo 25-5, potência 6 T, série 32307, rotor 120, com motor WEG 6 CV, RPM 3465/min; exaustor, completo, com tubos de sucção e motor WEG 15CV, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 65.000,00;
-01 (um) Triturador de Ossos, Marca Lunasa, com capacidade para 7.500 Kgs/hora, fabricado em 15.04.98, com motor de 60 CV, rosqueador com motor 2 CV, com redutor e painel elétrico com condensador, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R$ 25.000,00;
-01 (um) Digestor, com capacidade para 3.000 litros, com redutor, motor de 30 CV e painel de controle com condensador, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 35.000,00;

-01 (um) Percolador fixo, com motor de 60 CV e painel de controle com condensador, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 7.000,00;
-01 (um) Moinho, tipo Martelo, Modelo LMO – 30, produção de 2.500 Kgs/hora, nº de origem 3-230/5, fabricado em 11/02, com motor de 30 CV e painel de controle com condensador, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 14.000,00;
-02 (duas) Bombas de engrenagem de 1 polegada, em bom estado de uso, avaliadas por R$ 1.100,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 2.200,00.
-02 (duas) Refinadeiras, com capacidade para 3.000 litros, com 01 motor de 2 CV, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 2.700,00;
- 01 (um) Tanque para reservatório de sebo, com capacidade para 30.000 litros, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 8.000,00;
-01 (uma) Serra de Carcaça, Marca Dal Pino, elétrica DP1 convencional, motor 5 CV, nº de série OP1032576, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 3.500,00;
-01 (uma) Serra de Dianteiro, Modelo SD1, motor 2 CV, nº 328, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 2.000,00;
-01 (uma) Serra PA, motor 2 CV, Modelo B8082, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 2.200,00;
-01 (uma) Serra de Chifre, motor EBERLE, 1,5 CV, nº 0802, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 2.000,00;
-01 (uma) Serra de Peito, motor EBERLE, 1,5 CV, nº 0902, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R$ 2.000,00;
-01 (um) Complexo de Máquinas para Refrigeração, completo, contendo: 02 compressores, marca Mycon, com refrigeração de água, com 02 motores, sendo 01 marca WEG, modelo 225SMO989,75 CV e o outro marca GE, modelo 271044205, 75 CV; 02 painéis de controle de óleo, marca SANCASUL; 01 painel de controle com 02 condensadores; 01 separador de líquidos, com 03 bombas de sucção com 03 motores de 05 CV; reservatório de amônia, com pressão de serviço 15 Kg/cm², pressão de teste 30 Kg/cm², tipo 1000, fabricado no ano de 1987, nº de fabricação 1470, refrigerante N173, com tamque de refrigeração com 02 bombas de sucção, motor thele, avaliada por R$ 80.000,00;
-02 (duas) Câmaras de Refrigeração de carcaças de boi/suíno recém abatidos, com 06 vaporizadores, com 05 motores de 02 CV e 09 motores com 03 CV, medindo 18,00 X 12,00 metros, em perfeito estado de uso e conservação, avaliadas por R$ 100.000,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 200.000,00;
-02 (duas) Câmaras de Congelamento, com 02 vaporisadores, medindo 10,00 X 8,00 metros, em perfeito estado de uso, com 04 motores de 02 CV, avaliadas por R$ 80.000,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 160.000,00;
-01 (um) Box simples para atordoamento, em chapa de aço de 5 mm, medindo o alçapão 2,60 X 0,90 X 1,75 metros, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 6.000,00;
-01 (uma) Grade para deslisamento, em cano galvanizado de 50 mm, medindo 2,50 X 2,00 metros, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 2.000,00;
-01 (um) Guincho elétrico para sangria, com redutor, com capacidade K-100, motor 5 HP, com cabo de aço de aproximadamente 20 metros, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 3.750,00;
-01 (um) Guincho elétrico para acidentados, com motor 02 CV e redutor, com cabo de aço de aproximadamente 25 metros, em bom estado de conservação, avaliado por R$ 3.750,00;
-14 (quatorze) Peias para sangria bovina, em bom estado de uso e conservação, avaliadas por R$ 100,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 1.400,00;
-10 (dez) Pias, em aço inox, medindo 0,50 X 0,40 metros e 09 (nove) esterelizadores, em aço inox, medindo 0,35 X 0,15 X 0,35 metros, em regular estado de uso e conservação, avaliados por R$ 400,00, perfazendo o total de R$ 4.000,00;
-01 (um) Trilho aéreo, em chapa de aço de 10 mm, medindo, aproximadamente, 60 metros lineares, em bom estado de uso, avaliado por R$ 10.000,00;
-02 (dois) Redutores com 02 motores de 02 CV, com aproximadamente 15 metros de corrente, em bom estado de uso, avaliados por R$ 2.000,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 4.000,00;
-01 (um) Redutor com rolete e 01 motor de 02 CV, em bom estado de uso, avaliado por R$ 4.000,00;
-10 (dez) Plataformas metálicas galvanizadas, avaliadas por R$ 700,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 7.000,00;
-02 (duas) Mesas Inox, em bom estado de conservação, sendo 01 para limpeza de bucho, medindo 1,60 X 4,65 metros, avaliada por R$ 2.500,00; e 01 para miúdos, medindo 0,60 X 4,65, avaliada por R$ 1.500,00, perfazendo o total de R$ 4.000,00;
-01 (uma) Mesa para retirada de nonatos, em aço inox, medindo 2,60 X 0,85 metros, avaliada por R$ 1.000,00;
-02 (duas) Bombas para lavagem de carcaças, de 02 CV, avaliadas por R$ 550,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 1.100,00;
-01 (um) Box simples para atordoamento, em chapa de aço de 5 mm, medindo o alçapão 1,85 X 0,75 X 0,70 metros, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 2.000,00;
-01 (uma) Mesa para sangria, medindo 1,50 X 2,00 metros, em cano galvanizado de 40 mm, em bom estado de conservação, avaliada por R$ 1.600,00;
-02 (dois) Guinchos elétricos, motor de 5 CV, com redutor, com aproximadamente 20 metros de cabo de aço, em bom estado de uso, avaliados por R$ 2.600,00, cada um, perfazendo o total de R$ 5.200,00;
-10 (dez) Carretilhas, em chapa de aço de 60 centímetros, 60 centímetros de corrente, em bom estado de uso, avaliadas por R$ 35,00, cada uma, perfazendo o total de R$ 350,00;
-01 (um) Tanque para escalda, em chapa de aço de 5 mm, medindo 2,00 X 1,95 X 1,00 metros, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 1.600,00;
-01 (uma) Máquina para depilação de suínos, em bom estado de uso e conservação, marca Lunasa, avaliada por R$ 13.000,00;
-01 (uma) Mesa para retoque, em cano galvanizado, medindo 2,20 X 1,60 X 0,40 metros, em bom estado de uso, avaliada por R$ 1.900,00;
-01 (uma) Plataforma metálica, em aço inox, avaliada por R$ 700,00;
-02 (dois) Esterelizadores para facas, avaliados por R$ 190,00, cada um, perfazendo o total de R$ 380,00;
-02 (dois) Chuveiros duplos, com anteparo, em aço inox, em regular estado de uso e conservação, avaliados por R$ 700,00, cada um, perfazendo o total R$ 1.400,00;
-02 (dois) Lavatórios, em aço inox, medindo 0,55 X 0,35 X 0,30 metros, avaliados por R$ 550,00, cada um, perfazendo o total de R$ 1.100,00;
-01 (um) Insensibilizador para suínos e caprinos, marca REMAFRIG, em bom estado de uso, com cabo, avaliado por R$ 2.500,00;
-01 (um) Trilho aéreo com aproximadamente 20 metros lineares, em chapa de aço de 10 mm, avaliado por R$ 2.150,00;
-02 (duas) Centrifugadoras, em regular estado, com 02 motores, sendo um de 07 CV, avaliada por R$ 6.000,00; e um de 05 CVs, avaliada por R$ 3.500,00.
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 735.430,00 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, vinte e oito de maio de dois mil e sete. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 105/2007
PROCESSO Nº RT 01398-2005-102-18-00-7
Reclamante: JOSUÉ BRITO SOBREIRA
Advogado: RENÊ ANTÔNIO NUSSIO JÚNIOR, OAB/GO 15565 GO.
Exeqüente : JOSUÉ BRITO SOBREIRA
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO, OAB/GO 14022 GO.
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00 min.
Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00 min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.85, encontrado no seguinte endereço: Rua Joaquim Maria das Neves, nº 28, Jardim Neves, Rio Verde-GO, tendo como depositário a Sra. Nádia da Silva:
- 01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metro de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, em muito bom estado de conservação, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e

sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2006
PROCESSO Nº RT 00590-2006-102-18-00-7
Requerente: EDIVALDO LUIZ OLIVEIRA
Exeqüente : EDIVALDO LUIZ OLIVEIRA
Requeridp : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE, OAB/GO 6753
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo discriminados, penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 314, tendo como depositário a Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO (GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO).
- 4.585 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco) fardos de refrigerante PET 02 litros, de coca-cola, com 06 unidades cada fardo, avaliados por R$ 18,54 (dezoito reais e cinqüenta e quatro centavos), preço de balcão; perfazendo o total de R$ 85.005,90 (oitenta e cinco mil, cinco reais e noventa centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, vinte e oito de maio de dois mil e sete. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2007
PROCESSO Nº RT 01297-2006-102-18-00-7
Reclamante: CIRENE SOARES DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, OAB/GO nº 11841.
Exeqüente : CIRENE SOARES DA SILVA
Executado : CLEONICE MARTINS DO CARMO
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA, OAB/GO 7110.
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado no seguinte endereço: RUA AUGUSTA BASTOS, Nº 130, CENTRO - RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sra. CLEONICE MARTINS DO CARMO, e que é o seguinte: ´´01 (uma) máquina de fabricar chapéus promocionais de E.V.A., com capacidade para 02 (dois) chapéus, trifásica, com 02 (dois) motores de ventilação, completa, avaliada em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 109/2007
PROCESSO Nº RT 01400-2006-102-18-00-9
Reclamante: AMARILDO MARQUES DE OLIVEIRA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Reclamado: AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Advogado: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO, OAB/GO 17171
Data da Praça 16/07/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 30/07/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo discriminados, penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 74, tendo como depositário o Sr. OLDAIR FERREIRA MOURA (SÓCIO DA EXECUTADA).
- 01 (um) suporte do braço dianteiro do trator Massey Ferguson, código 3148819, avaliado por R$ 570,00.
- 01 (um) suporte da caixa de faca da colheitadeira Massey Ferguson, código 3225500, avaliado por R$ 204,00.
- 08 (oito) barras de fechamento do cilindro dentado, para colheitadeira MF 5650, código 3226661, avaliadas por R$ 84,00, perfazendo R$ 672,00.
- 01 (uma) saca palha do batedor, para colheitadeira MF 3640, código 3315001, avaliado por R$ 1.104,00.
- 01 (uma) engrenagem do saca palha da colheitadeira MF 5650, código 3316441, avaliada por R$ 182,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, vinte e oito de maio de dois mil e sete. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3659/2007
Processo Nº: RT 00489-2003-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MENDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 21/06/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 28/06/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3668/2007
Processo Nº: RT 00647-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 100, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 99, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3667/2007
Processo Nº: RT 00690-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVIR FERNANDES DE DEUS
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 96, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 95, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3665/2007
Processo Nº: RT 00691-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 102, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3666/2007
Processo Nº: RT 00692-2005-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FARIAS DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 101, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 100, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, dando-lhe ciência inclusive quanto a conta homologada. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3657/2007
Processo Nº: RT 00693-2005-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 97, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 96, intime-se o credor para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3662/2007
Processo Nº: RT 00088-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 21/06/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 28/06/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3661/2007
Processo Nº: RT 00139-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho para receber alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 235, disponível no site www.trt18.gov.br. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3656/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR ALVES MADEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 356, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Compulsando os autos verifica-se que o empregado substituído, de cujos contra-cheques os autos necessitam para apuração da conta de liqüidação, refere-se a VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e não Walmir José de Oliveira, como reiteradamente informou a reclamada em todas as suas manifestações. Assim, diante do exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, e sob as penas da lei, juntar aos autos os comprovantes salariais delineados na r. Sentença, correspondentes aos períodos das substituições de VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA – Mat. 61.158 (janeiro/2002; janeiro/2003 e julho/2003). Vindo aos autos os referidos comprovantes, remeta-se ao cálculo para liqüidação...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3654/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZILINA ALVES NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSINA CAETANO DE ARAÚJO (VERDURÃO E SUPERMERCADO ARAÚJO)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 124, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 114/122 no total de R$ 4.542,07, atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 4.396,97; o do INSS em R$ 34,31 e as custas processuais em R$ 110,79. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R$ 154,42). Intime-se o INSS para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3655/2007
Processo Nº: RT 01022-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ABRAO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 218, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 206/216 no total de R$ 10.903,64, atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 7.039,52; Honorários Periciais em R$ 1.503,87; o do INSS em R$ 2.164,36 e as custas processuais em R$ 195,89. Intime-se o INSS para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ Nº 67.620.377/0001-14), via BACEN JUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3669/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 25, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado à fl. 23 no total de R$ 6.766,48, atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 6.732,82 e as custas processuais em R$ 33,66. Intime-se o INSS para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3653/2007
Processo Nº: RT 01242-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 146, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 139/144 no total de R$ 2.044,10, atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 1.786,93; o do INSS em R$ 210,56 e as custas processuais em R$ 46,61. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R$ 33,20). Intime-se o INSS para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar,acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3652/2007
Processo Nº: RT 01246-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): EMOÇÕES MOTEL
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos, bem como o TRCT e CD/SD. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3651/2007
Processo Nº: RT 01397-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu credito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3672/2007
Processo Nº: CCS 01494-2006-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: BENEDITA CAETANO TELES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: De ordem, em reiteração à intimação de fls. 76, fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3671/2007
Processo Nº: CCS 00316-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SÓCRATES DE SOUZA MELO
ADVOGADO: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
DESPACHO: AUTOR: De ordem, ficam autor e respectivo procurador, intimados a comparecerem, no prazo de 05(cinco) dias, nesta Secretaria para receberem seus créditos.

Notificação Nº: 3658/2007
Processo Nº: RT 00397-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas da audiência de Encerramento de Instrução, designada para o dia 19/06/2007 às 16:30 horas, facultado o comparecimento das partes, nos termos do despacho de fls. 114, disponível no site www.trt18.gov.br.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/2007
Processo : 01175-2006-181-18-00-2 RT
RECLAMANTE: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO : REI DO COURO COMÉRCIO DE COURO E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA.
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - Go. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, fica CITADO o RECLAMADO, REI DO COURO COMÉRCIO DE COURO E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, nas quantias de R$ 55.668,33 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/05/2007, correspondentes à crédito do reclamante, INSS e custas processuais, tudo em cumprimento à r. determinação constante de fl. 76, dos autos em referência, de seguinte teor: "Vistos, etc., Considerando que a empresa encontra-se em lugar incerto, no fito de se evitar maiores prejuízos ao autor deverá a Secretaria providenciar expedição de certidão circunstanciada, a fim de que o reclamante possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do Seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº 041/1993 e nº 252/2000 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região). Registre-se que a parte autora deverá requerer, em 60 (sessenta) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á o recebimento das parcelas do benefício postulado. Homologo o cálculo apresentado às fls. 60/74, no total de R$ 55.668,33 (cinqüenta e cinco mil reais, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), atualizados até 30/05/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito líqüido do reclamante em R$ 45.906,48, o do INSS em R$ 8.530,45 e as custas processuais em R$ 1.231,40. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R$ 7.687,56). Intime-se o INSS, nos termos da ata. Cite-se, via edital. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. SLMBelos, 24/05/07, 5ª f. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho." Para que chegue ao conhecimento do o RECLAMADO, REI DO COURO COMÉRCIO DE COURO E ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA., é passado o presente Edital, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (28.05.2007). Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Diretora de Secretaria em Exercício, o subscrevi. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3781/2007
Processo Nº: RT 00413-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE FARIAS XAVIER/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): D.VYNO CARGAS EXPRESSA E LOGÍSTICA LTDA (TRANSGATO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE DO OFÍCIO PELO JUÍZO DEPRECADO PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3780/2007
Processo Nº: RT 00503-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MAREGA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: VISTA DO LAUDO PERICIAL AO RECLAMANTE PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3793/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ALVES DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: ANDERSON FELICIANO FREITAS ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): DENTAL JK LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 612,33, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 3,06.

Notificação Nº: 3792/2007
Processo Nº: CCS 00841-2006-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIO ZAN FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 3791/2007
Processo Nº: CCS 00850-2006-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JAMIL MIGUEL FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 3786/2007
Processo Nº: CCS 00890-2006-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO VICENTI DE ALCANTARA
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 3785/2007
Processo Nº: CCS 00892-2006-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE BORGES DE MATTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 3795/2007
Processo Nº: RT 00913-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA CRUZ MARTINS/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 1.161,60, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 5,81 e o IRRF, NO IMPORTE DE 962,17.

Notificação Nº: 3788/2007
Processo Nº: CCS 00935-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIVINO ANTUNES CINTRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 3794/2007
Processo Nº: RT 00966-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMI NUNES PINTO/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LAURO LOUREANO LEAL JÚNIOR
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 141,24, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 0,71.

Notificação Nº: 3782/2007
Processo Nº: CCS 00104-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ADÃO DA COSTA MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO AUTOR, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS, A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ONDE INFORMA QUE NÃO ENCONTROU O RÉU PARA PROCEDER À CITAÇÃO.

Notificação Nº: 3787/2007
Processo Nº: RT 00381-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCIANO ROCHA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, NO IMPORTE DE R$ 244,94, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 1,22.

Notificação Nº: 3779/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOVELINA LIMA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.286/291, para querendo interporem recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3778/2007
Processo Nº: RT 00548-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DAS NEVES SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.156/164, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2408/2007
Processo Nº: RT 00803-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDVAR DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALTER PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 87/2007
Autos de nº RT 00381-2007-241-18-00-5
Reclamante: ADÃO DA CONCEIÇÃO LOPES
Reclamados: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ + 002
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o Reclamado supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/93, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: 'III - DISPOSITIVOEm consonância com o exposto, declaro a responsabilidade

solidária da reclamada VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condená-la, juntamente com JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ, a pagar ao Reclamante ADÃO DA CONCEIÇÃO LOPES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, multa rescisória, FGTS + 40%, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação retro.Deverá o 1º reclamado, no prazo de 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.Liquidação mediante cálculos.Custas, pelos 1º e 2º Reclamados, no importe de R$44,00,calculadas sobre R$2.200,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverão os reclamados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS)incidentes sobre as parcelas salariais da condenação e sobre os salários pagos durante o período contratual ora reconhecido, consoante parágrafo único do art. 876 da CLT. Oficie-se ao Credor Previdenciário e à DRT.Publique-se no dia 21.05.2007 às 13:22h.Cientes o Reclamante e 2ª Reclamada. Intime-se o 1º Reclamado. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho'E para que chegue ao conhecimento do Reclamado, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 729/2007
Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre as informações do S. Perito costantes de fls. 5.572/5.578.

Notificação Nº: 728/2007
Processo Nº: RT 01210-1998-004-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST DE ESTRAD E PAV NO ESTADO DE GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26.581, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 730/2007
Processo Nº: RT 01377-2000-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALICE MOREIRA VIDAL + 014
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão exarada à fl. 990, mormente no que respeita ao bem referente ao item 03 do mandado de fl. 987, devendo informar, no mesmo prazo, a forma de ressarcimento da Adjudicante, haja vista que respectivo bem encontra-se deteriorado.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.05.29 12:30:05 -03'00'